

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
DNTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
DNDO.(A/S) : EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO  
ADV.(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E  
OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : JOSÉ GERARDO GROSSI E OUTRO(A/S)

**EMENTA:** INQUÉRITO JUDICIAL. ESQUEMA DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL. IMPUTAÇÃO DE CRIMES DE PECULATO E LAVAGEM DE DINHEIRO. EXISTÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DENÚNCIA RECEBIDA. REJEITADA PROPOSTA DE INÍCIO IMEDIATO DA INSTRUÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO.

1. A importância de três milhões e quinhentos mil reais foi transferida dos cofres públicos das estatais mineiras COPASA, COMIG e BEMGE para a empresa privada SMP&B Comunicação, sob a justificativa formal de patrocínio a três eventos esportivos cuja organização era controlada pela empresa de três acusados.

2. As provas constantes dos autos demonstram que, do montante total retirado das estatais, parcela ínfima teve a destinação efetivamente prevista. O restante foi desviado para a campanha do acusado, que à época exercia mandato de Governador do Estado de Minas Gerais.

3. Para viabilizar o desvio dos recursos públicos, foram realizados saques em espécie na conta em que os recursos públicos haviam sido depositados a título de patrocínio; transferências bancárias triangulares e complexas entre os acusados; pagamento de colaboradores da campanha diretamente pela empresa utilizada para a lavagem dos recursos obtidos mediante crime contra a Administração Pública; celebração de empréstimos aparentemente fraudulentos junto ao Banco Rural, com a abertura de inúmeras contas em nome de empresas de três acusados, de modo a ocultar a localização, propriedade e movimentação de valores obtidos por meio do crime antecedente de peculato, dentre outros mecanismos típicos do crime de lavagem de dinheiro.

4. Os indícios são formados por depoimentos de inúmeras testemunhas; laudos periciais - que **identificaram transferências bancárias suspeitas** e alguns **beneficiários de saques em espécie**, em montantes estranhamente elevados, bem como de **depósitos feitos pela SMP&B Comunicação sem que o banco identificasse a conta beneficiária**, para ocultar a movimentação e localização dos recursos; lista elaborada por um dos denunciados informando a origem dos recursos utilizados na



Inq 2.280 / MG

campanha de reeleição do então Governador, com o conhecimento que tinha por ter ocupado a função de coordenador financeiro da campanha e de Secretário de Administração do Estado, dentre outros vários documentos que indicam a provável participação do acusado na prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro narrados na inicial, especialmente como mentor e principal beneficiário dos delitos.

5. Os fatos criminosos foram objetiva e claramente narrados na inicial, com todas as suas circunstâncias e a individualização da conduta do acusado, permitindo o amplo exercício do direito de defesa ao longo da ação penal a ser iniciada.

6. Denúncia recebida. Rejeitada proposta de início da instrução antes da publicação deste acórdão.

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do ministro Gilmar Mendes, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em declarar a extinção da punibilidade de José Cláudio Pinto de Rezende, em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal), bem como de Ruy José Vianna Lage, Gilberto Botelho Machado e Maurício Dias Horta, pela prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista as penas cominadas em abstrato aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, mais de 70 anos de idade (art. 107, IV, c/c art. 115 do Código Penal). E, por maioria de votos e nos termos do voto do Relator, em receber a denúncia contra o acusado Eduardo Brandão de Azeredo pelos crimes de peculato em detrimento da COPASA (imputação a.1), da COMIG (imputação a.1) e do BEMGE (imputação a.2), e de lavagem de dinheiro (imputações a.3, a.4 e a.5), vencidos os Senhores Ministros Dias Toffoli, Eros Grau e Gilmar Mendes (Presidente). O Tribunal rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Relator no sentido do início imediato da instrução independentemente da publicação do acórdão.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

  
JOAQUIM BARBOSA

- Relator

04/11/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

**RELATOR** : **MIN. JOAQUIM BARBOSA**  
DNTE. (S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
DNDO. (A/S) : EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO  
ADV. (A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E  
OUTRO (A/S)  
ADV. (A/S) : JOSÉ GERARDO GROSSI E OUTRO (A/S)

R E L A T Ó R I O

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):** Senhor Presidente, o presente Inquérito é derivado das **investigações realizadas no âmbito do** denominado "caso mensalão" (atual AP nº 470), no qual emergiram indícios de que o modus operandi dos crimes apurados naquele feito teria sido **arquitetado em 1998, na campanha eleitoral para o cargo de Governador do Estado de Minas Gerais.**

Este processo me foi distribuído por **prevenção**, por decisão do então Ministro Presidente, Nelson Jobim (fls. 320/321, volume 2), acolhendo pedido do Procurador-Geral da República cujo teor é o seguinte (fls. 02/05):

"Tramita nessa Corte o Inquérito nº 2245, que apura diversos fatos ilícitos praticados no âmbito do nacionalmente conhecido 'esquema do mensalão'.

**Revelou-se, no bojo da referida investigação, que os fatos ali noticiados - notadamente os que envolviam a atividade do empresário Marcos Valério de Souza Fernandes e de seus sócios, através das empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B**

1/1

Inq 2.280 / MG

Comunicação, na concessão de empréstimos a políticos - tiveram início no ano de 1998, quando da campanha para a reeleição do então Governador Eduardo Azeredo ao governo do Estado de Minas Gerais, tendo como candidato a vice-governador na referida chapa o Sr. Clésio Andrade.

Apurou-se que Marcos Valério ingressou como sócio da empresa SMP&B juntamente com o então candidato a vice-governador Clésio Andrade, em 1996. Clésio Andrade permaneceu como sócio da empresa até 1998, quando se afastou para candidatar-se na chapa do então Governador Eduardo Azeredo.

Os documentos em anexo demonstram que, imediatamente após o afastamento do Vice-Governador Clésio Andrade da SMP&B, ainda em 1998, as empresas de Marcos Valério de Souza Fernandes, especificamente a SMP&B Comunicação e a DNA Propaganda Ltda. obtiveram vultosos empréstimos que foram destinados a financiar a campanha de reeleição de Eduardo Azeredo (...).

Em depoimento prestado ao Ministério Público Federal, Marcos Valério Fernandes confirmou a existência dos empréstimos, revelando que, em 1998, Cláudio Roberto Silveira Mourão, então tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo, solicitou-lhe um empréstimo no montante inicial de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), para atender aos gastos com a campanha eleitoral.

O empréstimo foi obtido junto ao Banco Rural pela empresa DNA PROPAGANDA LTDA., mediante contrato firmado no dia 19.8.98, no valor de R\$ 9.000.000,00, tendo sido dados em garantia créditos da empresa decorrentes do contrato de publicidade com a SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação.

A SMP&B também obteve recursos utilizados na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, mediante a divulgação do evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA, patrocinado pela administração direta e por empresas públicas (doc. Anexo). Dos recursos obtidos, um total de R\$ 8.500.000,00, pelo menos R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) foram depositados em contas de diversos candidatos que apoiavam a coligação do então candidato ao Governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO. Os documentos entregues ao Ministério Público Federal pelo Sr. Nilton Antônio Monteiro permitiu identificar 79 (setenta e nove) beneficiários desses repasses.

Inq 2.280 / MG

Nilton Antônio Monteiro prestou ao Ministério Público Federal longo e substancial depoimento, onde revelou que 'Eduardo Azeredo tinha total conhecimento de que parte dos recursos de sua campanha eram provenientes das empresas DNA, SMP&B e Banco Rural'. E mais, que Eduardo Azeredo tinha contato com Marcos Valério, Rogério Tolentino e Ramon Cardoso.

(...)

Assim, requeiro a instauração de novo inquérito, que deverá ser distribuído por dependência e permanecer vinculado ao Inquérito nº 2245, visto que as provas produzidas na referida investigação têm relação e relevância para o esclarecimento dos fatos acima narrados (...)".

Assim, o presente inquérito foi instaurado para apurar suposto esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro no Estado de Minas Gerais, tendo por objetivo o financiamento ilícito da campanha para reeleição do então Governador Eduardo Azeredo, em 1998.

A denúncia ofertada pelo Procurador-Geral da República (fls. 5932/6017, volume 27) narrou a suposta prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro, pelos acusados EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO, CLÁUDIO MOURÃO DA SILVEIRA, CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RAMON HOLLERBACH CARDOSO, CRISTIANO DE MELLO PAZ, EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO, FERNANDO MOREIRA SOARES, LAURO WILSON DE LIMA FILHO, RENATO CAPORALI CORDEIRO, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, JAIR ALONSO DE OLIVEIRA, SYLVIO ROMERO PEREZ DE CARVALHO e EDUARDO PIMENTA MUNDIM.

Inq 2.280 / MG

Como já afirmado, o *modus operandi* **supostamente estruturado pelos denunciados** teria sido semelhante ao analisado no Inq. nº 2245 (atualmente, AP 470), destinando-se ao **financiamento ilícito da campanha eleitoral do primeiro acusado.**

Com efeito, o acusado EDUARDO AZEREDO teria se utilizado das empresas de Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach - **DNA Propaganda, SMP&B Comunicação e SMP&B Publicidade** - para montar um esquema de desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro, durante o exercício de seu mandato de Governador do Estado de Minas Gerais (1994-1998), para abastecer sua campanha de reeleição lançada no último ano de seu governo (1998). Assim, os recursos públicos obtidos, em tese, através da prática de crimes de peculato (art. 312 do Código Penal) teriam sido aplicados na referida campanha eleitoral, mediante **mecanismos de lavagem de dinheiro aptos a conferir aparência de licitude aos recursos utilizados pelo Comitê de reeleição do acusado.**

As investigações realizadas no presente Inquérito **teriam logrado revelar**, segundo a denúncia, as origens de parte dos recursos públicos aplicados na campanha de Eduardo Azeredo de 1998. Seriam eles originários da COPASA, da COMIG e do BEMGE.

A utilização ilícita de verba pública, **em benefício particular do acusado EDUARDO AZEREDO** e de outros denunciados,

Inq 2.280 / MG

teria sido viabilizada pelo mecanismo de lavagem de dinheiro, supostamente engendrado pelo acusado, em conluio com Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade. Como se constata da leitura da denúncia e da base probatória oferecida pelo Procurador-Geral da República, **CLÉSIO ANDRADE** foi sócio da **SMP&B Comunicação** e da **DNA Propaganda**, tendo se desligado das referidas empresas menos de três meses antes das eleições, para compor a chapa de EDUARDO AZEREDO, como seu candidato a Vice-Governador.

No capítulo denominado "**Considerações gerais**" (item II.1 da denúncia), o Procurador-Geral da República apresentou uma síntese dos fatos investigados, nos seguintes termos (fls. 5936/5941):

"O esquema envolveu as seguintes situações:

a) **desvio de recursos públicos do Estado de Minas Gerais**, diretamente ou tendo como fonte empresas estatais;

b) repasse de verbas de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais, notadamente empreiteiras e bancos, por intermédio da **engrenagem ilícita arquitetada por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural**; e

c) **utilização dos serviços profissionais e remunerados de lavagem de dinheiro operados por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural, para garantir**

Inq 2.280 / MG

uma aparência de legalidade às operações referidas anteriormente, inviabilizando a identificação da origem e natureza dos recursos.

A presente denúncia, considerando o comprovado envolvimento de Eduardo Azeredo e Walfrido dos Mares Guia, (...) abarca as imputações de desvios de recursos públicos praticados em detrimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - e da Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig -, no montante de um milhão e quinhentos reais cada um, o desvio de quinhentos mil reais do Grupo Financeiro do Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge -, bem como as operações de lavagem de ativos empreendidas em decorrência dos desvios citados.

A partir da definição da chapa que concorreria ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, composta por Eduardo Azeredo, integrante do PSDB, e Clésio Andrade, filiado ao PFL, atual Democratas, teve início a operação para desviar recursos públicos da Copasa, da Comig e do Bemge, em benefício pessoal dos postulantes aos cargos de Governador e Vice, respectivamente.

Diante da demanda de recursos que a campanha eleitoral exigiria, Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade, tendo em vista a condição de integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da organização da campanha eleitoral, delinearam o modo de atuação que seria empregado para viabilizar a retirada criminosa de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge. (...) em concurso com Eduardo Guedes, Ruy Lage (fato

Inq 2.280 / MG

prescrito), Fernando Moreira, José Cláudio Pinto Rezende (falecido), Lauro Wilson, Renato Caporali, José Afonso Bicalho, Gilberto Machado (fato prescrito), Sylvio Romero, Eduardo Mundim, Jair Alonso de Oliveira e Maurício Horta (fato prescrito) **viabilizariam a saída de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge.**

**SMP&B Comunicação, por seu turno, adotaria expedientes criminosos (lavagem) para proporcionar que os recursos desviados fossem utilizados, com aparência de licitude, na campanha de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade.**

(...)"

Assim, os acusados teriam se apropriado, em tese, do dinheiro público **pertencente à COPASA, à COMIG e ao Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE**, destinando-o à campanha eleitoral do acusado **Eduardo Azeredo**.

Em ligeiro resumo, os acusados teriam se utilizado de expedientes supostamente fraudulentos, para **desviar os recursos públicos em questão para a campanha de EDUARDO AZEREDO**, mediante a atuação das empresas SMP&B Comunicação e DNA Propaganda: **por ordem de EDUARDO AZEREDO, a COPASA, a COMIG e o BEMGE teriam simulado o patrocínio do evento esportivo Enduro Internacional da Independência**. Ainda segundo o Procurador-Geral da República, quando os acusados **perceberam** que o **montante desviado** seria **desproporcional** à **magnitude** daquele **único evento**, eles teriam

Inq 2.280 / MG

decidido **incluir**, nesta mesma "cota de patrocínio", outros dois eventos: o Iron Biker - O Desafio das Montanhas e o Campeonato Mundial de Supercross.

A **SMP&B Publicidade** detinha, com **exclusividade**, os **direitos de exploração do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA**.

Assim, os recursos públicos que, segundo a denúncia, foram **ilicitamente desviados**, em proveito da campanha de **Eduardo Azeredo**, puderam ser repassados à referida empresa, sem suscitar **maiores suspeitas**.

Como visto, a SMP&B Comunicação e DNA Propaganda tinham como sócio, até julho de 1998, o candidato a **Vice-Governador nas eleições daquele ano, Clésio Andrade**. Com seu desligamento das empresas em questão, os **recursos estatais** puderam ser direcionados à SMP&B Comunicação, na condição de 'promotora' do Enduro Internacional da Independência, para, então, ser finalmente aplicado na campanha de EDUARDO AZEREDO, mediante **manobras financeiras características do crime de lavagem de dinheiro**.

Após narrar os fatos supostamente criminosos, o Procurador-Geral da República **denunciou Eduardo Azeredo, Clésio Andrade, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão, Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Eduardo Guedes pela prática, em tese, dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro**,

Inq 2.280 / MG

diversas vezes e em concurso material, e acusou José Afonso Bicalho (presidente do Grupo Financeiro Bemge), Fernando Moreira (Copasa), Lauro Wilson (Comig), Renato Caporali (Comig), Sylvio Romero (Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda.), Eduardo Mundim (Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda.) e Jair Alonso de Oliveira (Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A) pela prática, em tese, do crime de peculato (v. fls. 6013/6015).

Através da manifestação de fls. 5925/5930 (cota), o Procurador-Geral da República solicitou que fosse decretada a **extinção da punibilidade** de JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, RUY JOSÉ VIANNA LAGE, GILBERTO BOTELHO MACHADO e MAURÍCIO DIAS HORTA.

Requeru, igualmente, o arquivamento das investigações em relação ao **crime eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral**, também tendo em vista a prescrição.

Salientou, por fim, que os órgãos do Ministério Público Federal com atribuição específica irão atuar nos inquéritos referentes aos demais fatos, em tese, criminosos, constatados durante as investigações efetuadas neste inquérito, tendo em vista não haver indícios da participação de EDUARDO AZEREDO na prática dos mesmos.

Inq 2.280 / MG

Às fls. 6862 (volume 33), determinei a **notificação dos acusados para apresentarem resposta** à denúncia, com base no que estabelece a Lei nº 8.038/90.

**Resposta** do acusado **EDUARDO AZEREDO** às fls. 6925/6938 (volume 34), seguida de documentos.

Acusado da prática dos crimes de **peculato e lavagem de dinheiro**, diversas vezes e em concurso material, no exercício do cargo de Governador do Estado de Minas Gerais e na condição de **candidato à reeleição na campanha eleitoral de 1998**, sua defesa alegou que a denúncia fez **imputações genéricas**, exigindo do Governo de Minas Gerais e das empresas públicas em tese prejudicadas (COPASA, COMIG e BEMGE) uma "prestação de contas do patrocínio de um evento" que, **segundo a defesa, seria inexigível**.

Alegou, ainda, a **fragilidade probatória da denúncia**, que estaria baseada em **documentos produzidos por um dos denunciados** (o acusado Cláudio Mourão).

Além de apontar inúmeras fragilidades técnicas e formais na denúncia, a defesa do acusado sustentou que quem detinha a responsabilidade financeira pela campanha de reeleição de 1998 era o acusado Claudio Mourão, e não o Senador Eduardo Azeredo, que estaria, assim, isento de toda e qualquer responsabilidade.

Inq 2.280 / MG

Quanto ao suposto desvio de recursos públicos pertencentes a três companhias estatais de Minas Gerais, a defesa do acusado sustentou que essas companhias eram detentoras de personalidade jurídica própria, eram administradas por diretorias constituídas e tinham autonomia para gerir seus patrimônios e realizar seus próprios negócios.

Negou a existência de qualquer ato praticado pelo acusado que o vincule aos eventos que, segundo a denúncia, serviram de pretexto para os desvios de recursos públicos para a campanha de reeleição de 1998.

Em conclusão, afirmou que a **denúncia** é **inepta**, não tendo detalhado a conduta criminosa em tese praticada pelo acusado (fls. 6938, vol. 34).

O acusado WALFRIDO DOS MARES GUIA apresentou sua **resposta** às fls. 7460/7537 (vol. 36).

**Resposta** do acusado EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO às fls. 7539/7568 (vol. 37).

JAIR ALONSO DE OLIVEIRA apresentou resposta às fls. 7574/7583, vol. 37.

Resposta do acusado RENATO CAPORALI CORDEIRO às fls. 7601/7633 (vol. 37).

O acusado EDUARDO PIMENTA MUNDIM apresentou sua resposta escrita às fls. 7731/7743 (vol. 38).

Inq 2.280 / MG

O acusado CLÉSIO SOARES DE ANDRADE apresentou sua resposta às fls. 7750/7807 (vol. 38).

Resposta de JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA às fls. 7888/7928 (vol. 38).

Resposta do acusado MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA às fls. 8106/8122 (vol. 39).

Resposta do acusado RAMON HOLLERBACH CARDOSO às fls. 8113/8156 (vol. 39).

Resposta do acusado CRISTIANO DE MELLO PAZ às fls. 8199/8218 (vol. 39).

Resposta do acusado FERNANDO MOREIRA SOARES às fls. 8236/8246 (vol. 39).

Resposta do acusado SYLVIO ROMERO PEREZ DE CARVALHO às fls. 8248/8262 (vol. 39).

Resposta do acusado CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA às fls. 8329/8358 (vol. 40).

Por fim, resposta do acusado LAURO WILSON DE LIMA FILHO às fls. 8598/8611 (vol. 41).

Ao apresentar a sua réplica, a Procuradoria-Geral da República pediu o recebimento integral da denúncia. Na mesma oportunidade, requereu que, anteriormente ao julgamento de recebimento da denúncia, fosse expedido ofício ao Banco Itaú S/A, objeto de requerimento formulado pela defesa de SYLVIO

Inq 2.280 / MG

ROMERO PEREZ DE CARVALHO, por ocasião da resposta escrita (fls. 8629/8640, vol. 41).

Autorizei, excepcionalmente, a realização da diligência requerida pela Procuradoria-Geral da República (fls. 8646/8648), tendo em vista a possibilidade de os documentos requeridos **beneficiarem a defesa de alguns acusados.**

Em seguida, ao manifestar-se sobre os documentos de fls. 8763/8766 (vol. 42), o PGR requereu o não recebimento da denúncia em relação aos acusados SYLVIO ROMERO, JAIR DE OLIVEIRA e EDUARDO MUNDIM. Além disto, ainda com base nos novos documentos juntados aos autos, o Procurador-Geral da República **aditou a denúncia** relativamente ao acusado **EDUARDO GUEDES**, imputando-lhe também a prática do crime de peculato em detrimento do grupo BEMGE (fls. 8768/8771, vol. 42).

A fls. 8935/8942 (vol. 42), consta a Resposta de EDUARDO GUEDES relativa ao mencionado aditamento da denúncia.

Com base no artigo 80 do Código de Processo Penal, e tendo em vista as características do presente inquérito, **determinei o desmembramento do feito e a elaboração de traslado dos autos a ser encaminhado aos órgãos jurisdicionais de primeira instância, uma vez que somente um, dentre os quinze denunciados, detém prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal** (fls. 8946/8966, vol. 42).

Inq 2.280 / MG

Dessa minha decisão foi interposto apenas um Agravo Regimental, pelo acusado WALFRIDO DOS MARES GUIA, que posteriormente, entretanto, manifestou sua desistência, por mim homologada nos termos do art. 21, VIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. M. G.', is written in a cursive style.

04/11/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAISV O T O

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator): Senhor Presidente, o Procurador-Geral da República requereu a decretação da **extinção da punibilidade** em relação a JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, falecido (certidão de óbito juntada aos autos), bem como dos envolvidos RUY JOSÉ VIANNA LAGE, GILBERTO BOTELHO MACHADO e MAURÍCIO DIAS HORTA, cujas condutas já estariam prescritas com base na pena cominada em abstrato, à luz da regra inscrita no art. 115 do Código Penal, e tendo em vista o fato de já possuírem, atualmente, mais de setenta anos de idade.

Assim, como determina o artigo 107, I e IV, do Código Penal, **decreto extinta a punibilidade** de JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, em razão de sua morte, bem como de **RUY JOSÉ VIANNA LAGE, GILBERTO BOTELHO MACHADO e MAURÍCIO DIAS HORTA**, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, tendo em vista as **penas cominadas em abstrato** aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, **mais de setenta anos de idade**, fazendo incidir o disposto no art. 115 do Código Penal, que **reduz à metade** o prazo prescricional.

Outrossim, **homologo o arquivamento** das investigações em relação ao **crime eleitoral previsto no art. 350 do Código Eleitoral** ("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais"), tendo em vista que a pena máxima cominada ao delito em questão é de 3 (três) anos, tendo prescrito em 2006, portanto (prescrição em oito anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal).

Por força da decisão em que determinei o **desmembramento** do inquérito, transitada em julgado, o presente julgamento está circunscrito às imputações dirigidas contra o acusado **EDUARDO AZEREDO, único dos investigados** que possui prerrogativa de foro perante o Supremo Tribunal Federal.

O inquérito teve origem nas **declarações de MARCOS VALÉRIO** perante a CPMI dos Correios em 2005, ocasião em que afirmou ter **remunerado, através da SMP&B Comunicação, empresa por ele gerida, vários prestadores de serviços da campanha do acusado EDUARDO AZEREDO à reeleição para o Governo de Minas Gerais em 1998**. Os nomes de alguns desses prestadores de serviços e colaboradores constaram de lista apresentada por

Inq 2.280 / MG

MARCOS VALÉRIO à CPI na ocasião. Com base nessa lista, o Ministério Público Federal passou a investigar a **origem dos recursos aplicados por MARCOS VALÉRIO na campanha de EDUARDO AZEREDO**, chegando à conclusão narrada na denúncia, qual seja: os recursos teriam origem em **crimes contra a Administração Pública - peculato contra estatais mineiras - e lavagem de dinheiro.**

Segundo a denúncia, teriam sido desviados "**pelo menos três milhões e quinhentos mil reais dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais para a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, tendo como candidato a Vice CLÉSIO ANDRADE**" (fls. 5938, vol. 27). Três empresas públicas seriam as fontes diretas dos recursos: a COPASA, a COMIG e o BEMGE.

Para viabilizar a aplicação desses recursos em sua campanha, sem vinculá-los aos crimes antecedentes praticados contra a Administração Pública, o acusado teria utilizado os serviços de MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH e CRISTIANO PAZ, os quais, por meio da SMP&B Comunicação Ltda. e da DNA Propaganda Ltda., obtiveram empréstimos milionários junto ao Banco Rural, e supostamente teriam colocado em prática mecanismos característicos do crime de **lavagem de dinheiro**: utilizariam tais recursos na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, saldando os empréstimos com o dinheiro público em tese desviado.

Os fatos imputados ao acusado EDUARDO AZEREDO apresentam **inúmeras semelhanças com o caso denominado "Mensalão"**, tendo sido considerado, pelos órgãos de persecução estatal, como o **embrião dos episódios ocorridos em 2003 e 2004**, cuja eclosão, em 2005, permitiu a instauração do presente procedimento investigatório. Não só os agentes em tese envolvidos - MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, BANCO RURAL - mas também o *modus operandi* - obtenção de empréstimos aparentemente fictícios para formação de "caixa 2" de campanha - permitem a comparação. No caso presente, contudo, o "caixa 2" da campanha teria sido formado **com recursos públicos**, controlados diretamente pelo acusado, na qualidade de Governador do Estado de Minas Gerais à época dos fatos.

Desta maneira, os crimes de peculato teriam sido praticados com o fim de obter recursos extras para sua campanha de reeleição de 1998, e puderam ser utilizados com aparência lícita em razão dos mecanismos de lavagem de dinheiro em tese utilizados por EDUARDO AZEREDO.

A defesa não argüiu qualquer preliminar, razão pela qual passo a examinar a denúncia.

**1. INTRODUÇÃO. DOS FATOS CRIMINOSOS E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS. DO MODUS OPERANDI.**

Inq 2.280 / MG

A denúncia imputou ao acusado a prática dos crimes de **peculato** e de **lavagem de dinheiro**, durante sua campanha de reeleição ao Governo de Minas Gerais em 1998. Na condição de Governador, EDUARDO AZEREDO teria organizado um esquema criminoso de **desvio de verbas estatais**, colocando em ação mecanismos que **permitiriam a ocultação da origem criminosa destes recursos** e possibilitariam o **financiamento ilícito da sua candidatura na chapa PSDB/PFL**.

Com efeito, na primeira etapa do suposto esquema, EDUARDO AZEREDO, utilizando-se do cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, **teria ordenado ao Secretário Adjunto de Comunicação Social EDUARDO GUEDES a expedição de ofícios à COPASA, à COMIG e ao BEMGE**, determinando aos seus Presidentes e Diretores Financeiros o patrocínio do evento esportivo ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA. Este alegado patrocínio implicou a transferência de **recursos estatais** para a empresa SMP&B Comunicação, que era a responsável pela veiculação publicitária do evento.

Na segunda etapa, **através de acordo com os sócios da SMP&B Comunicação**, EDUARDO AZEREDO teria planejado a aplicação desta verba **não no ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA**, mas sim **na sua campanha de reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais em 1998**. Para tanto, e visando à ocultação da origem destes recursos, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e CLÉSIO ANDRADE tomariam empréstimos junto ao Banco Rural, aplicando-os na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO. Tais empréstimos, contudo, viriam a ser liquidados com os recursos públicos que a SMP&B Comunicação deveria destinar ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, em triangulação típica do crime de lavagem de dinheiro.

Os mecanismos básicos utilizados no caso dos autos teriam sido os seguintes:

1) **empréstimos fraudulentos obtidos por MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ e CLÉSIO ANDRADE junto ao Banco Rural**, com base em garantias frágeis - notas promissórias e contratos públicos com o Estado de Minas -, e que viriam a ser parcialmente **quitados com os recursos públicos desviados das estatais mineiras**;

2) **utilização de cheques nominais à SMP&B e endossados à própria, para pagamento de pessoas não identificadas pela instituição bancária, as quais, segundo o que os laudos periciais ulteriormente viriam a revelar, eram prestadoras de serviço da campanha do acusado EDUARDO AZEREDO**;

3) **saques de dinheiro em espécie, de modo a impedir a identificação dos beneficiários e a vinculação da origem dos**

Inq 2.280 / MG

**recursos** - crimes de peculato - com sua **ilícita destinação** - a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO.

Com efeito, salientou o Procurador-Geral da República o seguinte (fls. 5940/5941, vol. 27):

"A partir da **definição da chapa** que concorreria ao **cargo de Governador do Estado de Minas Gerais**, composta por **Eduardo Azeredo**, integrante do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, e **Clésio Andrade**, filiado ao Partido da Frente Liberal, atual Democratas, **teve início a operação para desviar recursos públicos da Copasa, da Comig e do Bemge, em benefício pessoal dos postulantes aos cargos de Governador e Vice**, respectivamente.

Diante da **demanda de recursos** que a **campanha eleitoral exigiria, Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade**, tendo em vista a **condição de integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais** e da organização da campanha eleitoral, **delinearam o modo de atuação** que seria empregado para **viabilizar a retirada criminosa de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge**.

**Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia e Cláudio Mourão**, em concurso com Eduardo Guedes, Ruy Lage (fato prescrito), Fernando Moreira, José Cláudio Pinto Rezende (falecido), Lauro Wilson, Renato Caporali, José Afonso Bicalho, Gilberto Machado (falecido), Sylvio Romero, Eduardo Mundim, Jair Alonso de Oliveira e Maurício Horta (fato prescrito) **viabilizariam a saída de recursos da Copasa, Comig e Bemge**.

**SMP&B Comunicação**, por seu turno, adotaria **expedientes criminosos (lavagem)** para **proporcionar que os recursos públicos desviados fossem utilizados, com aparência de licitude, na campanha de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade.**"

O modus operandi dos crimes teria sido o seguinte, ainda de acordo com a denúncia (fls. 5946 e seguintes, vol. 27):

"A **forma de financiamento** foi a seguinte:

a) **desvio de recursos públicos** para a campanha (**peculato**); e

b) **empréstimos fictícios** obtidos pelas empresas de **CLÉSIO ANDRADE, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH** em favor da campanha, cujo **adimplemento seria com recursos públicos** ou oriundos

Inq 2.280 / MG

de empresas privadas interessadas economicamente no Estado de Minas Gerais (peculato e lavagem).

(...) A transferência ilícita ocorreu assim:

- a) Copasa - um milhão e quinhentos mil reais;
- b) Comig - um milhão e quinhentos mil reais.

Como o esquema criminoso de sangria dos cofres públicos ficaria muito exposto com a justificativa de apenas um evento por valor tão expressivo (três milhões de reais), os denunciados, em determinado momento da operação, passaram a também incluir outros dois eventos: 'Iron Biker - O Desafio das Montanhas' e 'Campeonato Mundial de Supercross'.

Nesse ponto de mudança de planos, foi o evento Iron Biker que justificou formalmente a entrega de trezentos mil reais para a SMP&B Comunicação por parte do Bemge S/A Administradora Geral, Financeira Bemge S/A e Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda (cem mil reais cada um). No episódio envolvendo os outros duzentos mil reais (Bemge Seguradora S/A e Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A), não houve nem preocupação em mencionar qualquer evento esportivo. O repasse foi puro e simples.

Todos os denunciados tinham consciência de que a captação de recursos para a disputa eleitoral teria como formato o quadro criminoso descrito acima. Ressalte-se que o esquema não teria sucesso sem a participação de integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da campanha da reeleição. (...) as duas cúpulas eram formadas, sem prejuízo da participação de outras pessoas, pelos mesmos personagens: EDUARDO AZEREDO, WALFRIDO DOS MARES GUIA e CLÉSIO ANDRADE.

Foram eles que deram as diretrizes para a atuação de EDUARDO GUEDES, RUY LAGE, FERNANDO MOREIRA, JOSÉ CLÁUDIO (falecido), LAURO WILSON, RENATO CAPORALI, JOSÉ AFONSO BICALHO, GILBERTO MACHADO, SYLVIO ROMERO, EDUARDO MUNDIM, JAIR ALONSO DE OLIVEIRA e MAURÍCIO HORTA entregarem o total de três milhões e quinhentos mil reais para o grupo de CLÉSIO ANDRADE, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH."

Assim introduzidos os fatos criminosos e as circunstâncias em que teriam ocorrido, a denúncia passou a descrever o modus operandi, os indícios de autoria existentes

Inq 2.280 / MG

contra o acusado EDUARDO AZEREDO e a configuração do elemento subjetivo dos tipos dos crimes de peculato e de lavagem de dinheiro: o dolo.

**2) DOS INDÍCIOS DE AUTORIA. DO ELEMENTO SUBJETIVO DOS TIPOS IMPUTADOS NA DENÚNCIA.**

Alguns dados merecem destaque desde logo, pois fornecem fortes indícios da natureza criminosa da conduta do acusado EDUARDO AZEREDO durante sua campanha para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais em 1998. Os indícios de que o acusado tinha conhecimento da prática dos crimes contra a Administração Pública e queria praticá-los estão presentes ao longo da denúncia e foram colhidos de inúmeros documentos juntados aos autos.

Em primeiro lugar, como ressaltai, os recursos desviados, cuja origem ilícita foi investigada nestes autos, teriam somado o montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Ao mesmo tempo, o acusado **EDUARDO AZEREDO** teria recebido da SMP&B Comunicação, para saldar compromissos pessoais, o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em plena campanha. Com efeito, consta dos autos um recibo assinado pelo acusado EDUARDO AZEREDO, com data de 13 de outubro de 1998, em que o acusado afirma o seguinte (fls. 341, vol. 2):

"Recebi da SMP&B e da DNA PROPAGANDA, a importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para saudar (sic) compromissos diversos, por intermédio do coordenador de campanha eleitoral, Sr. CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA, CPF nº 024.544.326-68 e CI nº Minas Gerais 699.771."

Um primeiro dado muito importante a ser extraído deste recibo, assinado pelo acusado EDUARDO AZEREDO: ele demonstra que o acusado tinha, sim, ingerência na área financeira de sua campanha e tinha plena ciência de que a SMP&B e a DNA Propaganda, empresas de Marcos Valério, a estavam irrigando de maneira ilícita.

Além disto, a defesa nada alegou sobre este documento, citado expressamente na denúncia, na oportunidade que teve de responder à acusação (Volume 34, fls. 6925/6938). O mais próximo que chega do tema é o trecho em que afirma "O que tem a ver EDUARDO AZEREDO com o que está dito na denúncia? Não é ele dirigente de quaisquer empresas. Não negociou o patrocínio dos eventos. Não sacou dinheiro em espécie. Não contraiu empréstimos. Havia designado CLÁUDIO MOURÃO para fazer a

Inq 2.280 / MG

administração financeira de sua campanha" (fls. 6934). Não explica, contudo, a causa do recebimento dessa quantia proveniente da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda, em plena campanha de reeleição.

Outro dado que demonstra a atuação financeira de EDUARDO AZEREDO e a aparente parceria com MARCOS VALÉRIO e seus sócios na suposta empreitada criminosa advém das afirmações de prestadores de serviços da campanha de EDUARDO AZEREDO, remunerados pela SMP&B, que emitiram as notas fiscais em nome do acusado EDUARDO AZEREDO e afirmaram que toda e qualquer prestação de serviços realizados no período da campanha eleitoral de 1998 tinha como cliente o próprio candidato (fls. 5273/5282 e 5335/5368).

Também é importante ressaltar, desde logo, um fato altamente revelador acerca dos repasses estatais para a SMP&B Comunicação em 1998: as estatais mineiras COPASA, COMIG e BEMGE jamais haviam patrocinado os eventos esportivos mencionados na denúncia, até o ano da campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO.

Com efeito, o declarante CARLOS ALBERTO COTTA, que foi Presidente da COMIG durante o Governo de EDUARDO AZEREDO, declarou o seguinte à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 4378, vol. 20):

"QUE, nos anos anteriores, a COMIG nunca patrocinou referido evento esportivo; (...)".

Relativamente ao Grupo Financeiro BEMGE, é também bastante revelador da natureza criminosa dos repasses o fato de que sua privatização ocorreu apenas doze dias depois dos repasses.

Há indícios de que o patrocínio foi, como alega o Procurador-Geral da República na denúncia, apenas um artifício utilizado para viabilizar a saída de recursos públicos das estatais mineiras às vésperas das eleições.

Além disso, outro dado deste suposto patrocínio é bastante significativo para a caracterização da aparente fraude: até 1998, o patrocínio estatal ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA era feito diretamente pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, e não pelas estatais mineiras. Mais do que isso: os valores destinados ao evento eram infinitamente inferiores aos transferidos pela COPASA e pela COMIG para a SMP&B em 1998, nos dois meses que antecederam o primeiro turno das eleições.

Com efeito, segundo consta do Relatório Final dos Trabalhos da CPMI 'dos Correios' (fls. 6571, vol. 31 - documento juntado pelo Procurador-Geral da República com a denúncia), a

Inq 2.280 / MG

participação financeira do governo de EDUARDO AZEREDO no evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA evoluiu da seguinte maneira:

- 1995: o Estado destinou diretamente ao Enduro Internacional da Independência a quantia de R\$ 50.000,00;
- 1996: da mesma maneira, o Estado destinou ao evento o valor de R\$ 50.000,00, também através da Secretaria de Comunicação do Estado de Minas;
- 1997: o patrocínio estatal subiu para R\$ 250.000,00, mas continuou sendo prestado através da SECOM;
- 1998: no ano da campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO, o patrocínio estatal saltou à vultosa quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) com verbas provenientes das estatais mineiras já mencionadas e utilizando-se da SMP&B Comunicação como intermediária desse patrocínio. O valor representou um aumento de 5.900% em relação a 1995 e 1996 e de 1.100% em relação a 1997 (v. denúncia, fls. 5986, vol. 27).

Mais um dado importante, extraído dos depoimentos colhidos nestes autos, é o de que o milionário patrocínio estatal, por meio da transferência de R\$ 3.500.000,00 para a SMP&B Comunicação, ocorreu quando faltavam menos de quinze dias para a realização do Enduro Internacional da Independência, que viria a ocorrer entre os dias 5 e 7 de setembro. Ora, a COPASA somente entregou o cheque, no montante de um milhão e meio de reais, à SMP&B Comunicação, no dia 24 de agosto de 1998; a COMIG efetuou o pagamento da suposta cota de patrocínio por meio de dois cheques, um com data do dia 25 de agosto de 1998 (um milhão de reais) e outro (quinhentos mil reais) do dia 04 de setembro de 1998, véspera da realização do evento que deveria ser patrocinado! Por fim, o grupo BEMGE efetuou a transferência de meio milhão de reais no dia 1º de setembro, também revelando completa exigüidade de tempo para patrocinar o ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA.

Com efeito, a viabilidade de um patrocínio milionário fornecido às vésperas do evento é indubitavelmente questionável.

Outra informação que merece ser posta desde logo em perspectiva: segundo depoimento prestado em 19 de agosto de 2003 por MARCOS VALÉRIO (Apenso 37, fls. 868), "a empresa SMP&B Comunicação Ltda. não participou de nenhuma propaganda para a campanha de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais em 1998".

Este depoimento de MARCOS VALÉRIO é de grande importância para a compreensão de toda a trama narrada neste Inquérito: o depoente é dirigente das empresas SMP&B e DNA Propaganda. Apesar de ter dito, textualmente, que essas empresas não fizeram a publicidade da campanha do acusado, desta

Inq 2.280 / MG

participaram ativamente, especialmente no aspecto financeiro, como se verá mais adiante.

Ademais, inúmeras testemunhas afirmaram que MARCOS VALÉRIO era uma presença constante no Comitê de reeleição de EDUARDO AZEREDO. E mais: são oriundos das contas das suas empresas inúmeros pagamentos feitos a cabos eleitorais e prestadores de serviço à campanha do acusado. Ora, se suas empresas não eram responsáveis por qualquer propaganda na campanha de reeleição do acusado em 1998, a presença de MARCOS VALÉRIO no seu comitê deveria estar justificada por alguma outra razão. Contudo, alguns documentos constantes dos autos demonstram que o acusado EDUARDO AZEREDO provavelmente conhecia esta razão.

Além disto, embora EDUARDO AZEREDO negue, em sua defesa, ter participado de negociações financeiras relativas à sua campanha, indícios constantes dos autos demonstram que ele teria participado, juntamente com o então Vice-Governador de Minas Gerais, WALFRIDO DOS MARES GUIA, da contratação de DUDA MENDONÇA para ser o publicitário da sua chapa em 1998. O valor pago a DUDA MENDONÇA teria alcançado a cifra de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), embora o valor oficialmente declarado em sua prestação de contas à Justiça Eleitoral tenha sido de apenas setecentos mil reais. (fls. 5959/5960, vol. 27).

Sobre o tema, o Procurador-Geral da República fez o seguinte comentário (fls. 5960):

"Vide, entre outros, depoimentos de CLÉSIO ANDRADE (fls. 623/631, especialmente: 'QUE participou de uma reunião presidida pelo então Governador EDUARDO AZEREDO, em local que não se recorda, além de uma outra reunião com o Vice-Governador, WALFRIDO DOS MARES GUIA, em que foi apresentado o publicitário DUDA MENDONÇA; (...)'".

Há, ainda, mais uma demonstração de que EDUARDO AZEREDO teve, sim, participação nas decisões de natureza financeira de sua campanha em 1998, configurando, ao menos indiciariamente, o dolo da sua conduta: cuida-se do depoimento prestado por CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, ex-advogado de CLÁUDIO MOURÃO em ação de cobrança movida por MOURÃO perante este Supremo Tribunal Federal contra EDUARDO AZEREDO, verbis (fls. 1861/1864, vol. 9):

"(...) QUE CLÁUDIO MOURÃO afirmou que EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE tinham pleno conhecimento dos gastos de campanha (...); QUE CLÁUDIO MOURÃO mencionou ao depoente que parte dos recursos

Inq 2.280 / MG

utilizados na campanha de 1998 foram provenientes do evento conhecido como 'ENDURO DA INDEPENDÊNCIA' (...)".

O dolo do acusado EDUARDO AZEREDO é revelado, ainda, pelos depoimentos (fls. 559/560 e fls. 561/572, vol. 3) e correspondências (fls. 08/12, vol. 1; fls. 577/583, vol. 3) de **VERA LÚCIA MOURÃO DE CARVALHO VELOSO**, prima de CLÁUDIO MOURÃO e colaboradora da campanha do acusado. Ela afirmou expressamente o seguinte:

"posso afirmar com certeza que o Sr. Clésio, o Governador EDUARDO AZEREDO, o vice-governador WALFRIDO DOS MARES GUIA, CLÁUDIO MOURÃO, Denise Landim, Sr. MARCOS VALÉRIO, sua secretária e eu, Vera Mourão, fazíamos semanalmente reuniões para tratar de assuntos referentes à entrada e saída de verbas, doações de empresários e doações que entravam como empréstimo, que seriam pagos após a eleição.

A reeleição do Sr. EDUARDO AZEREDO era contada como certa e, por isso, com a autorização dele, vários acordos foram firmados, porém, com a derrota, não foram cumpridos."

Disse ainda:

"(...) sou considerada uma pessoa que sabe do relacionamento de todos com MARCOS VALÉRIO, que posso dizer alguma coisa, e por isso me ameaçaram, dizendo para me calar, não declarar nada, não dizer nada sobre o que o ex-Governador EDUARDO AZEREDO sabia e o CLÁUDIO MOURÃO não quer me dar apoio nenhum, afastou completamente, estou sozinha sofrendo pressões."

São igualmente relevantes para a configuração do dolo do acusado as declarações prestadas por NILTON ANTÔNIO MONTEIRO, que, segundo ele mesmo informou em seu depoimento, foi cabo eleitoral de EDUARDO AZEREDO na campanha de 1998 (fls. 39/43, vol. 1):

"QUE sabe que parte dos recursos para campanha foram provenientes, de forma indevida, das empresas CEMIG, COPASA, COMIG, BEMGE, (...); QUE parte desses recursos entravam pelas empresas DNA e SMP&B (...); QUE o Governador de Minas Gerais na época, EDUARDO AZEREDO, se reunia com os coordenadores de sua campanha e também determinava as pessoas que receberiam esses recursos; QUE EDUARDO AZEREDO tinha

Inq 2.280 / MG

participação direta na distribuição dos recursos (...); QUE EDUARDO AZEREDO tinha total conhecimento de que parte dos recursos de sua campanha eram provenientes das empresas DNA, SMP&B e Banco Rural, e várias outras empreiteiras; QUE sabe que EDUARDO AZEREDO tinha contato com MARCOS VALÉRIO, ROGÉRIO TOLENTINO e RAMON CARDOSO; (...)."

Em outro depoimento, NILTON ANTONIO MONTEIRO declarou o seguinte (fls. 380/382):

"(...) QUE sabe que o Sr. AZEREDO, hoje Senador da República, desde o início da campanha eleitoral, tinha conhecimento de que as empresas mineiras CEMIG, COPASA, BEMGE, COMIG, CREDIREAL e LOTERIA MINEIRA teriam de contribuir com recursos financeiros para a campanha; QUE os diretores de tais empresas estiveram presentes em uma reunião para tratar do tema, com a presença do candidato à reeleição do Governo de Minas Gerais, Sr. EDUARDO AZEREDO; QUE MARCOS VALÉRIO também participou desta reunião (...);"

Assim, há indícios, ainda que provisórios, que apontam para a atuação dolosa de EDUARDO AZEREDO na prática dos crimes narrados na denúncia.

### 3. DA DESCRIÇÃO DOS CRIMES DE PECULATO: APROPRIAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO EM PROVEITO PRÓPRIO: A CAMPANHA DE EDUARDO AZEREDO À REELEIÇÃO PARA O GOVERNO DE MINAS GERAIS, EM 1998.

Os repasses da COPASA e da COMIG para a SMP&B Comunicação, a título de patrocínio de evento esportivo, ocorreram exatamente da mesma maneira e foram narrados, *mutatis mutandis*, de modo idêntico pela denúncia (capítulo II.3 - COPASA - fls. 5968/5974, vol. 27; e capítulo II.4 - COMIG - fls. 5975/5981). Os aspectos comuns envolvendo os repasses dessas empresas foram destacados pelo Procurador-Geral da República no capítulo II.5 da denúncia (fls. 5981/5987, vol. 27). Os repasses efetuados pelo BEMGE estão narrados no capítulo II.8 da denúncia (fls. 6007/6012, vol. 27).

A identidade dos métodos utilizados para os repasses das estatais para a SMP&B Comunicação é um indício de que os crimes realmente ocorreram e foram planejados com antecedência. A seqüência e cronologia dos fatos são, também, bastante reveladoras, além das pessoas supostamente envolvidas pelo

Inq 2.280 / MG

acusado nos crimes: trata-se de pessoas que são da sua relação e da sua mais estrita confiança, razão pela qual não se pode crer que teriam agido à sua revelia ou sem o seu conhecimento.

Com efeito, na qualidade de Governador do Estado de Minas Gerais, **EDUARDO AZEREDO** teria ordenado ao **Secretário de Comunicação, EDUARDO GUEDES**, que **emitisse** **ofícios** às estatais mineiras determinando o "patrocínio" do Enduro Internacional da Independência. O patrocínio se deu, nos três casos (COPASA, COMIG e BEMGE), mediante o repasso de recursos das referidas estatais para a SMP&B Comunicação, empresa de MARCOS VALÉRIO que, como já visto, não tinha qualquer vínculo formal com a campanha do acusado.

EDUARDO GUEDES era colaborador de EDUARDO AZEREDO desde a campanha vitoriosa de 1994 ao Governo do Estado de Minas Gerais, como afirmado pelo próprio ex-secretário em seu depoimento (fls. 518/521, vol. 3).

Por sua vez, as empresas SMP&B e a DNA Propaganda pertenciam ao candidato a Vice-Governador do acusado, CLÉSIO ANDRADE, e de acordo com a denúncia foram utilizadas para a lavagem do dinheiro público, viabilizando sua aplicação na campanha.

MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH e CRISTIANO PAZ eram sócios de CLÉSIO ANDRADE e, portanto, também eram pessoas plenamente confiáveis e dispostas a colaborar com **EDUARDO AZEREDO** na empreitada.

Estariam envolvidos ainda o ex-Secretário de Estado do Governo EDUARDO AZEREDO e coordenador administrativo e financeiro da campanha de 1998, CLÁUDIO MOURÃO, além do então Vice-Governador, WALFRIDO DOS MARES GUIA, cujas condutas serão apreciadas pelos órgãos jurisdicionais de primeira instância.

No mais, os diretores de cada empresa estatal teoricamente prejudicada teriam atuado nos limites das respectivas empresas.

Passo, assim, a analisar, inicialmente, a imputação de peculato supostamente praticado em detrimento da COPASA.

### 3.1) COPASA

Quanto ao crime de peculato praticado, em tese, **em detrimento da COPASA** (imputação a.1, fls. 6013), a denúncia assim narrou os fatos (fls. 5968/5970, vol. 27):

"Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Copasa repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda., sob a justificativa de aquisição de cota principal de

Inq 2.280 / MG

patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.

O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário.

Como será esclarecido em tópico posterior, o patrocínio, que seria apenas para o evento Enduro Internacional da Independência, acabou sendo ardilosamente ampliado para mais dois.

Na parte principal, o ofício subscrito por Eduardo Guedes tem o seguinte teor:

'Neste sentido, autorizo à COPASA participação nos três eventos do setor (Projetos em anexo), através de patrocínio (cota principal)...'

Prontamente e sem qualquer questionamento, Ruy Lage, então Presidente de Copasa, e Fernando Moreira, então Diretor Financeiro e Administrativo, autorizaram o imediato repasse da milionária quantia para a empresa que seria encarregada de viabilizar, mediante práticas fraudulentas, a destinação criminosa do dinheiro público.

O repasse de um milhão e quinhentos mil reais da Copasa para a empresa comandada por Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade foi a primeira etapa do crime de peculato.

(...)

Conforme será descrito a seguir, o rosário de ilegalidades demonstra, na verdade, que Ruy Lage e Fernando Moreira, ao acatarem a ilegal determinação de EDUARDO GUEDES, tinham consciência de que estavam concorrendo para o indevido desvio de verbas públicas.

Fernando Moreira, que é filiado ao PSDB, mantém vínculo pessoal, desde 1970, e profissional, desde 1991, com EDUARDO AZEREDO.

Ruy Lage, por seu turno, chegou a se licenciar do cargo de Presidente da Copasa para participar da campanha eleitoral de 1998."

Assim, segundo o Procurador-Geral da República, na qualidade de Secretário Adjunto da Casa Civil e de Comunicação Social, EDUARDO GUEDES teria sido utilizado pelo acusado EDUARDO AZEREDO para determinar os desvios de recursos públicos sem levantar suspeitas quanto à sua posterior destinação, autorizando, assim, a COPASA, a COMIG e o BEMGE a transferirem

Inq 2.280 / MG

verbas milionárias para a SMP&B Comunicação, bem como permitindo, depois, que a empresa DNA Propaganda utilizasse seus contratos públicos com o Estado de Minas Gerais como garantia de empréstimo obtido junto ao Banco Rural, que veio a ser dirigido para a campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme admitiram os denunciados MARCOS VALÉRIO e CLÁUDIO MOURÃO em depoimentos prestados nestes autos. Aparentemente, o empréstimo em questão acabou sendo quitado com dinheiro público, como será visto no **capítulo 4 deste voto**, quando analisarei a imputação do crime de lavagem de dinheiro.

O Procurador-Geral da República afirma que todos os atos do Secretário de Estado EDUARDO GUEDES teriam sido praticados sob o comando direto do então Governador EDUARDO AZEREDO, único que poderia autorizar a transferência milionária de verbas de companhias estatais mineiras para as empresas de MARCOS VALÉRIO, estatais de que o Estado por ele comandado era o acionista majoritário.

Os indícios da prática do crime de **peculato** pelo acusado EDUARDO AZEREDO são bastante relevantes.

Com efeito, o Diretor Financeiro e Administrativo da COPASA à época da campanha de 1998, **FERNANDO MOREIRA SOARES**, cuja conduta será analisada pelo órgão jurisdicional competente, declarou o seguinte (fls. 440/442, vol. 3):

"QUE, salvo engano, no final do ano de 1991, foi convidado pelo então prefeito e atual senador EDUARDO AZEREDO para ocupar o cargo de diretor financeiro da empresa **PRODABEL** - Empresa de Processamento de Dados de **Belo Horizonte/MG**; (...) QUE, em novembro de 1993, assumiu interinamente o cargo de Secretário Municipal de Fazenda no Município de Belo Horizonte/MG, ali permanecendo até o final do ano de 1993; QUE, em fevereiro ou março de 1995, foi convidado pelo então Governador do Estado de Minas Gerais - EDUARDO AZEREDO - a ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo da Sociedade de Economia Mista COPASA/MG (Companhia de Saneamento de Minas Gerais); QUE permaneceu no cargo até janeiro de 1999, quando então foi sucedido por um outro diretor que não se recorda; (...) QUE é amigo pessoal do senador EDUARDO AZEREDO, tendo-o conhecido nos idos de 1970, tendo sido convidado pelo mesmo para ocupar os cargos públicos mencionados; QUE é filiado ao PSDB há algum tempo, não sabendo precisar a data de sua filiação; QUE não conhece e nunca teve qualquer contato com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA; (...) QUE se recorda de ter autorizado o pagamento da quantia de R\$

Inq 2.280 / MG

1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em 1998, a título de patrocínio, para a empresa SMP&B; (...) QUE este patrocínio foi solicitado pela Secretaria Estadual de Comunicação do Estado de Minas Gerais, através de ofício enviado ao presidente da COPASA/MG; (...) QUE tem conhecimento de que o numerário em questão foi repassado à Empresa SMP&B; (...) QUE não tem conhecimento de prestação de contas dos valores entregues pela COPASA/MG à SMP&B; (...) QUE não tem conhecimento da existência de prévia licitação para que a SMP&B fosse escolhida como responsável para o recebimento dos recursos da COPASA/MG a título de patrocínio; (...) QUE desconhece os critérios que determinaram a escolha da SMP&B; QUE no final do ano de 1998, o Sr. RUI LAGE se licenciou para participar da campanha eleitoral do PSDB, período em que o declarante assumiu interinamente a presidência da COPASA/MG; QUE tem conhecimento de que o Sr. RUI LAGE ficou responsável pela coordenação da campanha em uma região de Minas Gerais, não sabendo precisar maiores detalhes sobre a atuação deste indivíduo naquela disputa eleitoral; (...)"

Como se vê, a relação entre FERNANDO MOREIRA SOARES e o acusado EDUARDO AZEREDO vem de longa data - desde a década de 1970. O depoente é amigo de EDUARDO AZEREDO e, aparentemente, não teria qualquer motivo para trair sua confiança. Mais do que isso: foi nomeado por EDUARDO AZEREDO para vários cargos importantes, desde a época em que o acusado era Prefeito de Belo Horizonte, em 1991. Assim, o fato de ele ter autorizado um patrocínio milionário, nunca antes fornecido pela empresa, sem nem mesmo analisar a viabilidade do evento esportivo e a razoabilidade da cota de patrocínio, e sem questionar os critérios que determinaram a escolha da SMP&B Comunicação como intermediária, é um indicativo de que o Governador estava ciente da transferência. Mais do que isso: o Presidente da empresa, RUY LAGE, chegou a se licenciar do cargo para participar da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO. São coincidências que não podem ser subestimadas.

Por sua vez, RUY JOSÉ VIANNA LAGE, Presidente da COPASA durante o Governo do acusado, que naquele ano de 1998 se licenciou do cargo para colaborar na campanha de EDUARDO AZEREDO, declarou o seguinte (fls. 526/528, vol. 3):

"QUE é fazendeiro, desempenhando, atualmente, atividades relacionadas ao plantio de eucaliptos e elaboração de carvão vegetal; QUE

Inq 2.280 / MG

trabalhou no mercado de capitais por longa data; QUE foi Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Abastecimento de Belo Horizonte no governo de HÉLIO GARCIA; QUE foi designado Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG para completar o mandato anteriormente exercido por HÉLIO GARCIA; QUE, em seguida, assumiu o Banco AGRIMISA, indicado pelo Governador HÉLIO GARCIA, permanecendo no comando do banco até o ano de 1986; (...) QUE HÉLIO GARCIA, retornando ao governo de Minas Gerais, convidou o declarante a assumir a presidência do banco BEMGE, após ter declinado do convite, foi oferecida a presidência da COPASA, sendo aceito, com a intenção de ficar apenas alguns dias, vindo a permanecer durante toda a gestão de HÉLIO GARCIA e também na gestão de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE, na campanha eleitoral de 1998, atendendo a solicitação do candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO, solicitou licença da presidência da COPASA com a finalidade de melhorar o desempenho de votos da COLIGAÇÃO PSDB/PFL, na região de Montes Claros; QUE a COPASA copatrocinou, juntamente com outras empresas - CEMIG, COMIG, entre outras - os eventos ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, MUNDIAL DE MOTOCROSS e IRON BIKER; QUE, inicialmente, não era favorável que o patrocínio fosse levado a efeito pela COPASA, solicitando, inclusive, determinação, por escrito, da Secretaria de Comunicação do Estado de Minas Gerais, para que a empresa efetuasse a liberação do patrocínio; QUE entendia que, pelo decreto existente, a SECOM é que tinha a capacidade de efetuar toda a comunicação do governo; QUE, inclusive, a SECOM tinha licitado algumas empresas para atuar na área de comunicação e publicidade; QUE ficou estabelecido que a empresa ASA PUBLICIDADE ficaria com a conta de publicidade da COPASA; QUE não teve contato com nenhum representante da SMP&B Publicidade no caso do patrocínio da COPASA no evento ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, em 1998; (...) QUE não se recorda se houve deliberação da diretoria da COPASA a respeito do pagamento da quota de patrocínio para o evento ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA/1998; (...) QUE, no período do patrocínio do evento Enduro da Independência, a COPASA tinha boa situação financeira; QUE, posteriormente, com a compra das ações da COPASA, que pertenciam ao Estado, com finalidade de ajudar o governo mineiro, diminuiu um pouco o dinheiro em caixa da empresa;

Inq 2.280 / MG

(...) QUE não se recorda de ter efetuado patrocínio de tal magnitude a nenhum outro evento no período em que esteve à frente da COPASA; QUE não houve nenhuma solicitação por parte de integrantes do governo para que atendesse ao patrocínio do Enduro da Independência, exceto o da SECOM".

Como se vê, este depoimento traz sérios indícios de autoria contra o acusado EDUARDO AZEREDO, conferindo substância à descrição da conduta criminosa praticada, em tese, pelo acusado, narrada na denúncia.

Com efeito, o acusado EDUARDO AZEREDO solicitou, pessoalmente, a RUY LAGE, que se licenciasse da presidência da COPASA, para melhorar o desempenho de votos da COLIGAÇÃO PSDB/PFL, na região de Montes Claros, já no segundo turno das eleições.

RUY LAGE, quando na Presidência da COPASA, transferiu, por determinação do Estado de Minas Gerais, mediante autorização dada pelo Subsecretário de Comunicação do Governador Azeredo, o valor de R\$ 1.500.000,00 para a SMP&B, viabilizando, assim, os desvios de recursos públicos para a campanha do acusado.

Seu depoimento revela que, num primeiro momento, o governo sugeriu o alegado "patrocínio" ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA de modo informal. Considerando que a empresa não poderia fazê-lo sem uma ordem expressa emanada do Governo central de MG - que era a autoridade competente para a publicidade estatal-, RUY LAGE solicitou uma autorização formal da Secretaria de Comunicação, que seria o órgão com atribuição legal para efetuar o patrocínio pretendido pelo acusado EDUARDO AZEREDO.

Assim, EDUARDO GUEDES, na qualidade de Secretário Adjunto da SECOM e subordinado diretamente ao acusado EDUARDO AZEREDO, teria supostamente acatado a ordem do Governador, e determinado que a COPASA e a COMIG transferissem, cada uma, R\$ 1.500.000,00 para a SMP&B Comunicação, que ficaria responsável pela publicidade estatal no evento.

O Procurador-Geral da República prossegue na narrativa do crime de peculato, em tese praticado por EDUARDO AZEREDO em detrimento da COPASA, com as seguintes palavras (fls. 5971, vol. 27):

"A comprovação de que toda a operação não passou de uma grande farsa já começa a ser demonstrada pela data do Ofício assinado por Eduardo Guedes para a Copasa e da nota fiscal emitida pela empresa SMP&B Publicidade pelo suposto patrocínio: ambos estão datados de 07 de agosto de 1998.

Inq 2.280 / MG

Ora, como poderiam Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, responsáveis pela **SMP&B Publicidade**, ter tanta certeza de que a **Copasa acataria a ordem proferida por Eduardo Guedes**, a ponto de emitir a nota fiscal no mesmo dia do ofício?

A resposta é simples: como tudo era uma estratégia para **desviar recursos públicos em prol de EDUARDO AZEREDO** e Clésio Andrade, todos os detalhes e passos do esquema estavam **pré-definidos**, inclusive que Fernando Moreira e Ruy Lage atenderiam, como efetivamente atenderam, a ilegal determinação.

Para piorar, na linha do que será narrado posteriormente, **um dos empréstimos fraudulentos foi obtido também no dia 07 de agosto de 1998**, tendo como uma de suas garantias, justamente, o crédito indicado na nota fiscal emitida pela **SMP&B Publicidade contra a Copasa.**"

Note-se, pois, que, **num só dia** foram praticados **três atos coordenados**, que teriam por fim, segundo a denúncia, o **financiamento ilícito da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, mascarando o suposto desvio de dinheiro público da COPASA**. Foram eles os seguintes:

1) o acusado **EDUARDO AZEREDO**, mediante ordem dada a **EDUARDO GUEDES**, teria determinado, em nome do Estado de Minas Gerais, que a **COPASA** patrocinasse o evento **Enduro Internacional da Independência** e transferisse **R\$ 1.500.000,00** para a **SMP&B Publicidade**. Merecem escrutínio cerrado os seguintes fatores:

a) a magnitude do patrocínio, que o próprio Presidente da COPASA afirmou **não ter qualquer paralelo na história da empresa**, indicando a necessidade de uma ordem superior para que fosse levado adiante;

b) a afirmação de **RUY LAGE** no sentido de que **ele não concordava com o patrocínio** e, por esta razão, pediu que **houvesse uma determinação formal**, por escrito, do governo central do Estado de Minas Gerais, para que a COPASA patrocinasse o evento esportivo, já que o órgão com incumbência legal para a publicidade do governo seria a Secretaria de Comunicação; isto indica que houve um primeiro pedido de patrocínio, informal, ao qual ele opôs a necessidade de uma **determinação estatal superior, por escrito**, que finalmente foi dada por **Eduardo Guedes**, chefe da **SECOM**, subordinado direto do Governador **EDUARDO AZEREDO**;

Inq 2.280 / MG

c) o "timing" do patrocínio, que se efetivou em regime de urgência pelas estatais controladas pelo governo do Acusado, isto é: faltando poucos dias para a realização do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, quando já não havia sequer tempo hábil para a veiculação publicitária das marcas das estatais e, ao mesmo tempo, quando a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO alcançava seu ápice - final de agosto de 1998; dentre outros indícios de que teria sido necessária a participação direta de EDUARDO AZEREDO nas transferências milionárias das estatais mineiras para a SMP&B Comunicação;

2) no mesmo dia em que foi dada a ordem para que a COPASA fornecesse recursos para o patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, a SMP&B Publicidade emitiu a nota fiscal referente ao valor de R\$ 1.500.000,00 contra a estatal em questão. Ou seja, a emissão da nota fiscal foi simultânea à confecção e assinatura do ofício da SECOM por EDUARDO GUEDES, embora a diretoria da COPASA ainda não tivesse sequer discutido a viabilidade do patrocínio em questão e;

3) ainda no mesmo dia 07 de agosto, a referida nota fiscal foi usada como garantia de um empréstimo obtido por MARCOS VALÉRIO e seus sócios junto ao Banco Rural, com o objetivo de injetá-lo na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO e saldá-lo com os recursos públicos desviados da COPASA a título de patrocínio, dissimulando, dessa forma, a origem ilícita dos valores aplicados pela SMP&B na campanha para a reeleição de EDUARDO AZEREDO. Daí porque o Procurador-Geral da República afirma que o empréstimo foi simulado, pois as coincidências de datas são características de fraude, além de que os recursos estatais, naquele dia, ainda não haviam sido liberados para a SMP&B;

4) Também no dia 07 de agosto, como o valor do patrocínio das estatais ainda não fora transferido para a SMP&B, o Estado de Minas Gerais concedeu autorização para a utilização da nota fiscal emitida pela empresa de MARCOS VALÉRIO como garantia do empréstimo junto ao Banco Rural, através do "De Acordo" do Secretário de Comunicação Social EDUARDO GUEDES. O Procurador-Geral da República salientou que "O chefe imediato de EDUARDO GUEDES era EDUARDO AZEREDO, que foi um dos mentores do crime e seu principal beneficiário" (fls. 5969, vol. 27). Destacou, ainda, em outra parte da denúncia (fls. 5956):

**"EDUARDO AZEREDO foi o principal beneficiário do esquema articulado. Como Governador do**

Inq 2.280 / MG

Estado de Minas Gerais, deu suporte para **EDUARDO GUEDES, Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, ordenar os ilegais repasses da Copasa e da Comig, bem como garantir, em nome do Estado, o empréstimo nº 06.002241-4 (R\$ 9.000.000,00).**

Também determinou a entrega de valores do BEMGE para a SMP&B Comunicação (...).

Embora negue os fatos, as provas colhidas desmentem sua versão defensiva."

A fim de robustecer suas afirmações, o Procurador-Geral da República destaca o depoimento do acusado EDUARDO AZEREDO, no trecho em que este alegou que **"não percebeu a circulação ou aporte de recursos para a campanha acima daqueles oficialmente declarados ao Tribunal Regional Eleitoral"** e faz um cotejo com outros depoimentos constantes dos autos (fls. 5956, nota-de-rodapé nº 35):

"Durante a campanha eleitoral, tratou da destinação de recursos para aliados, recursos esses oriundos do esquema montado (vide, entre outros, depoimento de Antonio do Valle Ramos - fls. 2245/2248, especialmente: **'QUE procurou o Governador AZEREDO em seu Comitê de Campanha, para formalizar o apoio à sua reeleição ao Governo de Minas Gerais; (...) QUE ficou acordado com o candidato a reeleição EDUARDO AZEREDO que o Comitê Central iria apoiar de forma estratégica e financeira** o declarante na região de Patos de Minas/MG, não se falando, porém, na quantia que seria destinada ao declarante para cobrir **despesas eleitorais.**'). **Empresas remuneradas por MARCOS VALÉRIO emitiram notas fiscais em nome de EDUARDO AZEREDO** (fls. 5273/5282 e 5355/5368, especialmente: **'Informamos, ainda, que, até o recebimento do presente ofício, sequer tínhamos conhecimento de que o referido depósito teria sido realizado pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., haja vista que, como será exposto abaixo, toda e qualquer prestação de serviço realizado pela A. F. & C Eventos Ltda., no período da campanha eleitoral/1998, para o candidato EDUARDO AZEREDO, tínhamos como cliente o próprio candidato, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, conforme notas fiscais emitidas anexas.)'**"

Com efeito, **as notas fiscais** fornecidas pela empresa A. F. & C. Eventos Ltda. identificam como cliente de seus serviços **o acusado EDUARDO AZEREDO, ou seja, foram emitidas em**

Inq 2.280 / MG

nome do acusado, embora o pagamento tenha sido efetuado pela SMP&B Comunicação (fls. 5273/5282 e fls. 5355/5368).

Isto demonstra, mais uma vez, o envolvimento de EDUARDO AZEREDO com os supostos crimes narrados na inicial e seu intenso relacionamento com a empresa de MARCOS VALÉRIO, operadora do suposto esquema. Por tal razão, é lícito concluir, nesta fase do procedimento, que o patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, determinado pela Secretaria de Comunicação do Governo do acusado, foi, como alega a denúncia, um artifício para permitir que a transferência fraudulenta de recursos estatais fosse efetivada em benefício da campanha de EDUARDO AZEREDO, de acordo com seu plano inicial.

Como salientei anteriormente, a participação intensa de MARCOS VALÉRIO na campanha de EDUARDO AZEREDO se ilustra, também, pelo suposto repasse de R\$ 4.500.000,00 feito pelas suas empresas (SMP&B e DNA) para o acusado, através de CLÁUDIO MOURÃO (fls. 341, vol. 2).

Além disto, por diversas vezes, MARCOS VALÉRIO foi visto em reuniões no Comitê de Campanha de EDUARDO AZEREDO.

Acontece que não havia qualquer razão objetiva que justificasse a presença constante de MARCOS VALÉRIO nas reuniões do comitê eleitoral, já que as suas empresas não eram responsáveis pela publicidade da campanha de reeleição do acusado. Tampouco havia uma justificativa legal minimamente plausível para os vultosos aportes de recursos repassados pela SMP&B e pela DNA Propaganda para a campanha, dinheiro este de origem aparentemente ilícita - crimes de peculato.

A 'colaboração' da SMP&B e da DNA Propaganda, nos moldes e no contexto em que ocorreu, reforça a acusação dirigida contra EDUARDO AZEREDO, à época Governador do Estado de Minas Gerais, que mantinha contratos com as empresas em questão.

Narra, ainda, o Procurador-Geral da República o seguinte (fls. 5971/5973, vol. 27):

"Além do mencionado dado referente à data, que é relevante para revelar o conluio existente entre os envolvidos, outros merecem destaque.

O evento Enduro Internacional da Independência era titularizado pela Confederação Brasileira de Motociclismo, que, por sua vez, firmou um contrato de exploração com a empresa SMP&B Publicidade, outorgando-lhe o direito exclusivo de promover e comercializar o evento.

A nota fiscal que amparou o repasse, mencionando expressamente o enduro, foi emitida pela empresa SMP&B Publicidade.

Inq 2.280 / MG

Entretanto, e aqui reside mais uma importante peça no mosaico montado para dissimular o desvio, a real beneficiária do valor de um milhão e quinhentos mil reais, no dia 24 de agosto de 1998, foi a SMP&B Comunicação.

A transferência foi ilegal, pois era a SMP&B Publicidade que tinha o direito exclusivo sobre o evento, e não a SMP&B Comunicação.

O motivo do transplante da milionária verba, que seria da SMP&B Publicidade e foi para a SMP&B Comunicação foi proporcionar as etapas seguintes do desvio.

Na linha do que foi destacado no tópico introdutório dos fatos, a criação da empresa SMP&B Comunicação, distinta da SMP&B Publicidade, foi o modo encontrado por Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach para viabilizar a entrada de Clésio Andrade na empresa.

Por estar "limpa", livre de dívidas, a SMP&B Comunicação, como comprovam os Laudos Periciais nº(s) 1998 e 2076 [Documento nº 1 que instrui a denúncia e fls. 89/116, Apenso 33], ambos produzidos pelo Instituto Nacional de Criminalística, era o veículo perfeito para a perpetração dos mais variados e graves tipos de crimes e fraudes. Na verdade, com a constituição da empresa SMP&B Comunicação, a SMP&B Publicidade foi desativada."

O depoimento de CLÉSIO ANDRADE - candidato a Vice-Governador - prestado ao Departamento de Polícia Federal durante as investigações, confere verossimilhança à exposição do Procurador-Geral da República, verbis (depoimento de fls. 623/631, vol. 3 destes autos):

"(...) MARCOS VALÉRIO comentou com o declarante que seria representante de CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO, sócios da empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA.; (...) QUE MARCOS VALÉRIO apresentou a situação financeira da SMP&B PUBLICIDADE, quando percebeu um volume muito grande de dívidas; QUE estas dívidas chegavam ao montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (...) QUE a antiga empresa, SMP&B PUBLICIDADE, permaneceria com o passivo a ser gerido por MARCOS VALÉRIO e seus sócios; (...) QUE, desta forma, foi constituída a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., sendo que o ingresso do declarante nessa empresa deu-se através da C.S. ANDRADE PARTICIPAÇÕES,

Inq 2.280 / MG

posteriormente denominada HOLDING BRASIL S/A; (...) QUE a gestão da empresa ficou sob responsabilidade de MARCOS VALÉRIO e dos demais sócios; (...) pode afirmar que a SMP&B PUBLICIDADE foi desativada com a constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; (...) QUE, em 1997, MARCOS VALÉRIO solicitou ao declarante e aos demais sócios da SMP&B COMUNICAÇÃO que adquirissem a empresa DNA PROPAGANDA, na época em dificuldades financeiras; (...) QUE a DNA PROPAGANDA possuía contratos com instituições estaduais e federais, não sabendo precisar quais; (...)".

A afirmação categórica de CLÉSIO ANDRADE, no sentido de que a SMP&B PUBLICIDADE foi desativada - ou seja, deixou de prestar serviços de publicidade - depois da criação da SMP&B COMUNICAÇÃO, fornece um indício de que as notas fiscais, emitidas pela SMP&B PUBLICIDADE, em 7 de agosto de 1998, referentes aos patrocínios da COPASA e da COMIG ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA (três milhões de reais, na soma total), eram "notas frias", pois foram emitidas em nome de uma empresa que não mais funcionava - a SMP&B Publicidade -, não podendo, portanto, realizar o patrocínio do evento mencionado na nota fiscal - ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA.

Ademais, como a SMP&B Publicidade apresentava um passivo milionário (doze milhões de reais, de acordo com CLÉSIO ANDRADE), qualquer recurso que eventualmente entrasse na sua contabilidade seria alcançado pelos credores.

Este o motivo pelo qual os recursos estatais foram redirecionados para a SMP&B Comunicação, que, contudo, não era titular do direito exclusivo de exploração do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, ao contrário das justificativas de alguns dos envolvidos para a escolha da SMP&B Comunicação.

Como salientou o Procurador-Geral da República, embora a nota fiscal referente ao patrocínio tenha sido emitida pela SMP&B Publicidade, foi a própria diretoria da COPASA que transferiu os recursos públicos - da ordem de R\$ 1.500.000,00 - diretamente para a SMP&B Comunicação, sem qualquer base contratual, justificativa ou explicação.

Para que recursos tão vultosos - um milhão e meio de reais - fossem transferidos para empresa diversa daquela que emitiu a nota fiscal de patrocínio, patrocínio este determinado pelo Governo de Minas Gerais, seria necessária, no mínimo, uma consulta à autoridade superior, que se responsabiliza pela regularidade das finanças estatais, especialmente em ano eleitoral e, conseqüentemente, em fim de mandato.

Inq 2.280 / MG

Isto porque o Estado de Minas Gerais, por meio de seu Governador, é o acionista majoritário das estatais envolvidas nos supostos crimes narrados na inicial. Assim, a alteração da empresa credora não poderia ser feita sem o aval do Estado, através do acusado EDUARDO AZEREDO, que à época acumulava a função de Governador com a de candidato à reeleição.

Eis mais um elemento indiciário robusto das atividades fraudulentas, envolvendo recursos estatais, de que o acusado beneficiou-se na campanha eleitoral de 1998.

Com o objetivo de apontar indícios adicionais de autoria existentes contra o acusado **EDUARDO AZEREDO** e o dolo utilizado na prática do crime de peculato, o Procurador-Geral da República afirmou, verbis (fls. 5972/5973):

"Também merece registro que o investimento de montante tão **expressivo em evento esportivo** tinha, **necessariamente, que ser precedido de avaliações técnicas**, no mínimo, para definir se o **retorno** a ser alcançado **justificaria o repasse**.

Contudo, **não houve qualquer avaliação dessa natureza**. A **Assessoria de Apoio Empresarial** da Copasa **não foi sequer consultada** sobre o suposto patrocínio em exame.

Na verdade, **seria pueril esperar** de Ruy Lage e Fernando Moreira a elaboração de **qualquer estudo prévio**. Com efeito, **eventual estudo**, se fosse feito de modo minimamente sério, **não recomendaria o repasse de um milhão e meio de reais para a empresa de Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**."

No depoimento de fls. 440/442 (vol. 3; v., também, nota de rodapé nº 71 da denúncia, fls. 5973, vol. 27), o próprio acusado FERNANDO MOREIRA SOARES, Diretor Financeiro da COPASA à época dos fatos, afirmou o seguinte:

"QUE não teve acesso aos 'projetos em anexo' mencionados na carta enviada pelo secretário de estado EDUARDO PEREIRA GUEDES; QUE, portanto, não tomou conhecimento da planilha de custos do evento que seria patrocinado pela COPASA/MG; QUE não tem conhecimento se a referida planilha de custos foi apresentada à empresa mineira de saneamento".

Em suma: os recursos foram transferidos nominalmente para a SMP&B Comunicação, empresa diversa da que emitiu as notas fiscais, e não foram analisados os "Projetos em anexo" mencionados, sobre os custos do evento, embora fosse dever da diretoria financeira da COPASA realizar essa análise antes de

Inq 2.280 / MG

autorizar a aquisição da Cota de Patrocínio, pelo valor que foi determinado no ofício da SECOM. Aparentemente, o governo sequer se preocupou em enviar tais projetos, já que, de acordo com a denúncia, a determinação do patrocínio foi um simples artifício para viabilizar o desvio de recursos públicos para a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO.

Prosseguiu o Procurador-Geral da República na denúncia (fls. 5974 e seguintes):

**"O valor repassado pela Copasa para a SMP&B Comunicação foi desviado para a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo (...). Pelas provas produzidas na fase inquisitória, um valor ínfimo foi realmente destinado para o evento esportivo.**

Nessa seara, observe-se que a **SMP&B Comunicação não prestou contas dos gastos realizados com o montante entregue pela Copasa.** Ao atender requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 192/193 do Apenso 34), eis o que constou na resposta apresentada por Marcello Siqueira, então Presidente da Copasa (fl. 201 do Apenso 34):

'Com referência à prestação de contas, ressaltamos que o pagamento foi efetuado pela COPASA mediante a contra-apresentação, por parte da SMP&B Comunicação Ltda., da Nota Fiscal de nº 002658, no importante total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), cópia em anexo.'

**Nota fiscal não é prestação de contas. Prestação de contas é informar, de modo individualizado, mediante comprovação idônea, quanto foi gasto no evento. Isso não foi feito, pois o dinheiro foi destinado para a campanha eleitoral. Repita-se: era obrigação legal da SMP&B Comunicação prestar contas do montante público recebido da Copasa."**

A defesa de **EDUARDO AZEREDO** questiona a exigibilidade desta "prestação de contas", sustentando o seguinte (fls. 6928, vol. 34):

"É, por outro lado, a denúncia da impropriedade. Reclama uma 'prestação de contas' do patrocínio de um evento. Nada mais impróprio. Para se ter uma idéia do que seja um patrocínio, tome-se o mais visível, atualmente. **A Petrobrás - a maior**

Inq 2.280 / MG

**empresa do País - patrocina o Flamengo - o time de futebol de maior torcida do País. Dá-lhe, anualmente, ao que informaram os jornais, R\$ 24.000.000,00. O Flamengo ostenta, nas camisas, com que atuam seus jogadores, o nome, a marca, o logotipo da Petrobrás. E emprega o dinheiro que recebe pelo modo e pela forma que julgar conveniente. Obviamente, não presta contas à Petrobrás."**

Data venia, cuida-se de um sofisma.

A relação de patrocínio entre o time de futebol do Flamengo e a Petrobrás é **completamente diversa** da relação ocorrida **entre o Governo de Minas Gerais e a SMP&B Comunicação no ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA** e nos outros eventos que teriam sido patrocinados pelas estatais mineiras. Por uma razão muito simples: no caso da Petrobrás, **o dinheiro é destinado ao próprio objeto do patrocínio, que é o clube de futebol do Flamengo**. Em troca do patrocínio, **o time ostenta a marca da Petrobrás em seu uniforme**.

Já no caso dos autos, o **dinheiro público** aparentemente **desviado das estatais mineiras - COPASA, COMIG e BEMGE - foi transferido para a SMP&B Comunicação, na qualidade de intermediária, e não à direção do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA** ou à sua **comissão organizadora**. Ou seja: as **vultosas verbas públicas** não tinham, obviamente, a SMP&B como **destinatária final**. O patrocínio **se destinava, em teoria, à promoção e realização do Enduro Internacional da Independência**, para que, **com o "sucesso" do evento em questão**, as empresas mineiras **tivessem suas marcas alavancadas no plano publicitário**.

Assim, a SMP&B Comunicação foi simplesmente a empresa paga como **intermediária** pelas estatais, para realizar a **promoção de suas marcas** nos eventos e incentivar as práticas esportivas envolvidas.

Daí se conclui o óbvio: a **SMP&B não poderia utilizar o dinheiro público em benefício próprio ou de quem lhe parecesse apropriado, dando-lhe destinação diversa daquela indicada pelo Estado de Minas Gerais, que determinou o repasse, que era o patrocínio do "Enduro Internacional da Independência", sob pena de a conduta configurar crime de peculato**.

Assim, **diversamente do alegado pela defesa de EDUARDO AZEREDO**, a SMP&B Comunicação, que efetivamente beneficiou-se dos recursos desviados das empresas estatais mineiras **apesar de não ser detentora legal dos direitos de exploração do evento esportivo mencionado, inequivocamente, tinha o dever de demonstrar que a verba recebida foi aplicada na promoção e realização dos referidos eventos esportivos, comprovando o modo**

Inq 2.280 / MG

como os recursos foram gastos e aplicados e os serviços por ela prestados em contrapartida aos três milhões e meio de reais que recebeu dos cofres públicos. Do contrário, ter-se-ia um enriquecimento sem causa.

Trata-se de dinheiro público, cuja gestão se submete aos princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência, a serem fiscalizados, em primeiro lugar, pelo chefe do Poder Executivo, à época, o acusado EDUARDO AZEREDO.

Outro argumento da defesa do acusado é o de que "o Enduro Internacional da Independência já era patrocinado pelo Estado de Minas Gerais há muitos anos". Contudo, como já se viu em tópicos anteriores deste voto, esta afirmação traduz apenas uma meia verdade. Em primeiro lugar, porque os recursos destinados ao evento nos anos anteriores eram infinitamente inferiores aos que foram transferidos em 1998 para a SMP&B Comunicação, a título de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA; em segundo lugar, porque a COPASA, a COMIG e o BEMGE jamais haviam sido solicitados a fornecer recursos para patrocínio de eventos esportivos pelo Governo do Estado de Minas Gerais; em terceiro lugar, porque era atribuição da Secretaria de Estado de Comunicação Social fazer toda a comunicação do Estado de Minas Gerais, como esclareceu RUY LAGE em seu depoimento, exatamente como ocorrera nos anos anteriores ao da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, em 1998; por último, porque os recursos milionários foram transferidos para a SMP&B Comunicação, em regime de urgência, às vésperas da realização dos eventos esportivos em questão, o que inviabilizaria a aplicação a contento desses recursos e a fiscalização desta aplicação, em pleno ano eleitoral.

EDUARDO GUEDES, Secretário Adjunto da SECOM durante o mandato de EDUARDO AZEREDO, afirmou o seguinte sobre o total repassado pelas estatais mineiras para os eventos esportivos mencionados na denúncia (depoimento de fls. 518/521, vol. 3):

"(...) QUE não se recorda de patrocínio governamental a eventos esportivos que envidassem esforços financeiros de tal magnitude; (...) QUE não houve qualquer outro tipo de evento, ou de serviço, que a SMP&B tenha apresentado à SECOM, com verba específica, no período em que o declarante esteve à frente de tal órgão; QUE desconhece que a SMP&B tenha prestado contas dos recursos recebidos a título de patrocínio das empresas COMIG e COPASA; (...)".

Reitere-se: o autor do depoimento acima é ninguém menos do que o ex-Secretário de Estado Adjunto de Comunicação do governo do acusado, isto é, uma autoridade pública de nível

Inq 2.280 / MG

elevado, ligada diretamente ao chefe do executivo estadual, da qual partiu a determinação expressa para que as estatais da unidade federada repassassem irregularmente verbas públicas para as empresas de Marcos Valério.

O acusado **EDUARDO AZEREDO** tentou, em sua resposta, transmitir a idéia de que **nada mudou em 1998**: que **simplesmente houve uma autorização de patrocínio ao Enduro Internacional da Independência, a exemplo do que ocorrera em anos anteriores.**

Contudo, está bem claro nos autos que **as características do patrocínio realizado em 1998 foram completamente distintas daquelas ocorridas nos anos anteriores.** A começar pelos **valores envolvidos.** O acusado **EDUARDO AZEREDO**, na qualidade de Governador do Estado de Minas Gerais, provavelmente tinha conhecimento de que **em nenhum dos anos anteriores de seu próprio Governo havia sido destinado valor tão elevado** ao mencionado evento esportivo; **o acréscimo ocorreu justamente no ano de sua campanha à reeleição, o que é mais um indício de sua participação na prática criminosa.** Aliás, enquanto esteve à frente do Estado de Minas Gerais, jamais havia transferido recursos **para a SMP&B Comunicação** para fins de patrocínio de qualquer evento esportivo. É por esta razão que as transferências, ocorridas em **agosto e setembro de 1998**, assumem **contornos típicos do crime de peculato.**

Outros depoimentos constantes dos autos **fornecem os elementos mínimos necessários para conferir justa causa à denúncia.** Neste sentido, leio o depoimento da testemunha HELVÉCIO APARECIDA RIBEIRO (fls. 4408/4410, vol. 20 dos autos):

'QUE atuou como **colaborador e diretor técnico do evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA** nos anos de **1992 até 1995**, ficando afastado no ano de 1996, retornando no ano de 1997; QUE, no **ENDURO DA INDEPENDÊNCIA de 1998**, atuou como **levantador técnico**, estando à frente das atividades do **TRAIL CLUB MINAS GERAIS** neste ano, como presidente da entidade; (...) QUE não teve conhecimento do valor dos **gastos realizados pela SMP&B para a produção e promoção do Enduro da Independência**, mas que **nos bastidores do TRAIL CLUB acreditava-se que tais gastos não chegariam ao montante de R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) (...); QUE, na época do evento, **não teve conhecimento que a SMP&B tinha obtido patrocínio da COMIG e da COPASA**, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) cada, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (...) QUE os **valores arrecadados foram bem superiores aos gastos com a parte técnica e a produção do evento**; QUE, **se**

Inq 2.280 / MG

tais recursos tivessem sido aplicados no Enduro da Independência, (...) possibilitaria a realização de vários outros enduros, recuperação de trilhas, além do desenvolvimento de políticas voltadas para o meio ambiente e ainda ajuda a comunidades carentes; (...) QUE, em relação à divulgação do evento, não se recorda de mídia televisiva paga, tendo conhecimento, apenas, de mídia televisiva espontânea do evento, não se recordando, também, que nestas incursões fossem divulgados os nomes dos patrocinadores do ENDURO DA INDEPENDÊNCIA DE 1998; (...)".

Este depoimento revela a desproporcionalidade dos montantes que teriam sido pagos pelas estatais mineiras a título de patrocínio do Enduro de 1998. O total dos gastos da SMP&B Comunicação para a produção e promoção do evento seria de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Considerando que houve vários outros patrocinadores, não há como vislumbrar, neste momento, qualquer justificativa plausível para a destinação, pela COPASA, COMIG e BEMGE, do montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), soma que ostenta completa desproporção em relação à participação estatal nos anos anteriores, como visto.

Outro depoimento extremamente relevante é o da testemunha RENEÉ PINHEIRO ANUNCIÇÃO (fls. 2113/2116, vol. 10), que revela fortes indícios da prática criminosa narrada na denúncia:

"QUE trabalhou como economista nas empresas RB CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, FIAT AUTOMÓVEIS (estágio) e SMP&B, no período de julho de 1996 a novembro de 1999; (...) QUE, em relação aos eventos, IRON BIKER, MUNDIAL DE MOTOCROSS 250 CC E ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, recorda da participação da HONDA com a cota de patrocínio no valor de R\$ 300.000,00, salvo engano, tendo também a participação da TEXACO e a cota do Governo por meio de empresas da Administração Indireta (CEMIG e/ou COPASA); (...) QUE a SMP&B era responsável por todas as despesas dos eventos, desde a alimentação do pessoal de apoio, contratação de seguranças, montagens de pistas, etc.; QUE acredita que, em 1998, os valores das despesas tenham alcançado o valor montante de R\$ 600.000,00 e que tenha sido vendido três cotas de patrocínio no valor de R\$ 300.000,00; (...) QUE não se recorda de ter recebido ou de ter entrado no caixa da empresa as cotas de patrocínio de R\$ 1.500.000,00 da

Inq 2.280 / MG

COPASA, R\$ 1.500.000,00 da COMIG e R\$ 500.000,00 do BEMGE; QUE GIL CANAÃ passava para o depoente a planilha de custos dos eventos, verificava se já tinha entrado recursos das cotas de patrocínio e determinava os pagamentos das despesas de acordo com o fluxo de entrada de recursos; QUE a margem de lucro auferida pela SMP&B com o evento não era alta; QUE não sabe como a SMP&B aplicou cerca de R\$ 4.000.000,00 em, aproximadamente, quinze dias anteriores ao evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA (...); QUE acredita que a estrutura de despesas dos eventos não justificaria os gastos de cerca de R\$ 4.000.000,00 em 1998; (...)".

Este depoimento traz vários indícios da prática dos crimes de peculato narrados na denúncia.

Em primeiro lugar, o declarante afirmou que foram vendidas três cotas de patrocínio do evento, no valor de R\$ 300.000,00 cada uma, sendo que a HONDA adquiriu uma das cotas, a TEXACO adquiriu outra e o Governo do Estado de Minas Gerais adquiriu a terceira, através das empresas estatais. Ou seja, o montante realmente destinado aos eventos esportivos pelo Estado de Minas Gerais seria, aparentemente, no máximo, de R\$ 300.000,00, o que é muito mais harmonioso com as verbas transferidas nos anos anteriores do governo de EDUARDO AZEREDO, embora em valores ainda bem superiores.

Também é muito mais verossímil que tenha ocorrido a venda de três cotas de R\$ 300.000,00, pois os custos somados dos três eventos - Enduro Internacional da Independência, Iron Biker e Campeonato Mundial de Supercross - totalizariam, segundo o depoimento acima, R\$ 600.000,00 (Fls. 2115, vol. 10). O que guarda coerência, também, com a afirmação do declarante no sentido de que a margem de lucro da SMP&B com os eventos "não era alta" (no caso, totalizaria um lucro aproximado de R\$ 300.000,00).

Outro indício reside no fato de que o declarante, que era economista da SMP&B na época dos fatos, não se recorda de ter recebido os três milhões e meio de reais para patrocínio dos eventos. O referido montante é muito expressivo, razão pela qual, nesta fase de recebimento da denúncia, é lícito concluir que a SMP&B serviu de intermediária para fins de desvio da maior parte dos recursos para a campanha de EDUARDO AZEREDO, através das contas abertas pela empresa no Banco Rural.

Merece atenção, ainda, a afirmação de RENEÉ PINHEIRO no sentido de que "a estrutura de despesa dos eventos não justificaria os gastos de cerca de R\$ 4.000.000,00 em 1998", referindo-se aos três eventos mencionados na denúncia. Assim, o

Inq 2.280 / MG

argumento de que o aumento no valor do patrocínio estatal estaria justificado pelo fato de o patrocínio ter-se destinado a três eventos - ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, IRON BIKER e MUNDIAL DE SUPERCROSS -, não pode ser aceito neste momento do processo.

Por fim, outro indício muito relevante de que as transferências constituíram, em tese, crime de peculato é a informação de que os valores vultosos foram repassados à SMP&B apenas quinze dias antes do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, sendo praticamente impossível que houvesse tempo hábil para aplicá-los. O próprio declarante, que é economista, expressou sua dúvida: "não sabe como a SMP&B aplicou cerca de R\$ 4.000.000,00 em, aproximadamente, quinze dias anteriores ao evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA" (fls. 2115, vol. 10).

Com efeito, este dado traz indícios de que o real objetivo dos repasses milionários seria, desde o início, o financiamento ilícito da campanha do acusado EDUARDO AZEREDO em 1998.

Os indícios de que os recursos desviados foram aplicados na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, como seria seu objetivo desde que forjados os ofícios determinando os patrocínios, serão vistos de maneira mais intensa no próximo capítulo de meu voto, em que apreciarei as imputações de lavagem de dinheiro constantes da denúncia.

De todo modo, transcrevo, aqui, um dos depoimentos reveladores desta apropriação privada da coisa pública e da supostamente criminosa destinação dos recursos das estatais.

Cuida-se dos esclarecimentos prestados por OTIMAR FERREIRA BICALHO, que, de acordo com o Quadro 12, itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11, do Laudo Pericial nº 1998 (fls. 6001, vol. 27 dos autos), recebeu seis repasses no dia 4 de setembro de 1998, totalizando R\$ 85.000,00, provenientes da conta corrente nº 06.002289-9, da agência 009 do Banco Rural, titularizada pela SMP&B Comunicação, em que haviam sido depositados, no mesmo dia 4 de setembro, os recursos procedentes do patrocínio da COMIG e, anteriormente, os empréstimos tomados pela SMP&B Comunicação e assumidamente destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO.

OTIMAR BICALHO prestou as seguintes declarações à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 4911/4912, vol. 23):

"(...) QUE, em 1982, foi eleito pelo PMDB vereador do Município de Belo Horizonte/MG, sendo reeleito em 1988, ainda pelo PMDB, e em 1992, pelo PTB, permanecendo até 1996 como vereador; QUE, de 1983 a 1985, foi Secretário Municipal de Ação Comunitária no Governo Hélio Garcia e Rui Lage; QUE, de 1996 a 1998, assumiu a diretoria comercial da COHAB a convite

Inq 2.280 / MG

do governador EDUARDO AZEREDO; QUE, em agosto de 1998, recebeu uma ligação telefônica do governador EDUARDO AZEREDO, solicitando que assumisse o gerenciamento da equipe de pintura na cidade de Belo Horizonte; QUE se licenciou do cargo e assumiu a coordenação a pedido do candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO; QUE já tinha participado como subcoordenador de campanha de EDUARDO AZEREDO ao governo do Estado de Minas Gerais em 1994, juntamente com AMÍLCAR MARTINS; QUE acredita ter recebido cerca de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para fazer pagamentos relacionados a pintura de muro; (...) QUE CLÁUDIO MOURÃO ofereceu, como única forma de pagamento, o repasse de seis cheques, sendo cinco no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (...)."

O depoente, vereador por décadas e ex-secretário municipal da terceira maior cidade do país, que mantinha laços de amizade com o acusado, segundo informado no mesmo depoimento, afirmou ter recebido R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a não muito relevante função de coordenador da pintura de muros para a campanha. Ocorre que, segundo o laudo pericial transcrito na denúncia, e de acordo com o próprio depoimento de OTIMAR BICALHO, apenas R\$ 85.000,00 foram pagos através de cheques depositados em sua conta. O restante - outros R\$ 85.000,00 - foi, possivelmente, pago em espécie, através de um dos muitos saques efetuados na conta da SMP&B Comunicação em que entraram tanto os recursos do empréstimo quanto os recursos aparentemente desviados das estatais mineiras (conta corrente nº 06.002289-9, agência 009 do Banco Rural - v. fls. 6000, vol. 27 dos autos).

Além disto, extrai-se do depoimento acima que foi o próprio acusado EDUARDO AZEREDO quem telefonou pessoalmente para o depoente OTIMAR FERREIRA BICALHO, para solicitar-lhe que assumisse "o gerenciamento da equipe de pintura na cidade de Belo Horizonte", segundo afirmou à Polícia Federal em oitiva formal.

Ora, se o acusado EDUARDO AZEREDO tratava de questões como gerenciamento da equipe de pintura de sua campanha, não há, nesta fase, como aceitar a alegação de que ele não tinha qualquer conhecimento do que se passava na coordenação financeira de sua campanha, para a qual nomeou CLÁUDIO MOURÃO, até então seu "braço direito" (desde que o acusado foi Prefeito de Belo Horizonte, no início dos anos 1990).

Inq 2.280 / MG

Aliás, segundo a legislação eleitoral, o candidato é responsável pela área financeira de sua campanha, podendo até nomear um coordenador para cuidar dos aspectos práticos, mas sem que isso tenha o condão de retirar-lhe a responsabilidade pelos recursos que entram e saem de seu comitê eleitoral.

Veja-se que OTIMAR BICALHO foi, ainda, secretário no governo de HÉLIO GARCIA e RUI LAGE, outro dos diretores da estatal COPASA possivelmente envolvido nos fatos narrados na inicial, e aliado de EDUARDO AZEREDO a ponto de abrir mão da Presidência da empresa para engajar-se na campanha de reeleição do acusado, a pedido deste.

Também foi remunerado com recursos provenientes da conta corrente nº 06.002289-9, agência 009, do Banco Rural, em nome da empresa SMP&B Comunicação, o Promotor de Eventos ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO, cujo nome consta do item 49 do Quadro 12 do Laudo Pericial nº 1998 (v. fls. 6002, vol. 27). Como assinaei, a conta em questão recebeu não só recursos provenientes dos empréstimos tomados pela SMP&B Comunicação e assumidamente destinados para a campanha do acusado, mas também os recursos públicos transferidos pelas estatais mineiras para a empresa de MARCOS VALÉRIO e seus sócios, a título de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA.

ROBERTO GONTIJO prestou as seguintes declarações à Polícia Federal em Minas (fls. 2217/2219, vol. 11):

"QUE, em 1998, foi indicado por EDUARDO AZEREDO (...) para atuar como coordenador de eventos, de um modo geral; QUE prestou serviços para a campanha eleitoral de AZEREDO de 1998 durante noventa dias; QUE não sabe afirmar com precisão o valor cobrado por seus serviços, a uma por não possuir contrato escrito, e também em virtude de sua remuneração não ser fixa, mas variável, conforme os gastos efetivados; QUE recebia algo em torno de 12,5% dos gastos efetivados com os eventos promovidos pelo declarante na campanha de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais, em 1998; QUE acredita ter recebido algo em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelos seus serviços, durante toda a campanha; QUE CLÁUDIO MOURÃO depositava recursos na conta corrente do declarante, para fazer frente aos gastos dos eventos e os honorários do declarante; QUE, em outras oportunidades, o declarante pegava o dinheiro no próprio comitê, localizado no bairro Funcionários, em BH/MG; QUE era o próprio CLÁUDIO MOURÃO quem entregava os recursos ao declarante; (...) QUE, indagado acerca de um depósito da empresa SMP&B, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e

Inq 2.280 / MG

cinquenta mil reais) na conta corrente nº 88004168-6, no banco Rural, em 05/10/1998, RESPONDEU QUE: (...) QUE tal valor foi utilizado pelo declarante para pagamento de despesas dos eventos que organizava durante a campanha (...); QUE CLÁUDIO MOURÃO tinha pleno conhecimento de que o depósito efetivado em sua conta foi feito pela empresa SMP&B; (...) QUE CLÁUDIO MOURÃO tinha como hábito apresentar soluções ao então Governador, não esclarecendo detalhes de como tinha resolvido os problemas; QUE, no desempenho de suas funções na área de eventos, costumava freqüentar tanto o comitê de campanha quanto a sede da empresa SMP&B; QUE, nos dois locais, sempre encontrava com MARCOS VALÉRIO e os sócios da SMP&B, senhor RAMON CARDOSO e senhor CRISTIANO PAZ; QUE também avistava WALFRIDO DOS MARES GUIA no comitê de campanha (...); QUE, ao que sabe, EDUARDO AZEREDO não freqüentava a empresa SMP&B, ao contrário de CLÁUDIO MOURÃO, que ali se encontrava com o declarante, esporadicamente."

Como se pode notar, o produtor de eventos ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO foi indicado diretamente pelo acusado EDUARDO AZEREDO, o que demonstra a completa subordinação do coordenador financeiro da campanha CLÁUDIO MOURÃO ao acusado. Veremos, no próximo capítulo, que EDUARDO AZEREDO indicava muitos dos prestadores de serviços, que viriam a ser pagos por meio da SMP&B, com os recursos da conta nº 06.002289-9 do Banco Rural, em que foram depositados os recursos em tese desviados das estatais mineiras.

Este depoimento também prova a inconsistência da alegação do acusado de que as decisões financeiras mais importantes da sua campanha eram tomadas sem a sua participação direta.

É relevante, ainda, como indício da atuação de EDUARDO AZEREDO a inegável e constante presença dos sócios da SMP&B no comitê de campanha do acusado, segundo informado pelo depoente ROBERTO GONTIJO, além dos pagamentos a prestadores de serviços da campanha realizados na sede da SMP&B Comunicação, em espécie, pelo coordenador e braço direito do acusado, CLÁUDIO MOURÃO.

Pois bem, senhores Ministros.

Os eventos esportivos que o Governo de Minas Gerais teria patrocinado em 1998, às vésperas das eleições, não demandavam tamanho empenho de recursos. Aliás, o IRON BIKER e o MUNDIAL DE SUPERCROSS não tinham sequer repercussão local ou regional que justificasse o inédito patrocínio estatal. Neste sentido, MAURÍCIO DIAS HORTA, à época Presidente da BEMGE

Inq 2.280 / MG

SEGURADORA, declarou o seguinte ao Departamento de Polícia Federal (fls. 4909/4910, vol. 23):

"(...) QUE não sabe dizer o que é IRON BIKER, não se recordando também de nada acerca de MUNDIAL DE SUPERCROSS; (...)".

Todos estes dados, que formam o conjunto probatório deste inquérito, levam aos seguintes questionamentos: por que motivo, em 1998, a COPASA atendeu à determinação do Governo de Minas Gerais e efetuou uma transferência inédita, no montante de um milhão e meio de reais, para a empresa SMP&B Comunicação, a título de patrocínio de eventos que não demandavam maiores investimentos e que sequer eram conhecidos por seus diretores? Por que não foi feita qualquer análise do valor recomendado pelo Estado de Minas Gerais para a Cota de Patrocínio da empresa - sua razoabilidade e pertinência em relação à magnitude do evento; a viabilidade do patrocínio naquele momento, em que os interesses nacionais se voltavam para o pleito eleitoral? Seria apenas um conjunto de coincidências desfavoráveis ao acusado EDUARDO AZEREDO?

A meu ver, trata-se de indícios da prática do crime de peculato, de cuja trama não se pode descartar, de plano, a participação do acusado, pois foi ele o principal beneficiário do desvio; a ordem para o desvio partiu de autoridade de alto escalão do seu governo, seu subordinado direto; as estatais mineiras de cujos cofres saíram os recursos eram politicamente controladas pelo acusado, que nomeava, para dirigi-las, pessoas da sua mais estrita confiança, como já se viu nos depoimentos já transcritos.

Assim, a inicial narra conduta criminosa, apresentando base probatória mínima que autoriza o seu recebimento em relação ao crime de peculato praticado, em tese, em detrimento da COPASA. Os indícios mencionados no presente capítulo de meu voto serão ainda robustecidos pelos elementos constantes do capítulo 4, em que analisei a imputação dos crimes de lavagem de dinheiro.

Examino, em seguida, as acusações relativas ao desvio levado a efeito em detrimento da COMIG.

### 3.2) COMIG

Relativamente à COMIG, o modus operandi do crime de peculato descrito na denúncia (imputação a.1, fls. 6013) é idêntico ao utilizado em relação à COPASA.

Consta da denúncia (fls. 5975/5981, vol. 27):

"Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas

Inq 2.280 / MG

Gerais, que a Comig repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda., sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.

O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário.

No que interessa, o ofício subscrito por Eduardo Guedes tem o seguinte teor (fl. 1471, volume 07):

'Assim, o Governo do Estado decidiu determinar a essa Empresa a participação como responsável por uma das cotas do patrocínio especial, cabendo à COMIG o desembolso de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), respaldado, evidentemente, nesta manifestação (...).

(...)

Considerando o significado do evento e a urgência de que o mesmo se reveste, solicitamos imediatas providências para atendimento à presente determinação.'

No dia 10 de agosto, sem qualquer questionamento, José Cláudio (falecido), então Diretor Presidente, Lauro Wilson, então Diretor de Administração e Finanças, e Renato Caporali, então Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios, acataram a ilegal determinação de Eduardo Guedes e autorizaram a entrega do numerário para a empresa de Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Clésio Andrade e Marcos Valério, que seria encarregada de viabilizar a destinação criminosa do dinheiro público.

O repasse de um milhão e quinhentos mil reais da Comig para a empresa comandada por Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade foi a primeira etapa do crime de peculato.

(...)

José Cláudio (falecido) chegou a se licenciar do cargo de Presidente da Comig para coordenar a campanha de reeleição na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, enquanto Lauro Wilson é filiado ao PSDB desde a sua criação (fls. 5897/5899).

Inq 2.280 / MG

Lauro Wilson, inclusive, assumiu o cargo de secretário do Comitê Financeiro da campanha de Eduardo Azeredo (...).

Também Renato Caporali era filiado ao PSDB, tendo se candidatado ao cargo de Vereador pela referida agremiação política em 1994 e feito campanha para Eduardo Azeredo em 1998 (fls. 213/215, Apenso 42).

A comprovação de que toda a operação não passou de uma grande farsa já começa a ser demonstrada pela data do Ofício assinado por Eduardo Guedes para a Comig e da nota fiscal emitida pela empresa SMP&B Publicidade pelo suposto patrocínio: ambos estão datados de 07 de agosto de 1998.

(...) como tudo era uma estratégia para desviar recursos públicos em prol de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, todos os detalhes e passos do esquema estavam pré-definidos, inclusive que José Cláudio (falecido), Lauro Wilson e Renato Caporali acatariam, como efetivamente acataram, a ilegal determinação.

Além do mencionado dado referente à data, que é relevante para revelar o conluio existente entre os envolvidos, outros merecem destaque.

O evento Enduro Internacional da Independência era titularizado pela Confederação Brasileira de Motociclismo que, por sua vez, firmou um contrato de exploração com a empresa SMP&B Publicidade, outorgando-lhe o direito exclusivo de promover e comercializar o evento.

A nota fiscal que amparou o repasse, mencionando expressamente o Enduro, foi emitida pela empresa SMP&B Publicidade.

Entretanto, e aqui reside mais uma relevante peça no mosaico montado para implementar o desvio, a real beneficiária do valor de um milhão e quinhentos mil reais, nos dias 25 de agosto de 1998 (um milhão de reais) e 04 de setembro de 1998 (quinhentos mil reais), foi a SMP&B Comunicação.

A transferência foi ilegal, pois era a SMP&B Publicidade que tinha o direito exclusivo sobre o evento, e não a SMP&B Comunicação. São duas pessoas jurídicas distintas, com obrigações e direitos diferentes.

O motivo do transplante da milionária verba, que seria da SMP&B Publicidade e foi para SMP&B

Inq 2.280 / MG

Comunicação, foi proporcionar as etapas seguintes do desvio.

(...)

Por estar 'limpa', livre de dívidas, a **SMP&B Comunicação**, como comprovaram os Laudos Periciais nº (s) 1998 e 2076, ambos produzidos pelo Instituto Nacional de Criminalística, era o veículo perfeito para a **perpetração dos mais variados e graves tipos de crimes e fraudes**. Na verdade, com a constituição da empresa SMP&B Comunicação, a **SMP&B Publicidade foi desativada.**

É interessante observar que o ofício remetido por **Eduardo Guedes** indicava, expressamente, que a **SMP&B Comunicação** deveria receber os recursos, em que pese o contrato de **exclusividade** ter sido firmado com a **SMP&B Publicidade**.

Também merece registro que o investimento de **montante tão expressivo** em evento esportivo tinha, necessariamente, que ser **precedido de avaliações técnicas**, no mínimo, para definir se o retorno a ser alcançado justificaria o repasse.

Contudo, não houve qualquer avaliação desta natureza.

(...) Com efeito, **eventual estudo**, se fosse feito de modo minimamente sério, não recomendaria o repasse de um milhão e meio de reais para a empresa de Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach.

(...)

O numerário repassado pela **Comig** para a **SMP&B Comunicação** foi **desviado para a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo** (...). Pelas provas produzidas na fase inquisitorial, **um valor ínfimo foi realmente destinado para o evento esportivo.**

(...) a SMP&B Comunicação não prestou contas dos gastos realizados com o montante entregue pela Comig. Ao atender requisição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 194/195 do Apenso 34), eis o que constou na **resposta** apresentada por Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves, então **Presidente da Comig** (fl. 218 do Apenso 34):

**'Não constam dos arquivos da COMIG referidos documentos de prestação de contas.** A documentação que consta de nossos registros contábeis constitui-se de pedidos

Inq 2.280 / MG

de pagamento, cópias de cheques e recibo e NF 002657 da SMP&B (documento 7).

Cabe esclarecer que, consoante informações da Empresa SMP&B, a cota de patrocínio assegura ao patrocinador a figuração de sua marca em todas as peças e ações de merchandising, o que se processou na forma de patrocínio, **sem, entretanto, prestar contas da utilização dos recursos repassados.**

Não houve prestação, pois o dinheiro foi destinado para campanha eleitoral. Repita-se: era obrigação legal da SMP&B Comunicação prestar contas do montante público recebido da Comig."

Como se pode perceber, o modus operandi foi idêntico ao anteriormente examinado, relativamente ao aparente desvio de recursos da COPASA.

A COMIG, por ordem direta do Governo do Estado de Minas Gerais, mediante ofício da Secretaria de Comunicação, transferiu R\$ 1.500.000,00 para a empresa SMP&B Comunicação, que seria encarregada de, por meio de empréstimos supostamente fraudulentos, vistos no capítulo anterior de meu voto, viabilizar a lavagem de dinheiro e a destinação criminosa dos recursos públicos para a campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO.

A testemunha JOLCIO CARVALHO PEREIRA destacou, em depoimento à Polícia Federal (fls. 4392/4394, vol. 20):

"QUE, no ano de 1998, era o chefe do jurídico [da COMIG] e recebeu a incumbência do senhor Presidente JOSÉ CLÁUDIO PINTO REZENDE de convocar uma assembléia geral ordinária e o conselho de administração visando a atender determinação contida no ofício expedido pelo secretário adjunto de comunicação social, senhor EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO, no sentido de adquirir cota de patrocínio especial do evento ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão, quinhentos mil reais); QUE, seguindo os trâmites burocráticos, houve deliberação da diretoria (...) no sentido de aprovar o patrocínio da COMIG ao evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA; (...) QUE o presidente em exercício, senhor JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, atuou em substituição ao presidente CARLOS ALBERTO COTTA, em virtude de este ter se licenciado à época,

Inq 2.280 / MG

pelo período de três a seis meses; QUE o presidente da COMIG, Sr. **JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENTE** licenciou-se no ano de 1998 para assumir a coordenação político-eleitoral do PSDB na região metropolitana de Belo Horizonte/MG; (...) QUE, como chefe do jurídico, não se opôs ao fato da COMIG patrocinar o evento **ENDURO DA INDEPENDÊNCIA**, (...) havendo, sim, determinação superior, do Presidente, para atender o contido no ofício da SECOM, assinado pelo Sr. **EDUARDO GUEDES**, o que foi cumprido pelo declarante, tomando as providências burocráticas necessárias; (...) QUE o valor do patrocínio seria destinado unicamente ao ENDURO DA INDEPENDÊNCIA, mas posteriormente, por documentos encaminhados pela empresa **SMP&B**, a empresa alegou que a verba teria sido aplicada em outros dois eventos, que seriam **IRON BIKER** e **MUNDIAL SUPERCROSS**; QUE não tem conhecimento a respeito de prestação de contas por parte da empresa de publicidade SMP&B, acreditando, inclusive, que não tenha sido realizado, pois ao procurar documentos nos arquivos da empresa que pudessem subsidiar seus esclarecimentos, encontrou apenas, no setor de contabilidade, o recibo emitido pela **SMP&B PUBLICIDADE** (...)"

LAURO WILSON, Diretor Administrativo e Financeiro da COMIG à época dos fatos, cuja conduta será objeto de julgamento pelos órgãos jurisdicionais competentes, declarou o seguinte no depoimento prestado à Polícia Federal (fls. 5897/5899, vol. 27):

"(...) QUE não estranhou o fato de ter sido expedido o comunicado da Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado de Minas Gerais no dia 07.08.1998, tendo sido marcado no dia 10.08.1998 reunião da Diretoria para a discussão e deliberação da matéria referente ao patrocínio do **ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA**; QUE havia necessidade de dar cumprimento às formalidades para a liberação da verba pela proximidade do evento; (...) QUE não foi apresentado estudo de viabilidade do investimento ou de retorno de patrocínio do evento **ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA**; QUE, perguntado se tem conhecimento de outros eventos esportivos que tenham sido contemplados com o patrocínio da COMIG, respondeu que não; (...) QUE não acompanhou a implementação da execução do evento; QUE não recebeu da empresa **SMP&B** justificativa de gastos ou estudo de retorno do

Inq 2.280 / MG

recurso investido; QUE é filiado aos PSDB desde a sua criação (...)".

Como se nota do depoimento de LAURO WILSON, a COMIG até então nunca havia patrocinado o ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA tampouco qualquer outro evento esportivo, de qualquer espécie. Surpreendentemente, em 1998, nos meses que antecederam o pleito em que o acusado EDUARDO AZEREDO era candidato à reeleição, o Governo do Estado de Minas Gerais ordenou, por intervenção expressa do Secretário-Adjunto da Casa Civil e Comunicação, Eduardo Guedes, o patrocínio no valor de R\$ 1.500.000,00, mediante transferência do valor para a SMP&B Comunicação.

A COMIG, mesmo sem realizar qualquer estudo de retorno do recurso investido ou análise dos gastos do evento, autorizou o repasse para a SMP&B Comunicação.

São indícios de que o objetivo do repasse foi, desde o início, a prática do crime de peculato, em prol da campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO.

O fato de o repasse dos valores milionários ter sido determinado pelo Estado de Minas Gerais às vésperas do evento esportivo que, em tese, deveria ser patrocinado (em torno de quinze dias antes do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA), também confere verossimilhança à denúncia, como anteriormente já assinalai. Além disto, as pessoas envolvidas nos repasses eram diretores nomeados por EDUARDO AZEREDO e que gozavam da sua inteira confiança e amizade. Não se pode supor que sejam meras coincidências.

RENATO CAPORALI, Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios da COMIG à época dos fatos, declarou o seguinte (fls. 213/215, Apenso nº 42):

"(...) QUE, na eleição ao governo do Estado no ano de 1994, foi um dos poucos Vereadores da região de Campos Altos/MG a apoiar a campanha de EDUARDO AZEREDO; QUE, em meados do ano de 1995, foi convidado pelo então governador eleito EDUARDO AZEREDO a assumir a Diretoria de Desenvolvimento e Controle de Negócios da COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS - COMIG; QUE, na Presidência da empresa estava o senhor CARLOS COTTA, indicado na gestão do governador HÉLIO GARCIA e reconduzido ao cargo pelo governador EDUARDO AZEREDO; QUE, inicialmente, tinha, junto com o senhor FLÁVIO PENIDO, Diretor de Mineração, uma boa articulação com o governo EDUARDO AZEREDO, porém, no decurso da gestão AZEREDO, CARLOS COTTA se aproximou do Governo, ocorrendo a diminuição da proximidade política do

Inq 2.280 / MG

interrogando com o grupo de governo; (...) QUE **foi comunicado pessoalmente por CARLOS COTTA** que era **interesse do governo o apoio ao evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA; QUE teria questionado** junto ao Presidente em exercício, **JOSÉ CLÁUDIO PINTO DE REZENDE, se a liberação dos recursos de patrocínio do evento era legal** (...) QUE, **no ano de 1998, fez trabalho de militância política na região de CAMPOS ALTOS e ARAXÁ** (...)".

Como se nota, RENATO CAPORALI, um dos responsáveis por autorizar o repasse milionário da COMIG para a SMP&B Comunicação, a título de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, durante a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, admitiu (v. depoimento acima) ter realizado trabalhos de militância em favor da reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998. Segundo afirmado por ele, que era Diretor de Desenvolvimento e Controle de Negócios da COMIG, sua participação na campanha de EDUARDO AZEREDO se deu através de visitas e articulações políticas na região de CAMPOS ALTOS, onde foi eleito vereador em 1992, e na região de ARAXÁ.

RENATO CAPORALI admitiu, ainda, em seu depoimento lido há pouco, que havia indícios de ilegalidade na liberação de um milhão e meio de reais pela COMIG, em ano eleitoral e em momento crucial da campanha de reeleição (meses de agosto e setembro - v. documento de fls. 1650, vol. 8 - recibo da SMP&B dos cheques de 25 de agosto de 1998, no valor de R\$ 1.000.000,00, e de 04 de setembro de 1998, no valor de R\$ 500.000,00, emitidos pela COMIG).

O repasse efetuado pela COMIG ocorreu já às vésperas do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, tornando duvidosa a própria viabilidade da aplicação dos recursos na destinação declarada pelo Estado de Minas Gerais.

O depoimento de CAPORALI revelou, ainda, que o Presidente da COMIG, CARLOS COTTA, também nomeado por EDUARDO AZEREDO, veio a se licenciar do cargo em 1998, a pedido do acusado, para assumir a função de coordenador da sua campanha de reeleição na região metropolitana de Belo Horizonte. Além disso, o próprio CARLOS COTTA, que tinha relação muito próxima com o acusado, teria salientado que era interesse do Governo o repasse de recursos pela COMIG. Ou seja, aparentemente, EDUARDO AZEREDO atuou diretamente na solicitação de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à estatal, em momento importantíssimo da campanha de reeleição.

Leio trecho do depoimento de CARLOS COTTA, verbis (fls. 4377/4379, vol. 20):

Inq 2.280 / MG

"QUE em junho de 1998, licenciou-se da presidência da COMIG para ser Coordenador Político da campanha de reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO, em Belo Horizonte/MG e Região Metropolitana; (...) QUE a coordenação geral da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO ficou a cargo do ex-presidente da CEMIG, CARLOS ELOY; QUE não participou das deliberações que resultaram na aquisição, pela COMIG, de cotas de patrocínio do evento esportivo denominado 'ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA' no ano de 1998; QUE a decisão da COMIG em adquirir referida cota de patrocínio foi determinada por uma autorização do Governo do Estado de Minas Gerais; QUE referida determinação do Governo do Estado de Minas Gerais foi consubstanciada por uma carta elaborada pelo Secretário Adjunto de Comunicação Social, EDUARDO PEREIRA GUEDES NETO; QUE, nos anos anteriores, a COMIG nunca patrocinou referido evento esportivo; QUE tomou conhecimento de que o patrocínio da COMIG para o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA foi no valor de R\$ 1,5 milhão de reais; QUE tomou conhecimento deste valor quando foi questionado por uma repórter da rádio CBN, ainda durante a campanha eleitoral de 1998; QUE houve uma denúncia por parte da coligação política adversária junto à Justiça Eleitoral, referente ao patrocínio da COMIG para o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA; QUE, pelo que sabe dizer, o patrocínio da COMIG no valor de R\$ 1,5 milhão de reais era destinado exclusivamente ao ENDURO DA INDEPENDÊNCIA; QUE somente recentemente tomou conhecimento que o patrocínio da COMIG para o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA foi repassado para a empresa SMP&B Comunicação Ltda.; (...) QUE a COMIG possuía como agência de publicidade a empresa JMM; (...) QUE não teve condições de avaliar qual o retorno efetivo para a COMIG acarretado pelo patrocínio do ENDURO DA INDEPENDÊNCIA."

Pois bem.

O depoimento que acabo de ler, prestado pelo ex-presidente da COMIG, CARLOS COTTA, também revela indícios de que o acusado EDUARDO AZEREDO praticou, em tese, o crime de peculato em detrimento da estatal.

CARLOS COTTA, de acordo com as informações constantes dos autos, tinha estreito relacionamento com EDUARDO AZEREDO em seu governo. Tanto é assim que ele foi nomeado coordenador

Inq 2.280 / MG

político da campanha de reeleição, em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

CARLOS COTTA destacou que não tinha conhecimento de que a verba da cota de patrocínio adquirida pela COMIG havia sido transferida para a SMP&B Comunicação, até porque a estatal tinha uma agência de publicidade contratada para tal fim, a JMM.

Ele declarou, também, que a transferência de recursos da estatal para a SMP&B só ocorreu em virtude da determinação expressa oriunda do Governo do Estado, por meio de ofício do Secretário Estadual Adjunto de Comunicação. Este é um indício de que a intenção de EDUARDO AZEREDO era, desde o início, garantir o desvio dos recursos para a sua campanha, utilizando-se dos mecanismos de lavagem de dinheiro operados, aparentemente, pela SMP&B. Do contrário, se os recursos fossem realmente destinados ao patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA e à promoção da marca COMIG, os recursos teriam sido destinados diretamente à organização do evento, através da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO, cabendo à JMM a aquisição do material de propaganda da empresa. Contudo, não foi o que ocorreu. Se os recursos fossem destinados à Confederação de Motociclismo, não haveria como desviá-los para a campanha do acusado. Daí porque a transferência foi feita para a SMP&B Comunicação.

CARLOS ELOY DE CARVALHO GUIMARÃES também foi chamado a prestar esclarecimentos sobre os fatos ocorridos na campanha de EDUARDO AZEREDO à reeleição em 1998, tendo afirmado o seguinte (fls. 443/445, vol. 3):

"QUE em 03 de abril de 1991, foi designado para presidir a CEMIG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, até 16 de julho de 1998, quando licenciou-se para coordenar politicamente a campanha de EDUARDO AZEREDO à reeleição ao Governo de Minas Gerais; (...)  
QUE conheceu CLÁUDIO MOURÃO no governo de EDUARDO AZEREDO, onde ele ocupava o cargo de Secretário de Estado da Administração, tendo conhecimento que MOURÃO havia ocupado, também, a Secretaria de Administração Municipal de Belo Horizonte/MG na gestão de EDUARDO AZEREDO; (...)  
QUE, ao afastar-se da CEMIG, o declarante assumiu a coordenação da campanha para a reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998; (...)  
QUE conhecia MARCOS VALÉRIO apenas de ouvir dizer, em virtude de o mesmo ter sido 'colocado' na DNA ou SMP&B pelo Sr. CLÉSIO ANDRADE; (...)  
QUE, durante a campanha eleitoral de 1998, o transporte aéreo de EDUARDO AZEREDO no Estado de Minas Gerais era feito de helicóptero ou avião; QUE quem coordenava essa parte

Inq 2.280 / MG

era o atual chefe de gabinete do senador EDUARDO AZEREDO, Sr. PORTUGAL; (...)".

Vejam, Senhores Ministros, o quão eloqüentes são os dados extraídos desses depoimentos, e como eles convergem para o **robustecimento dos indícios existentes contra o acusado**. Vejamos:

1 - a formação da equipe de coordenação de campanha, que foi composta por membros das estatais mineiras de onde os recursos públicos destinados à campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO foram desviados;

2 - a afirmação do coordenador da campanha de reeleição em Belo Horizonte, CARLOS COTTA, de que as transferências milionárias da COMIG para a SMP&B, a título de patrocínio, se deram por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais, chefiado por EDUARDO AZEREDO, e para um único evento, como também salientou o Procurador-Geral da República na denúncia. Somente num **segundo momento** foram incluídos os eventos Iron Biker - o Desafio das Montanhas e Campeonato Mundial de Supercross, numa tentativa de justificar as **expressivas somas de recursos públicos transferidos para a SMP&B**, tendo em vista as denúncias da **coligação política adversária na mídia e na justiça eleitoral;**

3 - a mídia mineira questionou publicamente os valores milionários transferidos para a SMP&B, a título de patrocínio de evento que não demandava maiores gastos, ainda durante a campanha eleitoral, como destacou o então presidente da COMIG, CARLOS COTTA, em seu depoimento, verbis:

"QUE tomou conhecimento de que o patrocínio da COMIG para o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA foi no valor de R\$ 1,5 milhão de reais; QUE tomou conhecimento deste valor quando foi questionado por uma repórter da rádio CBN, ainda durante a campanha eleitoral de 1998; QUE houve uma denúncia por parte da coligação política adversária junto à Justiça Eleitoral, referente ao patrocínio da COMIG para o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA"

Tal fato, possivelmente, levou à adoção de métodos mais sofisticados de lavagem de dinheiro, com a obtenção de empréstimos supostamente fraudulentos, quitados em espécie, praticamente sem possibilidade de identificação dos reais beneficiários e pagadores;

4 - a contestação, na Justiça Eleitoral, pela coligação política adversária - Coligação MINAS LEVANTA SUA VOZ -, das transferências milionárias efetuadas por empresas estatais para uma empresa privada (fls. 990/998), em 21 de

Inq 2.280 / MG

setembro de 1998, também foi destacada por CARLOS COTTA, ex-presidente da COMIG. Aparentemente, **foi mais um dos fatores que acabaram prejudicando o sucesso do projeto de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO para o Governo de Minas Gerais**, reeleição esta que, de acordo com informações constantes dos autos, **era dada como certa pela cúpula da campanha** e do Partido, conforme depoimentos prestados por VERA LÚCIA MOURÃO, prima de CLÁUDIO MOURÃO e colaboradora de EDUARDO AZEREDO em 1994 e 1998.

Como se pode ver, os depoimentos que li neste tópico de meu voto **conferem verossimilhança** ao que afirmou o Procurador-Geral da República na denúncia. Tanto em relação à COPASA como em relação à COMIG, foi adotado o mesmo *modus operandi* da prática criminosa, como descrito no item II.5 da denúncia, intitulado "**Aspectos comuns envolvendo os repasses feitos pela Copasa e Comig**" (fls. 5981/5987, vol. 27), verbis:

"A **idéia inicial** dos denunciados era **aproveitar o evento esportivo Enduro Internacional da Independência para viabilizar o desvio de recursos**.

Contudo, **a fraude ficaria mais exposta**, tendo em vista que justificar o investimento de três milhões de reais em um único evento é muito mais difícil do que em três.

Por conta disso, **depois de iniciada a execução do plano**, os denunciados resolveram também **justificar o repasse em razão de mais dois eventos: Iron Biker - O Desafio das Montanhas e Campeonato Mundial de Supercross**.

No **Ofício enviado por Eduardo Guedes para a Comig**, só há menção ao evento **Enduro Internacional da Independência** (fl. 1471): "O Governo do Estado de Minas Gerais vem patrocinando há 12 (doze) anos o Enduro Internacional da Independência...".

Todos os atos que **acataram internamente na Comig o comando emanado por Eduardo Guedes também só mencionam o evento Enduro Internacional da Independência**.

A própria **nota fiscal emitida pela SMP&B Publicidade** no dia 07 de agosto de 1998 traz em seu corpo, no espaço 'discriminação dos serviços': 'cota principal de patrocínio do **Enduro Internacional da Independência - 1998**'.

Entretanto, quando teve início o projeto, com o claro **objetivo de encobrir**, ainda mais, o **real objetivo do patrocínio**, tudo mudou.

**Outro Ofício** foi confeccionado por Eduardo Guedes, no qual, além de **abrandar o tom de**

Inq 2.280 / MG

determinação, passou a mencionar que seriam três eventos. Segue um trecho:

'Neste sentido, autorizo a COMIG a participação nos três eventos do setor (Projetos em anexo), através de patrocínio (cota principal)...'

Recibo assinado por Marcos Valério em 25 de agosto de 1998, dia em que recebeu a primeira parcela, já passa a indicar, em contradição com a nota fiscal, que o montante repassado era para os três eventos.

Idêntico fenômeno ocorreu com a Copasa, ou seja, o valor que era para um evento, inexplicavelmente, destinou-se para três.

Neste caso, os denunciados foram mais eficientes e conseguiram destruir o Ofício original subscrito por Eduardo Guedes.

Com efeito, o Ofício que se encontra na investigação tem o mesmo teor do segundo feito para a Comig. Entretanto, a nota fiscal emitida pela SMP&B Publicidade em 07 de agosto de 1998 indica, no espaço discriminação dos serviços: 'cota principal de patrocínio do Enduro Internacional da Independência - 1998'.

Pior, documentos produzidos pela própria Copasa, em data posterior a 07 de agosto de 1998 (data do Ofício de Eduardo Guedes), relatam que o único evento patrocinado seria o Enduro Internacional da Independência:

a) fl. 1489, volume 07: documento datado de 14 de agosto de 1998 informa que o pagamento de um milhão e quinhentos mil reais era para patrocinar apenas o Enduro Internacional da Independência; e

b) fl. 1488, volume 07: documento datado de 24 de agosto de 1998 informa que o pagamento de um milhão e quinhentos mil reais era para patrocinar apenas o Enduro Internacional da Independência.

Enfim, está provado que os denunciados resolveram enxertar mais dois eventos esportivos para diminuir a chance de descoberta dos ilícitos perpetrados.

Todavia, a estratégia não obteve êxito.

Minuciosa análise bancária efetuada pelos Peritos Criminais Federais do Instituto Nacional de

Inq 2.280 / MG

Criminalística, que abarcou, entre outros, o ano de 1998, revelou que (fl. 59 do Apenso 33):

'd) Identificar a origem e a destinação dos recursos depositados nas contas correntes da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., dentre outras vinculadas ao Sr. **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, a título de cota de patrocínio dos eventos esportivos **ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, IRON BIKER - O DESAFIO DAS MONTANHAS** e **CAMPEONATO MUNDIAL DE SUPERCROSS**, ocorridos no ano de 1998;

198. Nos documentos analisados, identificou-se o total de R\$ 3.300.000,00 como recursos destinados ao patrocínio dos referidos eventos e depositados em favor da SMP&B Comunicação. Desse total, R\$ 1.500.000,00 foram originários da Companhia Mineradora de Minas Gerais (COMIG), R\$ 1.500.000,00 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e R\$ 300.000,00 depositados pelo Grupo Financeiro Bemge, conforme apontado no Quadro 47.

Verifica-se que cópias dos cheques depositados pela Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A e Bemge Seguradora S.A., ambos no valor de R\$ 100.000,00, não possuem quaisquer observações referentes à destinação dos recursos.

199. (...) Nota-se que o documento constante às folhas 223/232 do Anexo I do Procedimento Investigatório ID. 103452 nº 004/00, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, denominado 'Planilha de levantamento de custos', relaciona as despesas do Enduro Internacional da Independência, MUNDIAL DE SUPERCROSS e Iron Biker - todos de 1998, de forma global, sem identificação de fornecedores ou de prestadores de serviços. O documento traz apenas descrições genéricas, tais como: 'helicóptero, limpeza, internet, produção de..., taxa

Inq 2.280 / MG

de..., despesa com..., aluguel de..., confecção de... etc.

200. Na documentação bancária referente à quebra de sigilo, especificamente na conta corrente nº 06.002293-7, de titularidade da SMP&B Comunicação, mantida no Banco Rural, foram **localizados poucos pagamentos, realizados em 1998, relacionados a entidades vinculadas ao setor esportivo**, que podem ter vínculo com os eventos **Enduro Internacional da Independência, MUNDIAL DE SUPERCROSS e Iron Biker**, conforme discriminado no quadro a seguir:

Data	Histórico	Documento	Valor	Favorecido
26/08/98	Ch. comp. maior V	190020	47.278,00	Confederação Brasileira de Motociclismo
11/11/98	Ch. comp. maior V	246671	10.000,00	Confederação Brasileira de Motociclismo
23/07/98	Cheque	189905	12.000,00	Trail Clube Minas Gerais
31/08/98	Ch. comp. maior V	190029	14.900,00	Trail Clube Minas Gerais
24/08/98	Ch. comp. maior V	19009	14.800,00	Trail Clube Minas Gerais
<b>Total</b>			<b>98.978,00</b>	

O valor de três milhões de reais, supostamente destinado aos eventos esportivos, **está evidentemente superfaturado**, para proporcionar o **desvio** em benefício da **campanha eleitoral de Eduardo Azeredo** e Clésio Andrade, bem como a **remuneração** de Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Clésio Andrade e Marcos Valério pelos **serviços criminosos**.

Uma singela comparação do valor investido em patrocínio pela **Copasa** e pela **Comig** em relação aos **demais patrocinadores** dos eventos esportivos **revela o estratagema delituoso articulado pelos denunciados**, conforme os dados consolidados nas fls. 5662/5669.

Os valores investidos pelos outros patrocinadores são infinitamente menores que os montantes **desembolsados pela Copasa e pela Comig**.

Inq 2.280 / MG

(...)

Na linha do Relatório Final dos Trabalhos da CPMI 'dos Correios' (documentos nº 17 que instrui a denúncia, fl. 1038):

'Técnicos do TCMG questionaram os responsáveis pela SECOM em 1998, os Srs. Álvaro Brandão Azeredo e o Sr. Eduardo Pereira Guedes Neto, uma vez que partiram da SECOM as ordens para as duas entidades desembolsarem R\$ 1,5 milhões cada; também foram ouvidos os Srs. José Cláudio Pinto de Rezende e Ruy José Vianna Lage, dirigentes à época da COMIG e da COPASA, acerca de despesa paga à SMP&B no valor de R\$ 3.000.000,00, a título de prestação de serviços de propaganda, quando se referia a eventos esportivos (Enduro Internacional da Independência, Iron Biker e Mundial de Supercross) por não ter sido comprovada a efetiva prestação de tal serviço.

O exame técnico constatou que a participação financeira do governo no evento Enduro foi feita, até 1998, diretamente pela SECOM, por meio dos seguintes valores: R\$ 50.000,00 em 1995; R\$ 50.000,00 em 1996; R\$ 250.000,00 em 1997; e saltou para R\$ 3.000.000,00 em 1998. Ainda de acordo com a equipe técnica: 'a cota de patrocínio para esse evento, no ano de 1998, sofreu aumento nominal da ordem de 1.100%, em relação ao exercício de 1997, e de 5.900% em relação aos exercícios de 1995 e 1996.'"

Considero, ainda, que os depoimentos anteriormente citados, de coordenadores e colaboradores da campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO em 1998, demonstram a participação direta do denunciado em todos os aspectos de sua campanha, preocupando-se, assim, em nomear para a composição do Comitê Eleitoral pessoas da sua mais estrita confiança e amizade, que certamente não trairiam a sua confiança.

Ademais, os dados fornecidos pelos declarantes demonstram, também, que EDUARDO AZEREDO estava sempre muito próximo do que se passava na coordenação de sua campanha, conhecendo os detalhes do que se passava nas mais diversas regiões do Estado de Minas Gerais e solicitando a colaboração de pessoas influentes em cada localidade, para melhorar seu resultado pelo menos no previsível segundo turno das eleições, em que o adversário ITAMAR FRANCO saiu vitorioso.

Como se vê, o elemento subjetivo - dolo da prática dos crimes - está, aparentemente, presente, havendo suficientes indícios para os fins do artigo 41 do Código de Processo Penal.

Inq 2.280 / MG

Cabem, aqui, as mesmas indagações formuladas no capítulo anterior (3.1), relativamente aos desvios da COPASA:

- por que motivo, em 1998, a COMIG atendeu à determinação do Governo de Minas Gerais e efetuou uma transferência inédita, no montante de **um milhão e meio de reais**, para a empresa SMP&B Comunicação, a título de patrocínio de eventos que não demandavam maiores investimentos e que sequer eram conhecidos por seus diretores?

- Por que não foi feita qualquer análise do valor determinado pelo Estado de Minas Gerais para a Cota de Patrocínio da empresa - sua razoabilidade e pertinência em relação à magnitude do evento; a viabilidade do patrocínio naquele momento, em que os interesses nacionais se voltavam para o pleito eleitoral?

Assim, entendo que, a exemplo do que ficou consignado em relação à empresa COPASA, também no que diz respeito à segunda estatal mineira envolvida, COMIG, a imputação feita ao acusado Eduardo Azeredo preenche todos os elementos do tipo objetivo e subjetivo descrito no art. 312 do Código Penal, **não havendo a incidência de qualquer excludente de antijuridicidade nem de culpabilidade**. De fato, a inicial narra conduta criminosa, apresentando base probatória mínima que autoriza o seu recebimento em relação ao crime de **peculato praticado, em tese, em detrimento da COMIG**. Outros indícios, que conferem ainda maior verossimilhança aos elementos ora analisados, serão objeto de estudo no capítulo 4 deste voto, em que serão apreciadas as imputações de **lavagem de dinheiro**.

**Passo, a seguir, a examinar os dados existentes no presente Inquérito, em relação ao desvio que teria sido praticado em detrimento do BEMGE.**

### 3.3) BEMGE

Relativamente à imputação de **peculato** praticado em detrimento do **BEMGE**, a denúncia assim narrou os fatos (fls. 6007/6012, vol. 27):

"A análise financeira efetuada nas contas da empresa **SMP&B Comunicação** revelou o repasse de quinhentos mil reais no dia **01 de setembro de 1998**, da seguinte forma (Laudo Pericial nº 1998, fl. 53, Apenso 33):

**Quadro 46 - Valores depositados pelo grupo financeiro Bemge**

Data	Emitente	Favorecido	Valor
01/09/98	Bemge S/A Adm. Geral (1)	SMP&B Comunicação	100.000,00
01/09/98	Financeira Bemge S/A (1)	SMP&B Comunicação	100.000,00
01/09/98	Bemge Seguradora S/A	SMP&B	100.000,00

Inq 2.280 / MG

		Comunicação	
01/09/98	Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda. (1)	SMP&B Comunicação	100.000,00
01/09/98	Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A	SMP&B Comunicação	100.000,00

Obs.: 1 - Empresas de cujas cópias dos cheques consta descrição de patrocínio ao evento Iron Biker - o Desafio das Montanhas.

Inquiridos sobre o motivo dos repasses, os dirigentes do Bemge sequer se lembravam deles, sendo que, na verdade, não existem documentos justificando as operações.

(...)

A situação é tão absurda que **Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach**, em defesa apresentada na Justiça Eleitoral, nem mencionaram que o Bemge teria patrocinado o evento Iron Biker.

De fato, o Bemge, na véspera de ser privatizado, repassou o numerário para a **SMP&B Comunicação**, tendo em vista o plano arquitetado pelos denunciados integrantes da cúpula do Governo do Estado de Minas Gerais e do comitê de reeleição.

Eles decidiram que os patrocínios eram a melhor forma de transferir, com a mínima aparência de legalidade, os recursos para a campanha de **EDUARDO AZEREDO**, por meio da empresa de **MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e CLÉSIO ANDRADE**.

Conforme já descrito ao longo da denúncia, a utilização dos patrocínios como justificativa formal dos desvios foi o mecanismo arquitetado e implementado por **EDUARDO AZEREDO, WALFRIDO DOS MARES GUIA, CLÁUDIO MOURÃO, CLÉSIO ANDRADE, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH**.

O modus operandi é o mesmo já descrito: cheques nominais à SMP&B Publicidade, detentora do direito de exclusividade sobre o evento, são depositados na conta da SMP&B Comunicação.

Conforme o Laudo Pericial nº 1998 (fl. 53, Apenso 33), 'consta da documentação enviada, no verso das cópias de três cheques depositados, que os valores destinaram-se a 'cota principal de patrocínio Iron Biker - O Desafio das Montanhas, prestação de serviços SMP&B Publicidade'.

Inq 2.280 / MG

Observa-se que tal patrocínio não foi comprovado em qualquer prestação de contas fornecido pelo grupo de empresas do senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, tampouco na contabilidade da SMP&B Comunicação'.

Sobre o possível investimento no evento Iron Biker, conforme consolidado nas fls. 5666/5667, destaque-se que não houve divulgação da marca Bemge nos principais itens de divulgação do evento.

Se não houve nem ato formal liberando o repasse, quanto mais prestação de contas do que foi gasto.

O destino do valor de quinhentos mil reais também foi a campanha de Eduardo Azeredo (Laudo Pericial n° 1998, fls. 53/54, Apenso 33):

'177. Depositado no dia 01/09/98, o valor cobriu saldo negativo de R\$ 343.736,34, oriundos de débitos realizados em 31/08/98, bem como as saídas ocorridas em 01/09/98:

Quadro 47 - Débitos ocorridos na conta n° 06.002289-9 entre 31/08 a 01/09/98

Data	Histórico	Valor (R\$)	Favorecido
31/08/98	Ch comp maior v	15.000,00	Lídio Maria Alonso Lima
31/08/98	Cheque	133.000,00	Inst. João A de Andrade Ltda
31/08/98	Cheque	20.000,00	<u>Saque em espécie (1)</u>
31/08/98	Ch comp maior v	12.800,00	Sinval Tolentino Câmara
31/08/98	Cheque	16.940,00	Soc Rádio e Televisão Alterosa LTda
31/08/98	Cheque	49.331,20	Abril S/A
31/08/8	Ch comp maior v	35.000,00	Não identificado
01/09/98	Ch comp maior v	30.000,00	Graffar Editora Gráfica Ltda (2)
01/09/98	Ch com maior v	25.000,00	Pantograff Propaganda Ltda

Inq 2.280 / MG

01/09/98	Ch comp maior v	35.000,00	Canopus Empreend Incorp Ltda
01/09/98	Ch comp maior v	20.000,00	Não identificado

Obs.: 1 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, não sendo identificado o beneficiário devido à insuficiência de dados nos documentos analisados.

2 - Cheque nominal à SMP&B Comunicação, endossado, sendo o beneficiário identificado com base nos dados de conta, banco e agência.

Analisando os beneficiários, percebe-se um repasse para CRISTIANO PAZ, via Canopus Empreendimentos Incorporação Ltda. Com efeito, os documentos coletados na fase inquisitorial provam que os repasses feitos para essa empresa tinham a finalidade de quitar imóvel adquirido por CRISTIANO PAZ (fls. 4645/4668).

Também há um repasse para CLÉSIO ANDRADE, por meio do Instituto João Alfredo de Andrade Ltda.

Também se percebe da lista um repasse para a empresa Graffar Editora Gráfica Ltda. Na linha do que foi demonstrado na investigação, essa empresa, que foi peça chave no esquema de desvio da CEMIG, produziu material de campanha para EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, tendo sido parcialmente remunerada com recursos do Grupo Financeiro Bemge.

Outros beneficiários tinham vínculo com a campanha de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE: Lídia Maria Alonso Lima (fls. 2055/2056) e Pantograff (fls. 02/06, Apenso 39).

O destino dos recursos revela cabalmente que foram desviados dos cofres públicos em benefício de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE."

Quanto à conduta do então Governador do Estado de Minas Gerais e atual Senador EDUARDO AZEREDO, os depoimentos dos beneficiários dos recursos do BEMGE depositados na conta nº 06.002289-9, da SMP&B Comunicação junto ao Banco Rural, para saldar o empréstimo, conferem justa causa à denúncia.

Em primeiro lugar, cito trecho do depoimento prestado pelo presidente da BEMGE SEGURADORA, MAURÍCIO DIAS HORTA, à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 4909/4910, vol. 23):

"(...) QUE foi indicado pelo então Governador EDUARDO AZEREDO em junho de 1995 a assumir

Inq 2.280 / MG

a BEMGE SEGURADORA; (...) QUE permaneceu como presidente da BEMGE SEGURADORA de junho de 1995 a setembro de 1998, quando finalmente o conglomerado BEMGE foi adquirido por meio de leilão pelo Banco ITAÚ; (...) QUE as empresas SMP&B e DNA não atendiam a conta de publicidade da BEMGE SEGURADORA, pois os pequenos investimentos nesta área ficavam a cargo da ASA COMUNICAÇÃO por meio do banco BEMGE; (...) QUE, perguntado se a BEMGE SEGURADORA patrocinou o evento ENDURO DA INDEPENDÊNCIA em 1998, respondeu que não se recorda de ter patrocinado tal evento; QUE não sabe dizer o que é IRON BIKER, não se recordando também de nada acerca do MUNDIAL DE SUPERCROSS; QUE não sabe informar qualquer participação da empresa BEMGE SEGURADORA nos eventos, ENDURO INDEPENDÊNCIA, IRON BIKER ou MUNDIAL DE SUPERCROSS; QUE, apresentado à cópia do cheque 006359, emitente BEMGE SEGURADORA S/A, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), datado de 01 de setembro de 1998, sendo beneficiário a SMP&B Publicidade, reconhece como sua a assinatura aposta no documento, acreditando que a outra assinatura no documento seja de ELIAS HADDAD (falecido), diretor financeiro da empresa; QUE tem certeza de que a emissão do cheque acima referido não foi de sua iniciativa, mas que teria ocorrido orientação superior para que o cheque fosse emitido; (...) QUE, perguntado se era comum a BEMGE SEGURADORA patrocinar eventos, respondeu que não, (...)"

Como se vê, senhores ministros, o depoente MAURÍCIO HORTA, que presidiu a BEMGE SEGURADORA entre 1995 e 1999 e assinou o cheque de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor da SMP&B Publicidade, disse que "tem certeza de que a emissão do cheque acima referido não foi de sua iniciativa, mas que teria ocorrido orientação superior para que o cheque fosse emitido". A orientação, possivelmente, partiu da Administração Superior do Estado de Minas Gerais, chefiada pelo acusado, a exemplo do que ocorreu com a COPASA e a COMIG.

Mais significativo ainda: ele declarou expressamente que a SMP&B e a DNA Propaganda não atendiam a conta de publicidade da empresa por ele presidida, mas sim a ASA Comunicação, por intermédio do Banco BEMGE.

Estamos diante, mais uma vez, de indícios bastante fortes, que reforçam a necessidade de receber a denúncia. Vejamos:

Inq 2.280 / MG

i) os repasses da BEMGE SEGURADORA para a SMP&B ocorreram a um mês das eleições de 1998, em que EDUARDO AZEREDO se candidatava à reeleição, e poucos dias antes da privatização do Grupo BEMGE, que, portanto, não teria mais interesse em gastar quinhentos mil reais num evento esportivo, simplesmente para veicular sua marca;

ii) os recursos foram repassados, como salientou a denúncia, para a SMP&B Comunicação, que remunerou inúmeras pessoas vinculadas à campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO.

Cabem, aqui, mais uma vez, as mesmas indagações: **por que a transferência da Cota de Patrocínio tinha de ser feita para a SMP&B, se o Grupo BEMGE possuía sua própria agência de publicidade?** Por que se determinou o repasse para a SMP&B Comunicação, e não diretamente para os titulares dos eventos esportivos que deveriam ser patrocinados? **Por que as estatais não poderiam utilizar suas próprias agências de publicidade para produção do material de propaganda que deveria ser utilizado nos eventos?**

Estas perguntas não foram resolvidas pela resposta do acusado EDUARDO AZEREDO e as dúvidas precisam ser esclarecidas no curso da instrução processual.

Aliás, outro depoimento que revela indícios de autoria contra o acusado EDUARDO AZEREDO foi o prestado pelo então Presidente do Banco BEMGE, JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO, que prestou os seguintes esclarecimentos à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 4387/4389, vol. 20):

"(...) QUE, no período de 1990 a março de 1994 ocupou o cargo de Secretário Adjunto de Fazenda do Estado de Minas Gerais (...); QUE no início de 1995 assumiu a presidência do BANCO DE CRÉDITO REAL e do BEMGE, nomeado pelo Governador EDUARDO AZEREDO; QUE esteve à frente nos trabalhos de privatização do BANCO DE CRÉDITO REAL, finalizado em julho de 1997, e do BEMGE, concluído em setembro de 1998; (...) QUE não tem conhecimento de que teriam sido emitidos 5 (cinco) cheques pelo grupo financeiro BEMGE, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), depositados em favor da SMP&B Comunicação; QUE gostaria de esclarecer que todos os pagamentos por prestação de serviços eram repassados às empresas por meio de depósito direto nas contas, via ordem de pagamento; QUE, diante das cópias dos cheques apresentados neste momento, pode verificar que o cheque emitido pela FINANCEIRA BEMGE S/A, de nº 315209, foi assinado pelo diretor executivo GILBERTO

Inq 2.280 / MG

BOTELHO MACHADO e outro funcionário o qual não consegue identificar (...), em relação ao **cheque emitido pela BEMGE SEGURADORA S/A**, de número 006359, teria sido assinado por MAURÍCIO HORTA, **presidente**, e ELIAS HADDAD, **diretor financeiro**, o **cheque da BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, de número 803126, teria sido assinado pelo **diretor SYLVIO ROMERO PERES**, e por **EDUARDO PIMENTA MUNDIM**, **gerente comercial**, e o **cheque emitido pelo BEMGE DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**, foi assinado por JAIR ALONSO DE OLIVEIRA, **diretor**, e outro funcionário ao qual não consegue reconhecer a assinatura; **QUE não teve conhecimento** ou **tão pouco autorizou** ou teve participação em **patrocínio** do evento **Iron Biker**, promovido pela empresa de publicidade **SMP&B**; **QUE, dos diretores acima citados, que foram responsáveis pelas assinaturas dos cheques favorecendo a SMP&B, somente SILVIO ROMERO foi indicação do declarante, como presidente do BEMGE, sendo os demais indicados do Governo; (...)** **QUE acha estranho a transferência de recursos vinculados ao grupo financeiro BEMGE para a empresa SMP&B, sendo que naquele momento o grupo estava prestes a ser privatizado (...)**; **QUE revela mais uma vez a sua surpresa pelo repasse de recursos do conglomerado a empresa SMP&B a título de aquisição de cota de patrocínio do evento Iron Biker (...)**".

Novamente, como se observa, os repasses foram feitos por **peessoas nomeadas diretamente pelo acusado EDUARDO AZEREDO, no período crucial da campanha de reeleição** e com um fator agravante: **às vésperas da privatização do grupo financeiro estatal!** Volto a perguntar: **qual seria o interesse do Estado de Minas Gerais em gastar recursos públicos para veicular a marca do BEMGE em evento esportivo, se o grupo financeiro encontrava-se em vias de ser privatizado, transferindo, assim, seu patrimônio para a iniciativa privada?**

Os indícios de que houve **desvio de recursos em benefício da campanha eleitoral do acusado** são consistentes.

Confira-se, neste sentido, o depoimento prestado por GILBERTO MACHADO, que à época dos fatos ocupava o cargo de **Diretor Executivo da FINANCEIRA BEMGE** (fls. 1827/1830, vol. 9):

"(...) **QUE, durante cinco anos esteve aposentado, para, em 1995, ser convidado pelo então Governador do Estado de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO, para auxiliá-lo na reestruturação do BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BEMGE, mais precisamente da**

Inq 2.280 / MG

**FINANCEIRA BEMGE**; QUE, para tanto, assumiu o cargo de **Diretor Executivo da FINANCEIRA BEMGE**, no ano de 1995, onde ficou exercendo aquele ofício até o mês de setembro de 1998, quando a financeira foi privatizada e, portanto, vendida ao BANCO ITAÚ; QUE, o declarante reconhece como sendo sua a assinatura constante no cheque de número 315209 do BEMGE, datado de 01.09.98, tendo como beneficiária a empresa SMP&B Publicidade, que ora lhe é apresentado pela Autoridade Policial na forma de microfilmagem; (...) QUE, com relação a eventos esportivos que tenham sido patrocinados pela FINANCEIRA BEMGE, tais como o **IRON BIKER - O DESAFIO DAS MONTANHAS**, o declarante disse que não se recorda de ter participado de qualquer autorização de patrocínio para eventos desse tipo; (...) QUE não sabe explicar em que consistia o evento IRON BIKER - O DESAFIO DAS MONTANHAS, nem qual era a modalidade esportiva e o tipo de prova disputada; (...) QUE não sabe informar de onde ou de quem partiu a decisão que autorizou a **FINANCEIRA BEMGE** patrocinar o **IRON BIKER** no ano de 1998; (...) QUE, para se ter uma idéia, a **FINANCEIRA BEMGE** possuía apenas dois funcionários a ela vinculados; (...) QUE não sabe dizer qual foi o destino dado pela **SMP&B** ao valor disponibilizado pela **FINANCEIRA BEMGE** e demais empresas do **Grupo BEMGE** no patrocínio do evento; QUE não sabe informar se houve prestação de contas por parte dos organizadores do evento ou da **SMP&B Ltda.**; QUE não tem conhecimento de ter ocorrido, durante o período em que esteve à frente da Diretoria Executiva da FINANCEIRA BEMGE, qualquer patrocínio de eventos esportivos; QUE o declarante deseja consignar que a **FINANCEIRA BEMGE** foi privatizada, tendo como comprador o **BANCO ITAÚ**, no mês de setembro de 1998, sendo certo que, no dia 18.09.1998, o declarante afirma ter firmado, juntamente com **JOSÉ AFONSO BICALHO**, o Edital para publicação da comunicação de venda da **FINANCEIRA BEMGE**; (...) QUE sempre constavam dos cheques e/ou documentos da FINANCEIRA BEMGE os carimbos contendo os nomes das pessoas que os assinavam, o que não aconteceu no referido cheque; (...) acha estranho ter sido emitido um cheque no valor de CEM MIL REAIS, quando a **FINANCEIRA** já estava em processo de privatização; (...)"

Inq 2.280 / MG

De conteúdo semelhante é o depoimento prestado por JAIR ALONSO DE OLIVEIRA, diretor executivo da BEMGE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., que afirmou o seguinte (fls. 4915/4916, vol. 23):

"QUE iniciou sua vida laboral no Banco NACIONAL, no ano de 1961, depois trabalhou no banco Mercantil do Brasil e no banco ECONÔMICO por apenas seis meses entre os anos de 1994 e 1995, e no banco CREDIREAL entre 1995 a 1997, quando o banco foi privatizado, no banco BEMGE DTVM [Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários] de 04 de maio até a privatização, na primeira quinzena de setembro; QUE foi convidado pelo Governador EDUARDO AZEREDO a assumir a carteira do CREDIREAL LEASING com a finalidade de receber créditos e bens pendentes de pagamentos, mais especificamente a recuperação de veículos para que fossem leiloados; QUE foi convidado pelo Governador EDUARDO AZEREDO a ser Diretor Executivo da BEMGE Distribuidora SA, Títulos e Valores Mobiliários, empresa controlada pelo Banco BEMGE; QUE sua atribuição como diretor executivo foi, inicialmente, coordenar a venda de títulos e, posteriormente, preparar a apresentação da empresa para os bancos interessados no leilão da BEMGE DTVM; (...) (...) QUE não se recorda do evento MUNDIAL DE SUPERCROSS, e não pode esclarecer nada a respeito do evento chamado de IRON BIKER; QUE, apresentado a cópia do cheque n° 751199, do Banco BEMGE, emitente BEMGE Distribuidora de Valores Mobiliários SA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tem a dizer que o carimbado é igual ao seu e a assinatura é idêntica à sua, porém não se recorda de ter assinado tal cheque; QUE, pelo que se recorda, toda movimentação financeira teria que ter duas assinaturas, a do presidente do conglomerado, o Sr. JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA, e a do declarante, como Diretor Executivo da BEMGE DTVM; QUE, no caso do cheque n° 751199, a assinatura não seria do Senhor JOSÉ AFONSO BICALHO (...); QUE, se diz surpreso com o favorecido do cheque, que seria a SMP&B Publicidade, pois não conhecia tal empresa, não a contratou; QUE a empresa SMP&B não prestou nenhum tipo de serviço à BEMGE DTVM no período que foi diretor executivo da empresa; (...) QUE o Banco ITAÚ adquiriu, em leilão público realizado no dia 14/09/1998, o controle acionário do conglomerado BEMGE, sendo os diretores destituídos a

Inq 2.280 / MG

partir de 19/09/1998; (...) QUE perguntado se considera normal uma empresa na iminência de ser privatizada investir R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em um evento esportivo de competição de bikers, respondeu o declarante que desconhece as razões; (...)"

Como se vê, o repasse de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo Grupo BEMGE à SMP&B, para suposto patrocínio de evento esportivo, apresenta indícios de crime de peculato, por vários motivos:

a) em primeiro lugar, porque o BEMGE não patrocinava eventos esportivos;

b) em segundo lugar, porque o evento IRON BIKER não tinha qualquer repercussão, tanto é que nenhum dos depoentes o conhecia;

c) em terceiro lugar, porque o grupo financeiro foi privatizado apenas 13 (treze) dias depois do significativo repasse (que totalizou R\$ 500.000,00, em cinco cheques de R\$ 100.000,00);

d) em quarto lugar, porque os cheques repassados à SMP&B tanto pela FINANCEIRA BEMGE como pela BEMGE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS não seguiram o procedimento padrão, de acordo com os depoimentos citados: no primeiro caso, faltou a identificação dos signatários do cheque, através dos carimbos contendo seus nomes, como era a rotina da Financeira BEMGE; no segundo caso, faltou uma assinatura essencial: a do Presidente do Conglomerado BEMGE, que era o controlador da Distribuidora de Valores;

e) os diretores do conglomerado afirmaram desconhecer a SMP&B e, segundo consta dos autos, com ela não firmaram qualquer contrato;

f) por fim, porque os repasses se deram às vésperas das eleições (cerca de um mês antes), e os indícios constantes dos autos, especialmente do Laudo Pericial nº 1998, revelam que os valores foram desviados, pela SMP&B Comunicação, para a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, seguindo os planejamentos do acusado (v. Apenso 33, fls. 03/66, a conferir elementos probatórios mínimos que amparam a denúncia).

Além das pessoas diretamente ligadas ao Comitê de Campanha, que receberam recursos aparentemente desviados do BEMGE, através da SMP&B Comunicação, como assinalado na denúncia - CLÉSIO ANDRADE, através do Instituto João Alfredo de Andrade Ltda., e CRISTIANO PAZ, via Canopus Empreendimentos Incorporação Ltda. -, também foram aparentemente remunerados com recursos públicos em tese desviados do BEMGE alguns prestadores autônomos de serviços para a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO,

Inq 2.280 / MG

pagos diretamente pela SMP&B por meio de saques em espécie, cheques nominais à própria SMP&B e sacados por pessoas não identificadas pelo Banco Rural, dentre outros mecanismos típicos do crime de lavagem de dinheiro, como parte da estratégia de ocultar tanto a movimentação destes valores quanto a origem ilícita dos recursos utilizados em sua campanha.

A lavagem de dinheiro, como será visto no capítulo 4 deste voto, teria sido viabilizada pelos empréstimos, em tese, fraudulentos, tomados pela SMP&B Comunicação junto ao Banco Rural, que permitiria dar aparência lícita aos recursos obtidos, segundo a denúncia, mediante crimes de peculato.

A revelação dos indícios destes crimes só foi possível graças aos depoimentos de MARCOS VALÉRIO à CPMI dos Correios, que trouxeram à luz a existência de pagamentos feitos pela SMP&B Comunicação a prestadores de serviços da campanha de EDUARDO AZEREDO, bem como em razão do trabalho pericial realizado no curso do presente inquérito.

Com efeito, de acordo com o Laudo Pericial nº 1998, elaborado pelo Instituto Nacional de Criminalística (Apenso 33, fls. 53), os cheques emitidos pelo BEMGE S.A., pela FINANCEIRA BEMGE e pela BEMGE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., cada um no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), foram emitidos em favor da SMP&B Publicidade, constando dos mesmos a descrição de patrocínio ao evento Iron Biker - o Desafio das Montanhas.

Como se viu nos depoimentos anteriormente citados, esta destinação é, aparentemente, falsa, pois os dirigentes destas empresas sequer conheciam o evento esportivo em questão, além de negarem a existência de qualquer tipo de publicidade das empresas na área esportiva. Também sustentam não terem realizado a contratação da SMP&B para qualquer serviço.

Outro depoimento digno de relevo foi o prestado pela testemunha LÍDIA MARIA ALONSO LIMA, amiga do primo do acusado. Ela teria recebido, a pedido deste, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em sua conta. O dado mais importante é o seguinte: de acordo com o Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33, fls. 53/54), estes quinze mil reais seriam provenientes da mesma conta da SMP&B em que foram depositados os valores repassados pelo BEMGE (1º.09.98), pela COPASA (25.08.98) e pela COMIG (24.08.98 e 4.09.98).

Ouvida pela Polícia Federal no curso deste inquérito, LÍDIA MARIA declarou o seguinte (fls. 2055/2056):

"(...) a declarante afirma ter sido amiga de EDUARDO BRANDÃO, ex-Deputado Estadual em Minas Gerais, primo de EDUARDO AZEREDO; QUE conheceu EDUARDO BRANDÃO quando era jovem, tendo EDUARDO falecido no

Inq 2.280 / MG

ano próximo passado [2005]; QUE se recorda que, no ano de 1998, durante a campanha eleitoral para o cargo de Deputado Estadual, EDUARDO BRANDÃO pediu à declarante que emprestasse sua conta bancária para que nela fosse feito um depósito no valor de R\$ 15.000,00, que serviria para que EDUARDO BRANDÃO auxiliasse EDUARDO AZEREDO na campanha deste para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais; QUE, em virtude do vínculo de amizade com EDUARDO BRANDÃO, a declarante disse ter aceito receber o depósito de R\$ 15.000,00 em sua conta bancária, tendo, em seguida à compensação do cheque do Banco Rural emitido pela SMP&B em 31.08.1998, sacado todo o valor e entregue em espécie a EDUARDO BRANDÃO; (...)"

Como se percebe deste depoimento, o primo de EDUARDO AZEREDO recebeu recursos provenientes da SMP&B para auxiliar na sua campanha de reeleição, utilizando-se, contudo, de terceira pessoa - a testemunha acima citada - aparentemente para não levantar suspeitas.

Não vejo, senhores ministros, como ignorar, nesta fase de recebimento da denúncia, indício tão forte como este.

Outros colaboradores e prestadores de serviço da campanha de EDUARDO AZEREDO foram remunerados pela SMP&B, justamente na época dos repasses efetuados pelo Grupo BEMGE e pelas outras duas estatais - COPASA e COMIG.

Com efeito, consta do Laudo Pericial nº 1998, produzido durante as investigações, que a empresa GRAFFAR EDITORA GRÁFICA LTDA recebeu, através da SMP&B Comunicação, R\$ 30.000,00 desviados do BEMGE, tendo por objetivo a produção de material de campanha para o acusado EDUARDO AZEREDO.

Ouvido pela Polícia Federal em 2006, o funcionário da GRAFFAR, EDMILSON DA FONSECA, declarou o seguinte (fls. 4546, vol. 21):

"(...); QUE começou a trabalhar na empresa no mês de abril e, somente no mês de agosto, a empresa passou a ser identificada com o nome GRAFFAR EDITORA GRÁFICA; (...) QUE a empresa não tinha muito serviço, ficando os funcionários muito tempo à toa (...); QUE, nos três meses que antecederam a eleição de 1998, houve expressivo aumento de serviços; (...) QUE a empresa produziu material para a campanha eleitoral dos candidatos EDUARDO AZEREDO/CLÉSIO ANDRADE, JÚNIA MARISE, HÉLIO COSTA (...); QUE Humberto tinha comentado com o depoente que o CLEITON tinha fechado

Inq 2.280 / MG

com a SMP&B para produzir material de campanha política; (...)".

PAULO ROBERTO MATOS VICTOR, outro funcionário da GRAFFAR, confirmou os termos deste depoimento, verbis (fls. 4375/4376, vol. 20):

"QUE se recorda que a GRAFFAR produziu material para a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO (...); QUE, durante a campanha eleitoral de 1998 houve um aumento do fluxo financeiro, porém não tem condições de determinar a origem desses recursos; (...) QUE, na época da campanha, a empresa chegou a trabalhar durante vinte e quatro horas por dia (...)".

Como se nota, a alteração na rotina da empresa GRAFFAR ocorreu porque a contratação dos serviços foi realizada às vésperas do pleito eleitoral, **justamente no período em que o BEMGE, a COPASA e a COMIG efetuaram os repasses para a SMP&B, no montante total de R\$ 3.500.000,00, seguindo os planos de desvio irregular de recursos públicos já mencionados.**

Um dado relevante sobre a GRAFFAR - e outras gráficas contratadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais: segundo NILTON ANTÔNIO MONTEIRO (fls. 393, vol. 2), inúmeras gráficas fabricavam notas "frias" para dar sustentação a contratos fajutos com órgãos estatais mineiros, dentre as quais a Graffar.

Também foi remunerado pela SMP&B, logo depois dos repasses efetuados pelo Grupo Financeiro BEMGE, pela COPASA e pela COMIG, o depoente JOSÉ VICENTE FONSECA, dono da empresa SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA., que prestou serviços para a campanha de reeleição do então Governador EDUARDO AZEREDO. Suas declarações constam de fls. 2397/2401 (vol. 11), verbis:

"(...) QUE vem prestando serviços ao Governo mineiro desde 1986, inclusive na gestão 1994/1998, do governo de EDUARDO AZEREDO; QUE foi contactado pelo Senhor CLÁUDIO MOURÃO para prestar serviços à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais, por meio da empresa SERTEC; QUE ficou acertado com CLÁUDIO MOURÃO que a SERTEC seria responsável pela contratação de mais de 300 pessoas para trabalhar em serviços diversos, tais como: motorista, porteiro, recepcionista, secretária, panfletista, etc, no interior e na capital mineira, pelo período de três a quatro meses; QUE as pessoas contratadas eram indicadas pelo Comitê Central de Campanha do candidato EDUARDO AZEREDO; (...) QUE recebeu o valor de R\$ 699.342,29, em 03.09.1998, bem

Inq 2.280 / MG

como o valor de R\$ 560.480,00, oriundos de **DOCs do Banco Rural para a conta da SERTEC no BANK BOSTON**; (...) **QUE CLÁUDIO MOURÃO solicitou doação para a campanha do candidato EDUARDO AZEREDO**, pois estava contratando os serviços da SERTEC; **QUE, desta forma, fez a doação, mediante recibo, de R\$ 400.000,00 (...); QUE esteve em duas oportunidades com o senhor EDUARDO AZEREDO**, sendo em uma das oportunidades num **jantar no jardim do Palácio da Liberdade**, em que apenas **cumprimentou o Governador**, e em outra em que foi levado ao Palácio por CLÁUDIO MOURÃO, para o **Governador lhe agradecer a referida doação de campanha**; **QUE não tinha conhecimento da origem dos recursos recebidos pela prestação de serviços à campanha do candidato EDUARDO AZEREDO em 1998**; **QUE recebeu valores em espécie por intermédio de emissários do Comitê Central de Campanha**, que levavam o dinheiro na sede da SERTEC, tendo também recebido por meio de **mensageiros da própria SERTEC na sede do Comitê de Campanha**; **QUE (...) tinha conhecimento que CLÁUDIO MOURÃO era assessorado na campanha pelo senhor MARCOS VALÉRIO**; **QUE era de conhecimento público em Belo Horizonte/MG que MARCOS VALÉRIO era sócio do senhor CLÉSIO ANDRADE**; (...); **QUE CLÁUDIO MOURÃO apresentou o senhor MARCOS VALÉRIO como sendo a pessoa que estava fazendo a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998**; (...) **QUE tem relação de amizade com WALFRIDO DOS MARES GUIA desde o tempo em que o mesmo foi Secretário do Governador HÉLIO GARCIA, de 1990 a 1994**; (...)"

Note-se que este depoimento revela uma triangulação de recursos inusitada: a SERTEC foi contratada para prestar serviços à campanha de EDUARDO AZEREDO. Recebeu, para tanto, **mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, através da SMP&B Comunicação. O dinheiro, como se observa, foi transferido pela SMP&B depois que o BEMGE, a COPASA e a COMIG haviam transferido R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a empresa de MARCOS VALÉRIO, a título de patrocínio de eventos esportivos, e **na véspera de sacar o outro cheque, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, emitido pela mesma estatal para o dia 4 de setembro de 1998.

Depois de receber o pagamento da SMP&B Comunicação, pelos serviços que seriam prestados à campanha de EDUARDO AZEREDO, a SERTEC foi **solicitada a fazer uma doação para a**

Inq 2.280 / MG

campanha do acusado(!), no montante de R\$ 400.000,00  
(quatrocentos mil reais).

Eis aqui mais um claro indício de que esta doação, na verdade, foi um mecanismo de lavagem de dinheiro, utilizado para **injetar os recursos públicos na campanha de EDUARDO AZEREDO**. Do contrário, bastaria que a empresa SERTEC cobrasse valores menores pelos serviços que prestou ao acusado.

Há, ainda, outros depoimentos que conferem à denúncia os elementos minimamente necessários à configuração da **justa causa para a instauração da ação penal**.

Confira-se, por exemplo, o que ROSEMBURGO ROMANO declarou (fls. 1977/1978, vol. 10):

"**QUE, em 1998, o seu partido, o PPB, atual PP, apoiou o então Governador EDUARDO AZEREDO na reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais; QUE foi depositado o valor de R\$ 10.000,00 no fim do mês de setembro na conta corrente do seu filho, ROSEMBURGO ROMANO JUNIOR; QUE o seu filho era candidato a Deputado Estadual pelo PPB, no entanto tais valores não foram utilizados na campanha dele, e sim na campanha do Governador EDUARDO AZEREDO à reeleição; (...) QUE o declarante trabalhou em prol da campanha da Coligação do PSDB/PFL, viajando pelas cidades do Sul de Minas, tanto no primeiro como no segundo turno; QUE sua amizade com o senhor EDUARDO AZEREDO vem desde o tempo em que o declarante foi Deputado Federal juntamente com o pai do referido governador, o senhor RENATO AZEREDO; QUE nunca solicitou do então governador EDUARDO AZEREDO ou do Comitê de Campanha nenhum valor para o ressarcimento dos valores gastos do próprio bolso do declarante; (...) QUE os gastos efetuados pelo declarante na região sul de Minas Gerais foram decorrentes de **pinturas de muros, faixas, gasolina, aluguel de carros, etc.**; QUE não conhecia a origem do depósito efetuado na conta do seu filho, mas acreditou que tivesse sido feito pelo PSDB, partido do governador EDUARDO AZEREDO, por ocorrer no período de campanha eleitoral; (...) QUE não sabia que o depósito efetuado na conta do seu filho tinha origem na empresa SMP&B; QUE nunca ouviu falar ou conheceu os sócios da SMP&B e DNA Propaganda, os senhores MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ; (...) QUE nunca teve contato com o senhor CLÁUDIO MOURÃO; QUE o senhor CARLOS ELOY foi Deputado Federal com o declarante, desfrutando de sua amizade, mas não teve contato com ele nas eleições de 1998; QUE tem amizade com o senhor**

Inq 2.280 / MG

**CLÉSIO ANDRADE**, visitando-o cordialmente, quando vem a Belo Horizonte/MG, não o encontrando na eleição de 1998; (...)."

ROSEMBURGO ROMANO JUNIOR, o filho do depoente acima, por sua vez, confirmou o teor das declarações supra transcritas (fls. 1979/1989, vol. 10):

"(...) QUE não sabe dizer qual foi a origem do depósito no valor de R\$ 10.000,00 em sua conta corrente, na segunda quinzena de setembro de 1998, salvo engano; QUE não sabe dizer quem foi responsável pelo depósito, acreditando que tenha sido em razão da campanha do PSDB ao governo do Estado de Minas Gerais; (...) QUE somente neste momento tem conhecimento de que o referido valor foi depositado pela empresa SMP&B; (...) QUE repassou o recurso recebido para o seu pai, o senhor ROSEMBURGO ROMANO; QUE o recurso foi solicitado ao declarante por seu pai para a utilização na campanha do candidato a governador EDUARDO AZEREDO; (...) QUE não conhece a pessoa de CLÁUDIO MOURÃO; (...)"

Note-se que vários colaboradores da campanha de EDUARDO AZEREDO foram pagos com recursos que teriam sido desviados do BEMGE, da COMIG e da COPASA, através da SMP&B, apesar de sequer conhecerem os sócios da empresa ou mesmo o coordenador financeiro da campanha CLÁUDIO MOURÃO, o que traz indícios da participação direta do acusado na indicação de nomes de alguns beneficiários dos recursos públicos ilicitamente desviados das estatais. Mais uma vez, trata-se de pessoas que desfrutavam da amizade e da confiança pessoal do atual Senador EDUARDO AZEREDO.

Outros inúmeros depoimentos demonstram que a SMP&B repassou, para a campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO em 1998, os recursos públicos recebidos a título de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, principalmente se levarmos em consideração o fato de que vários pagamentos de serviços prestados na campanha ocorreram logo após os repasses da COPASA, da COMIG e do BEMGE para a empresa.

Transcrevo aqui alguns destes depoimentos, iniciando pelo de ALENCAR GUIMARÃES DA SILVEIRA JUNIOR (fls. 1987/1988, vol. 10):

"(...) QUE o declarante já exerceu dois mandatos de vereador pelo município de Belo Horizonte/MG pelo PTB, de 1989 a 1994, e atualmente

Inq 2.280 / MG

encontra-se no terceiro mandato de Deputado Estadual pelo PDT, de 1995 até a presente data; QUE, indagado a respeito da origem da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) depositado em sua conta pessoal na data de 22/10/1998, o declarante respondeu que, inicialmente, não se recordava do referido depósito, mas que, ao realizar levantamentos, constatou que se tratava de **recursos recebidos para pagamentos de despesas relativas à campanha do segundo turno do então candidato EDUARDO AZEREDO**; (...) QUE o declarante não tinha qualquer conhecimento de que o depositante era a empresa SMP&B de MARCOS VALÉRIO; QUE sequer conhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO; (...) QUE conhece as pessoas de **EDUARDO AZEREDO**, CLÁUDIO MOURÃO e CLÉSIO ANDRADE, tendo vínculo de amizade com o primeiro e com o último (...)".

AJALMAR JOSÉ DA SILVA também recebeu valores repassados pela SMP&B em 22.10.1998 e, em declarações prestadas à Polícia Federal, assim se manifestou (fls. 1989/1991, vol. 10):

"(...) QUE foi Prefeito de Monte Carmelo/Minas Gerais de 1983 a 1988 pelo PMDB, depois Deputado Estadual de 1997 a 1998, eleito pelo PRN, sendo reeleito pelo PTB, transferindo-se para o PSDB em 1998; (...) QUE reconhece ter recebido o valor de R\$ 15.000,00 na sua conta corrente na data de 22.10.1998; QUE tais recursos foram destinados aos cabos eleitorais que trabalhavam na campanha do segundo turno do candidato EDUARDO AZEREDO ao governo do Estado de Minas Gerais; QUE foi solicitado do declarante o número da sua conta corrente com a finalidade de que o Comitê efetuasse o depósito de recursos que seriam repassados às bases eleitorais no interior do Estado de Minas Gerais; QUE o Comitê teria explicado que haveria uma facilidade maior de capilarização dos recursos por meio de lideranças políticas do interior; (...) QUE não tomou conhecimento de quem efetivamente realizou o depósito em sua conta corrente; (...) QUE, no dia seguinte, ou seja, 23.10.1998, realizou diversas transferências, para diversas cidades do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, regiões de sua influência política, conforme cópias que apresenta em duas laudas; QUE acredita que as pessoas que receberam os valores para cobrir os gastos a serem efetuados com a campanha de

Inq 2.280 / MG

reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO não solicitaram os comprovantes dos referidos gastos; (...) QUE conheceu o senhor CLÁUDIO MOURÃO quando este era Secretário de Administração no Governo EDUARDO AZEREDO e o declarante Deputado Estadual; QUE na campanha de 1998 não teve contato com o coordenador CLÁUDIO MOURÃO, pois permaneceu junto à sua base eleitoral no Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba; QUE somente veio a conhecer CLÉSIO ANDRADE no ano de 2001, durante o Congresso Mineiro de Municípios; (...) QUE esteve com o candidato EDUARDO AZEREDO em 1998 em duas ou três oportunidades, em cidades de sua região política."

A Deputada Estadual MARIA OLÍVIA DE CASTRO E OLIVEIRA também afirmou ter recebido valores provenientes da conta da SMP&B, que havia sido aberta para aquisição de empréstimo junto ao Banco Rural, quitado, principalmente, com recursos públicos desviados dos cofres estatais administrados pelo acusado. A declarante afirmou o seguinte à Polícia Federal na fase investigatória (fls. 2006/2008, vol. 10):

"QUE foi eleita Deputada Estadual em 1990, sendo reeleita nos pleitos de 1994 pelo PTB e de 1998 e 2002 pelo PSDB; QUE confirma ter recebido em sua conta corrente depósito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data de 22 de outubro de 1998; QUE recebeu o citado valor do comitê de campanha do então Governador EDUARDO AZEREDO à reeleição, para dar prosseguimento, em sua base eleitoral, no município de Lagoa da Prata/Minas Gerais e região, no segundo turno da eleição para Governador do Estado; (...) QUE os recursos recebidos foram empregados no custeio de publicidade, como pintura de muros, panfletagem, cabos eleitorais, shows; (...) QUE não sabe quem efetivamente realizou o crédito em sua conta corrente; QUE não tinha conhecimento de que o responsável pelo crédito fora a empresa SMP&B, esclarecendo que nunca ouvira falar de tal empresa, só tomando conhecimento de sua existência com a publicidade das irregularidades que a envolveram; (...) QUE conhece EDUARDO AZEREDO, que considera seu amigo, tendo trabalhado juntos como deputados e também integrou sua base de sustentação na Assembléia Legislativa durante seu governo."<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Eis as disposições da Lei 9504/97 sobre as contas da campanha, na parte que estava em vigor em 1998:

Inq 2.280 / MG

**Art. 17.** As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

(...)

**Art. 19.** Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

(...)

**Art. 20.** O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 21.** O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

**Art. 22.** É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

(...)

**Art. 23.** A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

(...)

§ 2º Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 4º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

(...)

**Art. 26.** São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral; (Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006)

Inq 2.280 / MG

O Deputado Estadual GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES também recebeu, via SMP&B, recursos para aplicar na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, conforme declarações de fls. 2009/2011 (vol. 10):

"QUE recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) logo após o primeiro turno das eleições de 1998; QUE os recursos foram repassados pela coordenação da campanha à reeleição do então Governador EDUARDO AZEREDO; QUE pessoas vinculadas ao coordenador financeiro da campanha, CLÁUDIO MOURÃO, fizeram contato, por telefone, com o DECLARANTE, não se recordando de nomes, esclarecendo que, em virtude da sua votação expressiva, iriam ser repassados recursos com a finalidade de que fosse implementada, em sua base eleitoral, a campanha do Governador EDUARDO AZEREDO; QUE utilizou os recursos para apoio da campanha eleitoral, confeccionando panfletos, pintando muros, custeando despesas com combustível e pessoal; (...) QUE o valor teria sido depositado em sua conta corrente, em dinheiro; (...) QUE não tinha conhecimento de que o valor depositado tinha origem na empresa SMP&B; QUE não conhece nem nunca esteve com o Sr. MARCOS VALÉRIO; (...) QUE não manteve contatos com o Sr. CLÁUDIO MOURÃO enquanto este foi coordenador financeiro da campanha à reeleição de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE conheceu o Sr. EDUARDO AZEREDO em 1985, porém nunca teve maior proximidade com o mesmo, inclusive mantendo apenas relações institucionais durante sua gestão como Governador do Estado; (...)".

WANDERLEY GERALDO DE ÁVILA, atualmente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais indicado pela Assembléia Legislativa, afirmou ter recebido o valor de R\$ 21.000,00 que, aparentemente, também tiveram a mesma origem ilícita dos recursos desviados das estatais mineiras para a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, via SMP&B (fls. 2025/2027, vol. 10):

---

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;  
XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha; (Revogado pela Lei nº 11.300, de 2006)  
XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;  
XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;  
XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.  
(...)"

Inq 2.280 / MG

"QUE foi Prefeito da cidade de Pirapora/MG no período de 1983 a 1988; QUE, em 1990, foi eleito Deputado Estadual, tendo sido reeleito por quatro mandatos consecutivos, em 1994 e 1998 pelo PSDB e em 2002 pelo PPS; QUE foi indicado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no segundo semestre de 2004; (...) QUE realmente recebeu o valor de R\$ 21.000,00 questionado, em sua conta corrente; QUE ouviu de algum parlamentar na Assembléia, logo após o primeiro turno da eleição, para dar continuidade à campanha para Governador do Estado, em suas bases eleitorais; (...) QUE não sabe informar como ocorreu a transferência do recurso; QUE não teve a curiosidade de verificar se efetivamente foi depositado o valor de R\$ 21.000,00 em sua conta corrente; QUE não soube quem fez o referido depósito; (...) QUE não tinha conhecimento de que o depositante do referido valor era a empresa SMP&B, de MARCOS VALÉRIO; QUE se empenhou na reeleição ao Governo do Estado em sua base eleitoral no norte de Minas e Vale do Jequitinhonha, divulgando o seu candidato por meio de pinturas de muros, entre outras atividades; (...) QUE não conhece MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ; QUE nunca utilizou serviços de agências de publicidade em suas campanhas eleitorais; QUE nunca esteve nas agências SMP&B e DNA; QUE conheceu CLÁUDIO MOURÃO no período em que o mesmo foi Secretário de Administração no Governo EDUARDO AZEREDO, em 1994; (...) QUE não mantém com o mesmo relação de amizade; QUE não conhece o senhor EDUARDO PEREIRA GUEDES; (...) QUE conheceu o senhor CLÉSIO ANDRADE na campanha à reeleição do governador EDUARDO AZEREDO, sendo CLÉSIO o Vice-Governador na chapa; QUE é amigo do atual senador EDUARDO AZEREDO, desde o período em que o mesmo foi Prefeito de Belo Horizonte; (...)".

Os depoimentos têm alguns pontos em comum: nenhum dos declarantes conhece ou manteve relações comerciais com a SMP&B ou com os sócios MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH. Também não conhecem nem são amigos pessoais de outros acusados. Contudo, todos eles receberam recursos da empresa de MARCOS VALÉRIO nos meses que antecederam a fracassada campanha de reeleição do acusado a Governador de Minas Gerais, recursos esses obtidos, em tese, por meio de crime contra a administração pública. Mais: todos eles mantiveram relações pessoais, sejam de amizade, sejam institucionais, com o acusado

Inq 2.280 / MG

**EDUARDO AZEREDO, anteriormente à sua campanha para a reeleição.** Sem dúvida, este vínculo entre o acusado EDUARDO AZEREDO e os beneficiários imediatos dos recursos serve como indício de autoria que autoriza o recebimento da denúncia contra ele dirigida.

Outros depoimentos merecem ser citados, como por exemplo:

- Declarações de RICARDO DESOTTI COSTA, que admitiu ter recebido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do comitê de EDUARDO AZEREDO, depositados em sua conta pela SMP&B, para que fossem utilizados na campanha de segundo turno para a reeleição do acusado (fls. 2028/2030, vol. 10);

- ANTONIO DE PÁDUA LIMA SAMPAIO (fls. 2037/2039, vol. 10), que declarou não se recordar do depósito no valor de R\$ 8.000,00 feito pela SMP&B na sua conta, mas que **não duvida** "que tenha sido feito", para custear alguma despesa de campanha para a reeleição de EDUARDO AZEREDO, que o declarante conhece pessoalmente por conta de suas atividades frente à chefia de gabinete de parlamentar estadual;

- HUMBERTO CANDEIAS CAVALCANTI (fls. 2119/2120, vol. 10) declarou que "do ano de 1996 a 2000 ocupou a **Presidência do PSDB no município de Viçosa**" e, neste período, "foi o **coordenador regional de todas as campanhas do PSDB em nível estadual**". Em relação aos R\$ 3.000,00 depositados na conta corrente do declarante pela SMP&B, **no dia 22.10.1998**, o declarante disse ter "solicitado tal valor aos Coordenadores do Comitê Eleitoral do PSDB em Belo Horizonte/MG, a fim de **custear os gastos que teve no segundo turno da campanha ao Governo do Estado de Minas Gerais**". Destacou, por fim, que não conhece MARCOS VALÉRIO ou qualquer outro representante da SMP&B.

- GERALDO MAGELA COSTA (fls. 2121/2122, vol. 10) declarou que **recebeu** o cheque no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), do Banco Rural, **emitido pela empresa SMP&B no dia 22.10.1998, em mãos**, tendo-o depositado em sua conta bancária no Banco BEMGE. Embora tenha dito não se recordar do nome da pessoa que entregou referido cheque, destacou que o recebeu "**das mãos de uma das pessoas encarregadas da coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais**", tendo "**recebido um telefonema prévio de um dos encarregados da mencionada campanha, (...) solicitando que ajudasse a campanha no segundo turno de EDUARDO AZEREDO**". Destacou, por fim, que "**não conhece nem nunca manteve contato com MARCOS VALÉRIO e nem outro representante da empresa SMP&B**", e que descarta a hipótese de o recebimento de tão elevado valor (R\$ 40.000,00) ter-se efetivado em função de alguma negociação direta entre o declarante e a referida empresa.

Inq 2.280 / MG

- IVONE DE OLIVEIRA LOUREIRO (fls. 2125/2126, vol. 10) também confirmou o recebimento da quantia de R\$ 20.000,00, depositada em sua conta corrente do Banco do Brasil em 28.09.1998 pela SMP&B. Saliou que não sabia, à época, que o valor havia sido depositado pela SMP&B, já que uma pessoa do Comitê de Campanha do então governador e candidato à reeleição no pleito de 1998, EDUARDO AZEREDO, fez contato avisando da quantia depositada em sua conta corrente. Informou, ainda, que o montante depositado destinava-se a cobrir gastos de campanha do segundo turno, despesas essas realizadas principalmente em Belo Horizonte com pintura de muros, faixas e pessoal. A declarante afirmou, ainda, que nunca esteve com MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH ou CRISTIANO PAZ.

Como salientei nos capítulos anteriores (3.1 e 3.2), todos estes elementos, que formam o conjunto probatório deste inquérito, levam aos seguintes questionamentos:

- Por que motivo, em 1998, o BEMGE atendeu à determinação do Governo de Minas Gerais e efetuou uma transferência inédita, no montante de meio milhão de reais, para a empresa SMP&B Comunicação, a título de patrocínio de eventos que não demandavam maiores investimentos e que sequer eram conhecidos por seus diretores?

- Por que não foi feita qualquer análise acerca do valor determinado pelo Estado de Minas Gerais para a Cota de Patrocínio da empresa - sua razoabilidade e pertinência à luz da importância intrínseca do evento a ser patrocinado? Por que não se indagou sobre a real utilidade do patrocínio, já que o BEMGE em poucos dias seria incorporado a um grupo econômico privado? - Seriam todos esses elementos indiciários apenas um conjunto de coincidências desfavoráveis ao acusado EDUARDO AZEREDO, ou, ao contrário, seriam indícios de sua participação efetiva no esquema criminoso?

Entendo que a conclusão que se impõe neste momento processual há de ser extraída a partir de todo o contexto em que emergiram esses elementos indiciários, isto é: a condição funcional do acusado, Governador do Estado e candidato à reeleição, detentor do controle de fato do Grupo BEMGE, para cuja direção nomeou pessoa da sua mais estrita confiança, a qual, aliás, cumprindo ordens do governador, liderou processo que conduziria à incorporação do grupo financeiro estatal a um grupo financeiro privado.

Por outro lado, o modus operandi empregado na operação de desvio de recursos do banco estatal para a campanha do acusado é praticamente idêntico ao utilizado em relação às empresas COPASA e COMIG.

Inq 2.280 / MG

Assim, entendo que a inicial narra conduta criminosa, apresentando base probatória mínima que autoriza o seu recebimento em relação ao crime de **peculato praticado, em tese, em detrimento do Grupo BEMGE**. Outros elementos indiciários estão presentes no bojo deste inquérito, como veremos no capítulo 4 deste voto, em que será analisada a imputação do crime de **lavagem de dinheiro** ao acusado.

Tudo somado, entendo que diante da abundância de dados incriminadores extraídos dos laudos periciais; dos depoimentos prestados pelos diretores das estatais (todos eles pessoas da mais estrita confiança do acusado) de onde saíram de forma suspeitíssima recursos públicos vultosos que posteriormente foram canalizados para campanha eleitoral do acusado; das declarações prestadas pelas pessoas beneficiárias das transferências de recursos feitas pelas empresas de Marco Valério, todas elas prestadores de serviços à campanha do acusado; do fato, extremamente relevante, de que a ordem superior para que as estatais patrocinassem os eventos partiu de pessoa integrante da "entourage" funcional íntima do então Governador e ora acusado, entendo que a conduta narrada na denúncia e imputada ao Senador EDUARDO AZEREDO **preenche** todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo descrito no art. 312 do Código Penal, **não havendo a incidência de qualquer excludente de antijuridicidade nem de culpabilidade**.

#### 3.4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Senhor Presidente, já me encaminhando para a conclusão deste capítulo de meu voto, entendo ser necessário, neste momento, fazer uma breve síntese do que foi relatado no presente capítulo.

Foram encontrados indícios fortes de que:

1) Por determinação do Secretário Adjunto de Comunicação Social, o também acusado EDUARDO GUEDES, **pessoa integrante da cúpula do Governo de Minas Gerais então comandado pelo acusado, foram desviados R\$ 3.500.000,00 para a campanha à reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO, oriundos dos cofres das estatais mineiras COPASA, COMIG e BEMGE;**

2) As companhias estatais de cujos cofres o dinheiro foi desviado eram **dirigidas por pessoas nomeadas pessoalmente pelo acusado, que com elas tinha longo passado de relações pessoais e políticas. Mais: esses dirigentes das estatais mineiras participaram ativamente da campanha do acusado em 1998. Eles respondem,** atualmente, perante os órgãos

Inq 2.280 / MG

jurisdicionais de primeira instância pela prática, em concurso com o acusado, dos crimes narrados na inicial;

3) Era tão patente a verticalidade da ordem de comando para o repasse das verbas públicas que alguns dos dirigentes das estatais envolvidas chegaram a declarar que eram contrários ao tal patrocínio, mas que cumpriam ordem vinda de escalão superior; outros declararam que sequer sabiam da existência dos eventos esportivos que as empresas foram "forçadas" a patrocinar;

4) Formalmente, o dinheiro desviado das estatais mineiras destinava-se a patrocinar o chamado ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA; no entanto, como esses recursos foram canalizados para as contas da empresa SMP&B Comunicação Ltda., de MARCOS VALÉRIO, viabilizou-se a transferência da sua quase integralidade para a campanha eleitoral do acusado;

5) Em nenhuma das empresas estatais envolvidas nos aparentes desvios houve qualquer tipo de estudo das despesas e do eventual retorno que o patrocínio lhes proporcionaria;

6) Igualmente, em nenhum dos casos houve qualquer prestação de contas por parte da SMP&B Comunicação acerca do modo como aplicou os R\$ 3.500.000,00 na promoção e produção do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA e dos outros dois eventos esportivos que teriam sido patrocinados;

7) As estatais em tese prejudicadas jamais haviam patrocinado qualquer evento esportivo; além disto, nunca houve antes investimento de tal monta em eventos dessa natureza por parte do Governo de Minas Gerais; tudo ocorreu, apenas e isoladamente, no ano da campanha de reeleição do acusado;

8) O alegado patrocínio ocorreu apenas dois dias antes da realização do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA (que seria o principal evento patrocinado e cuja realização se deu em 5 de setembro, sendo que o repasse da COPASA ocorreu no dia 3 de setembro, o da COMIG ocorreu nos dias 28 de agosto e 4 de setembro - duas parcelas - e o do grupo financeiro BEMGE se deu em 1º de setembro), ou seja, evidentemente não teriam mais como patrocinar o evento. Aliás, além de todos os patrocínios terem sido prestados pouquíssimos dias antes dos três eventos mencionados, as estruturas dos mesmos, como ficou demonstrado nos autos, não demandavam investimentos de tamanha magnitude e, dadas as circunstâncias temporais já mencionadas, prescindiam desse incentivo estatal, que se afirmou urgente nos ofícios enviados às estatais, para que o repasse à SMP&B ocorresse sem qualquer discussão nas respectivas Assembléias;

9) No caso do BEMGE, o patrocínio foi prestado menos de quinze dias antes de a estatal ser privatizada, adquirida que

Inq 2.280 / MG

foi pelo Banco Itaú, de modo que não se justificava, aparentemente, o interesse estatal na propaganda da marca BEMGE;

10) Os repasses efetuados pelas estatais para a SMP&B Comunicação apresentam coincidências de datas com os vencimentos dos empréstimos obtidos pelas empresas de MARCOS VALÉRIO junto ao Banco Rural, e que assumidamente foram repassados à campanha de EDUARDO AZEREDO, o que revela indícios da fraude e do conluio entre os envolvidos;

11) Na condição de Governador do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO era o controlador de fato das estatais envolvidas nos supostos desvios, para as quais nomeou pessoas com quem mantinha relações políticas e de amizade;

12) segundo indícios extraídos dos autos e contrariando o que sustentou a defesa do Acusado, Eduardo Azeredo participava de perto da movimentação financeira de seu comitê eleitoral, como manda, aliás, a legislação em vigor;

13) Os ofícios enviados pela SECOM destacam que era do interesse do Governo de Minas Gerais o patrocínio das estatais mineiras aos eventos esportivos já anteriormente mencionados, sendo que a data em que tais ofícios foram emitidos coincide com a data de emissão das notas fiscais por MARCOS VALÉRIO relativas ao patrocínio - patrocínio esse que, até aquele momento, ainda não fora aprovado; coincide igualmente com a data da obtenção, pelas empresas de MARCOS VALÉRIO, de empréstimo junto ao Banco Rural, destinado posteriormente à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Os requisitos de admissibilidade da acusação estão descritos no artigo 41, combinado com o artigo 395 do Código de Processo Penal, verbis:

**"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."**

**"Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:**

**I - for manifestamente inepta;**

**II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou**

**III - faltar justa causa para o exercício da ação penal."**

Nesta fase do procedimento, não são exigidas provas cabais da procedência da acusação; exigem-se, apenas, indícios

Inq 2.280 / MG

da **prática dolosa** dos crimes narrados na inicial, formando assim a denominada **justa causa**.

Relativamente ao **dolo**, CEZAR ROBERTO BITTENCOURT explica que ele "é constituído por **dois elementos**: um cognitivo, que é o **conhecimento do fato constitutivo da ação típica**; e um volitivo, que é a **vontade de realizá-la**" (Tratado de Direito Penal: parte geral, volume 1. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 267).

Portanto, o que cumpre examinar nesta fase processual do presente Inquérito são os seguintes dados: 1) se a denúncia descreve um **fato criminoso** praticado **dolosamente** pelo acusado; 2) se a descrição feita na denúncia está baseada em **elementos probatórios mínimos**, que permitam o exercício da **ampla defesa** pelo réu.

Julgado recente da 1ª Turma desta Corte, embora examinando a higidez de denúncia por crimes diversos dos ora imputados ao acusado (tipificados na Lei de Licitações), traz a público ementa lapidar da lavra do ministro Carlos Britto, da qual podemos extrair lições úteis ao deslinde do presente Inquérito. Leio:

"HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. ORDEM INDEFERIDA.

(...)

2. Quando se trata de apreciar **alegação de inépcia de denúncia ou de sua esqualidez por qualquer outra razão**, dois são os parâmetros objetivos, seguros, que orientam tal exame: os **artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal**.

3. Em se tratando de **crime societário ou de gabinete**, o Supremo Tribunal Federal não aceita uma **denúncia de todo genérica**, mas admite uma **denúncia mais ou menos genérica**. É que, nos delitos dessa natureza, fica **muito difícil individualizar condutas que são organizadas e quase sempre executadas a portas fechadas**.

4. A peça de acusação **está embasada em elementos de convicção que sinalizam a prática delitativa**. Além do que permite ao acusado o exercício do direito de defesa.

5. Ordem indeferida."

(HC 92.246, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, 1ª Turma)

No presente inquérito, **não estamos diante de denúncia genérica**, como visto fartamente nos capítulos anteriores deste voto. Contudo, foram também aqui narrados típicos "**crimes de**

Inq 2.280 / MG

**gabinete"**, consubstanciados nos delitos de **peculato** e de **lavagem de dinheiro** que teriam sido praticados, em tese, por **EDUARDO AZEREDO**, na condição de **Governador do Estado de Minas Gerais e candidato à reeleição no ano de 1998**. Outros acusados teriam concorrido para a prática criminosa; a maioria deles ocupava cargos importantes na Administração Pública direta e indireta de Minas Gerais: o então Vice-Governador, WALFRIDO DOS MARES GUIA; os Secretários CLÁUDIO MOURÃO e EDUARDO GUEDES; os dirigentes das estatais que teriam sido diretamente prejudicadas - COPASA, COMIG e BEMGE; além do então candidato a Vice-Governador na chapa do acusado, CLÉSIO ANDRADE, e seus ex-sócios, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH.

No denominado "esquema criminoso", **EDUARDO AZEREDO** teria sido responsável pelo **planejamento e execução do delito de peculato** - praticados através dos diretores da COPASA, da COMIG e do BEMGE - e de **lavagem de dinheiro**, viabilizado pelas empresas geridas por MARCOS VALÉRIO. Assim, através de ordens e reuniões mantidas com os demais investigados, EDUARDO AZEREDO teria delineado o *modus operandi* do esquema, em tese, criminoso.

Para tanto, agente do primeiro escalão do seu governo expediu ofícios a entidades da administração indireta estadual, determinando a transferência de recursos públicos, de forma dissimulada, conferindo-lhes a feição de um patrocínio a evento esportivo. Com isto, **logrou-se desviar para as empresas de MARCOS VALÉRIO o montante de R\$ 3.500.000,00**, muitíssimo superior ao que se destinou ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA nos anos antecedentes ao da campanha de reeleição, e o que é o pior, a apenas doze dias da efetiva ocorrência do evento esportivo a ser patrocinado.

Inúmeros documentos (notas fiscais, cópias de ofícios, dados telefônicos), depoimentos de testemunhas e laudos periciais conferem **verossimilhança à acusação** de que EDUARDO AZEREDO teria participado, em co-autoria com outros acusados, da prática dos crimes de peculato narrados na denúncia.

Todos esses fatos e episódios merecem ser investigados sob o crivo do contraditório, na fase de instrução criminal, de modo a elucidar a real natureza da atuação de EDUARDO AZEREDO nos fatos criminosos narrados pelo Ministério Público Federal.

O crime de peculato está tipificado no art. 312 do Código Penal, que dispõe:

"Art. 312. **Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:**

Inq 2.280 / MG

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa."

GUILHERME DE SOUZA NUCCI destaca que "O termo peculato, desde o início, teve o significado de furto de coisa do Estado". Citando BASILEU GARCIA, observa que "o peculato foi outrora considerado gravíssimo delito, sujeito à pena capital" (Código Penal Comentado. 9ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 1055/1056).

De acordo com CEZAR ROBERTO BITENCOURT, no crime de peculato, o "Bem jurídico protegido é a Administração Pública, particularmente em relação ao seu próprio interesse patrimonial e moral" (Código Penal Comentado. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 1085). Podem ser **sujeitos passivos** "o Estado e as entidades de direito público". Quanto à adequação da conduta ao tipo **objetivo**, ou seja, à descrição constante do art. 312, o penalista faz o seguinte comentário (BITENCOURT, Cezar Roberto. *idem*, p. 1086):

"O caput do art. 312 abriga duas modalidades de peculato: a) peculato-apropriação (1ª parte): o verbo apropriar-se significa assenhorear-se; o objeto material é o **dinheiro**, objeto ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem o agente a posse (abrangendo a detenção e a posse indireta, desde que lícita), em razão do cargo (ratione officii); b) peculato-desvio (2ª parte): o funcionário público dá ao objeto material aplicação diversa da que lhe foi determinada, em benefício próprio ou de outrem."

Completa JULIO FABBRINI MIRABETE (Código Penal Interpretado. 4ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2003. p. 2021): "No conceito de posse inclui-se não só a detenção material, como o poder de disposição dos bens", que é justamente a situação dos autos.

O elemento subjetivo é o **dolo**, constituído, de acordo com BITENCOURT, pela "vontade de transformar a posse em domínio", sendo indispensável "a presença do elemento subjetivo especial do tipo, representado pelo especial fim de agir (em proveito próprio ou alheio)". Conforme destacado por GUILHERME NUCCI, o elemento subjetivo especial do tipo consiste "na vontade de se apossar, definitivamente, do bem, em benefício próprio ou de terceiro".

MIRABETE sublinha que não são necessários "à caracterização do crime de peculato a tomada ou a prestação de contas, ou prévio reconhecimento do ilícito pelo Tribunal de

Inq 2.280 / MG

**Contas. De outro lado, nem a aprovação de contas pelo tribunal administrativo nem o fato de ser inocentado o agente no processo administrativo excluem a possibilidade de reconhecimento de crime**" (MIRABETE, Julio Fabbrini. *idem*, p. 2027). Neste sentido também a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que **a aprovação de contas não exclui o crime de peculato.**

Note-se, por outro lado, que, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.504/97, "**O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha**", razão pela qual sua atuação no aspecto financeiro da campanha não deve ser subestimado nesta fase do procedimento criminal.

Como já visto, **há indícios robustos** da participação do acusado nas ações configuradoras dos crimes de **peculato**, tal como **minuciosamente descrito** pelo Procurador-Geral da República.

Assim, senhor Presidente, considero que a denúncia **obedece aos requisitos legais** impostos pelo Código de Processo Penal para **dar início à ação penal.**

Por tal razão, **recebo a denúncia** relativamente às imputações de **peculato** em detrimento da COPASA, da COMIG e do BEMGE, contra o acusado **EDUARDO AZEREDO** (itens a.1 e a.2 da denúncia, fls. 6013, vol. 27).

#### 4. DA LAVAGEM DE DINHEIRO.

No que tange ao crime de **lavagem de dinheiro**, o Procurador-Geral da República destacou que os mecanismos supostamente utilizados pelo acusado **EDUARDO AZEREDO** foram viabilizados por **empréstimos tomados por MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH junto ao Banco Rural.** Com tais recursos, MARCOS VALÉRIO e seus sócios teriam efetuado o pagamento dos colaboradores e prestadores de serviços à campanha de EDUARDO AZEREDO à reeleição em 1998, através de valores em espécie, transferências bancárias ou depósitos na conta corrente dos beneficiários. Também teria utilizado os recursos públicos desviados das estatais para liquidar parcialmente os contratos de mútuo celebrados por suas empresas.

Nos **depoimentos que prestaram à Polícia Federal**, MARCOS VALÉRIO (fls. 1766/1770, vol. 9), RAMON HOLLERBACH (fls. 256/257, vol. 2), CRISTIANO PAZ (fls. 258/259, vol. 2) e CLÁUDIO MOURÃO (fls. 405/412, vol. 2) **admitiram** a obtenção de **dois empréstimos para financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998**, não explicando, contudo, os motivos pelos quais estes empréstimos foram tomados em nome da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda, nem a razão pela qual foram investidos na campanha do acusado.

Inq 2.280 / MG

Com efeito, tais aportes financeiros à campanha de EDUARDO AZEREDO não encontram, aparentemente, qualquer justificativa plausível. O Procurador-Geral da República esclareceu o seguinte (fls. 5948/5951, vol. 27):

"Os denunciados admitem a existência de dois empréstimos, obtidos pelo grupo Marcos Valério, para financiar a campanha.

O primeiro foi obtido em 28 de julho de 1998 [momento crucial da campanha para as eleições de outubro] e tem as seguintes características (Laudo Pericial nº 1998, fl. 30, Apenso 33):

**Quadro 25 - Contrato de mútuo nº 96.001136-3 (item 20 do Quadro 02)**

Credor:	<b>Banco Rural S.A.,</b> CNPJ 33.124.959/0001-98
Devedor:	<b>SMP&amp;B Comunicação Ltda.,</b> CNPJ 01.322.078/0001-95
<b>Intervenientes, garantidores e devedores solidários:</b>	- <b>CLÉSIO SOARES ANDRADE</b> , CPF 144.444.906-25; - <b>MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA</b> , CPF 403.760.956-87; - <b>RAMON HOLLERBACH CARDOSO</b> , CPF 143.322.216-72; - <b>CRISTIANO DE MELLO PAZ</b> , CPF 129.449.476-72
Valor principal da operação:	<b>R\$ 2.300.000,00</b>
Valor líquido creditado:	R\$ 2.278.796,36
Data da operação:	28/07/98
Garantias:	- <b>Nota promissória</b> emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidos e <b>devedores solidários</b> em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 2.990.000,00 - Caução de duplicatas sacadas contra a Telesp no valor de R\$ 2.830.000,00
<b>Data do vencimento:</b>	<b>06/08/98.</b>

Um detalhe já emerge do contrato de mútuo: **CLÉSIO ANDRADE**, como pessoa física, figurou como **devedor solidário**. Isso demonstra que (...) a sua suposta saída da empresa **SMP&B Comunicação em 07 de julho de 1998 foi uma simulação.**

Inq 2.280 / MG

Como será descrito no tópico próprio, recursos da Copasa foram empregados para quitar esse empréstimo.

O segundo empréstimo admitido pelos denunciados, como direcionado a injetar recursos na campanha da eleição de 1998, foi contraído em 19 de agosto de 1998 e possui o seguinte perfil (Laudo Pericial nº 1998, fl. 12, Apenso 33):

Quadro 07 - Contrato de mútuo nº 06.002241-4 (item 5 do Quadro 02)

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98
Devedor:	DNA Propaganda Ltda., CNPJ 17.397.076/0001-03
<u>Intervenientes, garantidores e devedores solidários:</u>	- <u>MARCOS VALÉRIO</u> FERNANDES DE SOUZA, CPF 403.760.956-87; - <u>RAMON HOLLERBACH</u> CARDOSO, CPF 143.322.216-72; - <u>CRISTIANO DE MELLO PAZ</u> , CPF 129.449.476-72
Valor principal da operação:	<u>R\$ 9.000.000,00</u>
Valor líquido creditado:	R\$ 8.977.491,00
<u>Data da operação:</u>	<u>19/08/98</u>
Garantias:	- Nota promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidos e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 11.700.000,00 - Caução/penhor de <u>direitos creditórios decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária</u> , conforme Edital de Licitação 001/95 e seus Aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre a <u>DNA Propaganda Ltda.</u> e o <u>Estado de Minas Gerais</u> , por meio da <u>Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECOM</u>
<u>Data do vencimento:</u>	<u>19/10/98.</u>

O detalhe aqui é que recursos do Estado de Minas Gerais foram uma das garantias para a obtenção do contrato de mútuo (...).

Inq 2.280 / MG

(...) **EDUARDO GUEDES**, o mesmo que já tinha assinado os ofícios para a COPASA e a COMIG, autorizou, pelo Estado de Minas Gerais e por orientação do seu chefe EDUARDO AZEREDO, que o contrato público fosse dado em garantia.

Isso revela, mais uma vez, que a cúpula do Estado de Minas Gerais estava absolutamente ciente do modelo criminoso de desvio implementado.

**EDUARDO GUEDES**, que ocupou, na campanha eleitoral de 1994, da chapa de EDUARDO AZEREDO e WALFRIDO DOS MARES GUIA, a função de coordenador de imprensa, também teve participação na campanha eleitoral de 1998."

Como destacou o Procurador-Geral da República, CLÁUDIO MOURÃO, MARCOS VALÉRIO e seus sócios admitiram, em depoimentos constantes destes autos, que os empréstimos em questão foram obtidos para financiar a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO. Veja-se o teor dos referidos depoimentos, a começar por MARCOS VALÉRIO (fls. 1766/1770, vol. 9):

"QUE obteve, junto ao Banco Rural, dois empréstimos cujos recursos foram destinados à campanha de reeleição do então Governador do Estado de Minas Gerais, EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO; QUE o primeiro empréstimo foi tomado no início do segundo semestre de 1998, no valor de R\$ 2 milhões de reais;"

Por sua vez, CLÁUDIO MOURÃO declarou o seguinte (fls. 405/412):

"QUE após manter contato com diversos empresários visando angariar fundos para a campanha, contactou o Sr. CRISTIANO PAZ, que foi vizinho do declarante na época da sua juventude; QUE em reunião com CRISTIANO PAZ na SMP&B Comunicação, encontrou com o Sr. MARCOS VALÉRIO, sócio da empresa SMP&B; QUE, após algumas reuniões, MARCOS VALÉRIO conseguiu o empréstimo no valor de 2 milhões de reais com o Banco Rural, repassando para a campanha de EDUARDO AZEREDO, com o compromisso de pagamento do empréstimo no prazo de 15 dias;"

RAMON HOLLERBACH também confirmou ter obtido empréstimos junto ao Banco Rural para o fim de destinar os valores à campanha de EDUARDO AZEREDO (fls. 256/257, vol. 2):

"QUE, perguntado ao declarante se celebrou algum contrato de mútuo em 1998 com o Banco Rural, o

Inq 2.280 / MG

declarante respondeu que sim, através da DNA Propaganda celebrou apenas um contrato de mútuo em 1998, que originou este inquérito; QUE tal contrato tinha por objetivo emprestar dinheiro para a campanha de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE para o Governo de Minas, em 1998, sendo que tal 'negociação' ocorreu entre MARCOS VALÉRIO, que era o Diretor Financeiro da DNA Propaganda, e o Sr. CLÉSIO ANDRADE;"

Por fim, CRISTIANO PAZ também admitiu a tomada de empréstimos para a campanha de EDUARDO AZEREDO, sem demonstrar as garantias de pagamento deste empréstimo e sem justificar as razões do interesse das suas empresas na reeleição do acusado. Leio trecho de seu depoimento (fls. 258/259, vol. 2):

"QUE tal contrato tinha por objetivo emprestar dinheiro para a campanha de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE para o Governo de Minas, em 1998, sendo que tal 'negociação' ocorreu entre MARCOS VALÉRIO e CLÉSIO ANDRADE; (...) QUE o declarante sabia qual a finalidade de tal empréstimo, mas quem negociou o pagamento do mesmo e a forma foi MARCOS VALÉRIO;"

RAMON HOLLERBACH complementou a informação no depoimento prestado às fls. 612/614 (vol. 3):

"QUE, apesar de não ter sido pago o primeiro empréstimo, a DNA Propaganda obteve um empréstimo de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) junto ao Banco Rural, repassou tal quantia à empresa SMP&B, que, por sua vez, realizou um empréstimo neste valor ao Sr. CLÁUDIO MOURÃO, coordenador financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998; QUE o empréstimo entre a SMP&B e o coordenador financeiro da campanha de EDUARDO AZEREDO, o Sr. CLÁUDIO MOURÃO, não está formalizado em contrato de mútuo;"

Ou seja, os repasses de MARCOS VALÉRIO e seus sócios à campanha do acusado EDUARDO AZEREDO não teriam qualquer garantia de pagamento, mesmo porque não foram sequer formalizados. É um indício forte de que os empréstimos eram fictícios e a sua contrapartida seriam os recursos públicos desviados, em tese, das estatais.

Tais contratos de mútuo, celebrados pelas empresas de MARCOS VALÉRIO exatamente com a mesma instituição financeira envolvida no escândalo do "Mensalão" - o Banco Rural -, seriam fictícios, servindo apenas como um dos mecanismos de lavagem de dinheiro que dissimulariam a origem criminosa dos recursos

Inq 2.280 / MG

utilizados na campanha do acusado **EDUARDO AZEREDO**, dando-lhes aparência lícita. Tanto é que, tempos depois, de acordo com documentos juntados na fase inquisitória, o Banco Rural teria formalizado um acordo com os devedores, aceitando o pagamento de valor muito inferior ao emprestado para liquidação do mútuo, como veremos com mais detalhes adiante. Saliento que, em comunicação recentemente enviada pelo BACEN nos autos da AP 470 (caso Mensalão), informou-se que, em decorrência das **irregularidades administrativas verificadas pelo órgão**, foi instaurado **processo administrativo punitivo contra o Banco Rural**, do qual resultou imposição de penalidade aos dirigentes **KÁTIA RABELO e JOSÉ ROBERTO SALGADO**, dentre outros, consistente na **inabilitação temporária, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do BACEN.**

De qualquer maneira, como será elucidado neste capítulo do voto, os dados constantes dos autos permitem concluir que **pelo menos parte dos empréstimos tomados junto ao Banco Rural foi liquidada com recursos públicos, advindos do alegado patrocínio das estatais mineiras ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA.**

Assim, o Procurador-Geral da República buscou demonstrar a **materialidade do crime de lavagem de dinheiro**, tendo o **peculato** como crime antecedente, bem como os **indícios de autoria** existentes contra o acusado **EDUARDO AZEREDO**.

Em primeiro lugar, a denúncia destacou um ato do **Secretário EDUARDO GUEDES**, supostamente sob o comando do acusado **EDUARDO AZEREDO**, que **acabou viabilizando as manobras típicas do crime de lavagem de dinheiro**, por meio da obtenção de empréstimos fraudulentos por **MARCOS VALÉRIO** e seus sócios, que viriam a ser quitados com os recursos públicos desviados na forma vista no capítulo anterior deste voto. O ato do governo foi a **autorização de utilização de contrato público como garantia de empréstimo cujos recursos viriam a ser aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO**. Diversamente do que alega a defesa do acusado, este não foi um **ato comercial comum**: na verdade, esta autorização tinha por fim **permitir a lavagem do dinheiro público desviado das estatais**. Com efeito, foi somente com esta autorização que o Banco Rural pôde conceder o crédito a **MARCOS VALÉRIO** e seus sócios **sem que se pudesse levantar suspeitas sobre a falsidade do empréstimo e a origem dos recursos que viriam a liquidá-lo**, pois assim havia **uma garantia de pagamento do mútuo** - ou seja, o crédito da DNA Propaganda junto ao Estado de Minas Gerais. O **dolo** da prática do crime de lavagem **está presente no ato de autorização** do governo de **EDUARDO AZEREDO**.

Inq 2.280 / MG

Como constatou o Laudo Pericial nº 1998, do Instituto Nacional de Criminalística, verbis (fls. 5951/5954, vol. 27):

"Eis o que constou do Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC (Laudo Pericial nº 1998):

"25. Na documentação analisada consta cópia de documento elaborado pelo Banco Rural, encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECOM, em atenção ao senhor Eduardo Guedes, atestando que os créditos decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária (...) firmado entre DNA Propaganda e o Estado de Minas Gerais, foram dados em caução/penhor ao contrato de mútuo nº 06.002241-4, formalizado entre DNA Propaganda e o Banco Rural.

26. Nesse documento, sem data, consta "Ciente/De acordo" da empresa DNA Propaganda com assinatura e nome de Marcos Valério Fernandes de Souza e da SECOM, com assinatura em nome de Eduardo P. Guedes Neto, com a identificação - Secretário Adjunto de Comunicação Social.

(...)

Desse empréstimo, o valor de R\$ 325.000,00 foi repassado, em 20/08/1998, para a empresa Carbo Cia. de Artefatos de Borracha, que tinha entre seus sócios CLÉSIO ANDRADE.

(...) a origem é justamente o empréstimo adquirido para financiar a campanha eleitoral de 1998, como admitem os próprios denunciados.

(...)

Contudo, CLÉSIO ANDRADE, por meio da Carbo, além de receber recursos do esquema, repassou, no dia 21 de outubro de 1998, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a conta bancária da campanha eleitoral, em nome de EDUARDO AZEREDO.

Segue análise empreendida no Relatório de Análise nº 783/2006 (...) (documento nº 07 que instrui a denúncia):

Inq 2.280 / MG

"No curso das análises referentes às **quebras de sigilo bancário**, localizamos, nos dados magnéticos encaminhados pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco, **transação bancária**, ocorrida em **21/10/1998**, que teve por **beneficiário** o atual Senador da República **EDUARDO BRANDÃO AZEREDO**, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, depositados na Caixa Econômica Federal (...).

**Esses recursos tiveram por origem a conta nº 639, agência 0107, do Banco 291 - Banco de Crédito Nacional - BCN, referente ao cheque nº 000165, de titularidade da empresa CARBO COMPANHIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., investigada tanto pela intitulada "CPMI DOS CORREIOS" quanto no âmbito do IPL 2245/STF.**

**Sintomaticamente, CLÉSIO ANDRADE negou, em depoimento, ter contribuído com recursos financeiros para a campanha eleitoral de 1998, apesar, segundo ele, dos pleitos de EDUARDO AZEREDO (...) (fl. 629)."**

O acusado EDUARDO AZEREDO alegou o seguinte em sua resposta preliminar (fls. 6925/6938, vol. 34):

"(...) a denúncia a que se oferece resposta pretende atribuir **ilicitude a um ato absolutamente corriqueiro da vida comercial**. Com efeito, se determinada empresa é credora de outra empresa ou de um órgão público, de certa quantia de dinheiro, comprovado o crédito por documento, é de completa licitude que esta empresa credora ofereça a um banco de quem está obtendo empréstimo esse crédito em garantia.

A denúncia, contudo, ao se referir ao contrato de mútuo nº 06002241-4, celebrado entre o Banco Rural, como credor, e a empresa DNA Propaganda Ltda., dá ênfase à garantia oferecida pelo devedor: 'Caução-Penhor de direitos creditórios decorrentes do contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95 e seus aditamentos de 07/05/97 e 04/10/97, **firmado entre a DNA Propaganda Ltda. e o Estado de Minas Gerais, por**

Inq 2.280 / MG

meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social'. E faz o seguinte comentário: 'O detalhe aqui é que recursos do Estado de Minas Gerais foram uma das garantias para obtenção do Contrato de Mútuo, como se observa no item registrado acima'. D. v., as garantias não são 'os recursos do Estado de Minas Gerais'. A garantia é o crédito da empresa junto ao Estado de Minas Gerais, que decorre de contrato firmado a partir de uma licitação ganha pela empresa, no ano de 1995. A denúncia, nesta parte, com as vênias devidas, é desonesta.

É, por outro lado, a denúncia da impropriedade. Reclama uma 'prestação de contas' do patrocínio de um evento. Nada mais impróprio. Para se ter uma idéia do que seja um **patrocínio**, tome-se o mais visível, atualmente. A Petrobrás - a maior empresa do País - patrocina o Flamengo - o time de futebol de maior torcida do País. Dá-lhe, anualmente, ao que informaram os jornais, R\$ 24.000.000,00. O Flamengo ostenta, nas camisas com que atuam seus jogadores, o nome, a marca, o logotipo da Petrobrás. E empresa o dinheiro que recebe pelo modo e pela forma que julgar conveniente. Obviamente, não presta contas à Petrobrás.

(...)

No ano de 1997 estava em vigor a Lei n° 9.504/97, cujo art. 20 dispõe o seguinte:

'O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de **pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha**; usando recursos repassados pelo Comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei'.

Como esclareceu o denunciado EDUARDO AZEREDO, nas declarações que prestou em 08.02.06, '... **CLÁUDIO MOURÃO atuou na eleição de 1998 como coordenador administrativo/financeiro...**' e que 'na campanha de reeleição de 1998, CLÁUDIO MOURÃO desempenhou a função de coordenador financeiro...' e 'tinha total autonomia para conduzir os assuntos relacionados à arrecadação de recursos e pagamentos

Inq 2.280 / MG

para diversos fornecedores ou prestadores de serviço' (fl. 673 do inquérito).

CLÁUDIO MOURÃO confirma que foi o coordenador financeiro da campanha do denunciado EDUARDO AZEREDO para a eleição de 1998. Com efeito, diz ele 'Que era o coordenador administrativo da campanha ao Governo do Estado pela chapa PSDB/PFL, porém, na ausência de recursos financeiros, acabou desempenhando a tarefa de captar recursos' (fl. 406 do inquérito).

(...)

Assim se vê que, na campanha eleitoral de 1998, o denunciado EDUARDO AZEREDO designou CLÁUDIO MOURÃO para fazer a administração financeira de sua campanha. Este fato, mencionado pelo denunciado e confirmado por CLÁUDIO MOURÃO, de si, já afasta o denunciado EDUARDO AZEREDO da administração financeira de sua campanha eleitoral.

(...)

É preciso deixar claro, desde logo, que EDUARDO AZEREDO não foi beneficiário de coisa alguma. Beneficiária teria sido a campanha eleitoral da qual, como se disse, enquanto se tratava de finanças, de arrecadação de dinheiro, de doações, EDUARDO AZEREDO não participava. Não há qualquer prova - ou mesmo indício - de que tenha participado de tais atividades na campanha. A leitura dos trechos dos depoimentos de RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, CLÁUDIO MOURÃO, transcritos ao pé da página 15 da denúncia, confirma que EDUARDO AZEREDO não participou da reunião em que se decidiu acerca de empréstimo da empresa DNA à campanha eleitoral.

(...)"

Na verdade, os documentos constantes dos autos e citados anteriormente comprovam que a empresa DNA Propaganda precisou de autorização do Governo de Minas Gerais para a obtenção de empréstimo junto ao Banco Rural, pelo qual deu em garantia créditos da empresa junto ao Estado de Minas Gerais.

Com efeito, eis o que consta do Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33, fls. 4523/4524):

"Quadro 07 - Contrato de mútuo nº

06.002241.4

Credor:	Banco Rural S.A.
Devedor:	DNA Propaganda Ltda.
Intervenientes	MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

Inq 2.280 / MG

garantidores e devedores solidários:	RAMON HOLLERBACH CARDOSO CRISTIANO DE MELLO PAZ
Valor principal:	R\$ 9.000.000,00
Valor líquido:	R\$ 8.977.491,00
Data da operação:	19/08/98
Garantias:	- <b>Nota Promissória</b> emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 11.700.000,00 - <b>Caução/penhor de direitos creditórios decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária</b> , conforme Edital de Licitação 001/95 e seus Aditamentos de 07/05/97 e 04/10/98, <b>firmado entre a DNA Propaganda Ltda. e o Estado de Minas Gerais</b> , por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECOM
Vencimento	19/10/98

(...)

25. Na documentação analisada consta cópia do documento elaborado pelo Banco Rural, encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social - SECOM, em atenção ao senhor EDUARDO GUEDES, atestando que os créditos decorrentes do Contrato de Produção e Veiculação de Matéria Publicitária, conforme Edital de Licitação 001/95 e seus aditamentos, de 07/05/97 e 04/10/97, firmado entre a DNA Propaganda e o Estado de Minas Gerais, foram dados em caução/penhor ao contrato de mútuo nº 06.002241-4, formalizado entre DNA Propaganda e o Banco Rural.

26. Nesse documento, sem data, consta "Ciente/De acordo" da empresa DNA Propaganda, com assinatura em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, e da SECOM, com assinatura em nome de EDUARDO P. GUEDES NETO, com a identificação - Secretário Adjunto de Comunicação Social."

Além disso, os créditos obtidos pela SMP&B, em razão do suposto 'patrocínio' das estatais ao Enduro Internacional da Independência, também foram usados como garantia para obtenção de empréstimo, antes mesmo de as estatais mineiras repassarem os

Inq 2.280 / MG

valores das Cotas de Patrocínio, e antes mesmo de referido patrocínio ter sido autorizado pelas respectivas diretorias das estatais.

A meu sentir, constitui um indício bastante forte contra o ex-Governador EDUARDO AZEREDO o fato de recursos financeiros oriundos dos empréstimos obtidos por MARCOS VALÉRIO e seus sócios terem sido depositados, conforme laudos periciais produzidos nestes autos, na conta de campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, mediante manobras que indicam a prática do crime de lavagem de dinheiro. Mais do que isso, os empréstimos em questão seriam quitados com os recursos oriundos dos cofres estatais, ainda de acordo com laudo pericial produzido neste Inquérito, que será transcrito na seqüência (Laudo Pericial nº 1998, apenso 33, fls. 03/66).

A defesa de EDUARDO AZEREDO sustentou ainda (fls. 6933, vol. 34):

"De abusiva, a denúncia passa a leviana, d. v. Transcreve trecho do Relatório de Análise nº 783/2006, no qual se diz que 'No curso das análises referentes à quebra de sigilo bancário...' fora localizado um depósito da empresa CARBO, Companhia de Artefatos de Borracha Ltda., 'que teve como beneficiário o atual Senador da República EDUARDO BRANDÃO AZEREDO, no valor de R\$ 200.000,000...'. A empresa CARBO é de propriedade de CLÉSIO ANDRADE. Tal empresa doou R\$ 200.000,00 para a campanha de EDUARDO AZEREDO. A doação está lançada na prestação de contas de campanha de EDUARDO AZEREDO feita ao TRE (doc. 2, p. 8, grifado). Para completar a leviandade, diz a denúncia que 'É fato comprovado que EDUARDO AZEREDO foi um dos principais mentores de toda a gama de ilicitudes praticadas. Neste contexto, tinha ciência de que estava recebendo em sua conta de campanha (aberta em seu nome) duzentos mil reais do esquema'. Mas que esquema? Onde a empresa CARBO entra no 'esquema'? Trata-se de um delírio acusatório."

O problema desta alegação, feita pela defesa do denunciado EDUARDO AZEREDO, é que o Procurador-Geral da República, em momento algum, acusou-o de ter deixado de declarar o recebimento destes R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes da CARBO. Aliás, a inicial não cuida de crime eleitoral algum, pois como ficou bem esclarecido, na cota à denúncia, eventual crime eleitoral já estaria prescrito.

Com efeito, o que ocorreu, segundo o Procurador-Geral da República, foi uma manobra de lavagem de dinheiro, por meio

Inq 2.280 / MG

da qual a CARBO recebeu recursos públicos desviados das estatais mineiras e transferiu parte destes recursos para a conta de campanha de EDUARDO AZEREDO, que veio a declará-los à Justiça Eleitoral como 'doação', embora, na verdade, tivessem origem em crime de peculato. Vale dizer: de acordo com os indícios juntados aos autos, não saiu um único centavo do caixa da CARBO ou de seu dono, CLÉSIO ANDRADE, para a campanha; na verdade, além de ter ficado com outros R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) provenientes dos supostos desvios das estatais, a Carbo serviu de intermediária desses duzentos mil reais transferidos para a conta de campanha de AZEREDO, simplesmente para conferir aparência lícita aos recursos nela empregados, dando-lhes natureza de 'doação'.

De fato: ao declarar os valores como sendo doação de uma empresa pertencente ao candidato a Vice-Governador, o que seria plenamente verossímil, não haveria como se levantar maiores suspeitas sobre o acusado, especialmente porque foram utilizadas manobras que, naquele momento, ocultaram a origem aparentemente criminosa destes recursos.

Contudo, indícios constantes dos autos revelam que não houve a referida doação da CARBO, mas sim crime de lavagem de dinheiro, utilizando-se a empresa como intermediária de recursos públicos desviados do Estado de Minas Gerais por meio da SMP&B Comunicação Ltda. e da DNA Propaganda Ltda.

Em primeiro lugar, o próprio CLÉSIO ANDRADE admitiu taxativamente não ter contribuído financeiramente para a campanha do acusado. Veja-se que não haveria qualquer razão para que o então candidato a Vice-Governador mentisse sobre este fato, e a defesa de EDUARDO AZEREDO não alegou a inverdade desta afirmação. Eis o teor literal das declarações de Clésio Andrade sobre o tema (fls. 623/631, vol. 3):

"QUE não contribuiu com nenhum recurso financeiro para a campanha eleitoral de 1998/MG, apesar de ter sido solicitada sua contribuição pelo então Governador EDUARDO AZEREDO e, posteriormente, por CLÁUDIO MOURÃO; (...)".

Ademais, os laudos periciais constantes dos autos, e citados largamente na denúncia, confirmam fartamente os indícios de que o dinheiro depositado pela CARBO na conta de campanha de EDUARDO AZEREDO deriva dos recursos públicos em tese desviados das estatais mineiras. Com efeito, tais recursos saíram da conta da DNA Propaganda no Banco Rural que os acusados admitiram que foi aberta em razão de empréstimo obtido para o fim de financiar a campanha de EDUARDO AZEREDO, como já destaquei anteriormente,

Inq 2.280 / MG

em transcrição literal dos depoimentos de MARCOS VALÉRIO e seus sócios.

Eis o que consta do Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33, fls. 4524/4525), acerca do contrato de mútuo no valor de nove milhões de reais, firmado entre DNA Propaganda Ltda. e Banco Rural (contrato nº 06.002241-4), tendo por garantia contrato público da empresa com o Estado de Minas Gerais, mediante autorização da SECOM:

"O valor líquido de R\$ 8.977.491,00 do contrato de mútuo em análise foi creditado em 19/08/98 na conta corrente nº 06.002241-4, agência 009, do Banco Rural, de titularidade da DNA Propaganda.

(...)

A conta corrente nº 06.002241-4 iniciou a movimentação financeira do dia 19/08/98 com o saldo de R\$ 28.949,13 e a liberação desse empréstimo permitiu à DNA Propaganda destinar recursos a terceiros. A seguir, foi elaborado o Quadro 08 para evidenciar as transações com valores superiores a R\$ 10.000,00:

Item	Data	Valor	Favorec	Ag	CC
A	19/8/98	1.163.590,00	SMP&B	9 Rural	60022899
B	19/8/98	192.000,00	N. I.	105 Pontual	-
C	19/8/98	192.000,00	N.I.	105 Pontual	-
D	19/8/98	194.000,00	N.I.	105 Pontual	6681702
...					
G	19/8/98	1.000.000,00	<b>Saque em espécie</b>	-	-
H	20/8/98	406.600,00	<b>Saque em espécie</b>	-	-
...					
L	20/8/98	538.000,00	<b>Saque em espécie</b>	-	-
M	20/8/98	<b><u>325.000,00</u></b>	<b>Carbo</b>	31 Rural	60010874
N	21/8/98	1.000.000,00	<b>Saque em espécie</b>	-	-
...					
U	24/8/98	1.000.000,00	SMP&B	9 Rural	60022899

(...)"

Inq 2.280 / MG

Portanto, **duas transferências de recursos**, no valor total de R\$ 2.163.590,00, foram feitas da conta de empréstimo da DNA (06.002241-4) para a conta da SMP&B em que depositada a verba do patrocínio (06.002289-9).

Assim, foi somente após a referida transferência da DNA Propaganda para a CARBO que esta empresa fez a suposta "doação" à campanha de EDUARDO AZEREDO.

Ora, os recursos em questão, como se vê, saíram da conta de empréstimo com a qual MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e CLÁUDIO MOURÃO admitiram ter **financiado a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO** (conta nº 06.002241-4, da agência 009 do Banco Rural). Referido empréstimo foi parcialmente amortizado **com recursos de origem pública**, finalizando a triangulação que teria viabilizado a **lavagem de dinheiro** para irrigação da campanha de reeleição do acusado em 1998. É o que descreve o Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33, fls. 4527):

"Com previsão de vencimento em 19/10/98, o empréstimo sofreu **reformas e amortizações parciais**, e após processo judicial, veio a ser **encerrado em 11/04/03**, por **acordo** realizado no âmbito da ação de execução nº 024.00.127.324-2, na 1ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte - MG. No interstício da **concessão do empréstimo até o encerramento**, as **amortizações somaram R\$ 7.717.898,80**, conforme Demonstrativo Analítico de Empréstimo encaminhado pelo Banco Rural, por meio do documento nº C0034/2005 de 05/10/2005, a saber:

- I - em **01/09/98**, de **R\$ 1.000.000,00**;
- II - em **09/09/98**, de **R\$ 1.000.000,00**;
- III - em 01/07/99, de R\$ 850.000,00;
- IV - em 11/02/03, de R\$ 2.000.000,00.

39. Em **01/09/98**, o pagamento de R\$ **1.000.000,00** foi efetuado quando a conta apresentava saldo de R\$ 1.320.643,94. Desse saldo, **R\$ 1.020.000,00** referem-se a **DOC recebido em 31/08/98, oriundo da DNA Propaganda**, conta nº 023.999-6, agência 44-8, do Banco do Estado de Minas Gerais. Cabe mencionar que **na conta nº 023.999-6, eram depositados recursos provenientes do Estado de Minas Gerais**. Assim, **pode-se afirmar que tais recursos foram utilizados para a amortização de R\$ 1.000.000,00**.

40. Em **09/09/98**, ocorreu amortização de **R\$ 1.000.000,00**. A **conta nº 06.002241-4** iniciou a movimentação financeira com saldo negativo de R\$

Inq 2.280 / MG

2.037,71 (dois mil e trinta e sete reais e setenta e um centavos) e, após ingressos no valor total de R\$ 1.691.580,80 e saídas no valor total de R\$ 1.160.493,57, encerrou com saldo de R\$ 529.049,52. Dentre os ingressos ocorridos, destaca-se o resgate de aplicação, em 09/09/98, utilizado para tal amortização, no valor de R\$ 1.002.259,60, proveniente da aplicação de R\$ 1.000.000,00 no 'Fundo Rural Curto Prazo' do Banco Rural, realizada em 24/08/98, com recursos desse mesmo empréstimo.

41. Quanto à amortização de R\$ 850.000,00, em 01/07/99, informada pelo Banco Rural, foi encontrada divergência entre o Demonstrativo Analítico de Empréstimo e o extrato de conta corrente. Não há lançamentos relacionados a empréstimos nessa data. A análise da conta corrente evidencia que os lançamentos ocorreram, sim, em 30/06/99.

(...)

43. (...) constatou-se uma diferença, também, na forma como teria sido amortizado ou renovado o empréstimo. Do total de créditos, R\$ 634.000,00 são referentes a depósito em espécie, efetuado em 31/12/98, tendo sido utilizado para amortização do empréstimo em 06/01/99. Em 30/06, foi lançado a crédito valor semelhante, como lançamento retroativo, de acordo com documento de suporte da operação.

(...)

45. Em relação à origem dos recursos utilizados para tal amortização, constatou-se o seguinte:

I - lançamento avisado retroativo, de R\$ 634.000,00, efetuado em 30/06/99.

II - depósitos de dois cheques, em 01/07/99 e em 02/07/99, no valor de R\$ 350.000,00 e R\$ 500.000,00, respectivamente, provenientes da conta nº 1299030, agência 48, Banco Santander, Titularidade da DNA Propaganda, recursos esses oriundos de depósitos não identificados, devido à não apresentação de documentos de suporte das operações ocorridas na referida conta.

(...)

50. Em 11/02/2003, foi realizada amortização de R\$ 2.000.000,00 por meio do cheque nº 439812, compensado em 12/02/03, sacado contra a conta corrente 601.999-4, de titularidade da DNA Propaganda, no Banco

Inq 2.280 / MG

do Brasil. (...) Destaca-se que, nessa data, a SMP&B Comunicação obteve junto ao Banco Rural novo empréstimo, por meio da conta garantida nº 98.001133-3, com limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

51. No dia 20/02/03, a SMP&B Comunicação transfere R\$ 2.000.000,00 originários da conta garantida nº 98.001133-3, por meio da conta 06.002595-2, para a conta 601.999-4, que originou a amortização de R\$ 2.000.000,00. Em 11/04/03, quando a dívida encontrava-se com valor de R\$ 13.901.708,12, as partes DNA Propaganda e Banco Rural financiaram acordo judicial, extinguindo a ação de cobrança e pactuando que o credor aceitaria o valor recebido de R\$ 2.000.000,00, em 11/02/03, como quitação integral do saldo devedor.

(...)",

Ou seja: os empréstimos obtidos junto ao Banco Rural, dentre eles um no montante de R\$ 9.000.000,00, foram, aparentemente, um negócio simulado, destinado a dificultar a vinculação entre os recursos investidos na campanha de EDUARDO AZEREDO, por intermédio de terceiras pessoas, e os recursos públicos desviados, em tese, dos cofres mineiros.

Aliás, em seu depoimento à Polícia Federal (fls. 261, vol. 2; v. também fls. 1766/1770, vol. 9), MARCOS VALÉRIO diz textualmente que o fato de Banco Rural ter aceitado a quitação de um empréstimo de 13 milhões de reais mediante o pagamento de apenas 2 milhões de reais se explica pela renegociação dos empréstimos (que, como se viu no laudo acima, deram-se ilegalmente, já que os empréstimos anteriores não foram saldados e nunca viriam a sê-lo, comprovando a existência da fraude narrada na denúncia) e pelo fato de que o dinheiro seria destinado à campanha de Eduardo Azeredo, completando que, provavelmente, o Rural devia favores ao candidato a Vice-Governador, CLÉSIO ANDRADE.

O Laudo Pericial nº 1998 indica os incontáveis e sucessivos empréstimos utilizados pela DNA Propaganda e pela SMP&B Comunicação como artifícios para fazer circular o dinheiro entre inúmeras contas, até que se perdesse o rastro indicativo da maneira como foram quitados os empréstimos. Confirmando os depoimentos de MARCOS VALÉRIO, o laudo demonstra que, dos valores que pretensamente teriam sido pagos, a título de amortização, somente dois milhões foram realmente quitados. O restante foi, na verdade, dinheiro oriundo de outros empréstimos não quitados, tomados junto ao próprio Banco Rural, que,

Inq 2.280 / MG

supostamente tomando parte no conluio com MARCOS VALÉRIO, liberava recursos para suas empresas, apesar da insolvência dos contratos de mútuo anteriormente firmados. Estes contratos foram sendo renovados durante anos, até 2003, quando o Banco Rural e MARCOS VALÉRIO firmaram acordo pelo qual a instituição financeira reconhecia os 2 milhões de reais como quitação da dívida, que já superava os 13 milhões de reais.

Extraí-se do Laudo 1998, ainda, que MARCOS VALÉRIO e seus sócios **abriram dezenas de contas de empréstimo**, mediante novos contratos de mútuo ou renovações dos antigos, de modo a ir pulverizando o valor destes empréstimos e impedir que se descobrisse que eles, na verdade, não viriam a ser quitados, já que, como indicam as provas constantes dos autos, foram meros negócios simulados. De toda maneira, **percebe-se claramente que a conta em que foram depositados os recursos públicos aparentemente desviados das estatais** - conta empréstimo nº 06.002289-9, titularizada pela SMP&B Comunicação - **foi a mesma de que saíram inúmeros pagamentos para colaboradores da campanha**, além da conta de titularidade da DNA Propaganda - 06.002241-4 -, utilizada para o fim de **mesclar** os recursos públicos das estatais com dinheiro obtido mediante empréstimo fraudulento junto ao Banco Rural, para dar aos recursos aparência lícita e utilizá-los da campanha de EDUARDO AZEREDO.

Repito: os empréstimos constituíram, na verdade, **mera etapa do crime de lavagem de dinheiro, de modo a conferir aparência lícita aos recursos públicos utilizados na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998, que alcançaram o montante de três milhões e meio de reais, superiores à alegada quitação dos contratos de mútuo junto ao Banco Rural.**

Como se vê, os mecanismos de lavagem adotados são extremamente sofisticados e complexos, gerando **inúmeras operações casadas, em dezenas de contas que foram sendo abertas de modo a pulverizar os valores dos empréstimos e permitir, sem levantar suspeitas, a aplicação de recursos públicos na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO.**

Note-se, por outro lado, como é **reveladora informação de CLÉSIO ANDRADE no sentido de que EDUARDO AZEREDO teria feito pedidos para que ele contribuisse com recursos financeiros** para a campanha eleitoral de 1998 (fl. 629). Isto demonstra, ao menos provisoriamente, que **EDUARDO AZEREDO tinha, sim, ingerência na área financeira da campanha**, ao contrário do que ele peremptoriamente sustentou em sua resposta escrita. CLÉSIO ANDRADE assinalou, ainda, o seguinte, depois de afirmar que **EDUARDO AZEREDO lhe pediu recursos financeiros** (fls. 623/631, vol. 3):

Inq 2.280 / MG

"QUE chegou a indicar a CLÁUDIO MOURÃO alguns nomes de possíveis colaboradores, recordando-se tão somente do nome de MARCOS VALÉRIO; QUE, posteriormente, foi informado por CLÁUDIO MOURÃO que MARCOS VALÉRIO estava, efetivamente, colaborando com a campanha; (...) em novembro de 1998, (...) tomou conhecimento dos empréstimos feitos pelo publicitário para a campanha a reeleição a Governador de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE participou de uma reunião presidida pelo então Governador EDUARDO AZEREDO, em local que não se recorda, além de outra reunião, com o Vice-Governador WALFRIDO DOS MARES GUIA, em que foi apresentado ao publicitário DUDA MENDONÇA; (...) QUE, nesta reunião, CLÁUDIO MOURÃO teria dito ao declarante que DUDA MENDONÇA cobraria entre quatro e quatro milhões e meio de reais pelos serviços de publicidade da campanha eleitoral; QUE WALFRIDO DOS MARES GUIA confirmou tal valor ao declarante (...)"

O Procurador-Geral da República prosseguiu na denúncia (fls. 5955):

"É fato comprovado que EDUARDO AZEREDO foi um dos principais mentores de toda a gama de ilicitudes praticada.

Nesse contexto, tinha ciência de que estava recebendo, em sua conta de campanha (aberta em seu nome), duzentos mil reais do esquema.

Na verdade, além dos dois empréstimos assumidos pelos denunciados, outros também foram adquiridos pelo grupo empresarial de MARCOS VALÉRIO para injetar recursos na campanha de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE:

**Contratos de mútuo celebrados à época da campanha de 1998**

Credor	Valor	Devedor	Data
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Cidade S/A	3.000.000,00	Empréstimo à DNA Propaganda	03/09/98
Banco Rural S/A	2.760.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	16/09/98
Banco Rural S/A	7.000.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	29/09/98
Banco de Crédito Nacional S/A	1.455.000,00	Empréstimo à SMP&B Comunicação	14/08/98

(...)"

Inq 2.280 / MG

Note-se, apenas a título de **curiosidade**, que **somente esta nova leva de empréstimos** feitos pelas empresas de MARCOS VALÉRIO em prol da campanha do acusado perfaz **soma pelo menos duas vezes superior** à que o então candidato **declarou à Justiça Eleitoral**.

Os fatos narrados pelo Procurador-Geral da República seguiram uma cronologia **que demonstra todo o modus operandi dos aparentes crimes narrados na inicial**. É o que se constata a partir das fls. 5948, volume 27 e é o que passo a **resumir**.

No dia **7 de julho de 1998**, CLÉSIO ANDRADE se desligou da SMP&B Comunicação e demais empresas de CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e MARCOS VALÉRIO. Segundo o Procurador-Geral da República, o afastamento se deu apenas 'no papel', já que, de fato, CLÉSIO ANDRADE continuaria atuando como sócio das empresas envolvidas no financiamento ilícito da campanha de **EDUARDO AZEREDO** (SMP&B Comunicação e DNA Propaganda).

**Três semanas depois da saída de CLÉSIO ANDRADE**, no dia **28 de julho de 1998**, a SMP&B Comunicação Ltda. obteve empréstimo junto ao Banco Rural, no valor de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, apresentando como garantia uma **nota promissória assinada por CLÉSIO ANDRADE**, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH e CRISTIANO PAZ; duplicatas sacadas contra a Telesp. Segundo informação constante do Laudo n° 1998/2006 (Apenso 33, fls. 4541), "o valor total dos três títulos diverge da documentação suporte do empréstimo". O **vencimento** deste empréstimo se daria em **06/08/1998**;

Ainda em **28 de julho**, e nos dois dias subseqüentes (29 e 30 de julho), o valor do empréstimo em questão (que, em valores líquidos, totalizou 2.278.796,36) foi **totalmente movimentado**, da seguinte maneira:

- **28 de julho**:

(i) **saque em espécie** do valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais!);

(ii) pagamento a ALCIDES GUERREIRO, no valor de **R\$ 375.750,00** (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais);

- **29 de julho**:

(i) **saque em espécie**, no valor de **R\$ 1.196.002,53** (um milhão, cento e noventa e seis mil e dois reais, e cinquenta e três centavos!), feito por pessoa não identificada; -

(ii) **pagamento a RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA**, esposa de **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, no valor de **R\$ 26.761,00** (vinte e seis mil setecentos e sessenta e um reais);

Inq 2.280 / MG

(iii): **pagamento a RAMON HOLLERBACH**, no valor de **R\$ 26.761,00** (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais);

(iv): **pagamento a CRISTIANO PAZ**, no valor de **R\$ 26.761,00** (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais);

- 30 de julho:

(i) **saque em espécie**, no valor de **R\$ 26.761,00** (vinte e seis mil, setecentos e sessenta e um reais);

(ii) **saque em espécie**, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Relativamente ao saque **em espécie** do montante de **R\$ 26.761,00** - cujo sacador/beneficiário **não foi identificado** pelo Banco Rural -, o Procurador-Geral da República afirma que **pode ter sido destinado ao pagamento ou de CLÉSIO ANDRADE** (fls. 5990) - tendo em vista que o valor é idêntico ao que foi distribuído a MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH - **ou de ROGÉRIO LANZA TOLENTINO**, que, à época, ocupava o cargo de juiz eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O Procurador-Geral da República destacou o seguinte na denúncia (fls. 5991):

**"Importante consignar que nenhuma empresa toma empréstimo bancário para distribuir lucros. As transferências para CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e MARCOS VALÉRIO (Renilda Souza) eram as contraprestações pelos serviços prestados".**

Como se pode observar, o valor **integral do empréstimo** obtido junto ao Banco Rural foi objeto, no mesmo dia e nos dois dias seguintes, de **pagamentos a MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH** (num total aproximado de oitenta e um mil reais) e de **saques em espécie**, no montante expressivo de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais)!

Embora esta quantia sacada **em espécie** seja evidentemente expressiva, **o Banco Rural não identificou sacadores nem beneficiários**. Em apenas um desses saques, **o valor foi superior a um milhão de reais, em dinheiro vivo**, sem que tenha sido feita **qualquer identificação formal** pelo banco, o que contraria todas as normas legais e bancárias de **controle de saques em espécie**, criadas justamente para **coibir a prática de crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro nacional**.

Destaca a denúncia (fls. 5991/5992):

**"(...) [o] valor líquido do empréstimo menos remuneração pela lavagem de dinheiro, foi repassado para a campanha eleitoral de 1998 de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE.**

Inq 2.280 / MG

Para **obstruir o rastreamento**, a forma de **entrega foi em espécie**, conforme operações descritas nos itens A, C e H do Quadro 26 acima transcrito.

(...) a **não identificação dos reais beneficiários** é uma **manobra fraudulenta** destinada a **ocultar** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade dos valores, caracterizando o crime de **lavagem de ativos**.

O Banco Rural (...) permitiu que MARCOS VALÉRIO, CLÉSIO ANDRADE, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH **consignassem, nos documentos de controle, que os saques 'destinar-se-iam a pagamentos de diversos compromissos** de responsabilidade da SMP&B Comunicação' (Laudo Pericial nº 1998, fl. 31, Apenso 33).

Ora, essa justificativa não explicita qual foi o **real destinatário do montante aproximado de R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais) **sacado em espécie**. (...)

Graças ao **trabalho desenvolvido na fase inquisitorial, identificou-se que o destinatário foi a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE**, revelando que **a estratégia de efetuar os saques em espécie tinha por objetivo impedir a identificação dos beneficiários (lavagem de dinheiro)**.

O próprio CLÁUDIO MOURÃO **admitiu que recebeu valores em espécie da SMP&B**, inclusive em sua sede comercial.

O empréstimo tinha como **data de vencimento 06 de agosto de 1998**. Sua liquidação verificou-se em **07 de agosto de 1998**, com recursos oriundos de novo empréstimo bancário obtido pela SMP&B Comunicação junto ao Banco Rural."

Como se viu, o dia 6 de agosto era o dia do **vencimento do primeiro empréstimo**, cujos recursos foram destinados à **campanha do acusado EDUARDO AZEREDO**.

Dando seqüência à ordem cronológica dos fatos narrados na denúncia, no dia **7 de agosto de 1998** ocorreram os seguintes episódios:

(i) o acusado EDUARDO GUEDES, **Secretário Adjunto da Casa Civil e de Comunicação Social do governo de EDUARDO AZEREDO**, seu superior direto e imediato, **emitiu ofício destinado à COPASA e à COMIG, autorizando o repasse de verbas à SMP&B Publicidade**, a título de **patrocínio do evento esportivo Enduro Internacional da Independência**.

Inq 2.280 / MG

(ii) na mesma data, a SMP&B Publicidade emitiu notas fiscais, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) cada, em nome da COPASA e da COMIG, referentes ao alegado patrocínio do Enduro Internacional da Independência, muito embora os ofícios de EDUARDO GUEDES sequer tivessem sido encaminhados aos seus destinatários finais - COPASA e COMIG;

(iii) ainda nesse mesmo dia, a SMP&B tomou empréstimo no montante idêntico ao do anterior - R\$ 2.300.000,00 - utilizando como garantia a nota fiscal emitida na mesma data contra a COPASA (Laudo Pericial nº 1998, Apenso 33, fls. 4542), sem qualquer lastro, já que a estatal ainda não havia sequer se manifestado sobre o patrocínio;

(iv) no dia avençado para o vencimento deste empréstimo (24/08/98), a COPASA depositou R\$ 1.500.000,00 na conta nº 06.002289-9 da SMP&B Comunicação, onde teriam sido depositados os recursos do suposto "empréstimo" obtido no Banco Rural (v. Apenso 33, fls. 4543, Laudo 1998).

A defesa de EDUARDO AZEREDO alega o seguinte (fls. 6933/6935, vol. 34):

"A denúncia oferecida contra EDUARDO AZEREDO se limita a atribuir-lhe condutas criminosas que, ao ver do denunciado, teriam ocorrido:

a) no patrocínio que as empresas estatais COPASA, COMIG e BEMGE fizeram de três eventos levados a efeito pela SMP&B (crimes de peculato, praticados por 7 (sete) vezes);

b) em 'três saques em espécie', descritos no tópico II.6; em 'operação com empréstimo', descrito no item II.6; e em 'saque em espécie com empréstimos', ambos descritos no item II.7 (crimes de lavagem de dinheiro, praticado por 6 (seis) vezes).

Deve-se dizer, inicialmente, que as empresas COPASA, COMIG e BEMGE têm personalidade jurídica própria, são administradas por diretorias legalmente constituídas e têm natural autonomia para gerir seus patrimônios e realizar seus negócios.

Deve-se dizer, mais, que os eventos que patrocinaram são realizados há muitos anos. Sua importância, suas características, seus custos, estão amplamente descritos no documento que se junta a esta resposta com o nº 3.

A pergunta que se faz é a seguinte: o que tem a ver EDUARDO AZEREDO com o que está dito na

Inq 2.280 / MG

denúncia? Ele não é dirigente de qualquer das empresas. Não negociou o patrocínio dos eventos. Não sacou dinheiro em espécie. Não contraiu empréstimos. Havia designado CLAUDIO MOURÃO para fazer a administração financeira de sua campanha.

A denúncia não aponta um só ato de EDUARDO AZEREDO que desminta as afirmações acima feitas.

Mas suponha-se, para armar o raciocínio, que a contratação do patrocínio dos eventos, os saques em espécie e as tomadas de empréstimos contivessem irregularidades e fossem, mesmo, até criminosas. Deveria EDUARDO AZEREDO responder por tais irregularidades e, eventualmente, por tais crimes? Acaso o Sr. Presidente da República responderia por erros ou crimes praticados por dirigentes da Petrobrás ou do Banco do Brasil, pelo fato de serem estas empresas estatais, e ser ele o Presidente da República?

Sabe-se que, em matéria penal, a culpa é subjetiva, e o que se está tentando impor a EDUARDO AZEREDO a torna objetiva: deve responder ele por prática de crimes porque era Governador do Estado e candidato à reeleição?"

Pois bem, senhores ministros. A leitura da denúncia não autoriza a crítica de que foi imputada responsabilidade objetiva ao Senador EDUARDO AZEREDO pela prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro. Longe disso. Em verdade, a acusação está pautada em **inúmeros indícios e situações fáticas que permitem ao Supremo Tribunal Federal o seu recebimento** e a instauração do processo criminal contra o atual Senador da República.

Com efeito, o depoimento do então presidente da COPASA, RUY LAGE, é um dos que revelam indícios de que o acusado EDUARDO AZEREDO, na qualidade de Governador do Estado de Minas Gerais, determinou à SECOM a expedição de ofícios às estatais mineiras, ordenando a transferência de recursos para a SMP&B Comunicação, a título de patrocínio do Enduro Internacional da Independência. Eis o teor das declarações prestadas por RUY LAGE (fls. 526/528, vol. 3):

"(...) QUE, na **campanha eleitoral de 1998, atendendo a solicitação do candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO**, solicitou licença da presidência da COPASA com a finalidade de melhorar o desempenho de votos da COLIGAÇÃO PSDB/PFL, na região de Montes Claros; QUE a COPASA co-patrocinou, juntamente com

Inq 2.280 / MG

outras empresas - CEMIG, COMIG, entre outras - os eventos ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, MUNDIAL DE MOTOCROSS e IRON BIKER; QUE, inicialmente, não era favorável que o patrocínio fosse levado a efeito pela COPASA, solicitando, inclusive, determinação, por escrito, da Secretaria de Comunicação do Estado de Minas Gerais, para que a empresa efetuassem a liberação do patrocínio; QUE entendia que, pelo decreto existente, a SECOM é que tinha a capacidade de efetuar toda a comunicação do governo; QUE, inclusive, a SECOM tinha licitado algumas empresas para atuar na área de comunicação e publicidade; (...)"

Dai por que o Procurador-Geral da República assim analisou os fatos em questão (fls. 5971, relativamente à COPASA, e, *mutatis mutandis*, fls. 5978, relativamente à COMIG):

"A comprovação de que toda a operação não passou de uma grande farsa já começa a ser demonstrada pela data do Ofício assinado por EDUARDO GUEDES para a COPASA e a da nota fiscal emitida pela empresa SMP&B Publicidade pelo suposto patrocínio: ambos estão datados de 07 de agosto de 1998.

Ora, como poderiam CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e MARCOS VALÉRIO, responsáveis pela SMP&B Publicidade, ter tanta certeza de que a Copasa acataria a ordem proferida por EDUARDO GUEDES, a ponto de emitir a nota fiscal no mesmo dia do ofício?

A resposta é simples: como tudo era uma estratégia para desviar recursos públicos em prol de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, todos os detalhes e passos do esquema estavam pré-definidos, inclusive que FERNANDO MOREIRA e RUY LAGE atenderiam, como efetivamente atenderam, a ilegal determinação".

Assim, o Procurador-Geral da República conclui que, nos termos definidos por EDUARDO AZEREDO, a campanha de reeleição seria abastecida por recursos oriundos das estatais mineiras COPASA, COMIG e BEMGE.

Por esta razão, a SMP&B emitiu a nota fiscal referente ao patrocínio no mesmo dia da emissão do ofício pela Secretaria de Comunicação - SECOM, ou seja, justamente porque já tinha a certeza de que este patrocínio seria acolhido pela COPASA, pela COMIG e pelo BEMGE, dada a subordinação destas empresas ao Governo do Estado de Minas Gerais, representado por seu Governador.

Inq 2.280 / MG

A essa conclusão também se pode chegar a partir de um outro indício, mencionado há pouco: ainda no dia da emissão das notas fiscais e do vencimento do primeiro empréstimo, 7 de agosto, e antes mesmo de receber os recursos públicos que justificariam a sua emissão, a SMP&B utilizou a própria nota fiscal que tinha acabado de emitir contra a COPASA (e que só viria a ser paga no dia 24 de agosto, por meio de cheque), como garantia de um empréstimo obtido no Banco Rural, no montante de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Trata-se do contrato de mútuo n° 96.001137-1 (v. denúncia, fls. 5993, vol. 27), utilizado para saldar o empréstimo vencido na véspera.

Como destacou anteriormente o Procurador-Geral da República, a maior parte dos valores obtidos com o primeiro empréstimo foi direcionada para a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, através de saques em espécie no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Os mecanismos de lavagem de dinheiro foram colocados em prática a partir deste segundo empréstimo, cujo valor foi utilizado para quitar o empréstimo anterior.

Este novo contrato de mútuo, por sua vez, com vencimento previsto para 24 de agosto de 1998, viria a ser quitado com os recursos públicos da COPASA, destinados à SMP&B Comunicação a título de patrocínio do Enduro Internacional da Independência e, aparentemente, desviados para a campanha.

Quando da "amortização" deste suposto empréstimo, assumidamente aplicado na campanha de EDUARDO AZEREDO, foram utilizados justamente os recursos da COPASA, que deveriam ter ido para o Enduro da Independência e os outros dois eventos esportivos que o Estado alega ter patrocinado. É o que revela, mais uma vez, o alentado Laudo Pericial n° 1998 (Apenso 33, fls. 4542/4543):

"O valor líquido de R\$ 2.259.948,68 do contrato de mútuo em análise foi creditado em 07/08/98, na conta corrente n° 06.002289-9, agência 009, Banco Rural, de titularidade da SMP&B Comunicação (...).

(...)

Esse mútuo foi liquidado na data do vencimento, 24/08/98, pelo valor de R\$ 2.300.000,00. Em 24/08/98, evidencia-se que o saldo inicial da conta era de R\$ 336.462,06 e final de R\$ 440.361,29, tendo ocorrido dois créditos que suportaram o pagamento, a saber:

**Quadro 28 - Origem dos recursos utilizados na liquidação**

Inq 2.280 / MG

Item	Data	Histórico	Valor (R\$)	Origem
A	24/08/98	Depósito	1.000.000,00	DNA Propaganda
B	24/08/98	<u>Depósito em 48h</u>	1.500.000,00	<u>COPASA</u>

104. O item A refere-se a depósito de cheque no valor de R\$ 1.000.000,00 proveniente da DNA Propaganda, conta corrente nº 06.002241-4, agência 009, Banco Rural. Na conta corrente nº 06.002241-4, esse saque foi suportado por recursos oriundos do contrato de mútuo no valor de R\$ 9.000.000,00, conforme analisado a partir do quadro 7.

105. O item B refere-se a depósito de cheque no valor de R\$ 1.500.000,00, emitido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA (...). Esse valor foi proveniente de pagamento da nota fiscal nº 2658, no valor de R\$ 1.500.000,00, emitida em 07/08/98, pela SMP&B Publicidade, contra a Companhia de Saneamento de Minas Gerais, contendo como discriminação dos serviços cota principal de patrocínio do Enduro Internacional da Independência - 98."

Um dado fica claro diante da leitura destas conclusões da perícia: a liberação de um milhão e meio de reais pela COPASA, feita em regime de urgência pela alegada iminência da realização do evento esportivo, teria, em verdade, finalidade completamente diversa da declarada, servindo para saldar empréstimo cujos recursos foram destinados à campanha de EDUARDO AZEREDO, conforme demonstrado pelas análises da movimentação da conta da SMP&B e dos beneficiários dos recursos dela sacados (v. Laudo Pericial nº 1998, Apenso 33, em trecho que será analisado ainda no presente capítulo do meu voto).

Aliás, como prova desse aparente desvio de recursos, há uma informação relevantíssima: o ENDURO DA INDEPENDÊNCIA aconteceu do dia 05 ao dia 07 de setembro 98; isto é, exatamente no dia seguinte ao repasse da última cota de patrocínio, realizada pela COMIG em 4 de setembro de 1998, e apenas dez dias depois do pagamento da primeira cota. Ora, não há como aceitar a alegação de que esta transferência de recursos públicos à SMP&B seria patrocínio ao ENDURO DA INDEPENDÊNCIA, como indicam as notas fiscais, pois o evento ocorreu apenas um dia depois do repasse das verbas, tornando completamente inviável qualquer aplicação dos recursos na promoção e produção do evento! Mesmo se considerarmos a cota de patrocínio da COPASA, que foi destinada à SMP&B Comunicação no dia 24 de agosto de 1998, não é

Inq 2.280 / MG

possível vislumbrar o retorno, em termos de publicidade, que um patrocínio de três milhões e meio de reais, em recursos estatais, poderia ter em tão poucos dias (no máximo dez dias, relativamente à COPASA). Não é tempo suficiente para veicular o nome da estatal de modo relevante, que possibilitasse a efetividade do patrocínio em valor tão elevado e tão superior ao realizado pelo Estado de Minas nos anos anteriores. E veja-se: os valores em questão não estão corrigidos monetariamente! São os valores líquidos e nominais transferidos pelas estatais para a SMP&B em 1998.

O Procurador-Geral da República salientou, ainda, na denúncia (fls. 5994):

"EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO, WALFRIDO DOS MARES GUIA e CLÉSIO ANDRADE (este último novamente figurou como devedor solidário) já tinham arquitetado o esquema pelo menos desde 28 de julho de 1998, data do primeiro empréstimo. Assim, em 07 de agosto colocaram em prática a etapa do plano que compreendia o desvio de verbas públicas.

EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO e WALFRIDO DOS MARES GUIA, com o envolvimento doloso de EDUARDO GUEDES, RUY LAGE e FERNANDO MOREIRA (no caso COPASA), entregaram um milhão e quinhentos mil reais para CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, MARCOS VALÉRIO e CLÉSIO ANDRADE, como forma de completar o ciclo dos crimes de peculato e lavagem de ativos.

O valor de um milhão e quinhentos mil reais, repassados da COPASA para a SMP&B Comunicação, no dia 24 de agosto de 1998, foi utilizado, na mesma data(!), para quitar o empréstimo nº 96.001137-1.

Além das operações de lavagem viabilizadas pelos saques em espécie não identificados, essa específica operação de lavagem, mais sofisticada, foi composta das seguintes etapas:

a) empréstimo nº 96.001136-3 é revertido para a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, além de remunerar os profissionais da lavagem;

b) empréstimo nº 96.001137-1 quita o empréstimo nº 96.001136-3;

c) o valor de um milhão e quinhentos mil reais, da COPASA, quita o empréstimo nº 96.001137-1."

Inq 2.280 / MG

Com efeito, seguindo a cronologia dos fatos narrados na inicial, eis o que se deu no dia 24 de agosto de 1998, quando venceria o segundo empréstimo obtido pela SMP&B Comunicação:

(i) a COPASA efetuou o repasse do montante de R\$ 1.500.000,00 à SMP&B Comunicação, a título de patrocínio do Enduro Internacional da Independência, que, segundo dados constantes dos autos, já havia ocorrido (fls. 7877, Apenso 34; ver ainda: denúncia, fls. 5792).

(ii) O valor em questão foi utilizado no mesmo dia do repasse, para quitar o empréstimo que vencia naquela data (contrato de mútuo nº 96.001137-1). Ou seja, como demonstram os laudos produzidos ao longo deste inquérito, os recursos transferidos pela COPASA para a SMP&B não foram destinados ao evento esportivo que justificava o repasse, mas para quitar empréstimo obtido pela SMP&B Comunicação cujos valores foram aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO.

Conclui a denúncia (fls. 5995):

"A conclusão é que um milhão e quinhentos mil reais da COPASA foram investidos na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE (peculato), percorrendo, todavia, caminho transversal (lavagem).

A outra parte do empréstimo foi quitada com recursos provenientes da empresa DNA Propaganda, originados, por sua vez, do contrato de mútuo nº 06.002241-4, firmado entre a DNA Propaganda e o Banco Rural, cujo objetivo também era financiar a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE.

(...)"

Assim, a manobra caracterizadora, em tese, do crime de lavagem de dinheiro está narrada de modo claro e direto na denúncia, bem como o delito antecedente contra a Administração Pública - peculato.

Mais do que isso: em 25 de agosto de 1998, dia seguinte ao do vencimento do segundo empréstimo (nº 96.001137-1), outra estatal mineira, a COMIG, transferiu para a SMP&B Comunicação a primeira parcela do suposto patrocínio, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O restante - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - foi entregue em cheque pré-datado para o dia 4 de setembro de 1998 (v. documento de fls. 1650, vol. 8).

De acordo com o Laudo Pericial nº 1998 (fl. 52, item 169 - v. Apenso nº 33), ainda no dia 25 de agosto houve um saque em espécie de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Segundo o Procurador-Geral da República, "pode-se afirmar, à luz das

Inq 2.280 / MG

provas colhidas, que os oitocentos mil reais sacados em espécie no dia 25 de agosto de 1998 foram entregues para a campanha eleitoral dos candidatos EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE" (fls. 5998).

Ou seja, o dinheiro público, transferido para a SMP&B sob a justificativa formal de patrocínio ao Enduro, foi quase completamente desviado para financiar a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO à reeleição, nos termos da denúncia. Está clara a observância ao art. 41 do Código de Processo Penal e, ainda, a existência de justa causa.

Note-se que, por razões não esclarecidas na resposta preliminar do acusado, foi MARCOS VALÉRIO, através da SMP&B Comunicação, quem se encarregou de efetuar os pagamentos dos colaboradores da campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, utilizando-se, para tanto, de mecanismos típicos do crime de lavagem de dinheiro, tais como:

a) obtenção de empréstimos fictícios junto ao Banco Rural, para simular que os recursos empregados na campanha tinham origem nestes empréstimos, e não nos crimes contra a Administração Pública;

b) pagamentos vultosos em espécie, para ocultar a origem e destinação dos recursos públicos utilizados na campanha;

c) transferências entre empresas ligadas aos próprios acusados (MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, CLÉSIO ANDRADE, WALFRIDO DOS MARES GUIA), como meio de embaralhar recursos de origem lícita com recursos de origem ilícita (os crimes de peculato contra as estatais mineiras);

d) cheques emitidos pela SMP&B e nominais à própria empresa, tendo por beneficiários os prestadores de serviços para a campanha de EDUARDO AZEREDO, visando a impedir sua identificação e a persecução dos crimes antecedentes de peculato.

Note-se, por outro lado, que, segundo alguns trechos já citados da denúncia, baseados no Relatório Final da CPMI "dos Correios", EDUARDO AZEREDO mantinha relacionamento constante e habitual com MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e mesmo com a empresa SMP&B, o que não foi negado nem mesmo pelo acusado, que em depoimento afirmou que já conhecia MARCOS VALÉRIO antes dos fatos narrados na denúncia. As ligações telefônicas rastreadas no bojo do chamado 'Caso Mensalão' trazem mais um indício contra o acusado: constatou-se a existência de 72 (setenta e duas) ligações feitas a partir do telefone celular registrado em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA para o telefone do acusado EDUARDO AZEREDO, 12 chamadas a partir de linhas telefônicas cadastradas em nome da SMP&B Comunicação Ltda. também para o

Inq 2.280 / MG

acusado EDUARDO AZEREDO e outras 3 ligações a partir de telefones da DNA Propaganda Ltda., tendo como destino o terminal de telefone celular cujo titular era o acusado EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO (v. Relatório de Análise nº 006/2007 - fls. 6154, vol. 28).

Além disto, por diversas vezes, MARCOS VALÉRIO foi visto em reuniões no Comitê de Campanha de EDUARDO AZEREDO.

Acontece que não havia qualquer razão objetiva que justificasse a presença constante de MARCOS VALÉRIO nas reuniões do comitê eleitoral, já que as suas empresas não eram responsáveis pela publicidade da campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO. Tampouco havia uma justificativa legal minimamente plausível para os vultosos aportes de recursos repassados pela SMP&B e pela DNA Propaganda para a campanha, dinheiro este de origem aparentemente ilícita - crimes de peculato.

A 'colaboração' da SMP&B e da DNA Propaganda, nos moldes e no contexto em que ocorreu, reforça a acusação dirigida contra EDUARDO AZEREDO, de que se beneficiou durante a campanha, das atividades de lavagem de dinheiro de que seriam experts MARCOS VALÉRIO e suas empresas e associados.

Este dado, portanto, referente à constante participação de MARCOS VALÉRIO nas reuniões do Comitê Eleitoral, algumas das quais eram presididas pelo próprio EDUARDO AZEREDO, e da participação da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda nas transferências de recursos para a campanha de reeleição do acusado, constitui início da prática do crime de lavagem de dinheiro, de que o acusado foi o principal beneficiário.

Com efeito, o Procurador-Geral da República assim narrou o suposto "esquema" de lavagem de dinheiro colocado em prática para viabilizar a utilização de dinheiro público na campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO, obtido, em tese, por meio de crimes de peculato (fls. 5988, vol. 27):

"(...)

Esse esquema consistia nas seguintes etapas:

a) uma das empresas de MARCOS VALÉRIO, CLÉSIO ANDRADE, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH obtinha um empréstimo fictício em uma instituição financeira;

b) o empréstimo obtido tinha dupla finalidade:

b.1) ser investido na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE; e

Inq 2.280 / MG

b.2) remunerar MARCOS VALÉRIO, CLÉSIO ANDRADE, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH pelos serviços criminosos prestados;

e, por fim,

c) recursos públicos ou valores advindos de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais eram empregados para quitar o empréstimo.

(...)

No caso da Copasa, como comprova o Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 1998/2006-INC, o valor de um milhão e quinhentos mil reais foi empregado exatamente como descrito acima e será narrado a seguir.

Em 28 de julho de 1998, a empresa SMP&B Comunicação formaliza empréstimo bancário no Banco Rural, no montante de R\$ 2.300.000,00. Os devedores solidários eram CLÉSIO ANDRADE, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH e CRISTIANO PAZ. Eis o quadro do empréstimo extraído do Laudo Pericial nº 1998 (fl. 30, Apenso 33):

**Quadro 25 - Contrato de mútuo nº 96.001136-3 (item 20 do Quadro 02)**

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	<b>CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, CPF 154.444.906-25</b> <b>MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, CPF 403.760.956-87</b> <b>RAMON HOLLERBACH CARDOSO, CPF 143.322.216-72</b> <b>CRISTIANO DE MELLO PAZ, CPF 129.449.476-72</b>
Valor principal da operação	R\$ 2.300.000,00
Valor líquido creditado:	R\$ 2.278.796,36
Data da operação:	28/07/98
Garantias:	- Nota promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 2.990.000,00 - Caução de duplicatas sacadas

Inq 2.280 / MG

	contra a <u>Telesp</u> no valor de R\$ 2.830.000,00
Data do vencimento:	06/08/98

(...)

O empréstimo em exame foi tomado pela SMP&B Comunicação para financiar a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, conforme admitiram CLÁUDIO MOURÃO, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH. (...)

O montante líquido de R\$ 2.278.796,36 foi transferido em **28 de julho de 1998** e teve a seguinte **destinação**, como revela o Laudo Pericial nº 1998 (fl. 30, Apenso 33):

'97. (...) nos dias subseqüentes à liberação dos recursos, **foram realizados débitos** que totalizaram **R\$ 2.278.796,53**, diferença apenas nos **centavos** do valor líquido disponibilizado, para os seguintes beneficiários:

**Quadro 26 - Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 28/07 e 30/07/98**

DATA	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	FAVORECIDO
28/07/98	Cheque	350.000,00	Saque em espécie
28/07/98	Cheque Pagto. Obg.	375.750,00	Alcides Guerreiro
29/07/98	Cheque	1.196.002,53	Saque em espécie
29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	26.761,00	Renilda Maria Santiago F. de Souza
29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	26.761,00	Ramon Hollerbach Cardoso
29/07/98	Cheque Pagto. Obg.	26.761,00	Cristiano de Mello Paz
30/07/98	Cheque	26.761,00	Saque em espécie
30/07/98	Cheque	250.000,00	Saque em espécie
<b>TOTAL</b>		<b>2.278.796,53</b>	

(...)

Inq 2.280 / MG

Analisando a lista de destinatários, restam claras as remunerações recebidas por MARCOS VALÉRIO (Renilda Santiago), RAMON HOLLERBACH e CRISTIANO PAZ, pela operação de lavagem de capitais. Cada um deles recebeu o montante de R\$ 26.761,00.

O outro valor de R\$ 26.761,00, a cuja identificação o Banco Rural não procedeu, provavelmente foi para CLÉSIO ANDRADE ou, até mesmo, ROGÉRIO TOLENTINO, que, como destaca o Laudo Pericial nº 1998, costuma ser remunerado nessas circunstâncias diretamente ou por meio de sua esposa Vera Tolentino, situação que reforça seu vínculo com a quadrilha descrita na denúncia ofertada no Inquérito nº 2245.

Naquele período, ROGÉRIO TOLENTINO ocupava o estratégico cargo de Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Em razão da função desempenhada, e dentro da associação estável já existente com o grupo de MARCOS VALÉRIO, do qual fazia parte, era sistematicamente remunerado, como demonstrou investigação financeira desenvolvida. (o fato em exame será objeto de apuração na primeira instância).

Importante consignar que nenhuma empresa toma empréstimo para distribuir lucros. As transferências para CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e MARCOS VALÉRIO (Renilda Souza) eram as contraprestações pelos serviços prestados.

(...)

O numerário restante, ou seja, valor líquido menos remuneração pela lavagem de dinheiro, foi repassado para a campanha eleitoral de 1998 de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE. Para obstruir o rastreamento, a forma de entrega foi em espécie (...).

(...)

O empréstimo tinha como data de vencimento 06 de agosto de 1998. Sua liquidação verificou-se em 07 de agosto de 1998, com recursos oriundos de novo empréstimo bancário obtido pela SMP&B Comunicação junto ao Banco Rural:

Quadro 27 - Contrato de mútuo nº 96.001137-1 (item 21 do Quadro 02)

Credor:	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/0001-98
Devedor:	SMP&B Comunicação Ltda.,

Inq 2.280 / MG

	CNPJ 01.322.078/0001-95
Intervenientes garantidores e devedores solidários	- <b>CLÉSIO SOARES ANDRADE</b> , CPF 154.444.906-25 - <b>MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA</b> , CPF 403.760.956-87 - <b>CRISTIANO DE MELLO PAZ</b> , CPF 129.449.476-72 - <b>RAMON HOLLERBACH CARDOSO</b> , CPF 143.322.216-72
Valor principal:	<b>R\$ 2.300.000,00</b>
Valor líquido creditado:	R\$ 2.259.948,68
Data da operação:	07/08/98
Garantias:	- Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 2.990.000,00 - Caução de duplicatas sacadas contra a <u>Telesp</u> no valor de R\$ 2.454.563,00 e contra a <u>COPASA</u> , no valor de <b>R\$ 1.500.000,00</b>
Garantias:	- Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 2.990.000,00 - Caução de duplicatas sacadas contra a <u>Telesp</u> no valor de R\$ 2.454.563,00 e contra a <u>COPASA</u> , no valor de <b>R\$ 1.500.000,00</b>
Data do vencimento:	24/08/98

O empréstimo nº 96.001137-1 é uma das principais peças para desvendar toda a estrutura criminosa montada pelos denunciados.

Com efeito, referido empréstimo foi obtido na mesma data dos ofícios assinados por EDUARDO GUEDES para COPASA e COMIG. Data que, por sua vez, coincide com as notas fiscais emitidas pela SMP&B Publicidade contra a COPASA e a COMIG.

Inq 2.280 / MG

O crédito indicado na nota fiscal, no caso da COPASA, foi uma das garantias do empréstimo nº 96.001137-1!

EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO, WALFRIDO DOS MARES GUIA e CLÉSIO ANDRADE (este último novamente figurou como devedor solidário) já tinham arquitetado o esquema pelo menos desde 28 de julho de 1998, data do primeiro empréstimo. Assim, em 07 de agosto de 1998, colocaram em prática a etapa do plano que compreendia o desvio de verbas públicas.

EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO e WALFRIDO DOS MARES GUIA, com o envolvimento doloso de EDUARDO GUEDES, RUY LAGE e FERNANDO MOREIRA (no caso da COPASA), entregaram um milhão e quinhentos mil reais para CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, MARCOS VALÉRIO e CLÉSIO ANDRADE como forma de completar o ciclo dos crimes de peculato e lavagem de ativos.

O valor de um milhão e quinhentos mil reais repassados da COPASA para a SMP&B Comunicação, no dia 24 de agosto de 1998, foi utilizado na mesma data (!) para quitar o empréstimo nº 96.001137-1.

(...)

A conclusão é que um milhão e quinhentos mil reais da COPASA foram investidos na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE (peculato), percorrendo, todavia, caminho transversal (lavagem).

A outra parte do empréstimo foi quitada com recursos provenientes da empresa DNA Propaganda, originados, por sua vez, do contrato de mútuo nº 06.002241-4, firmado entre a DNA Propaganda e o Banco Rural, cujo objetivo também era financiar a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE.

(...)

A COMIG transferiu para a SMP&B Comunicação um milhão e quinhentos mil reais da seguinte forma:

- a) um milhão de reais no dia 25 de agosto de 1998; e
- b) quinhentos mil reais em 04 de setembro de 1998.

O montante, que foi repassado para a campanha eleitoral de 1998, percorreu dois caminhos.

No próprio dia 25 de agosto de 1998, houve um saque em espécie de oitocentos mil reais para financiar a disputa eleitoral.

Inq 2.280 / MG

É fato provado na investigação em tela, à semelhança do que ocorreu no Inquérito nº 2245, que o grupo comandado por MARCOS VALÉRIO utilizava o expediente de efetuar saques em espécie para inviabilizar a descoberta dos reais beneficiários.

(...)

Essa prática contava com o indispensável auxílio do Banco Rural, como destaca com precisão o Laudo Pericial nº 1998 (fls. 62/63, Apenso 33):

212. A inexistência de escrituração contábil com um grau mínimo de confiabilidade e até mesmo a não apresentação da escrituração de algumas das empresas dificultaram e muitas vezes impossibilitaram a identificação dos fatos ocorridos no âmbito das empresas. Destacam-se as operações em espécie feitas pelas empresas do grupo, que apresentam características atípicas.

213. Nesse fluxo, empresas do grupo emitiram grande número de cheques, nominais aos próprios emitentes, e realizaram saques e depósitos em espécie. [Observo eu: todo este modus operandi é IDÊNTICO ao que se viu no Inq. 2245, atual AP 470]

214. Em se tratando de saques, a DNA Propaganda e a SMP&B Comunicação indicavam os beneficiários, quando se tratava de valores de pequena monta, porém, não o fazia em relação aos de maior valor. Nesse caso, de acordo com os documentos analisados, o campo que deveria identificar os beneficiários traz descrições genéricas do tipo: os recursos destinam-se a pagamentos de 'diversos compromissos' de nossa responsabilidade ou pagamento de 'fornecedores'.

215. Em relação aos depósitos, foram identificados procedimentos semelhantes, sendo que, para a justificativa para os depósitos mais expressivos, foram usadas expressões do tipo recebimentos de 'fornecedores', o que foi acatado pelo Banco Rural.

Inq 2.280 / MG

(...)

217. Com base na movimentação financeira, destacam-se, nas empresas SMP&B Comunicação e DNA Propaganda, saques e depósitos em espécie, sem identificação de origem, os valores movimentados acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)'.

Especificamente no período eleitoral de 1998, os elementos de convicção apontam que a gestão financeira da campanha, especialmente, costumava receber valores em espécie de MARCOS VALÉRIO.

Assim, pode-se afirmar, à luz das provas colhidas, que os oitocentos mil reais sacados em espécie no dia 25 de agosto de 1998, foram entregues para a campanha eleitoral dos candidatos EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE.

O restante foi misturado (...) com dois empréstimos de três milhões de reais cada um.

Por fim, após a manobra fraudulenta acima, os valores foram transferidos para utilização na campanha eleitoral.

(...)

A engenharia financeira foi assim descrita no Laudo Pericial nº 1998 (fls. 18/20, Apenso 33):

'Quadro 10 - Contrato de mútuo nº 072979-93 (item 6 do Quadro 02)

Credor:	Banco Cidade S.A., CNPJ 61.377.677/0001-38
Devedor:	DNA Propaganda Ltda., CNPJ 17.397.076/0001-03
Avalistas:	- Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87 - Francisco Marcos Castilho Santos, CPF 098.486.226-91
Valor principal:	R\$ 3.000.000,00
Data da operação:	03/09/98
Garantias:	- Nota Promissória emitida pelo devedor em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 4.500.000,00 - Duplicatas de venda mercantil ou outra espécie de título no valor de 100% do valor principal, <u>a serem entregues</u> em caução, para cobrança por meio do banco

Inq 2.280 / MG

Data do vencimento	<u>05/10/98</u>
--------------------	-----------------

**Quadro 11 - Contrato de mútuo nº 072980-27 (item 7 do Quadro 02)**

Credor:	Banco Cidade S.A., CNPJ 61.377.677/0001-38
Devedor:	DNA Propaganda Ltda., CNPJ 17.397.076/0001-03
Avalistas:	- Marcos Valério Fernandes de Souza, CPF 403.760.956-87 - Francisco Marcos Castilho Santos, CPF 098.486.226-91
Valor principal:	<b>R\$ 3.000.000,00</b>
Data da operação:	<u>03/09/98</u>
Garantias:	- Nota promissória emitida pelo devedor em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 4.500.000,00 - Duplicatas de venda mercantil ou outra espécie de título no valor de 100% do valor do principal, <u>a serem entregues</u> em caução, para cobrança por meio do Banco
Data do vencimento	<u>03/11/98</u>

53. Em relação aos Quadros 10 e 11, os valores foram movimentados conjuntamente. Para o contrato nº 072979-93, foi aberta, em 03/09/98, a conta nº 072979-93, agência 071, Banco Cidade S.A., de titularidade de **DNA Propaganda**, com limite de crédito de R\$ 3.000.000,00. Para o contrato nº 072980-27, foi aberta em 03/09/98, a conta de nº 072980-27, agência 071, Banco Cidade S.A., de titularidade de **DNA Propaganda**, também com limite de crédito R\$ 3.000.000,00.

54. Nessa data, essas contas foram debitadas em R\$ 2.800.000,00 cada, e emitido um cheque ordem de pagamento do Banco Cidade S.A., em favor da **DNA Propaganda**, no valor de R\$ 5.600.000,00.

55. O referido cheque foi depositado em 03/09/98 em favor da DNA Propaganda, na conta corrente nº 06.002241-4, agência 009, Banco Rural, que

Inq 2.280 / MG

apresentava saldo de R\$ 725,84. Nessa data, houve transferência do valor integral (R\$ 5.600.000,00) para a SMP&B Comunicação, conta corrente nº 06.002289-9, agência 009, Banco Rural, quando teve a seguinte destinação:

I - cobertura de saldo negativo da conta corrente nº 06.002289-9, (...) devedora de R\$ 186.776,67 em razão de débito em cheque compensado no valor de R\$ 200.000,00, em 02/09/98, tendo como beneficiário a conta nº 27103769, agência nº 001, Banco Mercantil do Brasil S.A., titularidade de Tora Transportes Industriais Ltda.;

II - o saldo remanescente (...) e o depósito de R\$ 500.000,00, efetuado em 04/09/98, oriundo da COMIG, permitiram efetuar os débitos relacionados no quadro a seguir:

Item	Data	Valor (R\$)	Favorecido
1	03/09/98	16.000,00	Saque em espécie
2	03/09/98	13.000,00	Saque em espécie
3	03/09/98	28.330,35	Não identificado
4	04/09/98	19.668,22	Não identificado
(...)			
6	04/09/98	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
7	04/09/98	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
8	04/09/98	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
9	04/09/98	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
10	04/09/98	15.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
11	04/09/98	10.000,00	Otimar Ferreira Bicalho
(...)			
14	04/09/98	52.750,00	Não identificado
15	04/09/98	14.000,00	Não informado
(...)			
17	04/09/98	75.000,00	Aristides França

Inq 2.280 / MG

			Neto
18	<u>04/09/98</u>	150.000,00	Saque em espécie
19	<u>04/09/98</u>	20.000,00	Cláudio Mourão
(...)			
21	<u>04/09/98</u>	15.000,00	Patrícia Ferreira Tavares
22	<u>04/09/98</u>	10.000,00	Guilherme Perpétuo Marques
23	<u>08/09/98</u>	285.000,00	SMP&B Comunicação
24	<u>08/09/98</u>	10.000,00	Saque em espécie
(...)			
27	<u>08/09/98</u>	41.000,00	Não identificado
28	<u>08/09/98</u>	139.350,00	Marcos Valério Fernandes de Souza
(...)			
30	<u>08/09/98</u>	50.000,00	Não informado
31	<u>08/09/98</u>	30.000,00	Wagner do Nascimento Júnior
32	<u>08/09/98</u>	14.074,05	Saque em espécie
33	<u>08/09/98</u>	56.750,00	Não identificado
34	<u>09/09/98</u>	25.000,00	Saque em espécie
35	<u>09/09/98</u>	25.000,00	Não informado
36	<u>09/09/98</u>	40.000,00	Saque em espécie
37	<u>09/09/98</u>	20.000,00	Saque em espécie
(...)			
40	<u>09/09/98</u>	12.350,00	Alexandre Rogério M. da Silva
41	<u>09/09/98</u>	68.400,00	Saque em espécie
42	<u>09/09/98</u>	20.000,00	Não informado
43	<u>09/09/98</u>	1.200.000,00	Saque em espécie
44	<u>09/09/98</u>	203.000,00	Saque em espécie
45	<u>09/09/98</u>	30.000,00	Paulo Cury
46	<u>09/09/98</u>	85.000,00	Saque em espécie
(...)			
48	<u>09/09/98</u>	527.500,00	DNA Propaganda
49	<u>09/09/98</u>	112.000,00	Roberto de Queiroz Gontijo
50	<u>09/09/98</u>	26.000,00	Sérgio Reis Produções Artísticas
51	<u>09/09/98</u>	20.000,00	Leonardo Pinho Lara
52	<u>09/09/98</u>	56.533,00	Alfeu Queiroga de Aguiar

Inq 2.280 / MG

(...) analisando a lista de beneficiários, há provas apontando que os recursos foram investidos na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO.

CLÁUDIO MOURÃO, por exemplo, foi beneficiado com vinte mil reais (item 19 do quadro acima).

Além dele, podem ser apontados os seguintes beneficiários: Alfeu Queiroga Aguiar (item 52 do quadro acima - fls. 1999/2001); Patrícia Ferreira Tavares (item 21 - fls. 2203/2205); Leonardo Pinho Lara (item 51 - fls. 2211/2213); Roberto Queiroz Gontijo (item 49 - fls. 2217/2219), Paulo Cury (item 45 - fls. 2281/2282); Wagner do Nascimento Júnior (item 31 - fls. 2290/2292); Guilherme Perpétuo Marques (item 22 - fls. 4891/4892); Alexandre Rogério Martins da Silva (item 40, fls. 4896/4897) e Otimar Ferreira Bicalho (itens 6/11 - fls. 4911/4912)."

Sobre os empréstimos que MARCOS VALÉRIO afirmou ter contraído para destinar à campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998, há uma primeira informação que precisa ser recordada: eles foram quitados de modo extremamente suspeito, gerando justa causa à acusação de que tais contratos foram meras simulações, forjadas para viabilizar a aplicação de recursos públicos na campanha do acusado. Foram tomados inúmeros empréstimos deste gênero, ou seja, com aparência de fraude, sempre utilizando os recursos do contrato seguinte para quitar o mútuo anterior, ou seja: sempre postergando a suposta dívida. Além disto, depósitos milionários foram feitos mais uma vez sem identificação alguma da origem.

Com efeito, o Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33) revelou a existência dos seguintes procedimentos, típicos do crime de lavagem de dinheiro:

"57. Com previsão de vencimento em 05/10/1998, o contrato de abertura de crédito nº 072979-93 foi liquidado com a realização das seguintes operações, na conta de nº 072979-93:

I - em 13/11/98, depósito de cheque no valor de R\$ 500.000,00, oriundo da conta nº 06.002241-4, agência 009, Banco Rural, titularidade da DNA Propaganda.

Na conta nº 06.002241-4, o débito desse cheque foi suportado por depósito em cheque, no valor de R\$ 500.000,00, sem identificação de origem, ocorrido em 13/11/98;

Inq 2.280 / MG

II - depósitos em espécie, sem identificação de origem, ocorridos no período de 19/11/98 a 30/12/98, totalizando R\$ 2.371.700,00;

III - em 30/12/98, crédito de R\$ 974.189,87, proveniente de débito da conta nº 120819-13, agência 9, Banco Cidade S.A., titularidade de DNA Propaganda que, por sua vez, originou-se do contrato de abertura de crédito rotativo nº 073137-86, de 30/12/98, analisado a partir do Quadro 13.

58. Em relação ao vencimento do contrato de abertura de crédito nº 072980-27 (Quadro 11), previsto para 03/11/98, foi efetivamente liquidado, em 30/12/98, com parcela de R\$ 3.329.303,49, proveniente de débito da conta nº 120819-13, agência 9, Banco Cidade S.A., titularidade de DNA Propaganda, que, por sua vez, também se originou do contrato de abertura de crédito rotativo nº 073137-86, de 30/12/98."

Senhores ministros, alguns desses dados merecem a atenção de Vossas Excelências.

Em primeiro lugar, as quitações dos dois empréstimos tomados para financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO se deram, invariavelmente, depois do vencimento dos mesmos (que ocorriam em outubro e novembro de 1998). Contudo, nos dois casos, o pagamento foi efetuado no penúltimo dia do Governo do acusado, em 30 de dezembro de 1998.

Além do mais, as transações financeiras que permitiram a quitação dos empréstimos foram realizadas de modo a não identificar os responsáveis pelos pagamentos, através de depósitos em espécie e empréstimos tomados junto ao Banco Rural, empréstimos esses que jamais foram saldados em sua integralidade, como já visto.

A esse respeito, MARCOS VALÉRIO esclareceu o seguinte (fls. 1766/1770, vol. 9):

"QUE obteve junto ao Banco Rural dois empréstimos cujos recursos seriam destinados à campanha de reeleição do então Governador EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO; QUE o primeiro empréstimo foi tomado no início do segundo semestre de 1998 no valor de R\$ 2 milhões; QUE ofereceu como garantia desse empréstimo o aval dos próprios sócios da SMP&B Comunicação Ltda., Senhores CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO; (...) QUE repassou os R\$ 2 milhões obtidos no empréstimo para o tesoureiro da campanha, CLÁUDIO MOURÃO; QUE não se recorda se repassou tais valores em espécie ou efetuou pagamentos para fornecedores da

Inq 2.280 / MG

campanha; QUE MOURÃO ia na sede da SMP&B Comunicação para receber os recursos; QUE resolveu ajudar a campanha de reeleição ao Governo do Estado, do agora Senador EDUARDO AZEREDO, devido à amizade que nutria com o candidato a Vice, o Sr. CLÉSIO ANDRADE; QUE CLÉSIO ANDRADE foi sócio da SMP&B; QUE quitou esse primeiro empréstimo doado para a campanha de EDUARDO AZEREDO, no ano de 1998, com R\$ 1 milhão de reais repassados por CLÁUDIO MOURÃO e mais R\$ 1 milhão retirado do segundo empréstimo obtido no Banco Rural, no valor de R\$ 9 milhões; QUE CLÁUDIO MOURÃO entregou esse R\$ 1 milhão em dinheiro na sede da SMP&B; QUE aproximadamente 1 mês após o primeiro empréstimo, obteve um novo empréstimo no Banco Rural, no valor de R\$ 9 milhões; QUE este empréstimo de R\$ 9 milhões foi também destinado à campanha do Senador EDUARDO AZEREDO, tendo descontado R\$ 1 milhão para quitação do primeiro empréstimo, de R\$ 2 milhões; QUE repassou tais recursos para a campanha de forma parcelada, conforme a orientação de CLÁUDIO MOURÃO; QUE, pelo que se recorda, efetuou 79 transferências para pessoas envolvidas na campanha, conforme relação constante dos autos; QUE deste segundo empréstimo destinou R\$ 4,5 milhões para pagamento do publicitário de DUDA MENDONÇA; QUE estes R\$ 4,5 milhões foram repassados a CLÁUDIO MOURÃO através de vários cheques nominais à SMP&B e endossados pelo declarante ou alguns de seus sócios; (...) QUE realizou 05 amortizações do empréstimo de R\$ 9 milhões, tendo rolando a dívida até o ano de 2003; QUE, ao final, fez um acordo na Justiça para pagamento do saldo devedor deste empréstimo, que alcançava o valor de aproximadamente R\$ 13 milhões; QUE, por este acordo, pagou R\$ 2 milhões em dinheiro, mais serviços prestados ao Banco Rural através da SMP&B Comunicação; (...)"

Examinem-se algumas informações importantes que podem ser extraídas desse depoimento de Marcos Valério:

- 1) MARCOS VALÉRIO informou ter doado à campanha o valor dos empréstimos, que totalizou R\$ 11 milhões;
- 2) o pagamento de DUDA MENDONÇA, no valor de R\$ 4,5 milhões, foi feito pela SMP&B, através de CLÁUDIO MOURÃO, conforme depoimentos constantes dos autos, já anteriormente transcritos;
- 3) o indício de que os empréstimos foram simulados e que, em verdade, foram contraídos em suposto conluio com o Banco

Inq 2.280 / MG

Rural apenas para o fim de viabilizar a lavagem de dinheiro (no caso dos autos, o total de R\$ 3,5 milhões obtidos em detrimento da COPASA, da COMIG e do BEMGE) reside no fato de ter sido celebrado um acordo, pelo qual a SMP&B Comunicação pagou ao Banco Rural apenas R\$ 2 milhões de reais, ao invés de R\$ 13.900.000,00, que era o montante real do saldo devedor. Foi o que afirmou o próprio envolvido MARCOS VALÉRIO no último trecho de seu depoimento, acima transcrito.

Como assinaei anteriormente, o Banco Rural foi investigado pelo BACEN em razão de várias irregularidades administrativas praticadas, em tese, pela sua direção. Os dirigentes KÁTIA RABELO e JOSÉ ROBERTO SALGADO foram, inclusive, inabilitados, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de quaisquer instituições financeiras fiscalizadas pelo BACEN. É um indício de que, no caso dos autos, foram supostamente praticados ilícitos semelhantes aos ocorridos, em tese, no caso "Mensalão".

Para tornar ainda mais complexa a engenharia financeira que permitiria a lavagem de dinheiro, inúmeros outros empréstimos teoricamente fictícios foram obtidos por MARCOS VALÉRIO, de modo a pulverizar os empréstimos e impedir que se descobrisse que eram, em tese, apenas uma fraude, cujo fim era possibilitar a utilização dos recursos públicos na campanha de EDUARDO AZEREDO, como se tais recursos fossem das empresas de MARCOS VALÉRIO, obtidos junto ao Banco Rural. Com isto, não seria possível, como não o foi durante muitos anos, vincular o dinheiro utilizado na campanha aos crimes antecedentes contra a Administração Pública em tese cometidos.

Neste sentido, por exemplo, o empréstimo nº 06.002289.9, celebrado entre a SMP&B Comunicação Ltda. e o Banco Rural, foi renovado várias vezes. Uma das renovações ocorreu em 29.09.1998, com vencimento previsto para o dia 09.11.1998, no valor de R\$ 7.000.000,00 (v. Apenso 33, fls. 006, alínea x, do Laudo Pericial nº 1998). Consta o seguinte a respeito desse empréstimo no já referido laudo, produzido pelo Instituto Nacional de Criminalística durante as investigações (fls. 34/39, Apenso 33):

**Quadro 31 - Contrato de mútuo nº 06.002289-9 (item 23 do Quadro 02)**

Credor	Banco Rural S.A., CNPJ 33.124.959/001-98
Devedor	SMP&B Comunicação Ltda., CNPJ 01.322.078/0001-95
Intervenientes garantidores e devedores solidários:	- CRISTIANO DE MELLO PAZ, CPF 129.449.476-72 - MARCOS VALÉRIO FERNANDES

Inq 2.280 / MG

	DE SOUZA, CPF 403.760.956-87 - RAMON HOLLERBACH CARDOSO, CPF 143.322.216-78
VALOR PRINCIPAL:	R\$ 7.000.000,00
VALOR LÍQUIDO CREDITADO:	R\$ 6.545.296,47
DATA DA OPERAÇÃO:	29/09/98
GARANTIAS	- Nota Promissória emitida pelo devedor e aval dos intervenientes garantidores e devedores solidários em favor do credor, com vencimento à vista, no valor de R\$ 9.100.000,00 Obs.: <u>Empréstimo não aprovado pelo comitê de crédito, por ter como garantia apenas nota promissória</u>
DATA DO VENCIMENTO	09/11/98

112. O valor líquido de R\$ 6.545.296,47 do contrato de mútuo em análise foi creditado em 29/09/98, na conta corrente nº 06.002289-9, agência 009, Banco Rural, de titularidade da SMP&B Comunicação, quando apresentava saldo negativo de R\$ 162.252,98 [OBS.: a mesma conta do patrocínio].

113. Ressalta-se que, em 28/09/98, ocorreram autorizações da SMP&B Comunicação ao Banco Rural, para a realização de transferências e de créditos via DOC's em favor de diversas pessoas físicas. Tais transferências financeiras resultaram em saldo devedor na conta, nessa data.

114. Em razão desse empréstimo, a conta suportou diversos débitos até o dia 05/10/98, quando ocorreu crédito no valor de R\$ 1.000.000,00, proveniente de cheque da empresa A.R.G. Ltda.

115. Diante do exposto, apresentam-se, a seguir, débitos ocorridos na conta, no período de 28/09/98 a 07/10/98, provenientes de recursos do contrato de mútuo e da A.R.G. Ltda.:

**Quadro 32 - Débitos ocorridos na conta nº 06.002289-9 entre 28/09/98 e 07/10/98**

Data	Valor (R\$)	Favorecido
28/09/98	30.000,00	Geraldo Magno
28/09/98	22.500,00	Ramon Hollerbach Cardoso
28/09/98	30.000,00	Luciano Claret Gonçalves

Inq 2.280 / MG

28/09/98	15.000,00	José Pinto Resende Filho
28/09/98	10.000,00	Rui Resende
28/09/98	25.000,00	Alfeu Queiroga de Aguiar
28/09/98	25.000,00	Cláudio Pereira
28/09/98	100.000,00	Romel Anízio Jorge
28/09/98	30.000,00	Wagner do Nascimento Júnior
28/09/98	25.000,00	Alfeu Queiroga de Aguiar
<b>28/09/98</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Luis Flávio Vilela Mesquita (Roberto Árabe)</b>
28/09/98	53.025,00	Jaldo Retes Dolabela
28/09/98	25.000,00	Gilberto Wagner Martins A. Pereira
<b>28/09/98</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Afonso Celso Dias</b>
28/09/98	20.000,00	Ivone de Oliveira Loureiro
28/09/98	20.000,00	Edson Brauner da Silva
28/09/98	40.000,00	Cantídio Cotta de Figueiredo
<b>28/09/98</b>	<b>50.000,00</b>	<b>Paulo Abi Ackel</b>
29/09/98	15.000,00	Minas Verde
29/09/98	28.700,00	LM&C Asses. De Comunicação Ltda
<b>29/09/98</b>	<b>42.286,00</b>	<b>Graffar Editora Gráfica Ltda.</b>
<b>29/09/98</b>	<b>35.370,00</b>	<b>Graffar Editora Gráfica Ltda.</b>
(...)		
<b>29/09/98</b>	<b>420.000,00</b>	<b>Valter Eustáquio C. Gonçalves</b>
<b>29/09/98</b>	<b>500.000,00</b>	<b>Não identificado</b>
(...)		
<b>29/09/98</b>	<b>56.650,00</b>	<b>Não identificado</b>
<b>29/09/98</b>	<b>16.650,00</b>	<b>Não identificado</b>
29/09/98	12.350,00	Alexandre Rogério M. da Silva
(...)		
29/09/98	30.000,00	Cibele Teixeira do Rosário de Azevedo
(...)		
<b>29/09/98</b>	<b>560.480,00</b>	<b>Sertec Serv. Gerais Ltda.</b>
29/09/98	35.000,00	Carlos Welth Pimenta Figueiredo
(...)		
<b>30/09/98</b>	<b>133.000,00</b>	<b>Inst. João A de Andrade Ltda.</b>
(...)		
<b>30/09/98</b>	<b>205.000,00</b>	<b>Aristides França Neto</b>
(...)		
<b>30/09/98</b>	<b>100.000,00</b>	<b>Não informado</b>
<b>30/09/98</b>	<b>66.000,00</b>	<b>Não identificado</b>
(...)		
<b>30/09/98</b>	<b>653.566,20</b>	<b>José Vicente Fonseca</b>
(...)		
<b>01/10/98</b>	<b>17.000,00</b>	<b>Rogério Lanza Tolentino</b>
(...)		

Inq 2.280 / MG

01/10/98	10.000,00	Não identificado
01/10/98	60.000,00	Saque em espécie
01/10/98	14.000,00	Saque em espécie
01/10/8	30.000,00	Marcos Valério Fernandes de Souza
01/10/98	30.000,00	Não informado
(...)		
01/10/98	607.424,96	José Vicente Fonseca
(...)		
02/10/98	16.000,00	Saque em espécie
(...)		
02/10/98	24.448,31	SMP&B Comunicação
(...)		
02/10/98	27.500,00	Marcos Valério
02/10/98	80.000,00	Saque em espécie
02/10/98	30.000,00	Lacir Dias de Andrade Filho
02/10/98	133.732,00	Graffar Editora Gráfica Ltda.
02/10/98	30.000,00	Irani Vieira Barbosa
(...)		
02/10/98	20.000,00	Paulo Fernando Soares de Oliveira
(...)		
02/10/98	10.000,00	Elma Barbosa de Araújo
02/10/98	30.000,00	Inácio Luiz Gomes de Barros
02/10/98	25.000,00	Célio de Cássio Moreira
02/10/98	30.000,00	Jucelino Franklin Freitas Júnior
(...)		
02/10/98	10.000,00	Patrícia Tavares
(...)		
02/10/98	10.000,00	Denize G Andrade Carneiro
02/10/98	15.000,00	Antonio Carlos Lima Ienaco
02/10/98	10.000,00	Roseburgo Romano Júnior
02/10/98	50.000,00	Antônio do Valle Ramos
02/10/98	30.000,00	Branco Rural S/A
02/10/98	50.000,00	AF&C Eventos Ltda.
05/10/98	12.999,41	Saque em espécie
(...)		
05/10/98	27.500,00	João Batista Soares/Lídia Corrêa Batista
(...)		
05/10/98	150.000,00	Roberto Queiroz Gontijo
06/10/98	24.200,00	Graffar Editora Gráfica Ltda.
(...)		
06/10/98	139.640,00	Não identificado
06/10/98	10.266,00	Rona Editora Ltda.
06/10/98	12.945,00	Não identificado
06/10/98	400.000,00	Saque em espécie

Inq 2.280 / MG

06/10/98	10.500,00	Não informado
06/10/98	10.000,00	Leopoldo José de Oliveira
(...)		
06/10/98	10.000,00	Leopoldo José de Oliveira
(...)		
06/10/98	50.000,00	Carlos Lindemberg Spínola Castro
(...)		
<b>07/10/98</b>	<b>164.000,00</b>	<b>Saque em espécie</b>
07/10/98	27.000,00	Não identificado
07/10/98	10.000,00	Maria Mafalda Fautini Silveira
07/10/98	30.000,00	Leonardo Pinho Lara
<b>07/10/98</b>	<b>100.000,00</b>	<b>José Vicente Fonseca</b>
07/10/98	25.000,00	Guilherme Machado Silveira

(..."

Note-se que os recursos públicos foram aparentemente embaralhados com outros inúmeros empréstimos, e não apenas os dois admitidos por MARCOS VALÉRIO e CLÁUDIO MOURÃO. Assim, a separação entre os recursos usados na campanha e a sua origem ilícita nos supostos crimes de peculato atingiu tal aperfeiçoamento e complexidade que até mesmo a descoberta da ausência de quitação dos empréstimos - que, por serem fraudulentos, jamais seriam pagos, de acordo com a denúncia - se tornou quase impossível. Além disso, foi possível conferir aparência lícita a estes recursos, simulando-se que teriam sido fornecidos pela SMP&B Comunicação aos colaboradores da campanha de EDUARDO AZEREDO, através de simples empréstimos bancários obtidos junto ao Banco Rural.

Note-se, igualmente, a grande quantidade de:

- a) saques em espécie;
- b) saques sem identificação de beneficiários;
- c) saques em montantes elevadíssimos.

Pois bem. Os indícios de que os recursos públicos desviados do Estado de Minas Gerais foram "misturados" com os empréstimos obtidos pela DNA Propaganda e aplicados na campanha de EDUARDO AZEREDO podem ser extraídos dos depoimentos de alguns dos beneficiários, identificados no Laudo Pericial nº 1998/INC, nos trechos anteriormente citados.

Neste sentido, vários políticos, militantes partidários e cabos eleitorais, que colaboraram na campanha do acusado, confirmaram o recebimento da contraprestação pelos serviços que prestaram à campanha de AZEREDO, mas supunham que os recursos eram provenientes do Comitê de Campanha de EDUARDO AZEREDO, e não da empresa SMP&B Comunicação. Vários destes militantes foram convidados pessoalmente pelo acusado EDUARDO AZEREDO a colaborar para a sua reeleição, tendo o então

Inq 2.280 / MG

Governador solicitado que prestassem os mais variados serviços, desde pintura de muros até a organização e produção de comícios no território de Minas Gerais.

Assim, aparentemente, estes colaboradores foram remunerados por meio de recursos desviados das estatais mineiras, tendo a empresa SMP&B Comunicação servido de intermediária, para dar aparência lícita aos recursos, por meio dos mecanismos de lavagem de dinheiro em tese adotados (dezenas de empréstimos, aparentemente fraudulentos, tomados junto ao Banco Rural).

Nesta linha, o ex-vereador de Belo Horizonte, OTIMAR FERREIRA BICALHO (v. Laudo Pericial nº 1998, Quadro 12, itens 6, 7, 8, 9, 10 e 11 - fls. 6001, vol. 27 dos autos) prestou as seguintes declarações à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 4911/4912, vol. 23):

"(...) QUE, em 1982, foi eleito pelo PMDB vereador do Município de Belo Horizonte/MG, sendo reeleito em 1988, ainda pelo PMDB, e em 1992, pelo PTB, permanecendo até 1996 como vereador; QUE, de 1983 a 1985, foi Secretário Municipal de Ação Comunitária no Governo Hélio Garcia e Rui Lage; QUE, de 1996 a 1998, assumiu a diretoria comercial da COHAS a convite do governador EDUARDO AZEREDO; QUE, em agosto de 1998, recebeu uma ligação telefônica do governador EDUARDO AZEREDO, solicitando que assumisse o gerenciamento da equipe de pintura na cidade de Belo Horizonte; QUE se licenciou do cargo e assumiu a coordenação a pedido do candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO; QUE já tinha participado como subcoordenador de campanha de EDUARDO AZEREDO ao governo do Estado de Minas Gerais em 1994, juntamente com AMÍLCAR MARTINS; QUE não recebia por seu engajamento na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em virtude de manter vínculo de amizade com o candidato; QUE acredita ter recebido cerca de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para fazer pagamentos relacionados a pintura de muro; (...) QUE CLÁUDIO MOURÃO ofereceu, como única forma de pagamento, o repasse de seis cheques, sendo cinco no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); (...) QUE não sabia a origem dos valores repassados por meio de cheques ao declarante; QUE não conhecia as empresas DNA e SMP&B, não sabendo informar, também, se tais empresas participaram da campanha eleitoral do governador EDUARDO AZEREDO; (...) QUE não conhecia

Inq 2.280 / MG

**MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO, CRISTIANO PAZ e FRANCISCO CASTILHO."**

É intrigante e, no mínimo, pitoresco o fato de o depoente, **vereador por décadas e ex-secretário municipal da terceira maior cidade do país**, subitamente ter a seu encargo a pouco relevante coordenação de **pintura de muros** na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO. Mais pitoresco ainda: recebendo **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) para tanto.

Mas, deixando de lado o inusitado, este depoimento reveste-se de **significação em outros aspectos**.

Com efeito, dele se extrai que foi o próprio acusado **EDUARDO AZEREDO** quem telefonou **pessoalmente para o depoente OTIMAR FERREIRA BICALHO**, para solicitar-lhe que assumisse "**o gerenciamento da equipe de pintura na cidade de Belo Horizonte**". Ora, se o acusado tratava de questões como gerenciamento da equipe de **pintura** de sua campanha, numa cidade determinada, não há, **nesta fase**, como aceitar a alegação de que ele **não tinha qualquer conhecimento do que se passava na coordenação financeira de sua campanha**, para a qual nomeou CLÁUDIO MOURÃO, até então seu "braço direito" (desde que o acusado foi Prefeito de Belo Horizonte, no início dos anos 1990).

Este é mais um indício da pouca credibilidade do alegado "**desconhecimento**", por parte do acusado, acerca dos desvios praticados, em tese, contra as estatais mineiras, pois **quem operava os supostos mecanismos de lavagem de dinheiro eram ninguém menos do que os ex-sócios do candidato a Vice escolhido por EDUARDO AZEREDO**. Além disto, **os desvios foram supostamente efetivados em empresas estatais dirigidas por pessoas com as quais o acusado possuía vínculos estreitos de amizade**. Sua participação nos crimes, portanto, **não pode ser rechaçada neste momento**.

O também político e militante partidário **GERALDO MAGNO** prestou os seguintes esclarecimentos quanto ao **motivo dos repasses efetuados pela SMP&B no dia 28.09.98, no valor de R\$ 30.000,00** (fls. 2278/2280, vol. 11):

"(...) **QUE em 1998 era candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Aposentados da Nação (PAN), não sendo eleito; QUE fez sua campanha em apoio a EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE, então candidato a Governador do estado naquele ano, não obtendo votação expressiva; QUE foi prefeito de Itabirito durante a gestão de 1993 a 1996 e, por esse motivo, realizou campanha para EDUARDO AZEREDO (...), em razão de sua influência política na região; QUE foi feito contato telefônico com o Comitê eleitoral de EDUARDO AZEREDO,**

Inq 2.280 / MG

tendo conversado com uma pessoa de nome ARISTIDES, não se recordando o seu sobrenome, para saber como seriam ressarcidos os gastos da campanha; QUE ARISTIDES disse que poderia gastar o valor orçado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e que seria reembolsado ao final da campanha; (...) QUE, ao final da campanha, ligou para o comitê eleitoral, para cobrar o valor que havia gasto, quando perguntaram se poderia ser depositado em sua conta particular, sendo respondido que sim, uma vez que havia realizado os gastos regularmente; QUE foi depositado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não sabendo dizer qual era a origem destes recursos, porque tinha certeza que seria dinheiro do comitê eleitoral; QUE também receberia recursos oriundos da SMP&B, uma vez que era uma empresa idônea e somente objetivava receber seu ressarcimento; QUE o crédito foi feito em uma conta do Banco Rural particular (...)"

ROMEL ANÍZIO JORGE, que também aparece na lista dos favorecidos por créditos autorizados pela SMP&B, logo depois que as estatais mineiras transferiram recursos milionários para a referida empresa, prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 2370/2372, vol. 11):

"QUE o declarante atualmente é Deputado Federal pelo PP - Partido Progressista, já estando na quarta legislatura consecutiva; (...) QUE confirma ter recebido o valor de R\$ 100.000,00 em 28.09.1998, na sua conta pessoal de nº 00005-2 na agência do BANCO ITAÚ na cidade de Ituiutaba/MG; QUE, em 1998, o PP integrava a Coligação do candidato à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, EDUARDO AZEREDO; QUE o valor acima referido foi recebido em sua conta pessoal com o objetivo de incrementar a campanha do então candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO na região do Triângulo Mineiro, visto que havia um receio da Coordenação de Campanha de que o candidato não obtivesse votos para disputar o segundo turno; (...) QUE utilizou o recurso recebido para pagar cabos eleitorais e dar sustentação aos Comitês Eleitorais de apoio à candidatura de EDUARDO AZEREDO na região; (...) QUE não tinha conhecimento da origem do recurso, acreditando que fosse do Comitê Central de Campanha, desconhecendo que a conta pagadora era da empresa SMP&B, no Banco Rural; QUE recebeu os candidatos EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE algumas vezes em sua

Inq 2.280 / MG

**base eleitoral, com a finalidade de fortalecer a campanha** da coligação 'Todos por Minas' ao Governo do Estado, pois havia uma forte presença da candidatura da oposição, formada por ITAMAR FRANCO/NEWTON CARDOSO, o que veio a ser confirmado nas urnas; (...) **QUE não conhece o senhor MARCOS VALÉRIO e os demais sócios da SMP&B, senhores CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO; (...)**".

Seguindo a lista de favorecidos do Quadro 32 do Laudo Pericial nº 1998, antes transcrito neste voto, **GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES** aparece como beneficiário da importância de R\$ 25.000,00, provenientes da conta da SMP&B em que foram depositados os valores provenientes das estatais mineiras e do empréstimo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), obtido junto ao Banco Rural, que seria **fraudulento** e teria como **objetivo permitir a lavagem de dinheiro obtido ilicitamente através dos crimes contra a Administração Pública (COPASA, COMIG e BEMGE)**.

GILBERTO WAGNER MARTINS ANTUNES declarou o seguinte (fls. 2009/2011, vol. 10):

"(...) foi vereador do município de Montes Claros/MG entre 1988 a 1994, pelo PMDB, elegendo-se Deputado Estadual em 1994, pelo PP, reelegendo-se pelo mesmo partido em 1998 e 2002; QUE, enquanto vereador, exerceu as funções de **Presidente da Câmara Municipal e de Secretário Municipal de Governo; QUE recebeu o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), logo após o primeiro turno das eleições de 1998; QUE os recursos foram repassados pela coordenação da campanha à reeleição do então Governador EDUARDO AZEREDO; (...)** QUE utilizou os recursos para **apoio da campanha eleitoral, confeccionando panfletos, pintando muros, custeando despesas com combustível e pessoal; (...)** QUE **o valor teria sido depositado em sua conta corrente em dinheiro; (...)** QUE não tinha conhecimento de que o valor depositado tinha origem na empresa SMP&B; QUE não conhece nem nunca esteve com o Sr. MARCOS VALÉRIO; (...) QUE não manteve contatos com o Sr. CLÁUDIO MOURÃO enquanto este foi coordenador financeiro da campanha à reeleição de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE **conheceu CLÉSIO ANDRADE quando de sua indicação ao cargo de vice-governador de EDUARDO AZEREDO, não tendo com ele nenhuma relação de amizade; QUE conheceu o Sr. EDUARDO AZEREDO em 1985, porém nunca teve maior proximidade com o mesmo, inclusive**

Inq 2.280 / MG

**mantendo apenas relações institucionais durante sua gestão como Governador do Estado; (...)"**.

Como se nota, os recursos - R\$ 25.000,00 - foram depositados em dinheiro "vivo" na conta do colaborador GILBERTO WAGNER, uma das formas que a empresa SMP&B teria encontrado para viabilizar a aplicação dos recursos públicos a ela transferidos, sem levantar suspeitas quanto à origem e localização da verba.

Consta também da lista dos favorecidos por depósitos provenientes da conta da SMP&B no Banco Rural, da qual saíram os recursos financeiros aplicados na campanha de reeleição de **EDUARDO AZEREDO**, o nome de PAULO ABI ACKEL. Ele prestou declarações as seguintes à Polícia Federal em Minas Gerais (fls. 1852/1853, vol. 9):

**"(...) QUE, com relação ao valor de R\$ 50.000,00 depositado em sua conta bancária no dia 28.09.1998, pela SMP&B, o declarante tem a dizer que a quantia mencionada se deveu ao fato de ter prestado serviços de consultoria ao Comitê Eleitoral da campanha de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais; QUE o convite foi feito ao declarante pelos representantes do então Governador EDUARDO AZEREDO, que o indicou em virtude de sua já conhecida experiência em matéria eleitoral; QUE apenas prestou serviços de consultoria jurídica a EDUARDO AZEREDO na sua candidatura à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais; QUE o declarante disse que não tinha conhecimento de que o valor de R\$ 50.000,00 depositados na sua conta bancária tinha como origem a SMP&B; (...)"**.

CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO, mais um colaborador da campanha de **EDUARDO AZEREDO** em 1998 que foi remunerado pela SMP&B, depois do recebimento, pela referida empresa, dos repasses estatais a título de patrocínio do Enduro Internacional da Independência, declarou o seguinte (fls. 1898/1900, vol. 9):

**"(...) QUE, em 1994, foi eleito Deputado Estadual pelo PL, sendo reeleito em 1998 pelo PSDB e 2002 pelo PDT; (...) QUE, após ser reeleito para o cargo de Deputado Estadual pelo PSDB, recebeu um apelo do Comitê da Coligação PSDB/PFL para que houvesse maior engajamento no segundo turno da eleição para Governador; QUE houve uma reunião em que o Governador **EDUARDO AZEREDO** agradeceu a participação dos candidatos, entre outras lideranças políticas, e, após**

Inq 2.280 / MG

seu discurso, a Coordenação do Comitê solicitou aos candidatos eleitos que mantivessem a sua estrutura de campanha e o envolvimento pessoal de todos no segundo turno da eleição; (...) QUE, em conversas reservadas com os responsáveis pela coordenação do Comitê, foi solicitado ao declarante que mantivesse a sua estrutura de campanha, que era constituída de um caminhão de som, uma Kombi e mais dois ou três carros menores; QUE não tem como identificar ou dar nome das pessoas do comitê que fizeram tal solicitação; QUE foi pedido também que o declarante percorresse os municípios em que o mesmo teria sido majoritário, podendo citar os seguintes municípios: Manga, Matias Cardoso, São João do Paraíso, Botumirim, Cristália, Francisco Dumont, entre outros; QUE o comitê se comprometeu a efetuar o pagamento das despesas contraídas no processo de divulgação e viagens pelo interior do norte de Minas Gerais; QUE efetuou gastos com o pagamento de motoristas dos carros, operadores de som, hospedagem, alimentação e combustível; (...) QUE o valor de R\$ 12.000,00 foi depositado diretamente em sua conta corrente, a título de ressarcimento de despesas efetuadas e pagas na campanha da Coligação PSDB/PFL/PPB/PL, no segundo turno ao Governo de Minas Gerais; (...) QUE o valor foi depositado por meio de transferência bancária; QUE acreditava que o valor teria sido transferido pelo Comitê de Coordenação da Campanha ao Governo do Estado de Minas Gerais, formado pela Chapa EDUARDO AZEREDO e CLÉSIO ANDRADE; QUE desconhece que a origem dos recursos depositados em sua conta corrente tenha sido a empresa SMP&B; (...) QUE não conhece os sócios da DNA Propaganda e SMP&B Comunicação, senhores MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ; (...) QUE conhecia e manteve contatos institucionais, no exercício do mandato parlamentar, com o senhor CLÁUDIO MOURÃO, que era, na gestão 1994/1998 do Governo EDUARDO AZEREDO, Secretário de Administração; QUE não teve nenhum contato com o senhor CLÁUDIO MOURÃO, após sua saída da Secretaria de Administração, para assumir a Coordenação Financeira da campanha de EDUARDO AZEREDO à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais; (...) QUE conheceu o senhor EDUARDO AZEREDO na campanha de 1994 e, posteriormente, houve um contato maior no decorrer do exercício do mandato de Governador do Estado de Minas Gerais, sendo o declarante Deputado Estadual; QUE, apesar de fazer

Inq 2.280 / MG

parte da base de sustentação do Governador EDUARDO AZEREDO no período 1994/1998 e admirá-lo como gestor, nunca desfrutou de amizade mais próxima."

AMILCAR VIANA MARTINS FILHO declarou o seguinte à Polícia Federal em Minas Gerais (Fls. 2050/2051, vol. 10):

"(...) é membro fundador do PSDB; QUE, em 1995, assumiu o cargo de Secretário da Casa Civil do Governo de Minas Gerais, no primeiro mandato de EDUARDO AZEREDO; QUE, em abril de 1996, a fim de viabilizar sua candidatura à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, se desincompatibilizou do mencionado cargo público; QUE, em virtude de sua derrota nas eleições municipais de 1996, retornou ao Governo do Estado de Minas Gerais, no mês de fevereiro de 1997, assumindo, desta vez, o cargo de Secretário de Cultura, no qual permaneceu até o mês de abril de 1998, quando novamente o deixou, a fim de poder se candidatar ao cargo de Deputado Estadual de Minas Gerais; QUE, na eleição de 1998, acabou por sair vencedor e ocupar uma das cadeiras da Assembléia Legislativa de Minas Gerais; (...) QUE, com relação ao valor de R\$ 6.000,00, depositados em sua conta bancária da CEF em 22.10.1998, pela empresa SMP&B, o declarante esclarece que o dinheiro mencionado partiu do Comitê Eleitoral do PSDB daquele mesmo ano que coordenava as candidaturas dos filiados ao mesmo partido; QUE utilizou os R\$ 6.000,00 para quitar dívidas pendentes com a sua própria candidatura ao cargo de Deputado Estadual; QUE, todavia, nos panfletos que utilizou para difundir seu nome e imagem durante o pleito eleitoral de 1998, constava também o seu apoio ao candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO; (...) não chegou a declarar o gasto de R\$ 6.000,00 à Justiça Eleitoral em 1998 porque eles foram recebidos após a entrega da contabilidade da campanha do declarante àquele Poder; (...) QUE conhece e mantém estreito relacionamento com EDUARDO AZEREDO, CLÉSIO ANDRADE, CARLOS ELOY, CARLOS COTTA e CLÁUDIO MOURÃO; QUE conhece e já manteve vários contatos com MARCOS VALÉRIO FERNANDES, principalmente nos anos eleitorais; QUE não tinha conhecimento de que os R\$ 6.000,00 recebidos em 1998 partiram das contas da SMP&B, tendo vindo a saber de tal fato somente com a eclosão de denúncias no ano de 2005; (...)"

Inq 2.280 / MG

CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA, cujo nome aparece na lista dos beneficiários de transferência efetuada pela SMP&B no valor de R\$ 25.000,00 (v. Laudo Pericial nº 1998, fls. 036, Apenso 33), declarou (fls. 2192/2194, vol. 11):

"(...) QUE, perguntado se recebeu um depósito no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) na conta corrente 422627, da Caixa Econômica Federal, cujo titular é CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA, no dia **02 de outubro de 1998**, respondeu que **não se recorda**; QUE esclarece o declarante que, em contato telefônico mantido com a **gerente da Caixa Econômica** neste ato, tomou conhecimento que **uma das contas correntes que possuía à época dos fatos era a conta número 42262-7, mantida na agência 2333, nesta Cidade**; QUE, no pleito eleitoral de 1998, **participou ativamente da campanha de EDUARDO AZEREDO no segundo turno**; QUE a participação do declarante na campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998 limitou-se a **conclamar lideranças políticas vinculadas ao declarante no engajamento para obtenção de votos para o então candidato do PSDB**; QUE se recorda de ter recebido **R\$ 5.000,00 em espécie**, numa das oportunidades em que esteve **no comitê central de EDUARDO AZEREDO**, para custear despesas de campanha, mais especificamente gastos com combustível e locomoção de militantes na cidade de Belo Horizonte/MG; (...) QUE **tem ligação política com EDUARDO AZEREDO desde o início de seu ingresso na política**; QUE **não possui qualquer relacionamento com CLAUDIO MOURÃO**, tendo conhecimento de que o mesmo era um dos coordenadores da campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998; (...) QUE **não teve e não tem qualquer relação com WALFRIDO DOS MARES GUIA**; QUE, só recentemente, quando **CLÉSIO ANDRADE ingressou no PL**, é que **passou a conhecê-lo**; (...)"

Mais uma vez, **o pagamento de colaborador da campanha do acusado EDUARDO AZEREDO foi feito em espécie, dentro de seu Comitê eleitoral**. O pagamento de recursos **em espécie** era um dos mecanismos de lavagem de dinheiro supostamente utilizados pela SMP&B, para inviabilizar a descoberta da aplicação de recursos públicos na campanha de EDUARDO AZEREDO à reeleição.

Prosseguindo na lista constante do Quadro 32 do Laudo Pericial nº 1998 (fls. 036, Apenso 33), foi ouvido pela Polícia Federal o favorecido JUCELINO FRANKLIN FREITAS JÚNIOR, que recebeu uma transferência de R\$ 30.000,00, originária da mesma conta da SMP&B analisada no Laudo Pericial nº 1998. Eis os

Inq 2.280 / MG

esclarecimentos prestados por JUSCELINO FRANKLIM FREITAS JÚNIOR (fls. 2208/2210, vol. 11):

"(...) QUE já trabalhou em algumas campanhas eleitorais de diversos políticos, dentre eles a campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais em 1998; QUE trabalhava auxiliando seu pai, técnico em explosivos, em shows e exibições pirotécnicas; (...) QUE se recorda de que, em 1998, seu pai, JUSCELINO FRANKLIM DE FREITAS, recebia uma agenda de shows e exibições em todo o Estado de Minas Gerais para organizar os fogos de artifício durante os comícios; QUE quem fornecia a agenda era uma pessoa, de cujo nome não se recorda, vinculada à agência DNA Propaganda; QUE não sabe esclarecer qual era a sistemática pela qual eram feitos os pagamentos pelos serviços que prestava à campanha de EDUARDO AZEREDO; QUE tais esclarecimentos poderão ser fornecidos por seu pai; QUE, indagado se confirma um depósito no valor de R\$ 30.000,00, efetivado pela SMP&B no dia 02/10/1998, na conta corrente 60174236 do banco UNICARD BANCO MÚLTIPLO, em nome de JUSCELINO FRANKLIM DE FREITAS JÚNIOR, respondeu que não se recorda sequer de possuir conta corrente junto ao banco UNICARD, acreditando, inclusive, que naquela época seu nome possuía restrições cadastrais junto ao SERASA; QUE, por outro lado, o montante de R\$ 30.000,00 correspondia ao valor que seu pai provavelmente cobrou pelos serviços prestados à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em 1998; (...)".

Ouvido pela polícia, o pai de JUSCELINO JÚNIOR, chamado JUSCELINO FRANKLIM DE FREITAS, declarou o seguinte (fls. 2198/2200, vol. 11):

"(...) QUE há aproximadamente dois meses filiou-se ao PSDB; (...) QUE já prestou serviços na área de pirotecnia em diversas campanhas eleitorais, inclusive na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo do Estado de Minas Gerais em 1998; QUE, nessa campanha, foi contratado como autônomo para realizar exibições pirotécnicas durante alguns comícios realizados em Belo Horizonte e algumas cidades do interior do Estado de Minas Gerais; QUE foi contratado pelo PSDB para prestar o serviço acima descrito, mas não se recorda do nome da pessoa que o contratou; (...) QUE o declarante tinha o costume de comparecer

Inq 2.280 / MG

rotineiramente no comitê eleitoral do PSDB e, ao tomar conhecimento da realização de algum comício, procurava ser escolhido para aquele evento; QUE não tem condições de dizer quanto recebeu durante toda a campanha eleitoral de 1998, já que os pagamentos eram por serviço; QUE, inclusive, encontrou muita dificuldade para receber a contraprestação dos serviços que prestou; QUE recebia seus pagamentos em dinheiro vivo, pagos no comitê de campanha; QUE não se recorda do nome de todos que pagaram o declarante, já que vários o fizeram; QUE os pagamentos sempre se deram no partido (...); QUE não conhece e nunca teve qualquer relacionamento comercial com MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO, CRISTIANO PAZ, CLÁUDIO MOURÃO e WALFRIDO DOS MARES GUIA; QUE estes dois últimos era conhecidos de vista do declarante, da campanha eleitoral de 1998; (...)"

ANTONIO DO VALLE RAMOS, beneficiário do valor de R\$ 50.000,00 oriundos da conta da SMP&B analisada pelo INC (fls. 037, Apenso 33), assim justificou o repasse (fls. 2245/2248, vol. 11):

"QUE confirma ter recebido, às vésperas da eleição de 1998, a quantia de R\$ 50.000,00, na conta nº 132098 do Banco do Brasil - Agência 0190 - Patos de Minas/MG; QUE teve um desentendimento com o senhor ITAMAR FRANCO, em virtude de pronunciamento feito pelo declarante no Congresso Nacional e entrevista no Jornal O Estado de Minas, acarretando a sua exclusão pelo então candidato a Vice ao Governo de Minas Gerais, da campanha do PMDB ao cargo majoritário; QUE já apoiava politicamente o PSDB tanto a nível nacional como estadual, tendo ainda apoiado o então Governador EDUARDO AZEREDO no pleito eleitoral de 1998; QUE procurou o Governador em seu Comitê de Campanha para formalizar o apoio à sua reeleição ao Governo de Minas Gerais; QUE possivelmente estivesse presente nesta conversa de formalização de apoio político o senhor CARLOS ELOY, então Coordenador de Campanha a reeleição do senhor EDUARDO AZEREDO, além de outras pessoas do staff político do declarante e do Governador; QUE ficou acordado com o candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO que o Comitê Central iria apoiar de forma estratégica e financeira o declarante na região de Patos de Minas/MG, não se falando, porém, na quantia que seria destinada ao declarante para cobrir despesas

Inq 2.280 / MG

eleitorais; QUE posteriormente teve contatos com o candidato EDUARDO AZEREDO, na região de Patos de Minas/MG, já no processo de campanha eleitoral, porém não voltaram a tratar de assuntos financeiros; QUE constituiu estrutura de apoio à candidatura à reeleição de EDUARDO AZEREDO e do senhor FERNANDO HENRIQUE CARDOSO à Presidência da República, contratando pessoas para distribuição de santinhos, realização de showmícios, caravanas, carros de som, etc.; QUE, num determinado dia, que acredita tenha sido na data da remessa, 02.10.1998, o declarante estava empenhado na campanha, em eventos de distribuição de camisetas e panfletos, quando recebeu uma ligação em seu celular, de uma pessoa que se identificou como representante do Comitê Central de Campanha à reeleição de EDUARDO AZEREDO, solicitando o número de sua conta corrente para que fosse efetuado o depósito; QUE a pessoa responsável pela ligação não se identificou e, diante do questionamento do declarante a respeito da forma de prestação de contas do depósito e das despesas efetuadas, tal pessoa teria falado que o declarante seria contactado posteriormente para maiores instruções; QUE não se falou em valores e nem a respeito da procedência do recurso, portanto desconhecia que o dinheiro era proveniente da empresa SMP&B; QUE, no dia seguinte, verificou em seu extrato bancário que tinha sido depositado o valor de R\$ 50.000,00; QUE o dinheiro foi depositado em sua conta pessoal, e não na conta da campanha; QUE usou R\$ 10.000,00 para liquidar despesas da campanha à reeleição do então Governador AZEREDO, sendo todos os recibos juntados e encaminhados, provavelmente, para o Comitê Central de Campanha do PSDB ao Governo de Minas Gerais; (...) QUE resolveu transferir os R\$ 40.000,00 restantes para a conta de Campanha, como sendo doação do próprio declarante, já que não conseguiu visualizar outra saída para justificar os gastos efetuados na própria campanha eleitoral; QUE, sendo assim, em 19.10.1998 efetuou o depósito do cheque nº 000141, da sua conta corrente no Banco do Brasil, em favor da conta de campanha pessoal nº 00001521.1 - Agência 0142 - CEF/Patos de Minas/MG; QUE declarou a quantia de R\$ 40.000,00 à Justiça Eleitoral, sendo que, em relação aos R\$ 10.000,00 utilizados na campanha ao governo, ficaria a critério do Comitê Central a sua declaração; (...) QUE não conhece MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO e

Inq 2.280 / MG

CRISTIANO PAZ; QUE nunca utilizou os serviços de agências de propaganda ou publicidade em suas campanhas eleitorais; QUE nunca esteve nas agências SMP&B e DNA; QUE já manteve contatos institucionais com CLÁUDIO MOURÃO, no período em que o mesmo foi Secretário de Administração no Governo EDUARDO AZEREDO, em 1998; QUE esteve no gabinete do referido Secretário apenas uma vez, por conta de relações institucionais; QUE não conhece o senhor EDUARDO PEREIRA GUEDES; QUE conhece o senhor CLÉSIO ANDRADE apenas por conta de relações institucionais; QUE conhece o senhor CARLOS ELOY por ter sido Deputado Estadual no mesmo período do declarante, tendo mantido relações de amizade com o mesmo somente no período em que eram parlamentares; QUE conhece o senhor CARLOS COTTA por ter sido Deputado Estadual e Presidente da CEMIG, sendo que até hoje mantém relações de amizade com o mesmo, porém esclarece que jamais tratou de assunto relacionado com o depósito em epígrafe."

Como se vê, o declarante ANTONIO DO VALLE RAMOS afirmou ter se reunido com o acusado EDUARDO AZEREDO para formalizar seu apoio à candidatura à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, quando ficou acertado com o acusado que o Comitê apoiaria financeiramente o declarante, para ajudar na campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998. Foi o que se verificou posteriormente: ANTONIO DO VALLE RAMOS recebeu valores muito superiores aos que foram gastos por ele na campanha de EDUARDO AZEREDO, razão pela qual se percebe que houve, inclusive, um favorecimento pessoal. Aparentemente, isto só ocorreu porque a fonte de financiamento da campanha de EDUARDO AZEREDO eram recursos públicos, transferidos para a SMP&B por meio, em tese, de crimes de peculato.

Também ouvido pelo Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, ARISTIDES FRANÇA NETO, militante partidário do PFL que recebeu R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) mediante depósito efetuado pela SMP&B, afirmou que os recursos se destinavam à campanha de EDUARDO AZEREDO, já que ele era um dos sub-coordenadores regionais da coligação PSDB/PFL em 1998 (fls. 2201/2202, vol. 11):

"QUE é filiado ao PFL, mas não sabe precisar a data de sua filiação; (...) QUE, nas eleições de 1998, foi um dos sub-coordenadores regionais da campanha da coligação PSDB/PFL ao governo de Minas Gerais; (...) QUE era subordinado ao senhor CARLOS COTTA, atual diretor da Caixa Econômica Federal

Inq 2.280 / MG

e que, na época, era o coordenador regional da área metropolitana da campanha de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE confirma que recebeu um depósito no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) no dia 30/09/1998; QUE esses recursos foram depositados pela coordenação da campanha de EDUARDO AZEREDO ao Governo do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de custear despesas da campanha; (...) acreditava que o dinheiro teria partido da própria coligação, desconhecendo que o depósito fora feito pela SMP&B; (...) QUE destinou os R\$ 205.000,00 recebidos em sua conta corrente ao pagamento de colaboradores da campanha, podendo citar alguns serviços contratados naquela época: pintura de muros, panfletagens, cabos eleitorais e carros de som; (...)"

Noutras palavras: também neste caso os recursos foram depositados para uso na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO, muito embora tivessem sido transferidos para a SMP&B a título de patrocínio de eventos esportivos.

INÁCIO LUIZ GOMES DE BARROS, beneficiário de transferência no valor de R\$ 30.000,00, efetuada pela SMP&B no dia 02.10.1998 (vide quadro acima transcrito, do Laudo Pericial nº 1998, Apenso 33) declarou o seguinte (fls. 1866/1867, vol. 9):

"(...) QUE, indagado acerca da importância de R\$ 30.000,00 depositada em sua conta pessoal na data de 02.10.1998, o declarante esclareceu que, à época, era candidato a Deputado Federal pelo PTB, sendo a referida importância depositada pelo Comitê do então candidato a Governador EDUARDO AZEREDO, para que o declarante promovesse, na região do Vale do Aço, campanha para o referido candidato; (...) QUE não tinha conhecimento de que o depositante do referido valor era a empresa SMP&B, de propriedade de MARCOS VALÉRIO; (...) QUE não conhecia a pessoa de MARCOS VALÉRIO, de quem só veio a tomar conhecimento da existência a partir de sua ampla aparição na imprensa recentemente; QUE conhece EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO e CLÉSIO ANDRADE, tendo relacionamento de amizade com o primeiro e com o último; (...)"

O favorecido em questão, como se vê, era amigo do acusado, e foi pago, em tese, com recursos públicos desviados na forma já descrita ao longo deste voto.

Inq 2.280 / MG

Um dado comum aos depoimentos acima citados é o seguinte: todos os depoentes são políticos ou militantes partidários que receberam recursos da SMP&B pelos serviços prestados à campanha do acusado EDUARDO AZEREDO.

OTIMAR FERREIRA BICALHO, primeiro declarante, foi vereador do município de Belo Horizonte de 1982 a 1996, quando foi convidado pelo acusado e então Governador EDUARDO AZEREDO a ocupar a diretoria comercial da COHAB em seu Governo. Em agosto de 1998, o declarante recebeu uma ligação pessoal de AZEREDO, determinando que se licenciasse do cargo para assumir a coordenação da equipe de pintura de muros para a campanha de reeleição na cidade de Belo Horizonte. O declarante teria recebido R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da SMP&B, sendo R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil) por meio de cinco cheques e o restante aparentemente em espécie. OTIMAR BICALHO já tinha participado como subcoordenador de campanha de EDUARDO AZEREDO ao governo do Estado de Minas Gerais em 1994.

GERALDO MAGNO, ex-Prefeito de Itabirito/MG e candidato a Deputado Estadual em 1998, recebeu R\$ 30.000,00 em 28/09/98 para fazer campanha para EDUARDO AZEREDO em sua cidade. O dinheiro foi depositado em sua conta pessoal pela SMP&B Comunicação, sem o conhecimento do beneficiário GERALDO MAGNO, que supôs que os recursos eram oriundos do Comitê de Campanha de AZEREDO.

ROMEL ANÍZIO JORGE (fls. 2370/2372, vol. 11), então Deputado Federal, recebeu R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por meio de depósito em sua conta pessoal realizado pela SMP&B, com o fim de incrementar a campanha de EDUARDO AZEREDO na região do Triângulo Mineiro em 1998, onde recebeu AZEREDO, então candidato, com o fim de fortalecer sua campanha. Com os recursos, o declarante contratou cabos eleitorais e deu sustentação aos Comitês Eleitorais de apoio à candidatura de EDUARDO AZEREDO na região. Afirmou desconhecer que os depósitos haviam sido feitos pela SMP&B, cujos sócios sequer conhecia.

GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES, então Deputado Estadual, reeleito em 1998, afirma ter recebido R\$ 25.000,00, provenientes da conta da SMP&B em que foram depositados os valores provenientes das estatais mineiras. Os recursos teriam sido utilizados para confecção de panfletos, pintura de muros e gastos com combustível e com o pessoal contratado. Não sabia que o valor depositado em sua conta pessoal tinha origem na empresa SMP&B, com cujos sócios nunca esteve. O depoente destacou que conheceu EDUARDO AZEREDO em 1985, mantendo com ele relações institucionais durante sua gestão como Governador do Estado.

Inq 2.280 / MG

PAULO ABI ACKEL também recebeu, em sua conta, recursos provenientes da conta da SMP&B em que havia sido depositados os recursos que as estatais mineiras pagaram à empresa a título de cota de patrocínio do Enduro. Segundo consta de seu depoimento (fls. 1852/1853, vol. 9), ele recebeu R\$ 50.000,00 para prestar serviços de consultoria ao Comitê Eleitoral de campanha de EDUARDO AZEREDO. Ele informou que foi EDUARDO AZEREDO quem o indicou, em virtude de sua já conhecida experiência em matéria eleitoral.

CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO, também Deputado Estadual reeleito em 1998, foi mais um dos colaboradores da campanha de EDUARDO AZEREDO remunerado pela SMP&B. Segundo ele, houve uma reunião em que o acusado fez um discurso de agradecimento pela participação dos candidatos e lideranças políticas e, depois do seu discurso, a Coordenação do Comitê solicitou aos candidatos que mantivessem sua estrutura de campanha e se envolvessem pessoalmente no segundo turno da eleição (fls. 1898/1900, vol. 9). O depoente recebeu R\$ 12.000,00 para percorrer os municípios em que obteve mais votos em sua candidatura. O valor foi depositado em sua conta corrente, sem que ele soubesse que os recursos eram oriundos da conta da SMP&B. O Deputado Estadual afirmou ter conhecido EDUARDO AZEREDO na campanha de 1994, quando foi eleito Deputado Estadual pelo PSDB, mantendo contato maior com o acusado durante o exercício do seu mandato de Governador do Estado de Minas Gerais.

AMILCAR VIANA MARTINS FILHO, membro fundador do PSDB, foi Secretário da Casa Civil do Governo de Minas Gerais durante o mandato de EDUARDO AZEREDO em 1995 e, posteriormente, assumiu o cargo de Secretário de Cultura no mesmo governo. Foi eleito Deputado Estadual pelo PSDB em 1998, quando recebeu R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em sua conta, depositados pela SMP&B em 22.10.1998. Ele afirmou que conhece e mantém estreito relacionamento com o acusado EDUARDO AZEREDO, explicando que não tinha conhecimento de que os R\$ 6.000,00 haviam partido das contas da SMP&B (fls. 2050/2051, vol. 10).

CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA, que também recebeu recursos mediante transferência efetuada pela SMP&B, no valor de R\$ 25.000,00 (v. Laudo Pericial nº 1998, fls. 036, Apenso 33), provenientes da conta em que haviam sido depositados os recursos públicos supostamente desviados das estatais mineiras, destacou ter participado ativamente da campanha de EDUARDO AZEREDO no pleito eleitoral de 1998. Salientou, ainda, que chegou a receber outros R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em espécie numa das oportunidades em que esteve no comitê central de EDUARDO AZEREDO, para custear despesas de campanha com combustível e

Inq 2.280 / MG

deslocamentos de militantes na cidade de Belo Horizonte. CÉLIO DE CÁSSIO MOREIRA afirmou, ainda, que tem ligação política com EDUARDO AZEREDO desde o início de seu ingresso na política, na mantendo qualquer relacionamento com CLÁUDIO MOURÃO, MARES GUIA ou CLÉSIO ANDRADE (fls. 2192/2194, vol. 11).

JUCELINO FRANKLIN FREITAS JÚNIOR, **militante político do PSDB**, recebeu uma transferência de R\$ 30.000,00, originária da mesma conta da SMP&B em que foram depositados os recursos públicos em tese desviados das estatais mineiras (Laudo Pericial nº 1998, Quadro 32, fls. 036, Apenso 33). O militante em questão afirmou ter trabalhado na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em 1998, auxiliando seu pai, filiado ao PSDB, nas **exibições pirotécnicas da campanha durante comícios em todo o Estado**. Para tanto, recebeu R\$ 30.000,00, mas não sabia que o depósito em sua conta bancária havia sido efetuado pela SMP&B (fls. 2208/2210, vol. 11). Por sua vez, seu pai, JUSCELINO FRANKLIM DE FREITAS, declarou ter recebido pagamentos em dinheiro vivo no Comitê de Campanha (fls. 2198/2200, vol. 11).

ANTONIO DO VALLE RAMOS, beneficiário do valor de R\$ 50.000,00 oriundos da conta da SMP&B analisada pelo INC no Laudo 1998 (fls. 037, Apenso 33), afirmou que recebeu estes recursos às vésperas da eleição de 1998, depois de ter procurado o Governador em seu Comitê de Campanha para formalizar o apoio à sua reeleição ao Governo de Minas Gerais. Ele afirmou textualmente que ficou acordado com o candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO que o Comitê Central iria apóia-lo financeiramente, para a campanha na região de Patos de Minas. Inclusive, teve, posteriormente contatos com o candidato EDUARDO AZEREDO, em Patos de Minas, **embora não tenham mais tratado de assuntos financeiros**. No dia 2 de outubro veio a receber uma ligação do Comitê Central de Campanha do acusado, solicitando o **número de sua conta corrente** para que fosse efetuado o depósito das despesas efetuadas. No dia seguinte, verificou o depósito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em sua **conta pessoal**, e não na conta da campanha. Contudo, como **havia gasto apenas R\$ 10.000,00** (dez mil reais), transferiu o restante para a sua conta de campanha, como doação do próprio declarante.

ARISTIDES FRANÇA NETO, **militante partidário do PFL** que recebeu R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) mediante depósito efetuado pela SMP&B, afirmou que os recursos se destinavam à campanha de EDUARDO AZEREDO, já que ele era um dos sub-coordenadores regionais da coligação PSDB/PFL em 1998 (fls. 2201/2202, vol. 11). Também ele afirmou que acreditava que o dinheiro teria partido da própria coligação, tendo destinado os recursos à **pintura de muros, panfletagens, cabos eleitorais e carros de som**, dentre outros.

Inq 2.280 / MG

Por fim, INÁCIO LUIZ GOMES DE BARROS, então candidato a Deputado Federal, foi beneficiário de depósito no valor de R\$ 30.000,00, efetuado pela SMP&B no dia 02.10.1998 (vide quadro acima transcrito, do Laudo Pericial nº 1998, Apenso 33). Ele afirmou que não tinha conhecimento de que o depositante do valor foi a SMP&B, embora tivesse relações pessoais e de amizade com o acusado EDUARDO AZEREDO (fls. 1866/1867, vol. 9).

A esta lista de políticos, militantes partidários e cabos eleitorais, seguem-se inúmeros outros prestadores de serviços da campanha de EDUARDO AZEREDO que foram remunerados pela SMP&B, alguns mantendo ligações pessoais com o acusado e cientes de que era a SMP&B quem estava lhes pagando.

Neste sentido, o Promotor de Eventos ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO, cujo nome consta do item 49 do Quadro 12 do Laudo Pericial nº 1998 (acima transcrito; v. fls. 6002, vol. 27), foi um dos beneficiários de recursos provenientes da conta da SMP&B em que foram depositadas as verbas das estatais mineiras. Ele prestou as seguintes declarações à Polícia Federal em Minas (fls. 2217/2219, vol. 11):

"QUE é Promotor de Eventos, proprietário da empresa RQG Produções Ltda; QUE sua empresa atua no ramo de produção de eventos, dentre eles campanhas políticas; QUE prestou serviços para diversos políticos, recordando-se que a primeira campanha que trabalhou foi a que elegeu o Governador TANCREDO NEVES em Minas Gerais; QUE sua atividade na área política consiste, basicamente, no que costumeiramente se chama 'equipe precursora' dos 'showmícios'; QUE, em síntese, o declarante coordena as equipes que se deslocam para as localidades onde serão realizados showmícios, com o intuito de providenciarem a organização e montagem dos palcos e toda a infra-estrutura necessária para a realização dos eventos; QUE, em 1998, foi indicado por EDUARDO AZEREDO e contratado por CLÁUDIO MOURÃO, então coordenador financeiro da campanha de AZEREDO ao Governo de Minas, para atuar como coordenador de eventos, de um modo geral; QUE prestou serviços para a campanha eleitoral de AZEREDO de 1998 durante noventa dias; QUE não sabe afirmar com precisão o valor cobrado por seus serviços, a uma por não possuir contrato escrito, e também em virtude de sua remuneração não ser fixa, mas variável, conforme os gastos efetivados; QUE recebia algo em torno de 12,5% dos gastos efetivados com os eventos promovidos pelo declarante na campanha de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais, em 1998; QUE acredita ter recebido

Inq 2.280 / MG

algo em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelos seus serviços, durante toda a campanha; QUE CLÁUDIO MOURÃO depositava recursos na conta corrente do declarante, para fazer frente aos gastos dos eventos e os honorários do declarante; QUE, em outras oportunidades, o declarante pegava o dinheiro no próprio comitê, localizado no bairro Funcionários, em BH/MG; QUE era o próprio CLÁUDIO MOURÃO quem entregava os recursos ao declarante; QUE não emitia nota fiscal ou recibo pelos serviços prestados, por orientação da própria coordenação da campanha eleitoral; (...) QUE, indagado acerca de um depósito da empresa SMP&B, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na conta corrente nº 88004168-6, no banco Rural, em 05/10/1998, RESPONDEU QUE: confirma tanto que esta conta é titularizada pelo declarante, bem como o referido depósito; QUE tal valor foi utilizado pelo declarante para pagamento de despesas dos eventos que organizava durante a campanha, como por exemplo: transporte, hospedagem, alimentação, ECAD, energia, geradores, segurança e outros custos; (...) QUE a remuneração do declarante já estava incluída nos valores apresentados para pagamento a CLÁUDIO MOURÃO; QUE CLÁUDIO MOURÃO tinha pleno conhecimento de que o depósito efetivado em sua conta foi feito pela empresa SMP&B; QUE EDUARDO AZEREDO não tinha conhecimento acerca da origem dos recursos utilizados por CLÁUDIO MOURÃO; QUE CLÁUDIO MOURÃO tinha como hábito apresentar soluções ao então Governador, não esclarecendo detalhes de como tinha resolvido os problemas; QUE, no desempenho de suas funções na área de eventos, costumava freqüentar tanto o comitê de campanha quanto a sede da empresa SMP&B; QUE, nos dois locais, sempre encontrava com MARCOS VALÉRIO e os sócios da SMP&B, senhor RAMON CARDOSO e senhor CRISTIANO PAZ; QUE também avistava WALFRIDO DOS MARES GUIA no comitê de campanha, não tratando com este qualquer assunto; QUE, ao que sabe, EDUARDO AZEREDO não freqüentava a empresa SMP&B, ao contrário de CLÁUDIO MOURÃO, que ali se encontrava com o declarante, esporadicamente."

Como se pode notar, o produtor de eventos ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO foi indicado diretamente pelo acusado EDUARDO AZEREDO e contratado por CLÁUDIO MOURÃO, o que demonstra a completa subordinação do coordenador financeiro da campanha ao

Inq 2.280 / MG

**acusado: EDUARDO AZEREDO** indicava muitos dos prestadores de serviços que seriam pagos por meio dos recursos desviados das estatais mineiras para a SMP&B. Isto prova, mais uma vez, a inconsistência da alegação do acusado de que as decisões financeiras mais importantes da sua campanha eram tomadas sem a sua participação direta.

Portanto, a informação do declarante ROBERTO GONTIJO, de que duvidava que EDUARDO AZEREDO tivesse conhecimento da participação da SMP&B na campanha, mostra-se **desprovida de credibilidade, se analisada no contexto geral das demais provas constantes dos autos. Ela se fragiliza sobremaneira ante a inegável e constante presença dos sócios da SMP&B no comitê de campanha do acusado,** segundo informado pelo próprio depoente.

Diante destas evidências, a participação financeira da SMP&B na campanha de EDUARDO AZEREDO **possivelmente era de conhecimento do acusado,** bem como o fato de que a empresa **recebeu, já durante a campanha** de reeleição, **vultosos recursos estatais para a SMP&B, com o teórico fim** de patrocinar o **ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA.** Assim, não seria lícito, nesta fase, afastar o **dolo do acusado de cometimento dos ilícitos** narrados na inicial.

Outro prestador de serviços da campanha remunerado pela SMP&B **logo depois dos repasses efetuados pelo Grupo Financeiro BEMGE, pela COPASA e pela COMIG,** foi o depoente **JOSÉ VICENTE FONSECA,** dono da empresa SERTEC SERVIÇOS GERAIS LTDA. Sua remuneração foi **superior a um milhão e duzentos mil reais** (v. Quadro 32 do Laudo Pericial nº 1998, antes transcrito - fls. 36 do Apenso nº 33 - consta uma transferência de R\$ 653.566,20 e outra de 607.424,96). Eis as declarações por ele prestadas (fls. 2397/2401, vol. 11), verbis:

"(...) **QUE vem prestando serviços ao Governo mineiro desde 1986, inclusive na gestão 1994/1998, do governo de EDUARDO AZEREDO; QUE** foi contactado pelo Senhor CLÁUDIO MOURÃO para **prestar serviços à campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO** ao Governo de Minas Gerais, por meio da empresa SERTEC; **QUE** ficou acertado com CLÁUDIO MOURÃO que a SERTEC seria responsável pela **contratação de mais de 300 pessoas** para trabalhar em serviços diversos, tais como: **motorista, porteiro, recepcionista, secretária, panfletista, etc.,** no interior e na capital mineira, pelo período de **três a quatro meses; QUE as pessoas contratadas eram indicadas pelo Comitê Central de Campanha do candidato EDUARDO AZEREDO;** (...) **QUE** recebeu o valor de **R\$ 699.342,29, em 03.09.1998,** bem como o valor de **R\$ 560.480,00,** oriundos de **DOCs** do

Inq 2.280 / MG

Banco Rural para a conta da SERTEC no BANK BOSTON; (...) QUE CLÁUDIO MOURÃO solicitou doação para a campanha do candidato EDUARDO AZEREDO, pois estava contratando os serviços da SERTEC; QUE, desta forma, fez a doação, mediante recibo, de R\$ 400.000,00 (...); QUE esteve em duas oportunidades com o senhor EDUARDO AZEREDO, sendo uma das oportunidades num jantar no jardim do Palácio da Liberdade, em que apenas cumprimentou o Governador, e em outra em que foi levado ao Palácio por CLÁUDIO MOURÃO, para o Governador lhe agradecer a referida doação de campanha; QUE não tinha conhecimento da origem dos recursos recebidos pela prestação de serviços à campanha do candidato EDUARDO AZEREDO em 1998; QUE recebeu valores em espécie por intermédio de emissários do Comitê Central de Campanha, que levavam o dinheiro na sede da SERTEC, tendo também recebido por meio de mensageiros da própria SERTEC na sede do Comitê de Campanha; QUE nunca recebeu valores na sede das empresas SMP&B ou DNA, mas tinha conhecimento que CLÁUDIO MOURÃO era assessorado na campanha pelo senhor MARCOS VALÉRIO; QUE era de conhecimento público em Belo Horizonte/MG que MARCOS VALÉRIO era sócio do senhor CLÉSIO ANDRADE; (...) QUE não tinha conhecimento de que os pagamentos de serviços realizados por sua empresa tinham como origem as empresas SMP&B e DNA (...); QUE CLÁUDIO MOURÃO apresentou o senhor MARCOS VALÉRIO como sendo a pessoa que estava fazendo a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO em 1998; (...)."

Como se viu na primeira parte de meu voto, a SERTEC foi contratada para prestar serviços para a campanha de EDUARDO AZEREDO. O dono da empresa, JOSÉ VICENTE FONSECA, recebeu, em sua conta pessoal, mais de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (um depósito de R\$ 653.566,20, no dia 30/09/98, e outro no valor de R\$ 607.424, no dia 01/10/98), através da SMP&B Comunicação, e sua empresa, a SERTEC, ainda recebeu outros R\$ 560.480,00 (dia 29/09/98). A soma totaliza quase dois milhões de reais!

O dinheiro, como se observou no Laudo Pericial nº 1998, saiu justamente da conta da SMP&B Comunicação em que haviam sido depositados os recursos públicos em tese desviados da COPASA, da COMIG e do BEMGE (fls. 4547, apenso 33).

Depois de receber o pagamento da SMP&B Comunicação, pelos serviços que seriam prestados à campanha de EDUARDO

N

Inq 2.280 / MG

AZEREDO, a SERTEC foi solicitada a fazer uma doação para a campanha do acusado(!), no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Eis aqui mais um claro indício de que esta doação, na verdade, foi um mecanismo de lavagem de dinheiro, utilizado para injetar os recursos públicos na campanha de EDUARDO AZEREDO. Do contrário, bastaria que a empresa SERTEC cobrasse valores menores pelos serviços que prestou ao acusado.

Este é mais um dado que vem reforçar minha convicção de que não é possível acolher, nesta fase do procedimento criminal e sem qualquer outra instrução probatória, a alegação de que EDUARDO AZEREDO não sabia da participação de MARCOS VALÉRIO na sua campanha eleitoral. A instrução criminal, sob o crivo do contraditório, certamente trará esclarecimentos.

As relações de JOSÉ VICENTE FONSECA com o denunciado EDUARDO AZEREDO já foram objeto de inquérito na Justiça de Minas Gerais. De acordo com uma representação do Ministério Público mineiro formulada em março de 2000, teria sido montado um esquema, durante o governo do acusado EDUARDO AZEREDO, para fraudar concorrências e superfaturar contratos com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais. Com isto, a SERTEC e outras empresas de JOSÉ VICENTE FONSECA teriam faturado, com isto, mais de R\$ 60 milhões de reais em 1998. Houve dispensa de licitação em contratos entre o Estado de Minas Gerais e as empresas de FONSECA para a erradicação da dengue no Estado, que ainda doou mais de seiscentos mil reais à campanha do acusado. Como o próprio JOSÉ FONSECA afirmou nestes autos, ele era amigo pessoal de AZEREDO.

Há ainda outros inúmeros prestadores de serviços da campanha de EDUARDO AZEREDO que foram remunerados por meio de recursos provenientes da conta da SMP&B Comunicação em que havia sido depositados os recursos da COPASA, da COMIG e do BEMGE para o alegado patrocínio do Enduro Internacional da Independência.

De acordo com o laudo antes transcrito, um desses beneficiários foi ALFEU QUEIROGA DE AGUIAR. Em declarações prestadas à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais, ele confirmou ter recebido o montante de R\$ 56.533,00, para pagamento de serviços prestados à campanha de EDUARDO AZEREDO em 1998. Os recursos tiveram origem na conta da SMP&B Comunicação em que foi depositado o valor correspondente ao patrocínio do Enduro Internacional da Independência pela COMIG (06.002289-9). ALFEU QUEIROGA esclareceu o seguinte (fls. 1999/2000, vol. 10):

"(...) QUE já esteve várias vezes com o senhor EDUARDO AZEREDO, não tendo com o mesmo nenhum

Inq 2.280 / MG

vínculo de amizade; (...) QUE, indagado acerca da quantia de R\$ 56.533,00, creditada em sua conta pessoal na data de 09.09.1998 pela agência de publicidade SMP&B, o declarante respondeu que o valor foi recebimento a título de pagamento de serviços profissionais que o declarante prestou à campanha do então candidato à reeleição para Governador do Estado de Minas Gerais EDUARDO AZEREDO e despesas decorrentes dos serviços prestados; (...) QUE esclarece que desconhecia a origem de tais recursos; QUE recebeu pessoalmente o pagamento no Comitê de Campanha do então candidato EDUARDO AZEREDO; (...)".

- Ou seja: aparentemente, recursos públicos transferidos pela COMIG, pela COPASA e pelo BEMGE para a SMP&B, a título de patrocínio do ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA, serviram, na verdade, para pagamento de serviços prestados à campanha de reeleição do próprio acusado para o Governo do Estado de Minas Gerais, através da SMP&B.

O beneficiário GUILHERMO PERPÉTUO MARQUES, que, nos termos do quadro acima transcrito (v. fls. 6001, vol. 27), recebeu R\$ 10.000,00 da conta da SMP&B envolvida no esquema de lavagem de dinheiro, prestou as seguintes informações à Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, no dia 5.12.2006 (fls. 4891/4892, vol. 23):

"QUE trabalhou na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais, no ano de 1998; QUE era responsável pela produção de grandes shows da campanha, fazendo toda a montagem de palco, som, luz, contratação de seguranças e etc.; (...) QUE trabalhou para o Comitê durante quatro ou cinco meses, recebendo o valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00); QUE, eventualmente, recebia dinheiro em espécie para fazer frente a pequenos gastos relativos à produção de eventos, tais como gasolina, estacionamento, serviços de camarim; QUE, em relação ao aviso de crédito de dez mil reais (R\$ 10.000,00) na sua conta poupança nº 626375-2, Agência 0301, João Pinheiro, UNIBANCO, esclarece que efetivamente recebeu tal depósito, que corresponde a dois meses de salário pelos serviços de produção de eventos para a campanha de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE não tinha conhecimento que tal valor foi depositado em sua conta poupança pela empresa SMP&B; QUE não conhecia MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO; (...)"

Inq 2.280 / MG

Também este depoimento se soma à lista de indícios constantes dos autos contra o acusado EDUARDO AZEREDO, na medida em que os recursos públicos transferidos pelas estatais mineiras para a SMP&B foram, aparentemente, utilizados para pagar prestadores de serviços à sua campanha de reeleição de 1998.

LEONARDO PINHO LARA também recebeu, conforme quadro antes transcrito, valores provenientes da conta da SMP&B no Banco Rural, em que foram depositados os recursos transferidos pelas estatais mineiras, a título de patrocínio do Enduro da Independência (v. Quadro 12, item 51, Laudo Pericial nº 1998, fls. 6002). Segundo ele, os recursos eram pagos em espécie, na maioria das vezes.

Também neste caso, mais uma vez, recursos públicos foram aparentemente utilizados para o pagamento de serviços prestados à campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO à reeleição, e não para o fim declarado, de patrocínio de eventos esportivos. Vejam-se as declarações prestadas LEONARDO PINHO LARA à Polícia Federal (fls. 2211/2213, vol. 11):

"QUE é fotógrafo profissional, (...); QUE prestou serviços de fotografia nas campanhas eleitorais de 1994, 1998 e 2002; QUE, no pleito eleitoral de 1998, trabalhou para o candidato EDUARDO AZEREDO; QUE foi contratado pelo assessor de imprensa do candidato EDUARDO AZEREDO, o senhor CHICO BRANT; (...) QUE foi contratado para coordenar a equipe de fotógrafos do candidato EDUARDO AZEREDO, recebendo pelo serviço a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês; QUE prestou tais serviços por quatro meses; QUE o pagamento era feito em dinheiro vivo, no comitê de imprensa da campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE confirma ter emitido três notas fiscais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, pelos serviços prestados ao então candidato EDUARDO AZEREDO, na campanha eleitoral de 1998; (...) QUE, indagado acerca do depósito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) efetivado na conta corrente de número 1007195-9, no banco REAL, no dia 07/10/1998, depositado pela empresa SMP&B, respondeu que confirma que tal conta corrente é de sua titularidade, mas esclarece que não se recordava de tal depósito; QUE, após tomar conhecimento do referido depósito, esclarece que essa quantia se refere ao pagamento do seu salário, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do salário de seu assistente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dos salários de outros três fotógrafos que compunham a equipe, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil

Inq 2.280 / MG

reais), bem como R\$ 9.000,00 (nove mil reais) relativos ao pagamento do material utilizado pela empresa e impostos; (...) QUE, indagado acerca de depósito efetuado na conta corrente 7341929, do banco REAL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 09/09/1998, pela SMP&B, na conta de titularidade de LEONARDO PINHO LARA, respondeu que **não se recorda da existência dessa segunda conta corrente em seu nome, bem como também não se lembra de ter recebido esses R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tal como informado; (...) QUE não conhece MARCOS VALÉRIO e RAMON CARDOSO, conhecendo de vista CRISTIANO PAZ; (...) QUE conhece de vista o senhor CLÁUDIO MOURÃO, nunca tendo mantido com o mesmo qualquer tipo de negócio ou relacionamento; QUE conheceu superficialmente WALFRIDO DOS MARES GUIA durante viagem de avião na campanha eleitoral de 1998, bem como em contatos rápidos no comitê de campanha de EDUARDO AZEREDO.**"

Também este depoimento fortalece os indícios contra o acusado EDUARDO AZEREDO, pois o fotógrafo e toda sua equipe foram remunerados com dinheiro em espécie e por depósitos efetuados diretamente pela SMP&B, sendo que seus serviços eram aparentemente prestados sem qualquer tipo de contato quer com o tesoureiro da campanha, CLÁUDIO MOURÃO, quer com MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH.

PATRÍCIA FERREIRA TAVARES, que também aparece como beneficiária de pagamento efetuado pela SMP&B no Laudo Pericial nº 1998 (v. item 21, Quadro 12, do Laudo Pericial nº 1998, acima transcrito - v. fls. 6001), depois de a empresa de MARCOS VALÉRIO ter recebido as Cotas de Patrocínio das estatais mineiras, declarou o seguinte (fls. 2203/2205, vol.):

"(...) QUE, em 1998, foi convidada por NELLY ROSA, então coordenadora de eventos da campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo do Estado de Minas Gerais; (...) QUE seu trabalho consistia em montar a estrutura para recepcionar 'showmícios' no interior do Estado de Minas Gerais; (...) QUE a sistemática de pagamentos dos seus serviços seguia a seguinte rotina: pequenas quantidades em dinheiro vivo, para fazer frente às despesas de viagens e eventuais depósitos em conta corrente para pagar os fornecedores de bens e serviços que eram contratados nos locais onde organizava os eventos; (...) QUE, desde aquela época, possui conta no banco ITAÚ; (...) QUE, indagada se confirma depósito realizado em

Inq 2.280 / MG

04/09/1998 pela SMP&B, no valor de R\$ 15.000,00, na conta 23444-9, do banco ITAÚ, cujo titular é PATRÍCIA FERREIRA TAVARES, respondeu que não se recorda do depósito de tal quantia na sua conta corrente, confirmando, no entanto, que a conta corrente citada na pergunta realmente pertence à declarante; QUE, após ter efetuado uma ligação telefônica para ZILCA CARIBÉ CARLOS, sua ex-sócia (...), foi informada a respeito de como foi a sua remuneração pela produção dos eventos na campanha de EDUARDO AZEREDO; QUE recebeu R\$ 5.000,00 mensais, no período de seis meses, mais diárias de viagens que consistiam no valor de R\$ 100,00, para custeio de hospedagens, combustível e alimentação; (...) QUE não tinha contato direto com a coordenação central de campanha de EDUARDO AZEREDO, não conhecendo CLÁUDIO MOURÃO, CARLOS ELOY e MARCOS VALÉRIO; QUE nunca teve nenhum relacionamento profissional com as empresas SMP&B ou DNA."

Assim, este depoimento constitui mais um indício de que o dinheiro público transferido por COPASA, COMIG e BEMGE para a SMP&B foi desviado para a campanha eleitoral do então Governador e candidato à reeleição, EDUARDO AZEREDO.

O favorecido LUCIANO CLARET recebeu R\$ 30.000,00, provenientes da conta da SMP&B em que foram depositados os recursos públicos transferidos para a empresa a título de patrocínio, vindo a ser misturados com recursos oriundos de empréstimos supostamente fictícios, como mecanismo de lavagem de dinheiro, viabilizando, assim, o desvio para a campanha de EDUARDO AZEREDO.

LUCIANO CLARET declarou o seguinte, em depoimento prestado por carta precatória (fls. 4949/4951, vol. 23):

"(...) participou da coordenação, em Pouso Alegre/MG, da campanha do então Governador, candidato à reeleição, EDUARDO AZEREDO, em 1998; (...) QUE naquela campanha, o declarante recebeu em sua conta e movimentou recursos provenientes do Comitê de coordenação da campanha do candidato EDUARDO AZEREDO, sendo recursos que o declarante hoje acredita que possam ter vindo da empresa SMP&B; QUE, certamente, tais recursos que ingressaram em sua conta bancária não vieram da conta do comitê do PSDB; (...) QUE não sabe dizer quem era o coordenador da campanha do candidato EDUARDO AZEREDO em 1998, embora tenha, de fato, recebido recursos em sua conta bancária para

Inq 2.280 / MG

custear a campanha do candidato EDUARDO AZEREDO na região de Pouso Alegre/MG; (...)".

Por seu turno, ainda de acordo com o trecho acima transcrito do Laudo Pericial nº 1998 (Apenso 33), LUIS FLÁVIO VILELA DE MESQUITA recebeu R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da SMP&B no dia 28.09.1998, provenientes da conta bancária mantida pela empresa no Banco Rural, a mesma que teria sido utilizada para operar os mecanismos de lavagem de dinheiro em tese utilizados por EDUARDO AZEREDO em sua campanha. Ouvido pela Polícia Federal em Uberlândia por precatória, LUIS FLÁVIO declarou o seguinte (fls. 2352/2326, vol. 11; quesitos às fls. 2145/2146, vol. 10):

"(...) QUE, ao 4º quesito [verbis: Participa ou já participou de alguma atividade político-partidária? Quando e com quais políticos?], diz que já participou, como tesoureiro do PSDB em Uberaba/MG, no final da década de 90, não sabendo precisar exatamente os anos, sendo o Presidente do Partido em Uberaba/MG, na época, o Sr. EDUARDO MARQUES PALMÉRIO; QUE, ao 5º quesito [verbis: Qual a origem do dinheiro, valor R\$ 50.000,00, recebido ou depositado na sua conta bancária em 28.09.1998? (descrever minuciosamente quem depositou e o porquê)], diz que a origem da quantia foi do Diretório Estadual do PSDB em Belo Horizonte/MG, não sabendo especificar a pessoa que depositou o referido valor; QUE a verba foi para custear pagamentos de, entre outros, OUTDOOR'S, cabos eleitorais e carros de som da campanha do então candidato ao Governo de Minas, Sr. EDUARDO AZEREDO; (...) QUE, ao 8º quesito [verbis: Tinha conhecimento de que o depositante do referido valor era a empresa SMP&B de MARCOS VALÉRIO?], diz que não tinha conhecimento, pois pensava que o depósito, até o surgimento das denúncias contra a pessoa de MARCOS VALÉRIO, teria sido feito pelo diretório estadual do Partido PSDB/MG; (...) QUE, ao 12º quesito [verbis: Conhece MARCOS VALÉRIO?], respondeu que não conhece pessoalmente MARCOS VALÉRIO, somente através da mídia, há cerca de 01 ano atrás; QUE, ao 13º quesito [verbis: Conhece EDUARDO AZEREDO, CLÁUDIO MOURÃO (Tesoureiro da campanha do PSDB de 1998), CARLOS ELOY (Coordenador-Geral), CARLOS COTTA (Coordenador Metropolitano), WALFRIDO DOS MARES GUIA, ÁLVARO AZEREDO e JOÃO HERALDO? Em caso positivo, descrever minuciosamente o seu relacionamento com cada um dos nominados.], diz

Inq 2.280 / MG

que, dos nominados, conhece o Sr. EDUARDO AZEREDO, tendo apenas um relacionamento político partidário à época da sua campanha, assim como os Srs. ÁLVARO AZEREDO e WALFRIDO DOS MARES GUIA, também relacionamentos exclusivamente político-partidários, sendo que os demais conhece apenas através dos jornais e televisão; (...) QUE quer esclarecer e acrescentar que este valor apenas passou por sua conta corrente, pois, na época do ocorrido, disseram que o valor não poderia ser depositado na conta do partido em Uberaba/MG (...)".

Aí se tem outro indício da possível atuação dolosa do acusado EDUARDO AZEREDO: os recursos aplicados em sua campanha eram depositados em espécie, em cheque nominal à SMP&B Comunicação ou transferidos eletronicamente pela SMP&B, para as contas pessoais dos colaboradores de campanha filiados ao PSDB. Isto tem uma aparente razão: diante da origem teoricamente ilícita dos recursos (crimes de peculato), estes não poderiam passar pelas contas oficiais do Partido nas eleições de 1998.

Outro beneficiário de valores transferidos pela SMP&B para a campanha de EDUARDO AZEREDO, através do mecanismo de lavagem de dinheiro narrado na inicial, foi o colaborador JALDO RETES DA SILVA DOLABELA, que declarou o seguinte (fls. 1874/1875, vol. 9):

"QUE exerce a função de engenheiro junto ao DER/MG - Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais; (...) QUE já exerceu cargo comissionado no DER/MG, bem como na Prefeitura de Belo Horizonte, por indicação do PSDB, durante os mandatos de PIMENTA DA VEIGA (de janeiro de 1989 a abril de 1990) e EDUARDO AZEREDO (de abril de 1990 a dezembro de 1992); QUE o declarante é filiado ao PSDB quase desde a sua criação, não sabendo precisar a data; (...) QUE o declarante desenvolveu atividade político-partidária, auxiliando nas campanhas de todos os candidatos do PSDB a 'cargos majoritários', dentre os quais EDUARDO AZEREDO, AÉCIO NEVES, PIMENTA DA VEIGA, etc...; QUE, indagado acerca da quantia de R\$ 53.025,00, depositada em sua conta pessoal na data de 28.09.1998, o declarante respondeu que não tinha conhecimento, naquela ocasião, da origem do referido depósito, sabendo somente que se tratava de verba destinada a pagamento de despesas de campanha; QUE o depoente tomou conhecimento posteriormente, através de declarações prestadas pelo senhor MARCOS VALÉRIO à

Inq 2.280 / MG

CPMI (MENSALÃO) e lista por ele apresentada, divulgadas pela imprensa, de que o dinheiro depositado na conta do declarante era oriundo do senhor MARCOS VALÉRIO e, segundo o próprio MARCOS VALÉRIO, depositado a pedido do senhor CLÁUDIO MOURÃO; (...) QUE não conhece e jamais esteve com a pessoa de MARCOS VALÉRIO; (...)".

IVONE DE OLIVEIRA LOUREIRO, chefe de gabinete do Deputado LEONÍDIO BOUÇAS, aparece no quadro do Laudo Pericial nº 1998, transcrito acima, como beneficiária do valor de R\$ 20.000,00, creditados em sua conta pela SMP&B. Ela declarou o seguinte, sobre a finalidade destes recursos (fls. 2125/2125, vol. 10):

"(...) QUE indagada acerca da quantia de R\$ 20.000,00 depositada em 28.09.1998, em sua conta corrente no BANCO DO BRASIL, a declarante confirma tal depósito; QUE referida quantia foi repassada pelo Comitê de Campanha do então Governador e candidato à reeleição no pleito de 1998, EDUARDO AZEREDO; QUE não se recorda quem do Comitê fez contato avisando da quantia depositada em sua conta corrente, porém, afirma que tal valor destinava-se a cobrir gastos de campanha do segundo turno, despesas estas realizadas principalmente nesta capital, tais como pagamento de pintura de muros, faixas, pessoas empenhadas na campanha, dentre outras; (...) QUE não participava das reuniões no Comitê Central da campanha de eleição do Governador EDUARDO AZEREDO em 1998; QUE quem comparecia nas reuniões do comitê central era o Deputado LEONÍDIO BOUÇAS e, eventualmente, seus assessores diretos na região de Uberlândia/MG, de nomes RONALDO e EVERSON; QUE não sabe se houve reunião onde foi decidido o repasse do recurso, mas acredita que tenha ocorrido; (...) QUE não tinha conhecimento de que o depositante da referida quantia era a empresa SMP&B; (...)".

CIBELE TEIXEIRA DO ROSÁRIO também recebeu valores provenientes da conta nº 06.002289-9 da SMP&B no Banco Rural, que viabilizou a lavagem de dinheiro público, obtido por meios ilícitos, para sua aplicação insuspeita na campanha do acusado EDUARDO AZEREDO. CIBELE assim se manifestou na Polícia Federal (fls. 2231/2232, vol. 11):

"QUE, indagada acerca de um depósito em sua conta corrente nº 168419, de sua titularidade, no

Inq 2.280 / MG

BEMGE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no dia 29 de setembro de 1998, oriundo da empresa SMP&B, respondeu que toda quantia de maior vulto recebida em sua conta corrente era depositada por seu irmão, PAULO VASCONCELOS, e utilizado para pagamento das contas e despesas do mesmo".

Ouvido pela Polícia Federal, o irmão de CIBELE TEIXEIRA DO ROSÁRIO, PAULO VASCONCELOS DO ROSÁRIO NETO (fls. 2233/2235, vol. 11), que também foi beneficiado por um depósito em sua própria conta pessoal, declarou o seguinte:

"(...) QUE nunca ocupou cargo público efetivo, já tendo ocupado o cargo de Secretário Adjunto de Comunicação do Governo do Estado de Minas Gerais no período compreendido entre novembro de 1995 e janeiro de 1997 (...) sendo Governador o Sr. EDUARDO AZEREDO; QUE teve participação ativa na campanha à reeleição de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais no ano de 1998; QUE atuou como uma espécie de 'relações públicas' entre a empresa contratada pela coligação 'CONSTRUINDO O FUTURO DE MINAS', DUDA MENDONÇA COMUNICAÇÃO, e a sociedade civil em Minas Gerais, em especial com a imprensa falada e escrita; QUE o motivo principal de sua atuação neste sentido deu-se em razão de um certo desconforto gerado na sociedade local em virtude de ser a empresa contratada originária de outro estado; QUE esclarece que a empresa DUDA MENDONÇA já vinha estigmatizada por ter promovido as campanhas eleitorais de PAULO MALUF; QUE foi convidado para desempenhar esta função na campanha pelo então Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, o Sr. WALFRIDO DOS MARES GUIA; (...) QUE a remuneração avençada em tal contrato foi no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) durante todo o período eleitoral, isto é, de julho a dezembro de 1998; QUE recebeu seus honorários parte em dinheiro vivo, entregue no Comitê da Juventude do PSDB, e parte através da empresa SMP&B, em cheques entregues por CLÁUDIO MOURÃO ou através de depósito em sua conta corrente; (...) QUE, indagado acerca de um depósito realizado na conta-corrente de sua titularidade, de nº 800005126, no Banco Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 23 de março de 1999, de emissão da empresa SMP&B, respondeu que confirma que a conta-corrente mencionada era sua e o valor referido era parte do pagamento dos R\$ 100.000,00 cobrados pelo

Inq 2.280 / MG

DECLARANTE pelos seus serviços na área de publicidade;  
(...) QUE deseja esclarecer que CIBELE TEIXEIRA DO ROSÁRIO é sua irmã e, desde 1998, trabalha como sua secretária; QUE qualquer envolvimento da mesma nos fatos sob investigação referem-se única e exclusivamente à participação do DECLARANTE na campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO em 1998."

Mais uma vez, como se nota, foram feitos pagamentos em espécie, de modo a viabilizar a utilização dos recursos públicos transferidos pela COPASA, pela COMIG e pelo BEMGE para a SMP&B, destinando-os à campanha do acusado EDUARDO AZEREDO.

ARISTIDES FRANÇA NETO também foi pago por sua colaboração na campanha de EDUARDO AZEREDO por meio da conta da SMP&B em que foram depositados os recursos públicos estatais que deveriam ser direcionados ao Enduro Internacional da Independência. Ele recebeu dois depósitos, no valor de R\$ 205.000,00 cada um, sendo um no início de setembro, como foi visto anteriormente, e outro no dia 30.09.1998. Em seu depoimento, já anteriormente transcrito (fls. 2201/2202, vol. 11), ele afirmou que as transferências se deram para despesas da campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO.

O nome de ROGÉRIO LANZA TOLENTINO também aparece no Laudo Pericial nº 1998 como mais um dos beneficiários de depósitos provenientes da conta da SMP&B aberta com o fim de viabilizar os procedimentos de lavagem de dinheiro, que possibilitaram, em tese, a aplicação de recursos públicos na campanha de EDUARDO AZEREDO.

TOLENTINO é réu na ação penal que teve origem no chamado "Escândalo do Mensalão" e, à época dos fatos ora em análise (1998), ele era membro do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, representando a classe dos advogados (v. fls. 4468, vol. 21). A respeito deste fato, o Procurador-Geral da República destacou o seguinte na denúncia (fls. 5991, vol. 27):

"Naquele período, ROGÉRIO TOLENTINO ocupava o estratégico cargo de Juiz Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais. Em razão da função desempenhada, e dentro da associação estável já existente com o grupo de MARCOS VALÉRIO, do qual fazia parte, era sistematicamente remunerado, como demonstrou investigação financeira desenvolvida. (o fato em exame será objeto de apuração na primeira instância)."

O Procurador-Geral da República destacou, ainda, na denúncia, como apoio no Laudo Pericial nº 1998, que ROGÉRIO

Inq 2.280 / MG

TOLENTINO costumava ser remunerado nessas circunstâncias, diretamente ou por meio de sua esposa Vera Tolentino (fls. 5991). Com efeito, consta do anexo II do Laudo Pericial nº 1998 que ROGÉRIO TOLENTINO foi beneficiado por depósito direto no valor de R\$ 93.000,00, e, através de sua esposa, por depósitos no valor total de R\$ 315.350,00 (fls. 85 e 88 do Apenso 33), provenientes da conta nº 06.002289-9 na agência nº 009 do Banco Rural, em que foram depositados os recursos estatais (v. Apenso 33, fls. 33 - dois depósitos em favor de VERA TOLENTINO, efetuados no mesmo dia 18.09; fls. 35 - depósito em favor de ROGÉRIO TOLENTINO em 1º/10; ), além de recursos de outras contas titularizadas pelas empresas de MARCOS VALÉRIO (fls. 45/47 do Apenso 33), o que tornaria ROGÉRIO TOLENTINO, no mínimo, **suspeito** para julgar a regularidade das contas do acusado EDUARDO AZEREDO, cuja campanha foi "financiada" através da SMP&B e da DNA.

Consta, ainda, da lista dos favorecidos por transferência da conta da empresa SMP&B analisada no Laudo Pericial nº 1998 (v. fls. 036, Apenso 33, acima transcrito), o nome de LACIR DIAS DE ANDRADE FILHO, que teria recebido o valor de R\$ 30.000,00, provenientes, em tese, **dos cofres públicos mineiros**. LACIR declarou o seguinte (fls. 1883/1884, vol. 9):

"QUE, indagado acerca do recebimento, em sua conta bancária de nº 613.926-4, na agência 1629-4, do Banco do Brasil, da importância de R\$ 30.000,00, depositada na data de 02.10.1998, o declarante respondeu que nega ter recebido tal valor de dinheiro na retro-referida conta, a qual admite ser de sua titularidade; (...) QUE a única relação do Comitê de EDUARDO AZEREDO com o declarante foi através do candidato a Deputado Estadual AMÍLCAR MARTINS, referente a envio de correspondências que eram impressas e endereçadas a partir do Comitê eleitoral do Deputado LEOPOLDO BESSONE, ficando a cargo do candidato AMILCAR MARTINS o pagamento dos selos de postagem; (...) QUE o declarante informa que os valores relativos às postagens eram bem inferiores a R\$ 30.000,00; (...)".

ELMA BARBOSA DE ARAÚJO, também remunerada através da SMP&B (v. Laudo Pericial nº 1998, fls. 36, Apenso 33) depois dos repasses dos recursos públicos de COPASA, COMIG e BEMGE para a empresa de MARCOS VALÉRIO, prestou declarações nos seguintes termos (fls. 1854/1855):

"(...) QUE, com relação ao valor de R\$ 10.000,00, depositado no dia 02.10.1998 em sua conta

Inq 2.280 / MG

bancária, por parte da SMP&B, a declarante disse que não tinha conhecimento de que aquela quantia fora depositada pela referida empresa, entretanto, esclarece que a mesma ocorreu por ordem da assessoria do então candidato a Vice-Governador CLÉSIO ANDRADE e teve como objetivo custear os gastos que o Diretório do PSDB do Município de Pará de Minas/MG efetuou em duas recepções feitas naquela região, durante a campanha eleitoral, ao candidato a Governador EDUARDO AZEREDO e ao seu vice CLÉSIO ANDRADE; QUE as mencionadas recepções ocorreram nos meses de agosto e setembro de 1998, respectivamente, recordando-se apenas que a segunda recepção ocorreu no dia 30.09.1998; QUE a declarante esclarece que os valores gastos com as recepções aos candidatos foram assumidos por ela própria, e que, dias após a última recepção, recebeu um telefonema de um assessor de CLÉSIO ANDRADE (então candidato a Vice-Governador), que não se recorda o nome, tendo esse lhe pedido os dados de sua conta bancária, a fim de que fosse feito um depósito com intuito de ressarcí-la dos gastos despendidos naqueles eventos; QUE a declarante disse ter sido a responsável por todos os contatos com políticos e correligionários da região de Pará de Minas/MG na consecução dos dois eventos; (...)"

Como se pode notar, também neste caso, recursos públicos do Estado de Minas Gerais, transferidos para a SMP&B a título de patrocínio do Enduro da Independência, foram, em verdade, aplicados em proveito próprio de EDUARDO AZEREDO, na sua campanha de reeleição em 1998.

ANTONIO CARLOS LIMA IENACO aparece na lista do Quadro 32 do Laudo Pericial nº 1998 (análise dos débitos ocorridos na conta 06.002289-9, da SMP&B, entre 28.09.98 e 07.10.98) como beneficiário de depósito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em depoimento à Polícia Federal, prestou os seguintes esclarecimentos (fls. 2358/2359, vol. 11):

"(...) QUE exerceu a função de Chefe de Gabinete Municipal do ex-prefeito municipal de Leopoldina/MG - Sr. ANTONIO MÁRCIO CUNHA FREIRE, de 1998 a 2000 (...); desconhece a origem do montante depositado em sua conta bancária; QUE foi chamado ao gabinete do ex-prefeito SR. ANTONIO MÁRCIO CUNHA FREIRE e este solicitou-lhe o número de sua conta bancária no Banco do Brasil, a fim de que fosse depositado um valor em dinheiro, explicando-lhe que

Inq 2.280 / MG

não se lembrava no momento o número da sua própria conta; QUE o ex-prefeito encontrava-se falando com uma pessoa ao telefone, não sabendo dizer quem, e explicou ao declarante; QUE, após o depósito em sua conta bancária, o declarante emitiu um cheque para o saque do valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e repassou o montante para o ex-prefeito; QUE, nessa ocasião, o ex-prefeito revelou ao declarante que se tratava de dinheiro relacionado à campanha para o Governo de Minas Gerais; (...)".

Também neste caso, os recursos foram repassados, em espécie, pela SMP&B, para a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO.

ROSEMBURGO ROMANO JUNIOR recebeu R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no dia 02.10.98, através da SMP&B, e declarou o seguinte (fls. 1979/1980, vol. 10):

"(...) QUE foi filiado ao PPB de 1994 a 2003; (...) QUE não sabe dizer a origem do depósito no valor de R\$ 10.000,00 em sua conta corrente na segunda quinzena de setembro de 1998, salvo engano; QUE não sabe dizer quem foi responsável pelo depósito, acreditando que tenha sido em razão da campanha do PSDB ao Governo do Estado de Minas Gerais; (...) QUE não recebeu auxílio financeiro do Comitê de Campanha da Coligação a que pertencia; (...) QUE não se recorda se o recurso acima foi depositado em espécie, cheque ou por meio de transferência bancária; QUE somente neste momento tem conhecimento de que o referido valor foi depositado pela empresa SMP&B; (...) QUE repassou o recurso recebido ao seu pai, o senhor ROSEMBURGO ROMANO; QUE o recurso foi solicitado ao declarante por seu pai para a utilização na campanha do candidato a Governador EDUARDO AZEREDO; (...) QUE somente recentemente, com as notícias veiculadas em nível nacional, tomou conhecimento da existência do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE também não conhece os sócios da SMP&B e da DNA Propaganda, os senhores CRISTIANO PAZ e RAMON CARDOSO; QUE teve apenas encontros casuais com o atual Senador EDUARDO AZEREDO, não tendo contato direto com o então candidato a Governador na eleição de 1998, apesar de fazer parte da coligação que o apoiava; QUE não conhece a pessoa de CLÁUDIO MOURÃO; QUE conhece o senhor CLÉSIO ANDRADE, com quem teve encontros casuais; (...)".

Inq 2.280 / MG

Por sua vez, ROSEMBURGO ROMANO, pai do declarante acima citado, esclareceu o seguinte (fls. 1977/1978, vol. 10):

"QUE em 1994 apoiou a coligação em que o então candidato EDUARDO AZEREDO era cabeça de chapa; QUE, em 1998, o seu partido, o PPB, atual PP, apoiou o então Governador EDUARDO AZEREDO na reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais; QUE foi depositado o valor de R\$ 10.000,00, no fim do mês de setembro, na conta corrente do seu filho ROSEMBURGO ROMANO JUNIOR; QUE o seu filho era candidato a Deputado Estadual pelo PPB, no entanto, tais valores não foram utilizados na campanha dele, e sim na campanha do Governador EDUARDO AZEREDO à reeleição; (...) QUE o declarante trabalhou em prol da campanha da Coligação PSDB/PFL, viajando pelas cidades do Sul de Minas, tanto no primeiro como no segundo turnos; QUE sua amizade com o senhor EDUARDO AZEREDO vem desde o tempo em que o declarante foi Deputado Federal juntamente com o pai do referido Governador, o senhor RENATO AZEREDO; (...) QUE os gastos efetuados pelo declarante na região sul de Minas Gerais foram decorrentes de pinturas de muros, faixas, gasolina, aluguel de carros, etc.; QUE não conhecia a origem do depósito efetuado na conta do seu filho, mas acreditou que tivesse sido feito pelo PSDB, partido do Governador EDUARDO AZEREDO, por ocorrer no período de campanha eleitoral; (...) QUE não sabia que o depósito na conta do seu filho tinha origem na empresa SMP&B; QUE nunca ouviu falar ou conheceu os sócios da SMP&B e DNA Propaganda, os senhores MARCOS VALÉRIO, RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ; (...) QUE nunca teve contato com o senhor CLÁUDIO MOURÃO; QUE o senhor CARLOS ELOY foi Deputado Federal com o declarante, desfrutando da sua amizade, mas não manteve contato com ele nas eleições de 1998; QUE tem amizade com o senhor CLÉSIO ANDRADE, visitando-o cordialmente quando vem a Belo Horizonte/MG, não o encontrando na eleição de 1998; (...)".

Dando prosseguimento à análise da lista constante do Quadro nº 32 do Laudo Pericial nº 1998 (fls. 037, Apenso 33), constata-se o aparecimento do nome de LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA, como beneficiário de duas transferências, no valor de R\$ 10.000,00 cada, efetuadas pela SMP&B, ambas no dia 06.10.1998. Ele assim explicou a origem destes recursos (fls. 2214/2216, vol. 11):

Inq 2.280 / MG

"(...) QUE prestava serviços de mobilização política, contactando prefeitos, entre outras lideranças, com a finalidade de reuni-las em prol da reeleição do então candidato EDUARDO AZEREDO ao cargo de Governador de Minas Gerais; QUE o serviço de mobilização foi solicitado pela agência de propaganda SMP&B, que era uma das agências que cuidava da campanha política de EDUARDO AZEREDO; (...) QUE, em relação aos depósitos nas contas 110769 e 28965, bancos Itaú e Boavista (SANTANDER), efetuados pela empresa SMP&B, de dez mil reais, totalizando vinte mil reais, na data de 06/10/1998, (...) tais depósitos foram para atender as despesas operacionais com a mobilização de campanha política da reeleição de EDUARDO AZEREDO; QUE o trabalho consistia nos gastos com locação de veículos, pagamento de despesas de restaurantes, entre outros; QUE os honorários cobrados pelo trabalho de mobilização ficavam em torno de 15 a 20% do montante; QUE CRISTIANO PAZ, sócio da SMP&B, foi uma das pessoas que contactou o declarante para a prestação do serviço de mobilização política, a quem era dado o feedback do desenvolvimento do trabalho realizado; QUE também manteve contato com outros jornalistas vinculados à campanha, podendo citar EDUARDO GUEDES, LEONARDO FULGÊNCIO (falecido no presente ano); (...) QUE não manteve contato na campanha eleitoral de 1998 com CLÁUDIO MOURÃO ou CARLOS ELOY; QUE sabia que MARCOS VALÉRIO era sócio da SMP&B, mas não teve relacionamento pessoal ou profissional com o referido empresário; (...)".

Finalizando a lista, aparece o nome de MARTA MAFALDA FAUTINI SILVEIRA, como beneficiária do montante de R\$ 10.000,00, oriundos da SMP&B. Seus esclarecimentos para o repasse foram os seguintes (fls. 2223/2224, vol. 11):

"(...) QUE é co-titular da conta corrente nº 97.00651-6 no Banco Rural, há mais de 15 anos, com seu marido, MARCO ANTONIO MOURÃO DA SILVEIRA; QUE indagada a respeito de um depósito da empresa SMP&B, no valor de R\$ 10.000,00, na conta corrente nº 97.00651-6, em 07/10/1998, mantida no Banco Rural, respondeu que desconhece tal depósito; QUE não possui renda própria; QUE nunca teve o hábito de checar o extrato bancário de sua conta corrente; QUE é seu marido quem controla a conta corrente do casal e que poderá prestar maiores esclarecimentos a respeito

Inq 2.280 / MG

deste depósito; QUE seu marido é irmão de CLÁUDIO MOURÃO DA SILVEIRA, ex-tesoureiro da campanha eleitoral de EDUARDO AZEREDO ao Governo de Minas Gerais em 1998".

Em resumo, todos os depoimentos acima, de prestadores de serviços para a campanha de reeleição de EDUARDO AZEREDO, apresentam a mesma característica: todos eles foram remunerados através das empresas de MARCOS VALÉRIO e seus sócios pelos serviços prestados à campanha de EDUARDO AZEREDO; todos eles afirmaram que desconheciam, à época dos fatos, a circunstância de que quem os pagava pela prestação dos serviços à campanha, ao invés do comitê de campanha, como pensavam, era MARCOS VALÉRIO, pessoa desconhecida de todos.

Na nota de rodapé nº 35, o Procurador-Geral da República relacionou outros indícios da atuação criminosa do atual Senador da República EDUARDO AZEREDO, verbis (fls. 5956):

"Durante a campanha eleitoral, [EDUARDO AZEREDO] tratou da destinação de recursos para aliados, recursos esses oriundos do esquema montado (vide, entre outros, depoimento de Antonio do Valle Ramos - fls. 2245/2248, especialmente:

'QUE procurou o Governador AZEREDO em seu Comitê de Campanha para formalizar o apoio à sua reeleição ao Governo de Minas Gerais; (...) QUE, ficou acordado com o candidato à reeleição EDUARDO AZEREDO que o Comitê Central iria apoiar de forma estratégica e financeira o declarante na região de Patos de Minas/Minas Gerais, não se falando, porém, na quantia que seria destinada ao declarante para cobrir despesas eleitorais.').

Empresas remuneradas por Marcos Valério emitiram notas fiscais em nome de Eduardo Azeredo (fls. 5273/5282 e 5335/5368, especialmente: 'Informamos ainda que, até o recebimento do presente ofício, sequer tínhamos conhecimento de que o referido depósito teria sido realizado pela empresa SMP&B Comunicação Ltda., haja vista que, como será exposto abaixo, toda e qualquer prestação de serviços realizados pela A. F & C Eventos Ltda., no período da campanha eleitoral/1998, para o candidato Eduardo Azeredo, tínhamos como cliente o próprio candidato Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, conforme notas fiscais de serviços emitidas anexas').

Inq 2.280 / MG

Merece destaque a Nota de Rodapé nº 36 da denúncia, que transcreveu trecho do **Relatório Final dos Trabalhos da CPMI dos Correios**, juntado pelo Procurador-Geral da República (documento nº 17 que instrui a denúncia, fls. 6562/6574 dos autos, vols. 30/31), bem como do Relatório de Análise produzido pela Procuradoria-Geral da República:

[Nota de Rodapé nº 36 da denúncia]: "Foi o que constou no Relatório Final dos Trabalhos da CPMI 'dos Correios' (documento nº 17 que instrui a denúncia, fl. 1032): 'Ilação é possível de que Marcos Valério mantinha relação com o então Governador, pois que se têm dados que confirmam expressivo número de telefonemas entre aquela autoridade e Marcos Valério, Cristiano Paz e SMP&B (...)'".

A defesa de EDUARDO AZEREDO alegou que o conteúdo dos diálogos não foi revelado, razão pela qual o simples fato de que "ocorreram ligações entre os números de VALÉRIO e AZEREDO" não comprovaria que as conversas foram efetivamente travadas entre os dois acusados.

Contudo, não se pode afastar o dado em questão, no momento de uma decisão de **recebimento da denúncia**, em que o juízo não é de **certeza**, mas sim de **verossimilhança da acusação**.

Como se sabe, não é necessária, nesta fase do procedimento, a comprovação cabal e incontroversa dos fatos narrados pelo órgão acusador, sendo suficiente o indício de que tais fatos aconteceram.

Ademais, este não é um indício isolado da relação entre EDUARDO AZEREDO e MARCOS VALÉRIO. Ao contrário, está inserido num vasto conjunto de outros indícios e circunstâncias.

Não é ocioso repetir: MARCOS VALÉRIO e suas empresas não tinham qualquer relação contratual formal com a campanha do acusado, que contratou os serviços de comunicação e publicidade da empresa do senhor DUDA MENDONÇA. Sua intensa atuação nos bastidores da campanha só é explicável quando examinada à luz do papel por ele desempenhado na viabilização do desvio e transferência dos recursos das estatais mineiras para a campanha e subsequente 'engenharia financeira', consistente em mesclar recursos públicos com empréstimos bancários fictícios, que, ao fim e ao cabo, viriam a ser minimamente saldados, como já demonstrado.

Assim, no que diz respeito aos elementos configuradores do dolo, considero haver indícios sérios, reveladores da prática do crime de **lavagem de dinheiro** por parte do acusado EDUARDO AZEREDO, que se utilizou à larga da **expertise** nesse campo do notório **MARCOS VALÉRIO e seus associados**. Estes

Inq 2.280 / MG

indícios não foram afastados quer pelo depoimento prestado pelo acusado na fase inquisitorial, quer por sua defesa escrita juntada a estes autos após o oferecimento da denúncia.

Por outro lado, os indícios de autoria e materialidade relativos ao crime de lavagem de dinheiro são bastante consistentes, como ficou exaustivamente demonstrado ao longo deste voto.

#### 5. OUTROS INDÍCIOS CONTRA O ACUSADO EDUARDO AZEREDO.

Outros indícios da prática dos crimes por EDUARDO AZEREDO foram narrados na denúncia, que descreve, também, as características de sua atuação no suposto esquema criminoso montado em 1998 para possibilitar o financiamento, em tese, ilícito, de sua campanha de reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Um destes indícios citados pelo Procurador-Geral da República foi o aparente acordo travado entre o acusado e CLÁUDIO MOURÃO, tempos depois dos fatos em tese criminosos, para impedir o coordenador financeiro da campanha de revelar o suposto esquema da campanha de 1998.

Com efeito, um documento elaborado por CLÁUDIO MOURÃO, juntado às fls. 338/340 (vol. 2), merece a acurada atenção deste Tribunal, por fornecer indícios de que EDUARDO AZEREDO pode ter realmente entrado em acordo com seu ex-Secretário para manter em sigilo os supostos crimes cometidos durante a campanha. Este documento é transcrito na denúncia (fls. 5964/5965, vol. 27).

Intitulado "Resumo da movimentação financeira ocorrida no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, pelo atual Senador da República Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO e do atual Vice-Governador, Sr. CLÉSIO SOARES DE ANDRADE. Eleição de 1998 - Histórico" e assinado por MOURÃO, a chamada "Lista CLÁUDIO MOURÃO", o documento traz as seguintes e relevantes informações, verbis (fls. 338/340, vol. 2):

"1º - Foram arrecadados para a campanha de 1998 mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no decorrer da gestão final do Governo de EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO. Destes recursos, só as empresas SMP&B e DNA movimentaram R\$ 53.879.396,86 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos). 'Documentos do Contador em anexo'.

2º - Empréstimos Contraídos

Inq 2.280 / MG

Parte deste recurso veio de empréstimos contraídos em nome das empresas SMP&B e DNA e de operações realizadas com o governo.

'Extrato bancário do 1º empréstimo anexo'.

Título de origem fria, emitido contra a TELESP, no valor líquido do mútuo de R\$ 2.278.796,36 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos) descontados no Banco Rural.

3º - Operações com o Governo

Com o objetivo de angariar recursos para a campanha, a SMP&B promoveu, como faz há vários anos, o Enduro da Independência, e obteve recursos a título de patrocínio, da Administração Direta e de Empresas Públicas, conforme discriminado abaixo:

Administração Direta - R\$ 2.000.000,00

Administração Indireta

CEMIG - R\$ 1.673.981,90

COPASA - R\$ 1.500.000,00

COMIG - R\$ 1.500.000,00

BEMGE - R\$ 1.000.000,00

CRÉDITO REAL - R\$ 1.000.000,00

LOTERIA MINEIRA - R\$ 500.000,00

COMIG - R\$ 1.500.000,00

TOTAL GERAL - R\$ 10.673.981,90

Dos recursos acima levantados, pequena parcela foi gasto com o Enduro da Independência e o restante foi repassado para a campanha, através do Banco Rural e do Banco de Crédito Nacional (BCN), via Doc's.

4º - Parte do recurso foi de empréstimos com aval do governo, das privatizações, de empreiteiras - QUEIROZ GALVÃO, ERKAL, CBN, EGESA, ARG, TERCAM, entre outras - e de fornecedores do Estado, de prestadores de serviços diversos, construtoras, indústrias, bancos, corretoras de valores da CEMIG, da PRODEMG, da TELEMIG, Secretarias de Governo, inclusive da Fazenda, BANCO BDMG, de doleiros e de outros colaboradores individuais, no valor superior à cifra de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Mesmo assim, ficou pendente uma dívida superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

(...)

Inq 2.280 / MG

9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para compromissos diversos (questões pessoais).

Obs.: Repassado por mim, com autorização das agências SMP&B e DNA Propaganda, conforme recibo anexo.

(...)

11º - Valores não declarados ao TRE-MG, acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (caixa 2).

Obs.: Os valores recebidos na campanha e não declarados ao TRE-MG são de conhecimento e responsabilidade do partido do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e do então candidato à reeleição e não eleito, Senador da República EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO. (...)"

Anexado ao documento ora transcrito encontra-se o recibo assinado pelo acusado EDUARDO AZEREDO, já anteriormente mencionado, com data de 13 de outubro de 1998, em que o próprio acusado afirma o seguinte (fls. 341, vol. 2):

"Recebi da SMP&B e da DNA PROPAGANDA, a importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para saudar compromissos diversos, por intermédio do coordenador de campanha eleitoral, Sr. CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA, CPF nº 024.544.326-68 e CI nº Minas Gerais 699.771."

Como eu já mencionei na primeira parte deste voto, a defesa do acusado, em sua Resposta escrita, silenciou-se por completo a respeito desse documento, não contestando absolutamente nada a seu respeito, embora esteja mencionado na denúncia (fls. 5965, vol. 27) e tenha sido juntado aos autos desde o início das investigações, dando respaldo à acusação, como todos os demais indícios constantes dos 34 volumes (à época da resposta escrita) e 42 apensos.

CLÁUDIO MOURÃO negou a confecção da Lista, embora tenha reconhecido sua própria assinatura no documento (v. depoimento de fls. 410). Contudo, perícia realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística confirmou não só a autenticidade das rubricas e assinatura lançadas por ele (Laudo de Exame Documentoscópico nº 3319/05 - fls. 420/425), mas também a inexistência de fraude documental - montagem, adulteração e

Inq 2.280 / MG

outros vícios - no conteúdo da mencionada "Lista" (Laudo de Exame Documentoscópico nº 3328/05 - fls. 425/429).

Ademais, segundo explicitado no Laudo Pericial nº 1998, os peritos constataram "confrontações positivas entre os valores movimentados e os descritos nessa lista". Eis o que descreve o laudo em questão (fls. 4571, apenso 33):

"203. Nessas confrontações, encontram-se valores provenientes da COMIG, CEMIG, COPASA, empresas do grupo financeiro Bemge, pagamentos do Estado de Minas Gerais, Egesa Engenharia S.A., Construtora Queiroz Galvão, ARG Ltda., Erkal Engenharia Ltda. No quadro a seguir, apresentam-se, de forma resumida, as instituições citadas nominalmente na 'Lista CLAUDIO MOURÃO' (...):

Origem de recursos	Valor	Referên cia	Observação
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG	1.673.981,90	§129	A 'lista CLAUDIO MOURÃO' aponta valor idêntico
Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	1.500.000,00	§162 a 164	A 'lista CLAUDIO MOURÃO' aponta valor idêntico
Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG	1.500.000,00	§166 a 168	A 'lista CLAUDIO MOURÃO' aponta <u>duas vezes</u> o valor de R\$ 1.500.000,00
Erkal Engenharia Ltda.	101.000,00	§174	Empresa citada na 'Lista CLAUDIO MOURÃO', sem valor discriminado
ARG Ltda.	<u>3.000.000,00</u>	§154 e 165	Empresa citada na 'Lista CLAUDIO MOURÃO', sem valor discriminado
Construtora Queiroz Galvão S.A.	<u>2.360.000,00</u>	§110 e 119	Empresa citada na 'Lista CLAUDIO MOURÃO', sem valor discriminado
Egesa Engenharia S.A.	<u>1.800.000,00</u>	§121 e 122	Empresa citada na 'Lista CLAUDIO MOURÃO', sem valor discriminado
Bemge S/A Adm.	100.000,00	Quadro	A 'lista CLAUDIO

Inq 2.280 / MG

Geral S.A.		46	MOURÃO' aponta <u>BEMGE</u> com valor de R\$ 1.000.000,00
Financeira Bemge S.A.	100.000,00	Quadro 46	A 'lista CLÁUDIO MOURÃO' aponta <u>BEMGE</u> com valor de R\$ 1.000.000,00
Bemge Seguradora	100.000,00	Quadro 46	A 'lista CLÁUDIO MOURÃO' aponta <u>BEMGE</u> com valor de R\$ 1.000.000,00
Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda.	100.000,00	Quadro 46	A 'lista CLÁUDIO MOURÃO' aponta <u>BEMGE</u> com valor de R\$ 1.000.000,00
Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A	100.000,00	Quadro 46	A 'lista CLÁUDIO MOURÃO' aponta <u>BEMGE</u> com valor de R\$ 1.000.000,00
Estado de Minas Gerais	4.576.000,00	§157	Consta valor de R\$ 2.000.000,00 da Administração Direta

(....)".

O Procurador-Geral da República assim narrou o episódio em questão (fls. 5957/5968):

"**EDUARDO AZEREDO indicou seu homem de confiança, CLÁUDIO MOURÃO, para cuidar da parte financeira da eleição. (...)**

O problema é que a derrota eleitoral de **EDUARDO AZEREDO** deixou CLÁUDIO MOURÃO com expressiva dívida que tinha sido contraída por sua empresa Locadora de Automóveis União Ltda., cujos sócios eram seus filhos.

Com o agravamento da sua situação financeira, CLÁUDIO MOURÃO **rompeu com EDUARDO AZEREDO e resolveu cobrar a dívida**, que, segundo ele, era de um milhão e quinhentos mil reais.

Diante da pressão de CLÁUDIO MOURÃO, que tinha sido **peça chave no esquema da eleição de 1998**, e, portanto, **poderia incriminar gravemente EDUARDO AZEREDO** e seus colaboradores da época, ele (**EDUARDO AZEREDO**) **resolveu procurar os principais envolvidos nos crimes praticados em 1998 a fim de adotar**

Inq 2.280 / MG

providências para 'acalmar' CLÁUDIO MOURÃO, mediante o atendimento, pelo menos parcial, de suas exigências.

(...)

A operação 'abafa' é reveladora, pois reúne alguns dos principais integrantes do esquema da campanha eleitoral de 1998: EDUARDO AZEREDO, WALFRIDO DOS MARES GUIA, MARCOS VALÉRIO e Banco Rural.

(...)

Por solicitação de EDUARDO AZEREDO, a operação foi intermediada por WALFRIDO DOS MARES GUIA.

WALFRIDO DOS MARES GUIA era Vice-Governador do Estado de Minas Gerais em 1998, eleito em 1994, quando foi o coordenador financeiro da campanha. Em 1998, lança-se como candidato a Deputado Federal e participa ativamente dos destinos financeiros e políticos da disputa eleitoral.

Ele negociou a contratação de Duda Mendonça, por intermédio de Zilmar Fernandes, pelo montante de quatro milhões e quinhentos mil reais, sendo que o valor oficialmente declarado foi de apenas setecentos mil reais. EDUARDO AZEREDO também teve ciência da negociação em curso.

Esse valor (quatro milhões e quinhentos mil reais) foi quitado pela cúpula da campanha por meio do numerário injetado criminosamente pelos mecanismos profissionais operados por MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH e CLÉSIO ANDRADE.

WALFRIDO DOS MARES GUIA (...) não hesitou em participar da operação destinada a atender a exigência de CLÁUDIO MOURÃO, que cobrava de EDUARDO AZEREDO o pagamento da dívida. (...)

Referida operação teve os seguintes passos financeiros:

a) em 19 de setembro de 2002, MARCOS VALÉRIO repassa setecentos mil reais para CLÁUDIO MOURÃO, depositando seiscentos mil reais na conta da empresa Locadora de Automóveis União Ltda. e cem mil reais na conta da empresa Publisoft Business Network Ltda.;

b) além de depósitos do próprio MARCOS VALÉRIO e da SMP&B Comunicação, MARCOS VALÉRIO é ressarcido por um depósito de R\$ 507.134,00, oriundo da empresa SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA., cujo sócio majoritário, com 99% do capital, é WALFRIDO DOS MARES GUIA; e

Inq 2.280 / MG

c) o valor de R\$ 507.134,00, transferido para MARCOS VALÉRIO (...) foi obtido pela empresa **SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.** mediante empréstimo contraído no Banco Rural (contrato de mútuo nº 851/009/02), em 26 de setembro de 2002, tendo como avalistas EDUARDO AZEREDO e WALFRIDO DOS MARES GUIA.

No que se refere ao empréstimo contraído pela **SAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA.** junto ao Banco Rural, também interessado no silêncio de CLÁUDIO MOURÃO, o Laudo Pericial nº 3690 destacou (fl. 776):

'24. Quanto às formalidades do empréstimo, cabe ressaltar que o Banco Rural não apresentou qualquer documento de avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa SAMOS ou dos avalistas [EDUARDO AZEREDO e WALFRIDO DOS MARES GUIA] (...)'.

O problema é que CLÁUDIO MOURÃO, tempos depois, voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998, em busca de mais dinheiro.

Nessa época, ele confeccionou, com o conhecimento de quem coordenou ativamente a área financeira da eleição de 1998, o documento intitulado 'Resumo da movimentação financeira ocorrida no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, pelo atual Senador da República, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO e do atual Vice-Governador, Sr. Clésio Soares de Andrade - Eleição de 1998 - Histórico'.

Em primeiro lugar, registre-se que o Instituto Nacional de Criminalística, por meio dos Laudos de Exame Documentoscópico nº (s) 3319/05-INC (fls. 420/425) e 3328/05-INC (fls. 427/429), confirmou a autenticidade das rubricas e assinatura lançadas por CLÁUDIO MOURÃO, bem como que não houve fraude documental no teor do documento (montagem, adulteração e outros vícios).

O documento, portanto, é autêntico.

É importante destacar, também, que o documento elaborado por CLÁUDIO MOURÃO traz informações que se harmonizam com o resultado financeiro da apuração, conforme detalhadamente relatado no Laudo Pericial nº 1998, especialmente fls. 60/61 do Apenso 33 (parágrafos 202/207).

Inq 2.280 / MG

Algumas informações constantes da denominada 'Lista CLÁUDIO MOURÃO' são bem interessantes. Por exemplo:

1º - Foram arrecadados para a campanha em 1998 mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no decorrer da gestão final do Governo de Eduardo Brandão de Azeredo. Destes recursos, só as empresas SMP&B e DNA movimentaram R\$ 53.879.396,86 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

2º - Empréstimos contraídos  
Parte deste recurso veio de empréstimos contraídos em nome das empresas (SMP&B e DNA) e de operações realizadas com o governo.

3º - Operações com o Governo  
Com o objetivo de angariar recursos para a campanha, a SMP&B promoveu, como faz há vários anos, o Enduro da Independência, e obteve recursos a título de patrocínio, da administração direta e de empresas públicas, conforme discriminado abaixo:

(...)

Dos recursos acima levantados, pequena parcela foi gasta com o Enduro da Independência e o restante foi repassado para a campanha, através do Banco Rural e do Banco de Crédito Nacional (BCN), via Doc's.'

(...)

'(...)

9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, Sr. EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para compromissos diversos (questões pessoais).

Inq 2.280 / MG

Obs.: Repassado por mim, com autorização das agências SMP&B e DNA PROPAGANDA, conforme recibo anexo.

(...)

11º - Valores não declarados ao TER-MG, acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (caixa 2).

Obs.: Os valores recebidos na campanha e não declarados ao TER-MG são de conhecimento e responsabilidade do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e do então candidato à reeleição e não eleito, Senador Eduardo Brandão de Azeredo.

(...)"

De acordo com o Procurador-Geral da República, "Por solicitação de Eduardo Azeredo, a operação foi intermediada por Walfrido dos Mares Guia" (fls. 5959).

Esta afirmação contida na denúncia encontra amparo no depoimento prestado pelo próprio CLÁUDIO MOURÃO à Polícia Federal, verbis (fls. 405/412, vol. 2):

"QUE neste interregno recebeu uma ligação telefônica de MARES GUIA, perguntando se o declarante autorizava a intermediação de um acordo com o Sr. EDUARDO AZEREDO, recebendo um ok do declarante; QUE em outubro de 2002, MARCOS VALÉRIO entrou em contato telefônico com o declarante, falou que estava pegando um empréstimo para pagar o declarante em nome de Eduardo Azeredo, passando-lhe um cheque pessoal no valor de 700 mil reais, logo depois."

CLÁUDIO MOURÃO revelou, ainda, o seguinte (fls. 529/530, vol. 3 dos autos principais):

"QUE os R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) recebidos de Eduardo Azeredo em outubro de 2002 por meio da intermediação de Walfrido dos Mares Guia e pagos por cheque pessoal de MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA foram depositados na conta da empresa do filho do declarante de nome CLASSIFICADOS ON LINE LTDA."

O denunciado EDUARDO AZEREDO admitiu ter procurado WALFRIDO DOS MARES GUIA para intervir na "negociação" com CLÁUDIO MOURÃO, embora afirme que o motivo desta negociação seria apenas a dívida de campanha cobrada por MOURÃO.

Inq 2.280 / MG

O acusado sustentou o seguinte, verbis (fls. 673/680, vol. 4):

"QUE, ao ser protestado por Cláudio Mourão, procurou uma forma de quitar ao menos parcialmente a dívida que a campanha possuía junto ao mesmo; QUE, desta forma, procurou a ajuda do ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA, conhecido empresário do ramo educacional; QUE WALFRIDO, juntamente com a BEN-HUR ALBERGARIA, entraram em contato com CLÁUDIO MOURÃO, para negociar a suposta dívida; (...) QUE, após se encontrar com CLÁUDIO MOURÃO, WALFRIDO reportou ao DECLARANTE as negociações estabelecidas; QUE as negociações levaram ao entendimento de se estabelecer o valor devido em R\$ 700 mil, ao contrário dos R\$ 900 mil inicialmente cobrados por CLÁUDIO MOURÃO; QUE WALFRIDO, então, disse ao DECLARANTE que iria retirar um empréstimo junto ao BANCO RURAL, para saldar o débito; QUE as negociações com o BANCO RURAL ficaram a cargo do ministro WALFRIDO DOS MARES GUIA, sendo que caberia ao DECLARANTE atuar como avalista".

Este depoimento, contudo, não afasta, de plano, a tese acusatória. A partir dele, as seguintes dúvidas precisam ser elucidadas, no curso regular da ação penal:

1) Se a dívida havia sido contraída por EDUARDO AZEREDO em prol de sua campanha à reeleição, por que razão ele resolveu valer-se do auxílio de WALFRIDO DOS MARES GUIA, que alega não ter participado da campanha, já que estava engajado na sua própria candidatura a Deputado Federal?

2) Por que EDUARDO AZEREDO não tratou diretamente, ou através de seus advogados, com CLÁUDIO MOURÃO, depositando ou transferindo o valor acordado na conta do mesmo?

3) Outra dúvida: por que WALFRIDO DOS MARES GUIA se utilizou da "Ben-Hur Albergaria" para pagar a dívida, depositando o dinheiro na conta de outra empresa, a Classificados On Line Ltda., registrada em nome do filho de CLÁUDIO MOURÃO?

Por outro lado, não se vislumbra qualquer razão para a participação de MARCOS VALÉRIO neste acerto, senão aquela sustentada pelo Procurador-Geral da República: ocultar a negociação entre EDUARDO AZEREDO e CLÁUDIO MOURÃO, que poderia vinculá-lo aos crimes em tese praticados na campanha de 1998. Como MARCOS VALÉRIO não era uma pessoa conhecida em 2002, seus serviços teriam sido utilizados de modo a manter o sigilo das operações de peculato e lavagem de dinheiro, imputadas a EDUARDO AZEREDO.

Inq 2.280 / MG

Assim, no contexto fático em que teria ocorrido esta suposta "articulação", e tendo em vista a triangulação narrada pelo PGR, há dúvida fundada quanto à intenção do acusado EDUARDO AZEREDO de afastar suspeitas, relativamente à origem da sua dívida com CLÁUDIO MOURÃO.

Ademais, com a utilização de pessoas jurídicas para efetuar a transferência, os acusados poderiam ocultar a movimentação, a origem e a destinação dos valores, já que EDUARDO AZEREDO concorria, então, a uma vaga no Senado, para a qual veio efetivamente a ser eleito.

Com efeito, a transferência de recursos de EDUARDO AZEREDO para CLÁUDIO MOURÃO se deu às vésperas das eleições de 2002.

Assim, o argumento da defesa, de que a transferência se destinava ao pagamento de dívidas da campanha de 1998, não tem o necessário respaldo nos autos, tendo em vista justamente o momento em que se realizou o suposto pagamento.

O fato de EDUARDO AZEREDO ter, aparentemente, solicitado a intervenção de MARCOS VALÉRIO para 'calar' CLÁUDIO MOURÃO, também merece destaque entre a lista de indícios existentes contra o acusado. Com efeito, colhe-se da denúncia (v. denúncia, fls. 5960 e ss.):

"Walfrido dos Mares Guia (...) não hesitou em participar da operação destinada a atender a exigência de Cláudio Mourão, que cobrava de Eduardo Azeredo o pagamento da dívida. Atender a demanda de Cláudio Mourão significava impedir qualquer tipo de publicidade para os crimes perpetrados em 1998.

Referida operação teve os seguintes passos financeiros:

a) em 19 de setembro de 2002, Marcos Valério repassa setecentos mil reais para Cláudio Mourão, depositando seiscentos mil na conta da empresa Locadora de Automóveis União Ltda. e cem mil reais na conta da empresa Publisoft Business Network Ltda.;

b) além de depósitos do próprio Marcos Valério e da SMP&B Comunicação, Marcos Valério é ressarcido por um depósito de R\$ 507.134,00, oriundo da empresa Samos Participações Ltda, cujo sócio majoritário, com 99% do capital, é Walfrido dos Mares Guia; e

c) o valor de R\$ 507.134,00, transferido para Marcos Valério a fim de quitar o repasse feito a Cláudio Mourão, foi obtido pela Samos Participações Ltda. mediante empréstimo contraído no Banco Rural (contrato de mútuo nº 851/009/02), em 26 de setembro

Inq 2.280 / MG

de 2002, tendo como avalistas Eduardo Azeredo e Walfrido dos Mares Guia.

No que se refere ao empréstimo contraído pela Samos Participações Ltda. junto ao Banco Rural, também interessado no silêncio de Cláudio Mourão, o Laudo Pericial nº 360 destacou (fl. 776):

'24. Quanto às formalidades do empréstimo, cabe ressaltar que o Banco Rural não apresentou qualquer documento de avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa SAMOS, ou dos avalistas (...)'."

Como se vê, o Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 360/2006-INC, juntado às fls. 770/776, revelou a origem dos recursos disponibilizados através do cheque utilizado por MARCOS VALÉRIO para pagamento de CLÁUDIO MOURÃO: a origem foi o Banco Rural, através de empréstimo à empresa de WALFRIDO DOS MARES GUIA (Samos), avalizado tanto por MARES GUIA quanto pelo acusado EDUARDO AZEREDO.

É importante assinalar que, na época desses fatos, em tese, criminosos - 1998 -, MARCOS VALÉRIO era um desconhecido do grande público, e permaneceu assim até a eclosão do chamado "Caso Mensalão" (AP 470). Alguns depoimentos confirmam este dado.

É por esta razão que o pedido de EDUARDO AZEREDO para que ele, MARCOS VALÉRIO, efetuasse o pagamento a CLÁUDIO MOURÃO em nome próprio, gera a suspeita de que a intenção dos acusados era ocultar a origem dos recursos transferidos para MOURÃO, de modo a não vincular o pagamento ao acusado EDUARDO AZEREDO.

Outro dado interessante constante do Laudo de Exame Econômico-Financeiro nº 360/2006-Instituto Nacional de Criminalística: o saldo da conta de MARCOS VALÉRIO veio a ser coberto com recursos transferidos pela empresa SAMOS Participações Ltda., de WALFRIDO DOS MARES GUIA.

Ainda de acordo com este laudo, para efetuar a transferência em questão, a empresa de MARES GUIA obteve "empréstimo" junto ao Banco Rural (fls. 774, vol. 4 destes autos), do qual EDUARDO AZEREDO foi garantidor, na condição de avalista (fls. 774). Ou seja, EDUARDO AZEREDO interveio diretamente no repasse de recursos para CLÁUDIO MOURÃO.

Os indícios de fraude, para aparentemente acobertar os crimes, em tese, cometidos em 1998, são bastante fortes.

Os peritos salientaram que a conta corrente da empresa SAMOS não teve qualquer outra movimentação no período, "senão as

Inq 2.280 / MG

decorrentes das operações inerentes ao empréstimo ora analisado e da transferência dos recursos para a conta de Marcos Valério, bem como das transações para a quitação do empréstimo" (fls. 776).

Estes mecanismos de utilização de contratos de mútuo, celebrados com o Banco Rural, sem qualquer análise de risco, com o fim de saldar supostas "dívidas de campanha", são idênticos ao que foi narrado pelo Procurador-Geral da República no denominado "esquema do mensalão", analisado no Inq. nº 2245 (atualmente autuado como AP nº 470).

A semelhança entre os dois casos não é pequena: além da identidade entre vários personagens, o *modus operandi* dos repasses para a formação de caixa 2 e a forma de distribuição dos recursos a políticos, militantes, colaboradores e prestadores de serviços da campanha são idênticos. A função ocupada por CLÁUDIO MOURÃO, no caso presente, seria em tudo semelhante àquela aparentemente desempenhada por DELÚBIO SOARES no caso submetido ao conhecimento deste plenário em 2007. A grande diferença, além da derrota eleitoral do candidato, é o fato de que o principal beneficiário, no caso ora em análise, já ocupava a chefia do Poder Executivo Estadual e buscava a reeleição, o que o colocava em situação que difícilmente poderia afastá-lo das questões financeiras de seu governo e de sua campanha, até mesmo em razão da responsabilidade fiscal que era inerente à sua condição funcional. Os demais dados revelados nestes autos demonstram, franca e desassombradamente, que o acusado tinha ingerência nos mais mezinhos aspectos de sua campanha, e especialmente na área financeira, que, de acordo com inúmeros depoimentos e documentos, e mesmo conforme a lei eleitoral impõe, foi conduzida por EDUARDO AZEREDO, ainda que com o auxílio de pessoas da sua mais íntima confiança e de sua estreita relação.

#### 6. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

Tal como assinaei anteriormente, ao receber a denúncia relativamente às imputações de **crime de peculato**, os requisitos de admissibilidade da acusação estão descritos no artigo 41, combinado com o artigo 395 do Código de Processo Penal, verbis:

**"Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas."**

Inq 2.280 / MG

"Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I - for manifestamente inepta;
- II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III - faltar justa causa para o exercício da ação penal."

Nesta fase do procedimento, não são exigidas **provas cabais** da **procedência** da acusação; exigem-se, apenas, **indícios** da **prática dolosa** dos crimes narrados na inicial, formando assim a denominada **justa causa**.

Relativamente ao **dolo**, CEZAR ROBERTO BITTENCOURT explica que ele "é constituído por dois elementos: um cognitivo, que é o **conhecimento do fato constitutivo da ação típica**; e um volitivo, que é a **vontade de realizá-la**" (Tratado de Direito Penal: parte geral, volume 1. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 267).

Portanto, o que cumpre examinar nesta fase processual do presente Inquérito são os seguintes dados: 1) se a denúncia descreve um **fato criminoso** praticado **dolosamente** pelo acusado; 2) se a descrição feita na denúncia está baseada em **elementos probatórios mínimos**, que permitam o exercício da **ampla defesa** pelo réu.

Julgado recente da 1ª Turma desta Corte, embora examinando a higidez de denúncia por crimes diversos dos ora imputados ao acusado (tipificados na Lei de Licitações), traz a público ementa lapidar da lavra do ministro Carlos Britto, da qual podemos extrair lições úteis ao deslinde do presente Inquérito. Leio:

"HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA. ORDEM INDEFERIDA.

(...)

2. Quando se trata de apreciar **alegação de inépcia de denúncia ou de sua esqualidez por qualquer outra razão**, dois são os parâmetros objetivos, seguros, que orientam tal exame: os **artigos 41 e 395 do Código de Processo Penal**.

3. Em se tratando de **crime societário ou de gabinete**, o **Supremo Tribunal Federal não aceita uma denúncia de todo genérica**, mas admite uma **denúncia mais ou menos genérica**. É que, nos delitos dessa natureza, fica **muito difícil individualizar condutas que são organizadas e quase sempre executadas a portas fechadas**.

Inq 2.280 / MG

4. A peça de acusação está embasada em elementos de convicção que sinalizam a prática delitativa. Além do que permite ao acusado o exercício do direito de defesa.

5. Ordem indeferida."

(HC 92.246, Rel. Min. Carlos Britto, unânime, 1ª Turma)

No presente inquérito, não se está diante de denúncia genérica, como visto fartamente nos capítulos anteriores deste voto. Contudo, foram também aqui narrados típicos "crimes de gabinete", consubstanciados nos delitos de peculato e de lavagem de dinheiro que teriam sido praticados, em tese, por EDUARDO AZEREDO, na condição de Governador do Estado de Minas Gerais e candidato à reeleição no ano de 1998. Outros acusados teriam concorrido para a prática criminosa; a maioria deles ocupava cargos importantes na Administração Pública direta e indireta de Minas Gerais: o então Vice-Governador, WALFRIDO DOS MARES GUIA; os Secretários CLÁUDIO MOURÃO e EDUARDO GUEDES; os dirigentes das estatais que teriam sido diretamente prejudicadas - COPASA, COMIG e BEMGE; além do então candidato a Vice-Governador na chapa do acusado, CLÉSIO ANDRADE, e seus ex-sócios, MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ e RAMON HOLLERBACH.

No denominado "esquema criminoso", EDUARDO AZEREDO teria sido responsável pelo planejamento e execução do delito de peculato - praticados através dos diretores da COPASA, da COMIG e do BEMGE - e de lavagem de dinheiro, viabilizado pelas empresas geridas por MARCOS VALÉRIO. Assim, através de ordens e reuniões mantidas com os demais investigados, EDUARDO AZEREDO teria delineado o *modus operandi* do esquema, em tese, criminoso.

Para tanto, agente do primeiro escalão do seu governo expediu ofícios a entidades da administração indireta estadual, determinando a transferência de recursos públicos, de forma dissimulada, conferindo-lhes a feição de um patrocínio a evento esportivo. Com isto, logrou-se desviar para as empresas de MARCOS VALÉRIO o montante de R\$ 3.500.000,00, muitíssimo superior ao que se destinou ao ENDURO INTERNACIONAL DA INDEPENDÊNCIA nos anos antecedentes ao da campanha de reeleição, e o que é o pior, a apenas doze dias da efetiva ocorrência do evento esportivo a ser patrocinado.

Inúmeros documentos (notas fiscais, cópias de ofícios, dados telefônicos), depoimentos de testemunhas e laudos periciais conferem verossimilhança à acusação de que EDUARDO AZEREDO teria participado, em co-autoria com outros acusados, da prática dos crimes de peculato narrados na denúncia.

Inq 2.280 / MG

Todos esses fatos e episódios merecem ser investigados sob o crivo do contraditório, na fase de instrução criminal, de modo a elucidar a **real natureza da atuação de EDUARDO AZEREDO nos fatos criminosos narrados pelo Ministério Público Federal.**

O crime de **lavagem de dinheiro** recebeu tipificação em nosso ordenamento na Lei nº 9.613/98, que em seu artigo 1º assim o descreve:

"Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

(...)

V - **contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;**

(...)

Pena - **reclusão de três a dez anos e multa.**

§1º. **Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:**

I - **os converte em ativos lícitos;**

II - **os adquire, recebe, troca, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;**

(...)"

Sobre as etapas do crime de lavagem de dinheiro, fielmente descritas pelo Procurador-Geral da República na denúncia ora em análise, veja-se a lição de RODOLFO TIGRE MAIA, verbis (Lavagem de dinheiro. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 37/42):

"O destino do dinheiro: as etapas da 'lavagem'

28. A primeira etapa é a do 'placement' ou **conversão**: tendo como momentos anteriores a **captação de ativos oriundos da prática de crimes** e sua eventual **concentração**, nesta fase busca-se a **escamoteação** (ocultação) **inicial da origem ilícita**, com a **separação física entre os criminosos e os produtos de seus crimes**. Esta é obtida através da **imediate aplicação destes ativos ilícitos no mercado formal** para lograr sua conversão em ativos lícitos (e. g.: por intermédio de **instituições financeiras tradicionais**, com a

Inq 2.280 / MG

efetivação de depósitos em conta corrente ou aplicações financeiras em agências bancárias convencionais; (...)).

(...)

29. O segundo momento do processo designa-se por 'layering', dissimulação: os grandes volumes de dinheiro inseridos no mercado financeiro na etapa anterior, para disfarçar sua origem ilícita e para dificultar a reconstrução, pelas agências estatais de controle e repressão, da trilha do papel (paper trail), devem ser diluídos em incontáveis estratos, disseminados através de operações e transações financeiras variadas e sucessivas, no país e no exterior, envolvendo multiplicidade de contas bancárias de diversas empresas nacionais e internacionais, com estruturas societárias diferenciadas e sujeitas a regimes jurídicos os mais variados. Por outro lado, pretende-se com a dissimulação estruturar uma nova origem do dinheiro sujo, aparentemente legítima. Esta etapa consubstancia a 'lavagem' de dinheiro propriamente dita, qual seja, tem por meta dotar ativos etiologicamente ilícitos de um disfarce de legitimidade.

(...)

30. A etapa final é a chamada 'integration', ou integração, que se caracteriza pelo emprego dos ativos criminosos no sistema produtivo, por intermédio da criação, aquisição e/ou investimento em negócios lícitos ou pela simples compra de bens.

(...)

Os esquemas de integração em geral envolvem a participação de 'sociedades, empresas ou intermediários respeitáveis, por exemplo, bancos estrangeiros, sociedades seguradoras, sociedades que possuam prestígio internacional, poderosas bancas de advocacia de negócios, cambistas etc., que possam movimentar grandes importâncias sem levantar suspeitas. A técnica utilizada pode envolver a compra e venda de complexos imobiliários, as concessões de empréstimos a si mesmo, a compra e venda de metais preciosos etc.' (Zanchetti, 1997: 14). (...)"

Adiante, comentando o art. 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro, TIGRE MAIA esclarece os elementos objetivos do tipo, salientando o seguinte (Opus cit., fls. 66):

Inq 2.280 / MG

"52. As condutas humanas previstas são as de 'ocultar' ou 'dissimular', que, diante do uso da conjunção alternativa, supõe-se devam expressar ações diferenciadas.

'Ocultar' é o ato de esconder, de tornar algo inacessível a outras pessoas. (...)

Já 'dissimular' é encobrir, disfarçar, mascarar, fraudar, escamotear ou alterar a verdade. Assim, é possível dissimular a localização de um bem modificando sua aparência exterior, para que não seja reconhecido, ou simplesmente mentindo acerca de onde se encontra."

Como se pode extrair da denúncia e conforme já exaustivamente explicitado em tópicos anteriores deste voto, tentou-se, neste caso, mascarar a natureza e a origem dos recursos públicos vindos das estatais mineiras, convertendo-os, disfarçadamente, em "cota de patrocínio" de um evento esportivo, de modo a não permitir que a origem dos recursos públicos repassados à SMP&B Comunicação fosse revelada no momento da sua aplicação na campanha de reeleição. Teria, assim, sido alterada a verdade, mediante o artifício do patrocínio para, em seguida, viabilizar a etapa final do crime de lavagem, caracterizada pela "integração": emprego dos ativos criminosos no sistema produtivo, por meio da contratação de serviços para a campanha de reeleição do acusado EDUARDO AZEREDO. Ao mesmo tempo, foram tomados empréstimos junto ao Banco Rural, de modo a conferir aparência lícita aos recursos utilizados na campanha. Tais "empréstimos" seriam quitados, parcialmente, com os recursos públicos desviados do Estado de Minas Gerais, caracterizando, assim, a finalização do ciclo criminoso iniciado pelo patrocínio em tese fictício.

Apurou-se, ademais, que dentre os vários empréstimos contraídos pelas empresas de MARCOS VALÉRIO com o Banco Rural, para o fim de injetar recursos na campanha do acusado, não houve propriamente quitação, ou melhor, o Banco Rural, mediante acordo, contentou-se em receber parcela ínfima a título de quitação de uma dívida que montava a mais de 13 milhões de reais, fato que, sem sombra de dúvidas, lança um denso véu de suspeitas sobre a idoneidade dessa instituição bancária, sobre as suas relações com a cúpula do Governo de Minas Gerais e com as já hoje "notórias" empresas de MARCOS VALÉRIO, com as quais, aliás, o candidato a vice-governador de EDUARDO AZEREDO, CLÉSIO ANDRADE, também originariamente denunciado neste processo, tinha estreitas ligações (era o sócio majoritário, portanto, detentor do controle de direito da empresa).

Inq 2.280 / MG

De acordo com ANDRÉ LUÍZ CALLEGARI (Lavagem de Dinheiro: Aspectos Penais da Lei nº 9.613/98. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 47):

**"7.1.3. Cumplicidade bancária**

**Uma das formas de ingressar grandes quantidades de dinheiro sujo é quando os criminosos podem contar com a cumplicidade dos empregados do banco ou quando o próprio banco ou a entidade financeira estão sob o controle da organização criminosa. Quando se utiliza essa cumplicidade, é possível colocar no circuito financeiro o dinheiro ilícito e, uma vez inserido neste, a ocultação de sua origem será infinitamente mais fácil. (...)**

**7.1.4. Emprego abusivo das exceções da obrigação de identificar ou de comunicar**

**A utilização abusiva das normas que permitem aos bancos e outras atividades financeiras eximirem-se da obrigação de identificação de determinadas atividades ou de determinadas categorias de empresas também permite a ocultação de dinheiro. Isso deve-se ao fato de que muitas legislações, com o fim de agilizar a informação, permitem aos bancos eximirem-se da obrigação de identificação daquelas operações resultantes de atividades legítimas desenvolvidas por clientes habituais ou conhecidos. Por isso, a doutrina menciona que a prática dessa relação ou utilização abusiva da mesma por parte do banco favorece a ação dos lavadores. Também nesse caso, os criminosos habitualmente se valem de sociedades fantasmas (ou de fachada) ou da cumplicidade dos empregados do banco. (...)**

(...)

**7.1.6. Mistura de fundos lícitos e ilícitos**

Existem muitas atividades ou negócios nos quais o **manejo de grandes somas de dinheiro resulta normal (...)**. Esses **proporcionam aos lavadores uma fácil introdução no circuito legal dos fundos em dinheiro**, misturados, muitas vezes, com outras quantidades procedentes de atividades delitivas para que se possa esconder estas últimas. Em muitos casos, o negócio lícito não é real, é dizer, não exerce a atividade para a qual foi constituído, sendo somente uma **mera fachada que tem o objetivo de servir de cobertura para os fundos procedentes de atividade ilícita**. Essa técnica tem a vantagem de dar uma

Inq 2.280 / MG

**explicação quase imediata para o grande volume de dinheiro, isto é, como se tivesse sido gerado pelo negócio lícito."**

Note-se que é exatamente este o caso dos autos: valeu-se do Banco Rural, pela **cumplicidade que essa instituição bancária tinha com MARCOS VALÉRIO e seus sócios** - cumplicidade esta confirmada nos autos do inquérito do Mensalão, convertido em ação penal por este Plenário - e misturaram-se os fundos de origem aparentemente ilícita - objeto de crime de peculato - com recursos de origem lícita, que seriam os **recursos da SMP&B Comunicação, em sua atividade empresarial**. O Procurador-Geral da República aponta **pertinentemente** a atividade de **publicidade** como uma daquelas que permitem a **movimentação de vultosos valores em dinheiro**, sem despertar a suspeita dos órgãos de investigação e fiscalização.

Para permitir a **lavagem**, o Banco Rural teria se utilizado de modo abusivo das **exceções à obrigação de identificar os beneficiários de saques efetuados na conta da SMP&B Comunicação e de comunicar aos órgãos de controle os saques em valores elevados, alguns deles cifrados em centenas de milhares de reais, outros até mesmo superiores a um milhão de reais, como se demonstrou ao longo deste voto, tudo conduzindo à fortíssima convicção acerca da presença dos indícios caracterizadores da prática do crime de lavagem de dinheiro.**

A investigação levada a efeito neste Inquérito evidenciou a ocorrência, em abundância, de contratação de serviços para a campanha do acusado EDUARDO AZEREDO por meio do **pagamento em espécie aos prestadores e colaboradores**, de modo a tornar ainda mais difícil a localização dos recursos e a trilha por eles seguida (*paper trail*).

A propósito, colhe-se em CALLEGARI (*Op. cit.*, p. 67/68):

**"(...) a lavagem de dinheiro é um exercício de separação a partir do qual se procura o distanciamento de determinados bens a respeito de sua origem ilícita.**

(...)

**Segundo a doutrina, a primeira fase é a de ocultação ou colocação, na qual se faz desaparecer a enorme quantidade de dinheiro em notas derivadas de atividades ilegais, mediante o depósito do mesmo em mãos de intermediários financeiros. A segunda fase é a conversão. Com a redução da vultosa quantidade, o patrimônio resultante ficaria submetido em segunda instância a um bom número de transações dirigidas a**

Inq 2.280 / MG

assegurar, no possível, o distanciamento desses bens de sua origem ilícita, é dizer, é preciso desaparecer o vínculo existente entre o delinqüente e o bem procedente de sua atuação, dificultando o seguimento da pegada ou rastro do dinheiro. O processo conclui-se com a fase da integração, na qual a riqueza obtém a definitiva aparência de legalidade que se pretendia dar, o que significa que o dinheiro pode ser utilizado no sistema econômico e financeiro como se fosse dinheiro obtido licitamente."

Por fim, é importante mencionar que a prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro imputados ao acusado EDUARDO AZEREDO apresentam inúmeras semelhanças com o caso denominado "Mensalão" (AP 470), tendo sido considerado, pelos órgãos de persecução estatal, como o embrião dos episódios ocorridos em 2003 e 2004, cuja eclosão, em 2005, permitiu a instauração do presente procedimento investigatório. Com efeito, não só alguns dos agentes em tese envolvidos - MARCOS VALÉRIO, CRISTIANO PAZ, RAMON HOLLERBACH, Banco Rural - mas também o modus operandi - obtenção de empréstimos aparentemente fictícios para formação de caixa 2 de campanha, utilizando-se, como braço direito, dos serviços do tesoureiro do comitê de campanha - permitem a comparação. No caso presente, contudo, parcela considerável do caixa 2 da campanha teria sido formado com recursos públicos, de que o acusado EDUARDO AZEREDO tinha o controle, na qualidade de Governador do Estado de Minas Gerais. Desta maneira, os crimes de peculato teriam sido praticados com o fim de obter recursos extras para a campanha de reeleição de 1998, e puderam ser utilizados com aparência lícita em razão dos mecanismos de lavagem de dinheiro em tese utilizados pelo acusado e pelos co-réus que responderão perante o juiz de primeiro grau, em consequência do desmembramento do inquérito.

Por ora, e dentro do contexto revelado neste procedimento criminal, os indícios do suposto conluio entre EDUARDO AZEREDO e outros acusados, e de sua participação direta nos crimes narrados na inicial, unem-se aos demais elementos que conferem base probatória mínima à acusação.

Como visto, os fatos foram narrados de modo escorreito na inicial acusatória, bem como todas as circunstâncias que os envolveram

A linguagem da denúncia é clara e objetiva, de modo a permitir o pleno exercício da ampla defesa pelo acusado EDUARDO AZEREDO.

A individualização da conduta também é a tônica da peça acusatória, que, seguidamente, identifica o papel e a

Inq 2.280 / MG

função exercidos pelo denunciado no suposto esquema criminoso, como sobejamente ficou demonstrado ao longo deste voto.

Considero, portanto, haver suspeita fundada e indícios suficientes da prática dos crimes de lavagem de dinheiro imputados ao acusado EDUARDO AZEREDO (itens a.3 até a.5 da denúncia, fls. 6013 - mecanismos adotados em relação aos recursos advindos da COPASA, da COMIG e do BEMGE), além da consistência das provas de sua materialidade, que não decorrem de mera criação mental do Ministério Público Federal, como alegado pela defesa.

**Ante o exposto, recebo a denúncia contra o acusado Eduardo Azeredo:**

**a)** pelos crimes de **peculato** em detrimento da COPASA (imputação a.1), da COMIG (imputação a.1) e do BEMGE (imputação a.2);

**b)** pelos crimes de **lavagem de dinheiro** (imputações a.3, a.4 e a.5).

A exemplo do que decidiu este Plenário por ocasião do recebimento da denúncia no Inq. 2245, determino o início imediato da instrução, independentemente de eventual interposição e julgamento de embargos declaratórios desta decisão.



**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****INQUÉRITO 2.280**

PROCED.: MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**

DNTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DNDO.(A/S): EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO

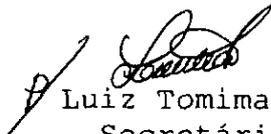
ADV.(A/S): JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOSÉ GERARDO GROSSI E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), declarando a extinção da punibilidade de José Cláudio Pinto de Rezende, em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal), bem como de Ruy José Vianna Lage, Gilberto Botelho Machado e Maurício Dias Horta, pela prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista as penas cominadas em abstrato aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, mais de 70 anos de idade (art. 107, IV, c/c art. 115 do Código Penal), e recebendo a denúncia contra o acusado Eduardo Brandão de Azeredo, relativamente ao crime de peculato em detrimento da COPASA, da COMIG e do BEMGE, foi o julgamento suspenso. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República e, pelo denunciado, o Dr. José Gerardo Grossi. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 04.11.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário

05/11/2009

TRIBUNAL PLENO

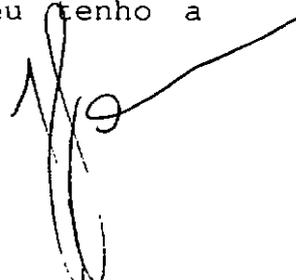
INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -

Senhores Ministros, a única coisa que eu tenho a dizer é: esse recibo consta dos autos, é mencionado na denúncia. Não faço juízo de valor, limito-me a reproduzir o que consta dos autos, apenas.

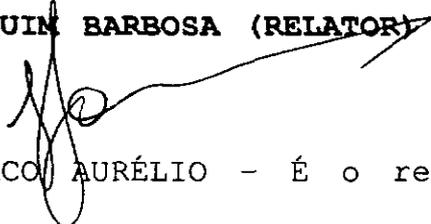
Nós estamos em fase de recebimento de denúncia. A alusão a um documento constante dos autos não significa que eu já considere esse documento como autêntico.

E, por outro lado, volto a insistir: Cláudio Mourão, que elaborou esse documento e juntou esse recibo, posteriormente negou tê-lo elaborado, mas reconheceu a sua própria assinatura, ele reconhece a sua assinatura no documento. E mais: o Instituto Nacional de Criminalística reconheceu a autenticidade desse documento, disse textualmente que esse documento, essa chamada "lista Cláudio Mourão" não é fruto de manipulação, nem de montagem nem de nada. Eu me limitei a relatar, essa é a minha obrigação. Eu não podia omitir algo que constava da denúncia e que me chamou a atenção pelo fato de a defesa ter silenciado. O meu dever era relatar os fatos e eu o fiz sem emitir qualquer juízo de valor. É o que eu tenho a dizer.



Inq 2.280 / MG

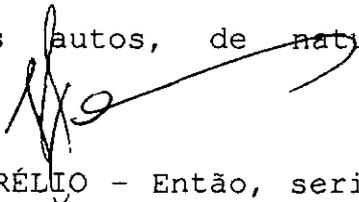
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Seria um recibo propriamente dito, ou estamos diante de esquema quanto ao financiamento do primeiro e segundo turnos e, portanto, ter-se-ia proposta de pagamento a terceiro para esse financiamento com a rubrica do Senador?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Eu não poderia dizer nada. Eu não sei. 

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - É o recibo, acusando que lhe teria sido entregue certo valor.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Uma das conclusões parciais que tirei na assentada de ontem, a respeito desse documento, o que está dito nesse documento? Está dito que Marcos Valério, que é a pessoa acusada, notória, conhecida por essas atividades de lavagem de dinheiro, teria sido através de Marcos Valério o pagamento dessa quantia de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Ora, há uma alegação do acusado de que ele não tinha qualquer envolvimento na questão financeira da campanha. Esse documento é mais um dentre os muitos indícios. A conclusão que tirei eu citei neste contexto, pra mostrar que não é verdade que ele não tinha envolvimento nas questões financeiras da campanha. Porque há um documento nos autos, de natureza financeira,...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Então, seria um 

Inq 2.280 / MG

recibo, propriamente dito, e não esse esquema?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -  
...pago pela empresa que promoveu a lavagem, dizendo que ele  
recebeu R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil  
reais).

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, sim, porque  
peguei folha dos autos do inquérito, a de nº 5.626, e há, em  
papel do Departamento da Polícia Federal, a reprodução de  
documento que estaria a revelar o pagamento a terceiro de R\$  
4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Não  
é o momento para...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, mas não  
seria então pagamento ao próprio denunciado?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -  
Não. Há a tal "lista Cláudio Mourão", em que eles descrevem as  
diversas operações financeiras, e, anexada a essa "lista"...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vem a forma de  
pagamento: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) de  
sinal, em trinta de junho; R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e  
cinco mil reais) e outras parcelas. Esse documento teria sido  
assinado por Zilmar Fernandes?

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -

Inq 2.280 / MG

Ministro, eu li no meu voto o seguinte:

" (...)

Consta, ainda, dos autos, um recibo assinado por EDUARDO AZEREDO, com data de 13 de outubro de 1998, que CLÁUDIO MOURÃO anexou à sua "Lista", no qual o acusado afirma o seguinte (fls. 341, vol. 2):

"Recebi da SMP&B e da DNA PROPAGANDA, a importância de R\$ 4.500.000,00 ( quatro milhões e quinhentos mil reais), para saudar (sic) compromissos diversos, por intermédio do Coordenador de campanha eleitoral, Sr. CLÁUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA, CPF nº 024.544.326-68 e CI nº Minas Gerais 699.771."

Esse é um dado que consta dos autos. Eu não poderia omiti-lo. Citei como uma demonstração de que não era verdadeira a afirmação do acusado de que ele não participava dos aspectos econômicos da campanha. Essa foi uma das demonstrações; não foi a única. Mas, não emiti nenhum juízo de valor. O momento para se apurar se esse documento é ou não verdadeiro, se ele é uma montagem, não é este.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ficou esclarecido, realmente, que existem dois documentos, ambos a versarem R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -

Isso.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Um revelando o

**Inq 2.280 / MG**

que seria o esquema de pagamento para cobertura do primeiro e segundo turnos.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Não. Não há essa informação, não.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - O outro seria o tal recibo subscrito pelo denunciado.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Aqui, Ministro Marco Aurélio, o documento diz que é para saldar compromissos diversos.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Pois é, Ministro, é o que estou a esclarecer ou, pelo menos, tentando esclarecer.

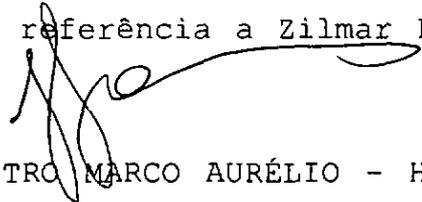
**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Esse documento consta de diversas passagens do meu voto. Não quis repeti-lo para não ficar insistindo na mesma tecla.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Estou tentando esclarecer que há dois elementos: um elemento seria esse que está à folha 5.626, também versando R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), que diz respeito ao que seria um ajuste, um verdadeiro ajuste para a cobertura do primeiro e segundo turnos. E, segundo anotação da Polícia Federal, esse documento, assinado por Zilmar Fernandes, possui certa anotação no canto superior direito.

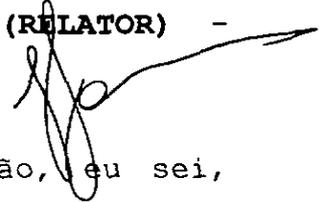
Inq 2.280 / MG

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Não, isso é outra coisa. 

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas é justamente o que estou dizendo. É que Vossa Excelência utilizou um advérbio de negação quando tentei esclarecer. E esse documento, imaginei que não seria um recibo subscrito pelo próprio denunciado, mas Vossa Excelência acabou de apontar, e a Ministra Cármen Lúcia também, que há outro elemento.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Posso explicar? Esses R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) a que Vossa Excelência faz alusão foram pagos a Duda Mendonça. Daí a referência a Zilmar Fernandes, que é a sócia de Duda Mendonça. 

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Há a suposição do valor realmente satisfeito.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Senhores Ministros, tenho aqui os autos com o recibo. 

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, eu sei, Ministro, não duvido. Não precisa me mostrar. Não duvido do relator, Presidente. Se assevera alguma coisa, evidentemente a observo como verdadeira. Apenas fiquei esclarecido quando Sua Excelência apontou que, além desse documento à folha 5.626, há outro com a coincidência de valor, R\$ 4.500.000,00 (quatro

**Inq 2.280 / MG**

milhões e quinhentos mil reais).

Este, Sua Excelência agora diz, foi um pagamento feito a Duda Mendonça, já o outro valor teria sido recebido pelo próprio denunciado.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Está esclarecido?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Vossa Excelência tem dúvida? Se não estivesse esclarecido, indagaria e Vossa Excelência me esclareceria, porque Vossa Excelência tem domínio - como demonstrado nesses dois dias em que estamos aqui reunidos e estivemos reunidos para ouvi-lo, dois dias dedicados ao recebimento da denúncia - maior dos autos. Não tive vista dos autos.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - É natural.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não duvido da colocação feita por Sua Excelência, o relator.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ministro Joaquim Barbosa, estou confirmando a veracidade do relato de Vossa Excelência. Às folhas 341 dos autos há, de fato, um recibo assinado por Eduardo Brandão de Azeredo nos termos reproduzidos por Vossa Excelência no seu relatório.

05/11/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**

VISTA

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de parabenizar o douto voto do ilustre Relator, como sempre demonstrando zelo, denodo, dedicação, trabalho sem dúvida nenhuma extenuante ao qual o Relator se dedicou para trazer esse processo da melhor maneira a todos nós do Plenário para compreendê-lo na sua inteireza. Parabênizo, portanto, Sua Excelência, Ministro **Joaquim Barbosa**.

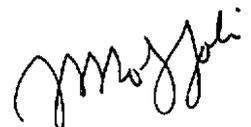
Eu já preparei voto sobre o tema. Ao longo dos dois dias de pronunciamento do voto de Sua Excelência o Relator, o que mais me chamou a atenção foi exatamente esse documento, agora debatido e discutido, inclusive com a vinda do ilustre advogado à tribuna para esclarecer.

Eu adianto que vou pedir vistas do caso por conta desse documento. Mas gostaria de justificar, até porque já trouxe voto pronto. De fato, aquilo que mais me chamou a atenção foi o que identifiquei - sem adiantar posição porque depois trarei o meu voto -, a única coisa que materialmente me chamou a atenção como um ato praticado pelo então governador Eduardo Azeredo, candidato à reeleição, é esse recibo. E eu li, reli, e "rerreli" a denúncia e os documentos.

Senhor Presidente, estou aqui com o CD; e ao longo dos dois dias fiquei com toda documentação no CD.

Na oportunidade, agradeço ao gabinete do Ministro **Joaquim Barbosa** que me disponibilizou todos os documentos. Tive acesso e, assim, pude estudar, desde que aqui tomei posse, este caso.

Na denúncia, esse documento é referido no rodapé



**Inq 2.280 / MG**

da folha 5.965, e não é citado o documento em si, mas a ação inicial indenizatória proposta em 2005 pelo senhor Cláudio Mourão contra o acusado. Nessa ação é que aparece um resumo, ou seja, só em 2005 vem a lume um resumo da movimentação financeira, do que ocorrido no ano de 1998, porque estou com ele aberto aqui no computador, à folha 338 da inicial. Acompanhando esse resumo é que veio esse documento, não é isso?



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Toda essa trama só veio à tona em 2005, após a implosão do caso "Mensalão", eu nada conhecia sobre esse caso.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Sim, mas esse documento surge em 2005. Vossa Excelência destacou esse documento várias vezes e, para formar a minha convicção ...



O SENHOR JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Não, eu não destaquei, aliás, eu acho que esse documento tem uma importância periférica no caso.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Mas esse documento, para mim, tem uma importância muito grande.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Eu mostrei inúmeros outros indícios. Eu indiquei reuniões em que o acusado participava. Eu indiquei um depoimento da prima do Cláudio Mourão, em que ela diz, textualmente, que havia reuniões para tratar das questões financeiras da campanha, e das quais

**Inq 2.280 / MG**

participava o acusado. Esse documento não é o único, há vários outros.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Mas é fato que ele não foi apontado na inicial, apenas cita a inicial da ação indenizatória, proposta aqui no Supremo em 2005.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Vossa Excelência tem o direito de pedir vista, evidente. Mas, se a justificativa é só para aclarar esse documento, **data venia**, ele não tem essa relevância.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Mas não é só esse documento, há outros elementos que me chamam atenção - se me permite Vossa Excelência - esse documento e essa ação inicial fazem referência a valores em torno de noventa milhões.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Isso não tem importância. O que está em jogo aqui são os recursos transferidos das estatais. É só isso. Eu somente fiz referência, mas isso eu li, Ministro Toffoli.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Gostaria de finalizar, Senhor Presidente, justificando que esse é o único documento.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - A referência a esses outros valores foi feita, única e

**Inq 2.280 / MG**

exclusivamente, porque ela consta da chamada "lista Cláudio Mourão". Só isso.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

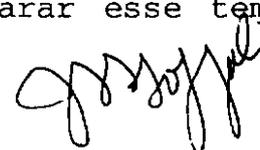
Esse documento me chama atenção porque é o único elemento que, a princípio, no meu entender, leva a uma vinculação material do acusado Eduardo Azeredo e ao qual não foi dado destaque. Para minha consciência, para minha formulação de voto, eu peço vênias à Corte, e especialmente a Vossa Excelência, depois desses dois dias.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -  
Vossa Excelência não tem que me pedir desculpa não, é uma prerrogativa sua pedir vista.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Eu me sinto na necessidade de aclarar esse tema para fazer o meu voto com mais tranquilidade.



O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Só me permito chamar atenção de Vossa Excelência para o seguinte: este processo tem enorme similaridade com o outro grande processo que temos a julgar. São dois processos que cuidam de corrupção política da mais alta gravidade. Esse dois processos, a meu ver, devem ser conduzidos com muito rigor, como eu venho conduzindo, com muita celeridade. Acho, inclusive, que esses dois processos devem ser julgados na mesma data para que não haja discrepância; para que não haja tratamento desigual. E os fatos relativos a esse processo datam de 1998.

**Inq 2.280 / MG****O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Eu me comprometo a trazer o mais rápido possível.



**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Eu vou esperar o retorno dos autos, com o voto-vista do Ministro Toffoli.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Mas, quanto à prescrição, não há risco, porque, pela pena maior, o prazo se perfaz em dezesseis anos.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Mas, Ministro Joaquim Barbosa, eu vou esperar o retorno dos autos com o voto-vista do Ministro Toffoli.

**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Pelo menos à primeira vista, esse filme já é conhecido; o *script* é conhecido. Parece que estamos diante de *um déjà vu*, mas vou aguardar.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - E nós temos que dar a este caso o mesmo tratamento rigoroso que demos ao outro caso.

**O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Penso não caber tratamento rigoroso. O tratamento tem que ser equidistante, considerado o que há, realmente, nos autos. Rigorosa é a lei, o juiz não precisa ser rigoroso.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Estou preocupado com a questão da celeridade, porque, vejam bem, a denúncia data de dois anos, houve incidentes que me impediram de trazê-lo há mais tempo. O Procurador-Geral da República aditou a denúncia, foi aberta uma nova fase, depois houve o

**Inq 2.280 / MG**

problema do agravo regimental decorrente do desmembramento.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não há risco quanto à prescrição, Presidente, porque a pena-teto está em doze anos.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Pode haver quanto à pena **in concreto**.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, não, porque o recebimento da denúncia, de qualquer forma, implica interrupção da prescrição. Volta-se à estaca zero.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - De qualquer forma, trata-se, como nós vimos, de matéria extremamente complexa; do contrário o Relator não teria consumido dois dias para ler o seu relatório e o seu voto.

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -  
Muito complexa.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -  
Portanto, plenamente justificado e justificável o pedido de vista do Ministro Dias Toffoli.

**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****INQUÉRITO 2.280**

PROCED.: MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**

DNTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DNDO.(A/S): EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO

ADV.(A/S): JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOSÉ GERARDO GROSSI E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), declarando a extinção da punibilidade de José Cláudio Pinto de Rezende, em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal), bem como de Ruy José Vianna Lage, Gilberto Botelho Machado e Maurício Dias Horta, pela prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista as penas cominadas em abstrato aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, mais de 70 anos de idade (art. 107, IV, c/c art. 115 do Código Penal), e recebendo a denúncia contra o acusado Eduardo Brandão de Azeredo, relativamente ao crime de peculato em detrimento da COPASA, da COMIG e do BEMGE, foi o julgamento suspenso. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República e, pelo denunciado, o Dr. José Gerardo Grossi. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 04.11.2009.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, recebendo a denúncia contra acusado Eduardo Brandão de Azeredo pelos crimes de lavagem de dinheiro, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 05.11.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco

Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS****VOTO VISTA****O EXMO. SR. MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Rememoro o caso para uma perfeita compreensão.

Trata-se de inquérito instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de peculato (sete vezes) e lavagem de dinheiro (seis vezes), previstos, respectivamente, no art. 312 do Código Penal e no art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98, imputados ao Senador Eduardo Brandão de Azeredo em concurso material e de agentes com os acusados Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão, Clésio Andrade, Marcos Valério de Souza, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Eduardo Guedes, José Afonso Bicalho, Fernando Moreira, Lauro Wilson, Renato Caporali, Sylvio Romero, Eduardo Mundim e Jair Alonso Oliveira.

O eminente Relator desmembrou o feito, mantendo nesta Suprema Corte apenas o seu processamento quanto ao então denunciado Eduardo Brandão de Azeredo.

Em sua defesa prévia, o denunciado alega, em síntese, que a denúncia é inepta, limita-se a atribuir a ele condutas criminosas sem nenhum respaldo fático-probatório, tratando-se *“de uma denúncia do ‘provavelmente’, do ‘aproximadamente’, do ‘notadamente’”*, o que a torna abusiva e impossibilita a defesa (fls. 6.925 a 6.937).

Após regular tramitação, nos dias 4 e 5/11/09, o Ministro **Joaquim Barbosa**, Relator, trouxe o processo a julgamento, tendo ele votado pelo recebimento da denúncia. Ali, pedi vista dos autos para um melhor exame da matéria. **Recebidos os autos em meu gabinete em 20/11/09, foram devolvidos para julgamento em 30/11/09.**

É o breve relatório.

Inicialmente, com intuito de esclarecer a prescrição da pretensão punitiva no caso em apreço, destaco que os supostos crimes perpetrados pelo ora denunciado (peculato e lavagem de dinheiro) tiveram sua origem no período da campanha para Governador do Estado de Minas Gerais no ano de 1998.

Assim, é possível concluir que:

a) No crime de peculato (art. 312 do CP), o prazo prescricional é de dezesseis anos (art. 109, inc. II, do Código Penal), uma vez que a pena máxima

**Inq 2.280 / MG**

cominada ao delito é de doze anos. Com essas informações, considerando a data do fato (art. 111, inc. I, do Código Penal) e a inexistência de marco interruptivo até o momento (art. 117 do CPP), a prescrição se consumará em 2014;

b) No crime de lavagem de dinheiro (art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98), o prazo prescricional também é de dezesseis anos (art. 109, inc. II, do Código Penal), uma vez que a pena máxima cominada é de dez anos. Do mesmo modo, considerando a data do fato (art. 111, inc. I, do Código Penal) e igualmente a inexistência de marco interruptivo (art. 117 do CPP), a prescrição se consumará em 2014.

Dando continuidade, destaco que a denúncia será rejeitada se for manifestamente inepta (art. 395, inc. I, do CPP), se faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal (art. 395, inc. II, do CPP) ou se faltar justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, inc. III, do CPP). Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte (Inq nº 2.727/MG, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra **Ellen Gracie**, DJe de 13/2/09, entre outros).

Como relatado, o presente inquérito foi instaurado a pedido do então Procurador-Geral da República, Dr. **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, para apurar suposta prática dos crimes de peculato, lavagem de dinheiro e contra o Sistema Financeiro Nacional, em virtude de fatos que estariam ligados aos que então eram investigados nos autos do Inquérito nº 2.245/MG.

Com o desmembramento do feito, requerido pelo Ministério Público Federal e deferido pelo eminente Relator, somente o ora denunciado, no que diz respeito aos supostos crimes por ele praticados, continua sendo processado nesta Suprema Corte (fls. 8.946 a 8.966).

**O ponto de partida para o exame do recebimento ou não da presente denúncia é analisar os fatos descritos na inicial e identificar qual ação teria sido praticada pelo agora único denunciado nesta Corte apta a justificar o seu recebimento.**

Os tipos penais relativos aos delitos de peculato (art. 312 do CP) e "lavagem" ou ocultação de bens (art. 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98), supostamente praticados, estão descritos da forma seguinte:

1) Artigo 312, **caput**, do Código Penal (peculato):

Inq 2.280 / MG

*“Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:  
Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa”.*

As condutas típicas previstas no dispositivo referido consistem em o funcionário público apropriar-se ou desviar dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tenha posse em virtude do cargo, em proveito próprio ou alheio. São, portanto, dois os núcleos penais previstos neste dispositivo. O primeiro (1ª parte) é classificado pela doutrina como **peculato-apropriação**, que se dá no momento em que o agente apropria-se, assenhora-se, toma como propriedade sua, apossa-se de objeto material (dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel), público ou particular, de que tem a posse (abrangendo a detenção e a posse indireta, desde que lícita) em razão do cargo que ocupa (**ratione officii**). O segundo (2ª parte), é chamado de **peculato-desvio**: o funcionário público dá ao objeto material destino diverso daquele que lhe foi determinado, em benefício próprio ou de outrem.

O proveito, por sua vez, pode ser definido como qualquer vantagem material ou moral, não sendo necessariamente de natureza patrimonial. O termo funcionário público figura como elemento normativo jurídico, definido no art. 327 do Código Penal (assim, por exemplo: **Luiz Regis Prado, Cezar Roberto Bitencourt, Guilherme de Souza Nucci**).

O objeto material, como leciona **Celso Delmanto**, pode recair sobre *“dinheiro, valor (títulos, apólices, ações etc.) ou qualquer outro bem móvel. A cláusula final deve ser entendida, à semelhança do objeto do crime de furto, como toda coisa móvel, infungível ou não, que possa ser transportada”* (Delmanto, Celso [et al]. Código Penal Comentado. 6ª ed. atualizada e ampliada, Renovar, Rio de Janeiro, 2002, pág. 618).

**Luiz Regis Prado** adverte, por outro lado, que *“não basta a posse do dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel pelo agente, sendo essencial que esta advinha do cargo ocupado pelo funcionário público, impondo-se, assim, uma relação de causa entre este e aquela”* (Prado, Luiz Regis. Comentários ao Código Penal: doutrina: jurisprudência selecionada: conexões lógicas com os vários ramos do direito. 4ª ed. revista, atualizada e ampliada, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, pág. 880).

Inq 2.280 / MG

**Guilherme de Souza Nucci** diz que a origem do bem recebido “*pode ser de natureza pública – pertencente à Administração Pública – ou particular – pertencente a pessoa não integrante da Administração –, embora em ambas as hipóteses, necessite estar em poder do funcionário público em razão de seu cargo*” (Nucci, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 7ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2ª tir., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2007, pág. 996).

2) Diz o artigo 1º, inc. V, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro):

*“Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:*

*(...)*

*V - contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;”*

A descrição da conduta consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime.

**Celso Delmanto** diz que “*A expressão ‘lavagem de dinheiro’ busca abranger toda a atividade empregada para dar aparência lícita ao produto econômico de determinados crimes, viabilizando seu ingresso na economia formal e, desse modo, a sua efetiva e despreocupada utilização pelo agente, evitando-se o seu confisco*” (Delmanto, Celso Roberto. Leis Penais Especiais Comentadas, Renovar, São Paulo 2006, pág. 543).

**Rodolfo Tigre Maia** afirma que “*a lavagem de dinheiro é definida como: ‘o conjunto complexo de operações, integrado pelas etapas de conversão (placement), dissimulação (layering) e integração (integration) de bens, direitos e valores, que tem por finalidade tornar legítimos ativos oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando esta origem para que os responsáveis possam escapar da ação repressiva da justiça*” (apud. Baltazar Júnior, José Paulo [et al]. Lavagem de Dinheiro: comentários à lei de pelos juízes das varas especializadas em homenagem ao Ministro Gilson Dipp. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007, pág. 21).

Inq 2.280 / MG

**André Callegari**, conceituando o fenômeno, menciona que “*cabe a análise de algumas fases ou técnicas de lavagem de dinheiro. A doutrina estrangeira já escreveu muito sobre os sistemas e métodos empregados para a lavagem de capitais. Como o tema tem recebido cada vez mais importância em nosso país, torna-se freqüente em todos os tipos de publicações. O problema é que o tratamento jornalístico da questão é dirigido a enfatizar os aspectos menos importantes do fenômeno - corrupção, escândalos, conivência do poder público em determinados casos - que abordar de forma rigorosa a explicação dos procedimentos de lavagem. De outro lado, os procedimentos de lavagem são relativamente complexos e utilizam instrumentos, mecanismos e técnicas do sistema financeiro, de forma que sua explicação requer um prévio conhecimento deste sistema*” (Callegari, André Luís. *Imputação objetiva: Lavagem de dinheiro e outros temas de Direito Penal*, Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2001, pág. 51).

E continua o doutrinador, ao afirmar que existem métodos ou etapas que normalmente se utilizam com a finalidade de lavar o dinheiro, **in verbis**:

“(…)

### **2.2.1. A primeira fase consiste na ocultação**

*De acordo com a doutrina, esta é a fase em que os delinquentes procuram desembaraçar-se materialmente das importantes somas em dinheiro que foram geradas pelas suas atividades ilícitas. O montante arrecadado é normalmente trasladado a uma zona ou local distinto daquele em que se arrecadou. Em continuação, coloca-se este dinheiro em estabelecimentos financeiros tradicionais ou em estabelecimentos não-tradicionais (casas de câmbio, cassinos, etc.) ou, ainda, em outros tipos de negócios de condições variadas (hotéis, restaurantes, bares, etc.).*

*A característica principal desta fase é a intenção dos criminosos de desfazerem-se materialmente das somas arrecadadas em dinheiro, sem ocultar todavia a identidade dos titulares.*

*Isso ocorre porque os criminosos têm ciência de que a acumulação de grandes somas de dinheiro pode chamar a atenção em relação a sua procedência ilícita. Esta acumulação significa também o perigo constante de furto ou roubo, o que obriga de uma forma ou outra aos criminosos a despachar fisicamente grandes somas para fora do lugar de obtenção, com destino a outro lugar onde seja mais fácil ocultar a sua origem criminosa.*

*Existem inúmeras formas de ocultação, mas não é objeto deste trabalho a análise de cada uma delas, portanto, somente faremos menção a elas. Assim, pode-se ocultar o dinheiro obtido de forma ilícita*

Inq 2.280 / MG

colocando-o através de entidades financeiras de forma fracionada; através da cumplicidade do próprio pessoal do banco; através de estabelecimentos financeiros não tradicionais; misturando-se fundos lícitos com ilícitos, através do contrabando de dinheiro (passando-o pela fronteira de outros países).

### **2.2.2. A segunda fase denomina-se mascaramento**

A função desta fase consiste em ocultar a origem dos produtos ilícitos mediante a realização de numerosas transações financeiras. Se os 'lavadores' de capitais têm êxito na primeira fase, tratarão agora de tornar mais difícil e complicada a detecção dos bens mediante a realização de múltiplas transações que, como camadas, irão se amontoando uma depois da outra, dificultando o descobrimento da origem daqueles bens.

Portanto, nesta fase é preciso fazer desaparecer o vínculo existente entre o criminoso e o bem procedente de sua atuação, razão pela qual é usual o recurso à superposição e combinação de complicadas operações financeiras que tratam de dificultar o seguimento do que se conhece como 'pegada ou rastro do dinheiro'.

Assim, o propósito perseguido nesta fase é 'desligar os fundos de sua origem, gerando para isso um complexo sistema de transações financeiras destinadas a apagar as pegadas contábeis destes fundos ilícitos'. Esta forma complexa em que as transações são desenvolvidas, mescladas e superpostas tem como finalidade que se torne extremamente difícil para as autoridades detectar estes fundos.

As formas usualmente utilizadas nesta fase são a conversão do dinheiro em instrumentos financeiros; aquisição de bens materiais com dinheiro em espécie; transferência eletrônica de fundos, etc.

### **2.2.3. Por fim, a última fase denomina-se integração**

Nesta etapa, o capital ilicitamente obtido já conta com aparência de legalidade que se pretendia que tivesse. De acordo com isso, o dinheiro pode ser utilizado no sistema econômico e financeiro como se se tratasse de dinheiro licitamente obtido. Consumada a etapa de mascarar, os 'lavadores' necessitam proporcionar uma explicação aparentemente legítima para sua riqueza, logo, os sistemas de integração introduzem os produtos 'lavados' na economia, de maneira que apareçam como investimentos normais, créditos ou investimentos de poupança.

Assim, os procedimentos de integração situam os valores obtidos com a lavagem na economia de tal forma que, integrando-se no sistema bancário, aparecem como produto normal de uma atividade comercial. Quando se chega nesse estágio, é muito difícil a detecção da origem ilícita destes valores. A menos que se tenha seguido seu rastro através das etapas anteriores, dificilmente se distinguirá os capitais de origem ilegal dos de origem legal.

**Inq 2.280 / MG**

*Os métodos utilizados nesta etapa são: venda de bens imóveis; 'empresas de fachada' e empréstimos simulados; cumplicidade dos banqueiros estrangeiros; faturas falsas de importação e exportação; sistemas bancários clandestinos ou irregulares; comércio cruzado; companhias de seguros; agentes da bolsa de valores, etc" (op. cit., págs. 51 a 54 – grifei).*

Estabelecidos esses conceitos, vejamos então o que diz a inicial da denúncia no tocante aos fatos e aos atos que entende terem sido praticados pelo denunciado. Transcrevo:

*"(...)*

*O esquema envolveu as seguintes situações:*

*a) desvio de recursos públicos do Estado de Minas Gerais, diretamente ou tendo como fonte empresas estatais;*

*b) repasse de verbas de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais, notadamente empreiteiras e bancos, por intermédio da engrenagem ilícita arquitetada por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural; e*

*c) utilização dos serviços profissionais e remunerados de lavagem de dinheiro operados por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural, para garantir uma aparência de legalidade às operações referidas anteriormente, inviabilizando a identificação da origem e natureza dos recursos.*

*A presente denúncia, considerando o comprovado envolvimento de Eduardo Azeredo e Walfrido dos Mares Guia, cujas presenças no pólo passivo justificam a competência dessa Corte Suprema, abarca as imputações de desvios de recursos públicos praticados em detrimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa e da Companhia Mineradora de Minas Gerais – Comig, no montante de um milhão e quinhentos mil reais cada um, o desvio de quinhentos mil reais do Grupo financeiro do Banco do Estado de Minas Gerais – Bemge, bem como as operações de lavagem de ativos empreendidas em decorrência dos desvios citados" (fls. 5.939/5.940).*

Diz a denúncia que Eduardo Azeredo e outros denunciados *"delinearam o modo de atuação que seria empregado para viabilizar a retirada criminosa de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge" (fl. 5.940) e que "viabilizaram a saída de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge" (fl. 5.941).*

Extraí-se, ainda, daquela peça acusatória que *"Eduardo Azeredo era Governador do Estado de Minas Gerais e foi o principal beneficiário do esquema*

**Inq 2.280 / MG**

*implementado*" (fl. 5.942). Embora negue ter participado dos fatos, *"as provas colhidas, como se verá ao longo da denúncia, desmentem sua versão defensiva"* (fl. 5.942).

As folhas 5.945/5.946 da denúncia descrevem a implantação do esquema, **in verbis**:

*"(...)*

*A decisão de implantar o esquema coube aos integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da campanha pela reeleição: Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade.*

*Os acertos financeiros e de metodologia foram estabelecidos por Clésio Andrade, Cláudio Mourão, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach.*

*A forma de financiamento definida foi a seguinte:*

*a) desvio de recursos públicos para a campanha (peculato); e*

*b) empréstimos fictícios obtidos pelas empresas de Clésio Andrade, Marcos Valério, Ramon Hollerbach e Cristiano Paz em favor da campanha, cujo adimplemento seria com recursos públicos ou oriundos de empresas privadas interessadas economicamente no Estado de Minas Gerais (peculato e lavagem)".*

Alega a denúncia que Eduardo Azeredo *"foi um dos principais mentores de toda a gama de ilicitudes praticada"* (fl. 5.955). Continua a peça inicial: *"nesse contexto, tinha ciência que estava recebendo, em sua conta de campanha (aberta em seu nome), duzentos mil reais do esquema"* (referindo-se a um depósito feito em sua conta de campanha pela empresa CARBO, que a denúncia diz ser, na verdade, um depósito proveniente de Clésio Andrade, seu candidato a vice-governador – fl. 5.954).

A denúncia também imputa a Eduardo Azeredo que ele:

*"(...) foi o principal beneficiário do esquema articulado. Como Governador do Estado de Minas Gerais, deu suporte para Eduardo Guedes, Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, ordenar os ilegais repasses da Copasa e Comig, bem como a garantir em nome do Estado o empréstimo nº 06.002241.4 (R\$ 9.000.000,00).*

*Também determinou a entrega de valores do Bemge para a SMP&B Comunicação, parte (trezentos mil reais) amparada formalmente no evento Iron Biker, parte (duzentos mil reais) sem qualquer justificativa, ainda que meramente formal.*

*Embora negue conhecer os fatos, as provas colhidas desmentem sua versão defensiva.*

Inq 2.280 / MG

Há uma série de telefonemas entre Eduardo Azeredo, Marcos Valério, Cristiano Paz e a empresa SMP&B, demonstrando intenso relacionamento do primeiro (Eduardo Azeredo) com os integrantes do núcleo que operou o esquema criminoso de repasse de recursos para a sua campanha.

O próprio Eduardo Azeredo reconhece ter conhecido Marcos Valério antes da campanha eleitoral de 1998.

Eduardo Azeredo indicou seu homem de confiança Cláudio Mourão para cuidar da parte financeira da eleição. Ele tinha, inclusive, uma procuração em nome de Eduardo Azeredo para administrar financeiramente a campanha” (fls. 5.956/5.957).

Depois, a denúncia descreve a existência de um rompimento entre os integrantes do esquema, particularmente por parte de Cláudio Mourão, atribuindo tal ruptura a dívidas de empresa dos filhos deste último, ocasionadas pela derrota eleitoral de Eduardo Azeredo. Na parte que interessa, extraio da denúncia o seguinte excerto:

“(…)

(…) a derrota eleitoral de Eduardo Azeredo deixou Cláudio Mourão com expressiva dívida que tinha sido contraída por sua empresa Locadora de Automóveis União Ltda, cujos sócios eram seus filhos.

Com o agravamento da sua situação financeira, Cláudio Mourão rompeu com Eduardo Azeredo e resolveu cobrar a dívida, que, segundo ele, era de um milhão e quinhentos mil reais.

Diante da pressão de Cláudio Mourão, que tinha sido peça chave no esquema da eleição de 1998, e, portanto, poderia incriminar gravemente Eduardo Azeredo e seus colaboradores da época, ele (Eduardo Azeredo) resolveu procurar os principais envolvidos nos crimes praticados em 1998 a fim de adotar providências para ‘acalmar’ Cláudio Mourão, mediante o atendimento, pelo menos parcial, de suas exigências.

A pressão materializou-se, mostrando que Cláudio Mourão representava um risco sério e iminente, quando ele (Cláudio Mourão), utilizando a procuração outorgada por Eduardo Azeredo para gerir financeiramente a campanha, emitiu um título **[emitido em outubro de 2002 no valor de R\$ 350.000,00 e cobrado no valor de R\$ 900.000,00 decorrente dos juros e correções – fls. 408/409]** em favor das empresas Locadora de Automóveis União Ltda contra Eduardo Azeredo e o protestou em cartório **[Pagamento do título ajustado no valor de R\$ 700.000,00 – fls. 677/678 - recebidos de Eduardo Azeredo, por intermediação de Walfrido dos Mares Guia e pagos pelo cheque nº 007683, emitido em 18/9/02, da conta pessoal de Marcos Valério – fls. 529 e 683]**

A operação ‘abafa’ é reveladora, pois reúne alguns dos principais personagens do esquema da campanha eleitoral de 1998; Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Marcos Valério e Banco Rural.

Inq 2.280 / MG

Todos estavam preocupados com a possibilidade de Cláudio Mourão, pressionado por dívidas, revelar as operações delituosas ocorridas em 1998 e os incriminar em fatos delituosos graves. Basta lembrar que nessa época, 2002, todos os fatos verificados na campanha de reeleição de Eduardo Azeredo eram ainda completamente desconhecidos dos órgãos de investigação.

O risco era muito grande. Claudio Mourão precisava ser neutralizado.

Por solicitação de Eduardo Azeredo, a operação foi intermediada por Walfrido dos Mares Guia.

Walfrido dos Mares Guia era Vice-Governador do Estado de Minas Gerais em 1998, eleito em 1994, quando foi o coordenador financeiro da campanha. Em 1998, lança-se como candidato à Deputado Federal e participa ativamente dos destinos financeiros e políticos da disputa eleitoral.

Ele negociou a contratação de Duda Mendonça, por intermédio de Zilmar Fernandes, pelo montante de quatro milhões e quinhentos mil reais, sendo que o valor oficialmente declarado foi de apenas setecentos mil reais. Eduardo Azeredo também teve ciência da negociação em curso.

Esse valor (quatro milhões e quinhentos mil reais) foi quitado pela cúpula da campanha por meio do numerário injetado criminosamente pelos mecanismos profissionais operados por Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade.

Walfrido dos Mares Guia sabia da captação ilícita de recursos e concorreu para a engrenagem ilícita de financiamento, razão pela qual não hesitou em participar da operação destinada a atender exigência de Cláudio Moura, que cobrava de Eduardo Azeredo o pagamento da dívida. Atender a demanda de Cláudio Mourão significava impedir qualquer tipo de publicidade para os crimes perpetrados em 1998” (fls. 5.957 a 5.961).

Logo adiante, narra a denúncia:

“(…)

O problema é que Claudio Mourão, tempos depois [junho de 2005 – fls. 338/341], voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998 em busca de mais dinheiro

Nessa época, ele confeccionou, com o conhecimento de quem coordenou ativamente a área financeira da eleição de 1998, o documento intitulado ‘Resumo da movimentação financeira ocorrido no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, pelo atual Senador da República, Sr. Eduardo Brandão de Azeredo e do atual Vice-Governador, Sr. Clésio Soares Andrade. Eleição de 1998 – Histórico’.

Em primeiro lugar, registre-se que o Instituto Nacional de Criminalística, por meio de Laudos de Exame Documentoscópico nº (s) 3319/05-INC (fls. 420/425) e 3328/05-INC (fls. 427/429), confirmou a

Inq 2.280 / MG

autenticidade das rubricas e assinatura lançadas por Claudio Mourão, bem como que não houve fraude documental no teor do documento (montagem, adulteração e outros vícios).

O documento, portanto, é autêntico.

.....

Algumas informações constantes da denominada 'Lista Cláudio Mourão' são bem interessantes. Por exemplo:

'1º - Foram arrecadados para a campanha em 1998, mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no decorrer da gestão final do Governo de Eduardo Brandão de Azeredo, destes recursos só às empresas SMP&B e DNA, movimentaram R\$ 53.879.396,86 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos)" (fls. 5.962/5.963).

Neste ponto, Senhor Presidente, a título de observação, trago um quadro comparativo entre os valores que o Sr. Cláudio Mourão afirma em sua lista (fls. 338 a 340) terem sido arrecadados para a campanha de 1998 do aqui denunciado e o quanto oficialmente arrecadado naquela época na campanha do candidato eleito Itamar Franco ao Governo de Minas Gerais. Faço, ainda, um cotejo com as despesas das principais campanhas presidenciais dos anos 1998, 2002 e 2006.

Vejamos:

<b>ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>			
<b>ANO DE 1998</b>			
<b>PARTIDO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>ARRECADAÇÃO EM R\$</b>	<b>DESPESA EM R\$</b>
PMDB	Candidato (eleito) Itamar Franco	R\$ 2.867.225,00	R\$ 2.727.882,72
PSDB	Candidato Eduardo Azeredo	R\$ 100.000.000,00 (Lista Cláudio Mourão)	-
<b>ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>			
<b>ANO DE 1998</b>			
<b>PARTIDO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>ARRECADAÇÃO EM R\$</b>	<b>DESPESA EM R\$</b>
PDT	Comitê Financeiro Nacional	944.790,00	944.627,82
PFL	Comitê Financeiro Nacional	306.000,00	300.434,09
PPS	Comitê Financeiro Nacional	0,00	0,00
PPS	Candidato Ciro Ferreira Gomes	1.018.591,73	1.018.768,69
PRONA	Candidato Enéas Ferreira Carneiro	103.937,40	96.434,67

Inq 2.280 / MG

PRONA	Comitê Financeiro Nacional	0,00	0,00
PSDB	Comitê Financeiro Nacional	43.022.469,59	45.931.566,06
PT	Comitê Financeiro Nacional	2.242.430,12	2.976.246,62
<b>TOTAL</b>		<b>47.638.218,84</b>	<b>51.268.077,95</b>
<b>ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA ANO DE 2002</b>			
<b>PARTIDO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>ARRECADAÇÃO EM R\$</b>	<b>DESPESA EM R\$</b>
PPS	Candidato <b>Ciro Ferreira Gomes</b>	0,00	0,00
PPS	Comitê Financeiro Nacional	13.942.876,15	13.938.044,99
PSB	Candidato <b>Antony Willian Garotinho Matheus de Oliveira</b>	0,00	0,00
PSB	Comitê Financeiro Nacional	3.279.077,00	3.211.433,90
PSDB	Comitê Financeiro Nacional	28.540.261,80	34.703.479,43
PT	Candidato <b>Luiz Inácio Lula da Silva</b>	21.072.475,98	21.061.272,57
PT	Comitê Financeiro Nacional	18.313.322,86	18.307.219,39
PTB	Comitê Financeiro Nacional	2.395.257,71	2.374.057,40
<b>TOTAL</b>		<b>87.543.271,50</b>	<b>93.595.507,40</b>
<b>ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA ANO DE 2006</b>			
<b>PARTIDO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>ARRECADAÇÃO EM R\$</b>	<b>DESPESA EM R\$</b>
PDT	Candidato <b>Cristovam Buarque</b>	1.716.154,28	1.716.154,28
PDT	Comitê Financeiro Nacional	0,00	0,00
PSDB	Candidato <b>Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho</b>	79.206.150,77	79.206.150,77
PSDB	Comitê Financeiro Nacional	62.022.370,45	62.018.812,92
PSOL	Candidato <b>Heloísa Helena Lina de Moraes Carvalho</b>	155.135,38	155.135,38
PSOL	Comitê Financeiro Nacional	371.663,16	371.656,05
PT	Candidato <b>Luiz Inácio Lula da Silva</b>	90.738.571,98	90.738.571,98
PT	Comitê Financeiro Nacional	76.769.196,25	76.769.196,25
<b>TOTAL</b>		<b>310.979.242,27</b>	<b>310.975.677,63</b>

Diante desse quadro comparativo e da discrepância, nitidamente vista, entre o valor arrecadado na campanha do candidato eleito Itamar Franco e o arrecadado na campanha do denunciado, fica uma indagação: essa quantia astronômica estaria condizente com a realidade vivida no ano de 1998 para eleger um candidato ao governo de qualquer ente federativo, sendo que nem se somadas, por exemplo, as despesas das principais campanhas à Presidência da República, ressalte-se, de abrangência nacional, naquele mesmo ano, alcançaríamos os **R\$**

Inq 2.280 / MG

100.000.000,00 (cem milhões de reais) mencionados pelo Sr. Claudio Mourão em sua lista?

E digo mais, nem se somarmos as despesas das principais campanhas presidenciais do ano de 2002, que totalizaram, conforme dados oficiais, os montantes de **R\$ 87.543.271,50, em arrecadação, e R\$ 93.595.507,40, em despesa**. A meu ver Senhores Ministros, essa soma de dinheiro não se coaduna com a realidade do nosso país à época, que convivia com as consequências decorrentes da crise da economia russa e de seu impacto sobre as bolsas de valores e as perspectivas de insolvência de outras economias, notadamente as da América Latina.

Ademais, a própria denúncia menciona, à folha 5.962, que *“Cláudio Mourão, tempos depois, voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998 em busca de mais dinheiro”*, bem como informa a existência de ação proposta por ele em 2005, neste Supremo Tribunal, contra Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, da qual teria posteriormente desistido, tendo em vista que os fatos objeto do Inquérito nº 2.245/MG tornaram-se públicos (fls. 5.965 a 5.967).

**Destaco, ainda, um dado que me chamou a atenção, por ser, no caso, conforme mencionei na última sessão (5/11/09), supostamente a única coisa materialmente praticada pelo denunciado (recibo). Esse dado está presente na “Lista Cláudio Mourão”, precisamente no item 9º, que assim dispõe:**

*“(...) 9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para compromissos diversos. (questões pessoais). Obs. Repassado por mim com autorização das agências **SMP&B e DNA PROPAGANDA**, conforme recibo em anexo” (fl. 338).*

Ora, o simples fato de ter o denunciado supostamente assinado um recibo pelo qual atesta ter obtido das empresas veiculadas, destaque-se, **por intermédio do seu coordenador de campanha eleitoral, Sr. Cláudio Mourão da Silveira**, a importância ali descrita (R\$ 4.500.000,00) não é motivo suficiente para se vislumbrar um liame subjetivo, mormente se considerarmos o que afirmado pelo próprio Cláudio Mourão na ação de indenização por ele ajuizada nesta Suprema Corte em 2005. Diz ele que *“dispunha da total e irrestrita confiança e credibilidade junto aos Réus [Eduardo Azeredo e Clésio Soares], mormente perante o 1º Réu, hoje Senador*

**Inq 2.280 / MG**

da República, que lhe concedeu a época da campanha, todos os poderes para proceder a coordenação financeira da mesma (cópia procuração anexa), bem como o 2º Réu lhe havia outorgado, embora tacitamente, mandato para gerir a campanha, contrair dívidas e tudo o mais que fosse necessário” (fl. 345). Esse fato mencionado pelo Sr. Cláudio Mourão, no meu entendimento, afasta o denunciado Eduardo Azeredo de qualquer ato praticado na administração financeira de sua campanha.

Traçando um paralelo sobre uma das hipóteses que excluem a imputação objetiva dos resultados produzidos (princípio da confiança), **André Callegari** colaciona que:

“(…)

De acordo com este princípio, não se imputarão objetivamente os resultados produzidos por quem obrou confiando em que outros se manterão dentro dos limites do perigo permitido. O princípio da confiança significa que, apesar da experiência de que outras pessoas cometem erros, se autoriza a confiar – numa medida ainda por determinar – em seu comportamento correto (entendendo-o não como acontecimento psíquico, senão como estar permitido confiar). Exemplo: ‘A’, conduzindo o seu carro, atravessa um cruzamento com o semáforo verde, sem tomar medida alguma de precaução para o caso de que algum automóvel que circule na outra direção não respeite o semáforo vermelho que proíbe sua passagem. ‘B’ desrespeita o semáforo vermelho e colide com o carro de ‘A’, resultando a morte de ‘B’. Este resultado não se imputa a ‘A’ objetivamente pelo efeito do princípio da confiança. Isso é assim porque não se pode imaginar que todo motorista tenha que dirigir seu carro pensando continuamente que o resto dos participantes no trânsito podem cometer imprudências ou que existem crianças ou idosos frente aos quais se deve observar um maior cuidado; se fosse assim as vantagens que o tráfego rodado nos oferece seriam bastantes escassas” (Callegari, André Luís. Imputação Objetiva: lavagem de dinheiro e outros temas de Direito Penal, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2001, págs. 30/31).

E continua o doutrinador:

“(…)

Não obstante, ainda que desenvolvido para o trânsito, o princípio de confiança pode-se aplicar em todas aquelas atividades em que concorrem distintas condutas perigosas numa mesma situação. O princípio da confiança manifesta sua eficácia naqueles casos em que com a atuação infratora de um sujeito se misturam outros participantes na atividade de que se trate, que se encontram imersos no mesmo perigo criado pela infração” (op. cit., pág. 31).

**Inq 2.280 / MG**

Por esse motivo é que entendo ser irrelevante se o recibo é verdadeiro ou falso, tendo em vista o princípio a que fiz menção.

**Não dou fé a esta lista e aos documentos que a acompanharam.**

De qualquer sorte, o fato é que, como afirmado pelo próprio Ministro Relator nos debates ao final da sessão de julgamento anterior, **“isso não tem importância. O que está em jogo aqui são os recursos transferidos das estatais”** [ao se referir ao recibo citado acima].

Assim, dou continuidade ao meu voto, para, **a partir de agora, analisar efetivamente o conteúdo objetivo da denúncia quanto ao acusado.**

E o conteúdo objetivo da denúncia é o desvio de recursos de estatais para abastecer – via lavagem de dinheiro – a campanha do acusado ao governo do Estado de Minas Gerais no ano de 1998.

**Neste passo, descrevo tudo quanto a denúncia imputa, em cada caso concreto, como sendo ato praticado pelo acusado.** Vejamos:

### **DO ITEM II.3 DA DENÚNCIA: COPASA: A ETAPA DO REPASSE**

Diz a denúncia, logo no início deste item, que:

“(…)

*Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Copasa repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.*

**O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário”** (fls. 5.968/5.969) (destaquei).

Ora, a referência que se faz a Eduardo Azeredo neste item é simplesmente de ser ele o chefe imediato de Eduardo Guedes, o que era fato. A partir

**Inq 2.280 / MG**

daí o que se tem é uma declaração genérica de que “foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário” (fl. 5.969).

**DO ITEM II.4 DA DENÚNCIA: COMIG: A ETAPA DO REPASSE**

Diz a denúncia, logo no início deste item, que:

“(…)

*Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Comig repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.*

***O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário”*** (fl. 5.975) (destaquei).

À folha 5.980, a denúncia assevera que “o numerário repassado pela Comig para a SMP&B Comunicação foi desviado para a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, como será detalhadamente descrito mais adiante. Pelas provas produzidas na fase inquisitorial, um valor ínfimo foi realmente destinado para o evento esportivo”.

Neste ponto, mais uma vez, a referência que se faz a Eduardo Azeredo é simplesmente de ser ele o chefe imediato de Eduardo Guedes, e novamente torna a fazer declarações genéricas de que “foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário” (fl. 5.975).

**DO ITEM II.5 DA DENÚNCIA: ASPECTOS COMUNS ENVOLVENDO OS REPASSES FEITOS PELA COPASA E COMIG**

Diz a denúncia, à folha 5.985, que “o valor de três milhões de reais, supostamente destinado aos eventos esportivos, está evidentemente superfaturado para proporcionar o desvio em benefício da campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, bem como a remuneração de Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Clésio Andrade e Marcos Valério pelos serviços criminosos”



**Inq 2.280 / MG**

Por sua vez, cita, às folhas 5.986/5.987, que:

“(...)

*Na linha do Relatório Final dos Trabalhos da CPMI 'dos Correios' (documento nº 17 que instrui a denúncia, fl. 1038):*

*Técnicos do TCMG questionaram os responsáveis pela SECOM em 1998, os Srs. Álvaro Brandão Azeredo e o Sr. Eduardo Pereira Guedes Neto, uma vez que partiram da SECOM as ordens para as duas entidades desembolsarem R\$ 1,5 milhões cada; também foram ouvidos os Srs. José Cláudio Pinto de Rezende e Ruy José Vianna Lage, dirigentes à época da COMIG e da COPASA acerca de despesa paga à SMPB no valor de R\$ 3.000.000,00 a título de prestação de serviços de propaganda, quando se referia a eventos esportivos (Enduro Internacional da Independência, Iron Biker e Mundial de Supercross) por não ter sido comprovada a efetiva prestação de tal serviço.*

*O exame técnico constatou que a participação financeira do governo no evento enduro foi feito, até 1998, diretamente pela SECOM, por meio dos seguintes valores: R\$ 50.000 em 1995; R\$ 50.000 em 1996; R\$ 250.000 em 1997; e saltou para R\$ 3.000.000 em 1998. Ainda, de acordo com a equipe técnica: 'a cota patrocínio para esse evento, no ano de 1998, sofreu aumento nominal na ordem de 1.100%, em relação ao exercício de 1997 e de 5.900% em relação aos exercícios de 1995 e 1996.' – *negrito e sublinhado acrescidos.*”*

Na minha concepção, não há neste item nenhuma conduta, uma referência sequer ao denunciado Eduardo Azeredo. Ao revés, o trecho citado do Relatório da CPMI dos Correios demonstra que os próprios técnicos do TC/MG não apontaram responsabilidade ao denunciado Eduardo Azeredo e sim a outros, consoante se depreende do excerto citado.

**DO ITEM II.6 DA DENÚNCIA: O DESTINO DO MONTANTE REPASSADO**

Segundo a inicial:

“(...)

*A investigação comprovou que Clésio Andrade, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach, em parceria principalmente com o Banco Rural, montaram um esquema de lavagem de dinheiro*

**Inq 2.280 / MG**

para financiar a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade em 1998.

Esse esquema consistia nas seguintes etapas:

a) uma das empresas de Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach obtia [sic] um empréstimo fictício em uma instituição financeira;

b) o empréstimo obtido tinha dupla finalidade:

b.1) ser investido na campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade; e

b.2) remunerar Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach pelos serviços criminosos prestados; e, por fim,

c) recursos públicos ou valores advindos de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais eram empregados para quitar o empréstimo.

Marcos Valério, em algumas oportunidades, também era remunerado por intermédio de repasses para sua esposa Renilda Souza" (fls. 5.987/5.988).

E continua:

"(...)

O numerário restante, ou seja, valor líquido do empréstimo menos remuneração pela lavagem de dinheiro, foi repassado para a campanha eleitoral de 1998 de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade. Para obstruir o rastreamento, a forma de entrega foi em espécie, conforme operações descritas nos itens A, C e H do Quadro 26 acima transcrito.

Conscientes de que o dinheiro tinha origem em crime contra a Administração Pública, a não identificação dos reais beneficiários é uma manobra fraudulenta destinada a ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade dos valores, caracterizando o crime de lavagem de ativos.

O Banco Rural, de forma dolosa e contribuindo em mais uma etapa da lavagem de dinheiro, permitiu que Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach consignassem, nos documentos de controle, que os saques 'destinar-se-iam a pagamentos de diversos compromissos de responsabilidade da SMP&B Comunicação' (Laudo Pericial nº 1998 fl. 31, Apenso 33).

Ora, essa justificativa não explicita qual foi o real destinatário do montante aproximado de R\$ 1.800.000,00 sacado em espécie. O Banco Rural, mais uma vez, atua para viabilizar a lavagem de ativos.

Graças ao trabalho desenvolvido na fase inquisitorial, identificou-se que o destinatário foi a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, revelando que a estratégia de efetuar os saques em espécie tinha por objetivo impedir a identificação dos

**Inq 2.280 / MG**

*beneficiários (lavagem de dinheiro). O próprio Cláudio Mourão admitiu que recebeu valores em espécie da SMP&B, inclusive em sua sede comercial" (fls. 5.991/5.992).*

Após tais descrições de fatos, a inicial da denúncia aponta, à folha 5.994, que:

*"(...)*

*Eduardo Azeredo, Cláudio Mourão, Walfrido dos Mares Guia e Clésio Andrade (este último novamente figurou como devedor solidário) já tinham arquitetado o esquema pelo menos desde 28 de julho de 1998, data do primeiro empréstimo. Assim, em 07 de agosto de 1998 colocaram em prática a etapa do plano que compreendia o desvio de verbas públicas.*

*Eduardo Azeredo, Cláudio Mourão e Walfrido dos Mares Guia, com o envolvimento doloso de Eduardo Guedes, Ruy Lage e Fernando Moreira (no caso Copasa), entregaram um milhão e quinhentos mil reais para Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Marcos Valério e Clésio Andrade como forma de completar o ciclo dos crimes de peculato e lavagem de ativos."*

Ora, do que até aqui transcrito da denúncia, como se dizer que Eduardo Azeredo entregou um milhão e quinhentos mil reais a outros codenunciados?

Aliás, a própria denúncia indica uma distinção entre Eduardo Azeredo e outros codenunciados ao não imputar àquele a prática de ação dolosa. Vejamos novamente o parágrafo segundo da folha 5.994 da denúncia:

*"(...)*

*Eduardo Azeredo, Cláudio Mourão e Walfrido dos Mares Guia, com o envolvimento doloso de Eduardo Guedes, Ruy Lage e Fernando Moreira (no caso Copasa), entregaram um milhão e quinhentos mil reais para Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Marcos Valério e Clésio Andrade como forma de completar o ciclo dos crimes de peculato e lavagem de ativos."*

Não vejo também neste item a participação de Eduardo Azeredo a permitir o recebimento da denúncia contra sua pessoa.

**DO ITEM II.7 DA DENÚNCIA: COMIG: O DESTINO DO MONTANTE REPASSADO**

Não aponta tal item nenhum ato praticado pelo denunciado Eduardo Azeredo. **Apenas relata conclusões do conjunto probatório no sentido de ter**

Inq 2.280 / MG

havido destinação de valores oriundos de contratos com o governo do Estado de Minas Gerais para a campanha de Eduardo Azeredo.

**DO ITEM II.8 DA DENÚNCIA: GRUPO FINANCEIRO BEMGE: REPASSE E DESTINO**

Também aqui não há indicação de nenhum ato praticado pelo denunciado Eduardo Azeredo. Apenas relata conclusões do conjunto probatório no sentido de terem sido destinados valores oriundos de contratos com o governo do Estado de Minas Gerais para a campanha de Eduardo Azeredo.

**ITEM III DA INICIAL: CAPITULAÇÃO LEGAL DOS FATOS DESCRITOS:**

Ao concluir, a denúncia imputou ao denunciado os seguintes crimes:

“(…)

a.1) 2 (duas) vezes nas reprimendas do **artigo 312**, combinado com o **artigo 327, parágrafo segundo**, ambos do Código Penal (Copasa e Comig);

a.2) 5 (cinco) vezes nas reprimendas do **artigo 312**, combinado com o **artigo 327, parágrafo segundo**, ambos do Código Penal (Grupo Financeiro Bemge: Bemge S/A Administradora Geral, Financeira Bemge S/A, Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Bemge Seguradora S/A e Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A);

a.3) 3 (três) vezes nas reprimendas do **artigo 1º, inciso V**, da Lei n.º 9.613/98 (três saques em espécie descritos no tópico II.6);

a.4) 1 (uma) vez nas reprimendas do **artigo 1º, inciso V**, da Lei n.º 9.613/98 (operação com empréstimo descritos no item II.6);

a.5) 2 (duas) vezes nas reprimendas do **artigo 1º, inciso V**, da Lei n.º 9.613/98 (saque em espécie e operação com empréstimos, ambos descritos no item II.7)” (fl. 6.013).

De acordo com o direito brasileiro, a denúncia deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado (ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo), a classificação do crime e, quando for o caso, o rol de testemunhas (CPP, art. 41). Tais exigências se fundamentam na necessidade de precisar os limites da imputação, não apenas autorizando o exercício

Inq 2.280 / MG

da ampla defesa, como também viabilizando a aplicação da lei penal pelo órgão julgador.

A verificação de fato típico, antijurídico e culpável, da inexistência de causa de extinção da punibilidade e da presença das condições exigidas pela lei para o exercício da ação penal (aí incluída a justa causa) revela-se fundamental para o juízo de admissibilidade da ação penal.

Rogério Greco assinala, invocando a lição de Nilo Batista, *"que para que determinado resultado possa ser atribuído ao agente é preciso que a sua conduta tenha sido dolosa ou culposa. Se não houve dolo ou culpa, é sinal de que não houve conduta; se não houve conduta, não se pode falar em fato típico; e não existindo o fato típico, como consequência lógica, não haverá crime. Os resultados que não foram causados a título de dolo ou culpa pelo agente não podem ser a ele atribuídos, pois que a responsabilidade penal, de acordo com o princípio da culpabilidade, deverá ser sempre subjetiva"* (Curso de Direito Penal, Parte Geral, 4º Ed., 2004, Ed. Impetus, pág. 100).

Assim é porque a denúncia poderá ser rejeitada quando a imputação se referir a fato atípico certo e delimitado, apreciável desde logo, sem necessidade de produção de qualquer meio de prova, uma vez que o juízo é de cognição imediata, incidente, sobre a correspondência do fato à norma jurídica, *"partindo-se do pressuposto de sua veracidade, tal como narrado na peça acusatória"* (Eugênio Pacelli de Oliveira. Curso de Processo Penal. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005, pág. 138).

Importante destacar, por outro lado, que embora a peça acusatória narre longamente fatos supostamente tidos como criminosos, bem como as circunstâncias em que eles teriam ocorrido, **deixa de estabelecer a necessária vinculação da conduta individual do denunciado, como já mencionei, aos eventos delituosos.**

No caso, vislumbrando a ausência dessa necessária vinculação, a denúncia pode ser qualificada como inepta. Nesse sentido, transcrevo excerto do voto proferido pelo decano, o eminente Ministro **Celso de Mello**, por ocasião do julgamento do HC nº 84.580/SP, Segunda Turma, em 25/8/09, que, com muita propriedade, bem definiu a responsabilidade penal objetiva. Transcrevo:

"(...)

*Tendo em vista a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático (JOSÉ FREDERICO MARQUES, 'O*

Inq 2.280 / MG

**Processo Penal na Atualidade**, 'in' **Processo Penal e Constituição Federal**, p. 13/20, 1993, APAMAGIS/Ed. Acadêmica), não se pode desconsiderar, na análise do conteúdo da peça acusatória - conteúdo esse que delimita e que condiciona o próprio âmbito temático da decisão judicial -, que o sistema jurídico vigente no Brasil impõe, ao Ministério Público, quando este deduzir determinada imputação penal contra alguém, a obrigação de expor, de maneira individualizada, a participação das pessoas acusadas da suposta prática de infração penal, a fim de que o Poder Judiciário, ao resolver a controvérsia penal, possa, em obséquio aos postulados essenciais do direito penal da culpa e do princípio constitucional do **'due process of law'**, e sem transgredir esses vetores condicionantes da atividade de persecução estatal, apreciar a conduta individual do réu, a ser analisada, em sua expressão concreta, em face dos elementos abstratos contidos no preceito primário de incriminação.

Cumprir ter presente, desse modo, que se impõe, ao Estado, no plano da persecução penal, o dever de definir, com precisão, a participação individual dos autores de quaisquer delitos.

O Poder Público, tendo presente a norma inscrita no art. 41 do Código de Processo Penal, não pode deixar de observar as exigências que emanam desse preceito legal, sob pena de incidir em grave desvio jurídico-constitucional no momento em que exerce o seu dever-poder de fazer instaurar a **'persecutio criminis'** contra aqueles que, alegadamente, transgrediram o ordenamento penal do Estado.

Não foi por outra razão que o Supremo Tribunal Federal, em decisão de que foi Relator o saudoso Ministro BARROS MONTEIRO, deixou consignada expressiva advertência sobre o tema ora em exame (RTJ 49/388):

**'Habeas Corpus**. Tratando-se de denúncia referente a crime de autoria coletiva, é indispensável que descreva ela, circunstanciadamente, sob pena de inépcia, os fatos típicos atribuídos a cada paciente. Extensão deferida, sem prejuízo do oferecimento de outra denúncia, em forma regular. (grifei)

Esse entendimento - que tem sido prestigiado por diversos e eminentes autores (DAMÁSIO E. DE JESUS, **'Código de Processo Penal Anotado'**, p. 40, 10ª ed., 1993, Saraiva; LUIZ VICENTE CERNICHIARO/PAULO JOSÉ DA COSTA JR., **'Direito Penal na Constituição'**, p. 84, item n. 8, 1990, RT; ROGÉRIO LAURIA TUCCI, **'Direitos e Garantias Individuais no Processo Penal Brasileiro'**, p. 212/214, item n. 17, 1993, Saraiva; JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA, **'Processo Penal, Ação e Jurisdição'**, p. 114, 1975, RT) - repudia as acusações genéricas, repele as sentenças indeterminadas e adverte, especialmente no contexto dos delitos societários, que **'Mera presunção de culpa**, decorrente unicamente do fato de ser o agente diretor de uma empresa, não pode alicerçar uma denúncia criminal', pois 'A submissão de um cidadão aos rigores de um processo

Inq 2.280 / MG

penal **exige um mínimo de prova** de que tenha praticado o ato ilícito, ou concorrido para a sua prática. **Se isto não existir, haverá o que se denomina o abuso do poder de denúncia'** (MANOEL PEDRO PIMENTEL, 'Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional', p. 174, 1987, RT).

**Essa orientação**, que reputa ser **indispensável** a identificação, **pelo Estado**, na peça acusatória, da participação individual **de cada** denunciado, tem, **hoje**, o beneplácito **de ambas as Turmas** do Supremo Tribunal Federal (**HC 80.549/SP**, Rel. Min. NELSON JOBIM - **HC 85.948/PA**, Rel. Min. CARLOS BRITTO - **RHC 85.658/ES**, Rel. Min. CEZAR PELUSO, v.g.):

**'1. 'Habeas Corpus'. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei no 7.492, de 1986). Crime societário. 2. Alegada inépcia da denúncia, por ausência de indicação da conduta individualizada dos acusados. 3. Mudança de orientação jurisprudencial, que, no caso de crimes societários, entendia ser apta a denúncia que não individualizasse as condutas de cada indiciado, bastando a indicação de que os acusados fossem de algum modo responsáveis pela condução da sociedade comercial sob a qual foram supostamente praticados os delitos. Precedentes: HC nº 86.294-SP, 2ª Turma, por maioria, de minha relatoria, DJ de 03.02.2006; HC nº 85.579-MA, 2ª Turma, unânime, de minha relatoria, DJ de 24.05.2005; HC nº 80.812-PA, 2ª Turma, por maioria, de minha relatoria p/ o acórdão, DJ de 05.03.2004; HC nº 73.903-CE, 2ª Turma, unânime, Rel. Min. Francisco Rezek, DJ de 25.04.1997; e HC nº 74.791-RJ, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ de 09.05.1997. 4. Necessidade de individualização das respectivas condutas dos indiciados. 5. Observância dos princípios do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), da ampla defesa, contraditório (CF, art. 5º, LV) e da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Precedentes: HC nº 73.590-SP, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 13.12.1996; e HC nº 70.763-DF, 1ª Turma, unânime, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 23.09.1994. 6. No caso concreto, a denúncia é inepta porque não pormenorizou, de modo adequado e suficiente, a conduta do paciente. 7. 'Habeas corpus' deferido.'** (HC 86.879/SP, Rel. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES -grifei')

**'HABEAS CORPUS' - CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - RESPONSABILIDADE PENAL DOS CONTROLADORES E ADMINISTRADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - LEI Nº 7.492/86 (ART. 25) - DENÚNCIA**

**QUE NÃO ATRIBUI COMPORTAMENTO ESPECÍFICO AO DIRETOR DE CÂMBIO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE O VINCULE, COM APOIO EM DADOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS, AO EVENTO DELITUOSO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - PEDIDO DEFERIDO. PROCESSO PENAL ACUSATÓRIO - OBRIGAÇÃO DE O MINISTÉRIO PÚBLICO FORMULAR DENÚNCIA JURIDICAMENTE APTA.**

O sistema jurídico vigente no Brasil - tendo presente a natureza dialógica do processo penal acusatório, hoje impregnado, em sua estrutura formal, de caráter essencialmente democrático - impõe, ao Ministério Público, a obrigação de expor, de maneira precisa, objetiva e individualizada, a participação das pessoas acusadas da suposta prática da infração penal, a fim de que o Poder Judiciário, ao resolver a controvérsia penal, possa, em obséquio aos postulados essenciais do direito penal da culpa e do princípio constitucional do 'due process of law', ter em consideração, sem transgredir esses vetores condicionantes da atividade de persecução estatal, a conduta individual do réu, a ser analisada, em sua expressão concreta, em face dos elementos abstratos contidos no preceito primário de incriminação. O ordenamento positivo brasileiro repudia as acusações genéricas e repele as sentenças indeterminadas.

**A PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO PENAL TEM O DIREITO DE NÃO SER ACUSADA COM BASE EM DENÚNCIA INEPTA.**

A denúncia - enquanto instrumento formalmente consubstanciador da acusação penal - constitui peça processual de indiscutível relevo jurídico. Ela, antes de mais nada, ao delimitar o âmbito temático da imputação penal, define a própria 'res in judicio deducta'.

A peça acusatória, por isso mesmo, deve conter a exposição do fato delituoso, em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura, ao réu, o exercício, em plenitude, do direito de defesa. Denúncia que não descreve, adequadamente, o fato criminoso e que também deixa de estabelecer a necessária vinculação da conduta individual de cada agente ao evento delituoso qualifica-se como denúncia inepta. Precedentes.

**PERSECUÇÃO PENAL DOS DELITOS CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO - PEÇA ACUSATÓRIA QUE NÃO DESCREVE, QUANTO AO**

Inq 2.280 / MG

**ADMINISTRADOR DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUALQUER CONDUITA ESPECÍFICA QUE O VINCULE AO EVENTO DELITUOSO - INÉPCIA DA DENÚNCIA.**

- **A mera invocação** da condição de diretor em instituição financeira, **sem a correspondente e objetiva descrição de determinado** comportamento típico **que o vincule** ao resultado criminoso, **não constitui** fator suficiente **apto a legitimar** a formulação da acusação estatal **ou a autorizar** a prolação de decreto judicial condenatório.

**A circunstância objetiva** de alguém **meramente** exercer cargo de direção em instituição financeira **não se revela suficiente, só por si, para autorizar** qualquer presunção de culpa (**inexistente** em nosso sistema jurídico-penal) e, **menos ainda,** para justificar, como efeito derivado **dessa particular** qualificação formal, a correspondente persecução criminal em juízo.

**AS ACUSAÇÕES PENAIS NÃO SE PRESUMEM PROVADAS: O ÔNUS DA PROVA INCUMBE, EXCLUSIVAMENTE, A QUEM ACUSA.**

- **Os princípios constitucionais** que regem o processo penal **põem em evidência** o nexo de indiscutível vinculação **que existe entre a obrigação estatal** de oferecer acusação formalmente precisa e juridicamente apta; de um lado, e o **direito individual** à ampla defesa, de que dispõe o acusado, de outro. **É que,** para o acusado exercer, **em plenitude,** a garantia do contraditório, **torna-se indispensável** que o órgão da acusação descreva, **de modo preciso,** os elementos estruturais ('essentialia delicti') **que compõem** o tipo penal, **sob pena** de se devolver, **ilegitimamente,** ao réu, o ônus (que sobre ele **não** incide) de provar que é inocente.

**É sempre importante reiterar - na linha** do magistério jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal **consagrou** na matéria - **que nenhuma acusação penal** se presume provada. **Não compete,** ao réu, **demonstrar** a sua inocência. **Cabe,** ao contrário, ao Ministério Público, **comprovar,** de forma inequívoca, **para além** de qualquer dúvida razoável, a culpabilidade do acusado. **Já não mais prevalece,** em nosso sistema de direito positivo, a regra, que, **em dado momento histórico** do processo político brasileiro (**Estado Novo**), **criou,** para o réu, **com a falta de pudor que caracteriza os regimes autoritários,** a obrigação de o acusado provar a sua própria inocência (**Decreto-lei nº 88, de 20/12/37, art. 20, n. 5).** **Precedentes.** (HC 83.947/AM, Rel. Min. CELSO DE MELLO)'

Inq 2.280 / MG

**1. AÇÃO PENAL. Denúncia. Deficiência. Omissão dos comportamentos típicos que teriam concretizado a participação dos réus nos fatos criminosos descritos. Sacrifício do contraditório e da ampla defesa. Ofensa a garantias constitucionais do devido processo legal ('due process of law'). Nulidade absoluta e insanável. Superveniência da sentença condenatória. Irrelevância. Preclusão temporal inócurrenre. Conhecimento da arguição em HC. Aplicação do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF. Votos vencidos.** A denúncia que, eivada de narração deficiente ou insuficiente, dificulte ou impeça o pleno exercício dos poderes da defesa, é causa de nulidade absoluta e insanável do processo e da sentença condenatória e, como tal, não é coberta por preclusão.

**2. AÇÃO PENAL. Delitos contra o sistema financeiro nacional. Crimes ditos societários. Tipos previstos nos arts. 21, § único, e 22, 'caput', da Lei 7.492/86. Denúncia genérica. Peça que omite a descrição de comportamentos típicos e sua atribuição a autor individualizado, na qualidade de administrador de empresas. Inadmissibilidade. Imputação às pessoas jurídicas. Caso de responsabilidade penal objetiva. Inépcia reconhecida. Processo anulado a partir da denúncia, inclusive. HC concedido para esse fim. Extensão da ordem ao co-réu. Inteligência do art. 5º, incs. XLV e XLVI, da CF, dos arts. 13, 18, 20 e 26 do CP e 25 da Lei 7.492/86. Aplicação do art. 41 do CPP. Votos vencidos.** No caso de crime contra o sistema financeiro nacional ou de outro dito 'crime societário', é inepta a denúncia genérica, que omite descrição de comportamento típico e sua atribuição a autor individualizado, na condição de diretor ou administrador de empresa.' (HC 83.301/RS, Rel. p/ o acórdão Min. CEZAR PELUSO - grifei)" (DJe de 18/9/09).

Ressalta, ainda, Sua Excelência, naquele julgado, que, "**Em matéria** de responsabilidade penal, **não se registra**, no modelo constitucional brasileiro, **qualquer** possibilidade de o Judiciário, **por simples** presunção **ou com fundamento** em meras suspeitas, **reconhecer a culpa** do réu. **Os princípios democráticos** que informam o sistema jurídico nacional **repelem** qualquer ato estatal **que transgrida** o dogma **de que não haverá** culpa penal por presunção **nem** responsabilidade criminal por mera suspeita" (grifos no original).



**Inq 2.280 / MG**

Na esteira desse entendimento, destaca o julgado proferido, em 18/12/03, pelo Plenário da Corte, no julgamento do Inq nº 1.656/SP, Relatora a Ministra **Ellen Gracie**, DJ de 27/2/04. Naquela oportunidade, ressaltou a eminente Relatora que, em se tratando “*de crimes de autoria coletiva, as exigências do art. 41 do CPP foram, de certa forma, mitigadas. No entanto, tal entendimento não autoriza o oferecimento de denúncia genérica. Uma coisa é admitir-se uma acusação em que não haja minuciosa descrição da conduta do agente. Outra é intentar uma ação penal que, de tão abstrata, dela não se infere sequer qual a ação ou omissão delituosa imputada ao réu, de modo a tornar impossível sua defesa*”.

Ressaltou, ainda, que, naquele caso, “*a denúncia, ao narrar os fatos, não [demonstrou] qualquer liame entre as condutas do acusado..., seja por ação ou omissão, e os tipos penais nos quais estava sendo enquadrado*” e, relativamente à descrição daquela denúncia quanto à materialidade do delito, concluiu a Ministra **Ellen Gracie** afirmando que não haveria, no caso, “*qualquer referência, mesmo que breve, no tocante à materialidade descrita pela inicial, que descreva eventual conduta delituosa praticada pelo acusado [e] acolher tal acusação, acarretaria imputação penal por responsabilidade objetiva, inadmissível em nosso sistema jurídico penal (...)*”

Nesse ponto, trouxe a Ministra, em seu voto, como precedente, o HC nº 80.549/SP, Segunda Turma, Relator o Ministro **Nelson Jobim**, DJ de 24/8/01, do qual destaca o seguinte ponto:

“(...)

*O princípio da responsabilidade penal adotado pelo sistema jurídico brasileiro é o pessoal (subjctivo).*

*A autorização pretoriana de denúncia genérica para os crimes de autoria coletiva não pode servir de escudo retórico para a não descrição mínima da participação de cada agente na conduta delitiva.*

*Uma coisa é a desnecessidade de pormenorizar.*

*Outra, é a ausência absoluta de vínculo do fato descrito com a pessoa do denunciado”.*

Aliás, o magistério de **Tourinho Filho**, reproduzindo **José Frederico Marques**, ensina ser imprescindível que na imputação “*se fixe, com exatidão, a conduta do acusado, descrevendo-a o acusador, de maneira precisa, certa e bem individualizada (Elementos de Direito Processual Penal, Vol. II, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1961, pág. 153). Afirma o autor, ainda na mesma obra, que ‘essa exigência*

**Inq 2.280 / MG**

*de descrição circunstanciada, contida no art. 41 do CPP, torna-se mais essencial se a acusação é dirigida a diversas pessoas ou, melhor dizendo, quando convivem, na denúncia, várias acusações, e muito especialmente se essas pessoas são reunidas pela circunstância de exercerem cargos de direção ou serem sócias de uma empresa, sob pena de estarmos face a face com uma espécie de denúncia vazia, empregada essa expressão em todo o seu sentido semântico, gramatical”* (Processo Penal, Vol I, 31ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2009, págs. 409/410).

Por tudo o que foi lido e analisado até agora, não é possível constatar o vínculo do indiciado à prática dos crimes apontados na denúncia pelo Ministério Público Federal. E, filiando-me ao entendimento anteriormente esposado, tenho que a peça acusatória, sem especificar de modo concreto a participação do investigado, vem a atribuir-lhe objetivamente responsabilidade pelos eventos tidos como delituosos, como explicitado na inicial, pelo fato de ser ele, à época, Governador do Estado de Minas Gerais (fl. 5.935).

Assim como assim, e por não se registrar no modelo constitucional vigente, em matéria de responsabilidade penal, a possibilidade de o Poder Judiciário, por simples presunção ou com fundamento em meras suspeitas, reconhecer a suposta prática dos delitos pelo denunciado, peço vênia ao eminente Relator, Ministro **Joaquim Barbosa**, para rejeitar, **in totum**, a denúncia (art. 395, inc. I, do Código de Processo Penal).

É como voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**

## INCIDÊNCIAS AO VOTO

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

"Esse valor (quatro milhões e quinhentos mil reais) foi quitado pela cúpula da campanha por meio do numerário injetado criminosamente pelos mecanismos profissionais operados por Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade.

Walfrido dos Mares Guia sabia da captação ilícita de recursos e concorreu para a engrenagem ilícita de financiamento, razão pela qual não hesitou em participar da operação destinada a atender exigência de Cláudio Moura, que cobrava de Eduardo Azeredo o pagamento da dívida, Atender a demanda de Cláudio Mourão significava impedir qualquer tipo de publicidade para os crimes perpetrados em 1998"

Aproveito para fazer um comentário lateral. Aqui se acusa Walfrido dos Mares Guia de um pagamento, em 2002, por um ato de 1998. Por tudo que estudei dos autos, é um tanto confuso.

Digo eu:

"Logo adiante, narra a denúncia:

' (...)

O problema é que Claudio Mourão, tempos depois [**junho de 2005 - fls. 338/341**], voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998 em busca de mais dinheiro

Nessa época, ele confeccionou, com o conhecimento de quem coordenou ativamente a área financeira da eleição de 1998, o documento intitulado 'Resumo da movimentação financeira ocorrido no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao governo do Estado de Minas Gerais, pelo

Inq 2.280 / MG

atual Senador da República, Sr. Eduardo Brandão de Azeredo e do atual Vice-Governador, Sr. Clésio Soares Andrade. Eleição de 1998 - Histórico'.

Em primeiro lugar, registre-se que o Instituto Nacional de Criminalística, por meio de Laudos de Exame Documentoscópico nº (s) 3319/05-INC (fls. 420/425) e 3328/05-INC (fls. 427/429), confirmou a autenticidade das rubricas e assinatura lançadas por Claudio Mourão, bem como que não houve fraude documental no teor do documento (montagem, adulteração e outros vícios).

O documento, portanto, é autêntico.

.....

Algumas informações constantes da denominada 'Lista Cláudio Mourão' são bem interessantes. Por exemplo:

'1º - Foram arrecadados para a campanha em 1998, mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no decorrer da gestão final do Governo de Eduardo Brandão de Azeredo, destes recursos só às empresas SMP&B e DNA, movimentaram R\$ 53.879.396,86 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos,'

'Neste ponto, Senhor Presidente, a título de observação, trago um quadro comparativo entre os valores que o Sr. Cláudio Mourão afirma em sua lista (fls. 338 a 340) terem sido arrecadados para a campanha de 1998 do aqui denunciado e o quanto oficialmente arrecadado naquela época na campanha do candidato eleito Itamar Franco ao Governo de Minas Gerais. Faço, ainda, um cotejo com as despesas das principais campanhas presidenciais dos anos 1998, 2002 e 2006."

Inicialmente, na primeira tabela, eleições para Governador do Estado de Minas Gerais, ano de 1998. As informações que obtive no Tribunal Regional Eleitoral de Minas

**Inq 2.280 / MG**

Gerais dão conta de que o candidato vitorioso naquela eleição, o ex-Presidente Itamar Franco, teve uma arrecadação de R\$ 2.867.225,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais) e uma despesa de R\$ 2.727.882,72 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Teriam sido, então, esses os valores gastos pelo candidato vitorioso contra os valores do Governador, candidato à reeleição, com suposta caixa de campanha, que, segundo essa lista, surge apenas em 2005, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -**

Ministro Dias Toffoli, uma pergunta a Vossa Excelência.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Eu poderia continuar o meu voto?

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -** Eu

gostaria de perguntar o que o Senhor Itamar Franco tem a ver com este processo?

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Estou fazendo um comparativo do que teriam sido os gastos de campanha e aquilo que consta no Tribunal Regional Eleitoral. É o meu raciocínio, Senhor Ministro.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -**

Vossa Excelência está fazendo comparações absolutamente impertinentes.

**Inq 2.280 / MG****O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Vossa Excelência apresentou o seu voto e eu não o interrompi.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) - Isso**

está na denúncia do Procurador. Vossa Excelência há de separar o que está na denúncia do que eu, como Relator, digo.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Continuo o meu voto, Senhor Presidente, trazendo comparativos dos gastos que constam nessa suposta lista Cláudio Mourão, que teriam sido gastos de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) com as despesas, agora, das campanhas presidenciais de 1998.

As principais despesas da campanha presidencial de 1998 somam, em arrecadação, R\$ 47.638.218,84 (quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Em despesas, somam-se R\$ 51.268.077,95 (cinquenta e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Ou seja, todas as campanhas presidenciais de 98, as principais, se somadas, em 98, no mesmo ano da chamada Lista Cláudio Mourão, teriam tido, de despesas, cinquenta e um milhões de reais.

Eleições para Presidente da República, agora já do ano 2002, dados que obtive no Tribunal Superior Eleitoral. As principais campanhas presidenciais, em 2002, arrecadaram R\$ 87.543.271,50 (oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) e tiveram uma despesa de R\$ 93.595.507,40 (noventa e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

As eleições para Presidente da República de 2006.

**Inq 2.280 / MG**

As principais campanhas tiveram uma arrecadação de R\$ 310.979.242,27 (trezentos de dez milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) e uma despesa de R\$ 310.975.677,63 (trezentos e dez milhões, novecentos e e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Continuo após essa tabela e esse comparativo que fiz.



**O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO** - Esses trezentos e dez milhões cada um dos principais concorrentes a Presidente ou a soma de tudo?

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

É a soma das campanhas. Continuo e aqui explicito a minha análise desse quadro comparativo e explico o porquê desse quadro comparativo:

"Diante desse quadro comparativo e da discrepância, nitidamente vista, entre o valor arrecadado na campanha do candidato eleito Itamar Franco e o arrecadado na campanha do denunciado, fica uma indagação: essa quantia astronômica estaria condizente com a realidade vivida no ano de 1998 para eleger um candidato ao governo de qualquer ente federativo, sendo que nem se somadas, por exemplo, as despesas das principais campanhas à Presidência da República, ressalte-se, de abrangência nacional, naquele mesmo ano, alcançaríamos os **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** mencionados pelo Sr. Claudio Mourão em sua lista?

E digo mais, nem se somarmos as despesas das principais campanhas presidenciais do ano de 2002, que totalizaram, conforme dados oficiais, os montantes de **R\$ 87.543.271,50, em arrecadação, e R\$ 93.595.507,40, em despesa.** A meu ver Senhores Ministros, essa soma de dinheiro não se coaduna com a realidade do nosso país à época, que convivia com as consequências decorrentes da crise



Inq 2.280 / MG

da economia russa e de seu impacto sobre as bolsas de valores e as perspectivas de insolvência de outras economias, notadamente as da América Latina.

Ademais, a própria denúncia menciona, à folha 5.962, que 'Cláudio Mourão, tempos depois, voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998 em busca de mais dinheiro (...)".

A mim me parece que essa lista é muito mais um produto para outras finalidades do que... E é isso que eu deduzo com a afirmação inclusive da própria denúncia. A própria denúncia diz que Cláudio Mourão, com isso, procurava obter vantagens e pressionar, obter mais dinheiro, "em busca da mais dinheiro". Isso tem um nome no tipo penal, chama-se extorsão, mas volto ao meu voto, Senhor Presidente:

"Ademais, a própria denúncia menciona, à folha 5.962, que 'Cláudio Mourão, tempos depois, voltou à carga contra seus ex-companheiros de empreitada ilícita em 1998 em busca de mais dinheiro', bem como informa a existência de ação proposta por ele em 2005, neste Supremo Tribunal, contra Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, da qual teria posteriormente desistido, tendo em vista que os fatos objeto do Inquérito nº 2.245/MG tornaram-se públicos (fls. 5.965 a 5.967).

**Destaco, ainda, um dado que me chamou a atenção, por ser, no caso, conforme mencionei na última sessão (5/11/09), supostamente a única coisa materialmente praticada pelo denunciado (recibo). Esse dado está presente na 'Lista Cláudio Mourão', precisamente no item 9º, que assim dispõe:**

' (...) 9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República, ... '".

Aqui faço uma observação, pois, relendo pela enésima vez, acabei de perceber neste momento que a lista Cláudio Mourão, que diz respeito às eleições de 1998, já cita o acusado como ex-governador e atual senador. Ou seja, é uma prova

**Inq 2.280 / MG**

material de que a lista foi feita quando Eduardo Azeredo já era Senador da República e não no momento em que era candidato à reeleição.



**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR) -**

Ministro Toffoli, Vossa Excelência me permite esclarecer? Esses fatos só vieram à tona em 2005, após a eclosão do Mensalão.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Mas eu estou dizendo isso. Estamos de acordo, só que eu valoro diferentemente de Vossa Excelência esses fatos. Estamos de acordo: eles só se tornaram conhecidos em 2005. Está no meu voto, é isso que eu estou afirmando. E, aliás, a denúncia, muito bem elaborada e muito bem posta, como sempre, pela Procuradoria-Geral da República, foi fiel aos fatos: isso aparece em 2005.

Continuo o meu voto, Senhor Presidente. Leio exatamente o item 9º da chamada lista Cláudio Mourão. É que fiz uma observação de algo que me veio às claras neste instante, Senhor Presidente. Então, volto a lê-lo:

*''Item 9º - Recursos destinados ao Ex-Governador e hoje Senador da República' - Ex-Governador e hoje Senador da República - 'Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, no valor de R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais, para compromissos diversos. (questões pessoais). Obs. Repassado por mim com autorização das agências **SMP&B** e **DNA PROPAGANDA**, conforme recibo em anexo''.*

Esse é o famoso recibo que foi contradito da tribuna pelo defensor do acusado, que trouxe a informação de que isso estaria tendo uma ação de falso em outra instância da Justiça. Consta, esse recibo aparece em anexo a essa lista Cláudio Mourão.



Inq 2.280 / MG

Digo eu, "ora, o simples fato de ter o denunciado supostamente assinado" - e eu parto aqui da premissa até que de que ele assinou - "um recibo pelo qual atesta ter obtido das empresas veiculadas, destaque-se, **por intermédio do seu coordenador de campanha eleitoral, Sr. Cláudio Mourão da Silveira**, a importância ali descrita (R\$ 4.500.000,00) não é motivo suficiente para se vislumbrar um liame subjetivo, mormente se considerarmos o que afirmado pelo próprio Cláudio Mourão na ação de indenização por ele ajuizada nesta Suprema Corte em 2005. Diz ele que 'dispunha da total e irrestrita confiança e credibilidade junto aos Réus [**Eduardo Azeredo e Clésio Soares**], mormente perante o 1º Réu, hoje Senador da República, que lhe concedeu a época da campanha, todos os poderes para proceder a coordenação financeira da mesma (cópia procuração anexa), bem como o 2º Réu lhe havia outorgado, embora tacitamente, mandato para gerir a campanha, contrair dívidas e tudo o mais que fosse necessário' (fl. 345). Esse fato mencionado pelo Sr. Cláudio Mourão, no meu entendimento, afasta o denunciado Eduardo Azeredo de qualquer ato praticado na administração financeira de sua campanha.

Traçando um paralelo sobre uma das hipóteses que excluem a imputação objetiva dos resultados produzidos (princípio da confiança), **André Callegari** colaciona que:

'(...)

De acordo com este princípio, não se imputarão objetivamente os resultados produzidos por quem obrou confiando em que outros se manterão dentro dos limites do perigo permitido. O princípio da confiança significa que, apesar da experiência de que outras pessoas cometem erros, se autoriza a confiar - numa medida ainda por determinar - em seu comportamento correto (entendendo-o não como acontecimento psíquico, senão como estar permitido confiar). Exemplo: 'A', conduzindo o seu carro, atravessa um cruzamento com o semáforo verde, sem tomar medida alguma de precaução para o caso de que algum automóvel que circule na outra direção não respeite o semáforo vermelho que proíbe sua passagem. 'E' desrespeita o semáforo vermelho e colide com o carro de 'A',

Inq 2.280 / MG

resultando a morte de 'B'. Este resultado não se imputa a 'A' objetivamente pelo efeito do princípio da confiança. Isso é assim porque não se pode imaginar que todo motorista tenha que dirigir seu carro pensando continuamente que o resto dos participantes no trânsito podem cometer imprudências ou que existem crianças ou idosos..."

Para mim, tudo indica que aquele recibo é falso, inclusive o "saudar" está escrito com "u", sequer está escrito no vernáculo correto.



**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Esse é o momento para dizer isso?

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

É o momento que tenho para valorar as coisas.



**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Não. Nós não estamos julgando o Senhor Eduardo Azeredo, estamos examinando indícios. Nessa fase, não se julga ninguém, não se examina se tal documento é legítimo ou não.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Presidente, gostaria de prosseguir o meu voto. Eu ouvi Sua Excelência, o Ministro Relator, durante dois dias, sem interrompê-lo.



**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Até agora Vossa Excelência, parece-me, não me ouviu, não leu o que escrevi em meu voto e não leu os autos.

Inq 2.280 / MG

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Vossa Excelência tem a palavra.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

"Por esse motivo é que entendo ser irrelevante se o recibo é verdadeiro ou falso, tendo em vista o princípio a que fiz menção.

**Não dou fé a esta lista e aos documentos que a acompanharam.**

De qualquer sorte, o fato é que, como afirmado pelo próprio Ministro Relator nos debates ao final da sessão de julgamento anterior, **'isso não tem importância. O que está em jogo aqui são os recursos transferidos das estatais'** [ao se referir ao recibo citado acima].

Assim, dou continuidade ao meu voto, para, **a partir de agora, analisar efetivamente o conteúdo objetivo da denúncia quanto ao acusado.**

E o conteúdo objetivo da denúncia é o desvio de recursos de estatais para abastecer - via lavagem de dinheiro - a campanha do acusado ao governo do Estado de Minas Gerais no ano de 1998.

**Neste passo, descrevo tudo quanto a denúncia imputa, em cada caso concreto, como sendo ato praticado pelo acusado. Vejamos."**

Vou analisar cada ato que objetivamente a denúncia imputou como sendo aquele objeto da denúncia e não essas considerações gerais sobre lista, sobre campanha, que é apenas uma parte introdutória da denúncia, mas para observar o que o denunciado teria praticada em relação àquelas estatais, em relação aos valores que, depois, teriam sido lavados, que somam, segundo a denúncia, três milhões e meio - quatro milhões e meio não têm nada a ver com isso.

Então, passo a descrever

**"DO ITEM II.3 DA DENÚNCIA: COPASA: A ETAPA DO REPASSE**

Inq 2.280 / MG

Diz a denúncia, logo no início deste item, que:

'(...)

Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Copasa repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.

**O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário."**

De cada item, eu transcrevo o que se diz a respeito do denunciado neste Tribunal. Há outros denunciados que estão em outra esfera.

"Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Comig repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.

**O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário."**

Nesse item, a referência que se faz a Eduardo Azeredo é simplesmente de ser ele o chefe imediato de Eduardo Guedes, o Secretário que tem uma ordem expressa - e comprovada nos autos - de fazer esse repasse. Mas a imputação a Eduardo Azeredo é única e simplesmente dele ser o chefe, enquanto Governador de Estado, do Secretário que deu aquela determinação.

Passo ao ITEM II.4 da denúncia, Senhor Presidente. Agora já na estatal COMIG - a etapa do repasse:

Inq 2.280 / MG

"Diz a denúncia, logo no início deste item, que:

'(...)

Na função de Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social do Governo de Minas Gerais, Eduardo Guedes determinou, em nome do Estado de Minas Gerais, que a Ccmig repassasse um milhão e meio de reais para a empresa SMP&B Comunicação Ltda sob a justificativa de aquisição de cota principal de patrocínio do evento Enduro Internacional da Independência.

**O chefe imediato de Eduardo Guedes era Eduardo Azeredo, que foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário' (fl. 5.975) (destaquei).**

À folha 5.980, a denúncia assevera que 'o numerário repassado pela Comig para a SMP&B Comunicação foi desviado para a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, como será detalhadamente descrito mais adiante. Pelas provas produzidas na fase inquisitorial, um valor ínfimo foi realmente destinado para o evento esportivo'.

Neste ponto, mais uma vez, a referência que se faz a Eduardo Azeredo é simplesmente de ser ele o chefe imediato de Eduardo Guedes, e novamente torna a fazer declarações genéricas de que 'foi um dos mentores do crime perpetrado e seu principal beneficiário'".

**DO ITEM II.5 DA DENÚNCIA: ASPECTOS COMUNS ENVOLVENDO OS REPASSES FEITOS PELA COPASA E COMIG**

Agora a denúncia observa o que tem de comum nesses dois repasses de um milhão e meio feito por ordem de Eduardo Guedes, então Secretário de Estado Minas Gerais e o que há de comum nesses repasses.

Diz a denúncia, à folha 5.985:

"(...) o valor de três milhões de reais, supostamente destinado aos eventos esportivos, está evidentemente

Inq 2.280 / MG

superfaturado para proporcionar o desvio em benefício da campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, bem como a remuneração de Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Clésio Andrade e Marcos Valério pelos serviços criminosos'.

Por sua vez, cita, às folhas 5.986/5.987, que" - continua, então, a denúncia, fazendo uma citação dentro da citação que estou fazendo agora, que está contida na denúncia:

"(...)

Na linha do Relatório Final dos Trabalhos da CPMI 'dos Correios' (documento nº 17 que instrui a denúncia, fl. 1038):

'Técnicos do TCMG questionaram os responsáveis pela SECOM em 1998, os Srs. Álvaro Brandão Azeredo e o Sr. Eduardo Pereira Guedes Neto, uma vez que partiram da SECOM as ordens para as duas entidades desembolsarem R\$ 1,5 milhões cada; também foram ouvidos os Srs. José Cláudio Pinto de Rezende e Ruy José Vianna Lage, dirigentes à época da COMIG e da COPASA acerca de despesa paga à SMPB no valor de R\$ 3.000.000,00 a título de prestação de serviços de propaganda, quando se referia a eventos esportivos (Enduro Internacional da Independência, Iron Eiker e Mundial de Supercross) por não ter sido comprovada a efetiva prestação de tal serviço".

Continua o documento citado na denúncia:

"O exame técnico constatou que a participação financeira do governo no evento enduro foi feito, até 1998, diretamente pela SECOM, por meio dos seguintes valores: R\$ 50.000 em 1995; R\$ 50.000 em 1996; R\$ 250.000 em 1997; e saltou para R\$ 3.000.000 em 1998. Ainda, de

**Inq 2.280 / MG**

acordo com a equipe técnica: 'a cota patrocínio para esse evento, no ano de 1998, sofreu aumento nominal na ordem de 1.100%, em relação ao exercício de 1997 e de 5.900% em relação aos exercícios de 1995 e 1996.' - **negrito e sublinhado** acrescidos.'"

É evidente que esses valores realmente são indutores de alguma criminalidade, de algum superfaturamento. Não desconheço isso.

Digo eu agora na retomada do meu voto:

"Na minha concepção, não há neste item nenhuma conduta, uma referência sequer ao denunciado Eduardo Azeredo. Ao revés, o trecho citado do Relatório da CPMI dos Correios demonstra que os próprios técnicos do TC/MG não apontaram responsabilidade ao denunciado Eduardo Azeredo e sim a outros, consoante se depreende do excerto citado".

Passo ao ITEM II.6 da denúncia, que é sobre o montante repassado em relação a essas duas estatais:

"Segundo a inicial:

'(...)

A investigação comprovou que Clésio Andrade, Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach, em parceria principalmente com o Banco Rural, montaram um esquema de lavagem de dinheiro para financiar a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade em 1998.

Esse esquema consistia nas seguintes etapas:

- a) uma das empresas de Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach obtia [sic] um empréstimo fictício em uma instituição financeira;
- b) o empréstimo obtido tinha dupla finalidade:

**Inq 2.280 / MG**

b.1) ser investido na campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade; e

b.2) remunerar Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach pelos serviços criminosos prestados; e, por fim,

c) recursos públicos ou valores advindos de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais eram empregados para quitar o empréstimo.

Marcos Valério, em algumas oportunidades, também era remunerado por intermédio de repasses para sua esposa Renilda Souza' (fls. 5.987/5.988)".

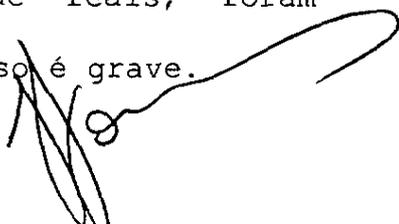


03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

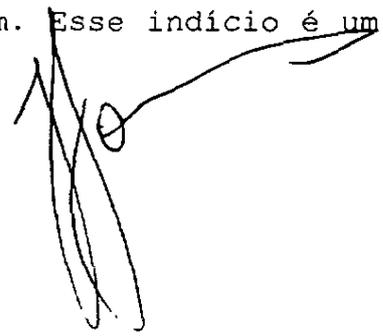
INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**EXPLICAÇÃO**

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Ministro Toffoli, quem se beneficiou dessa manobra não foi o Senhor Itamar Franco, foi o Senhor Eduardo Azeredo. Empréstimos simulados que montavam a catorze milhões de reais, foram quitados pelo valor de dois milhões de reais. Isso é grave.

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Ministro, em nenhum momento do meu voto citei o excelentíssimo ex-Presidente Itamar Franco como beneficiário desses valores. Queria só registrar, senhores.

**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA (RELATOR)** - Vossa Excelência não leu o meu voto. Estou tentando demonstrar isso. Eu mostrei aqui inúmeros indícios, nenhum desses indícios foi discutido no voto de Vossa Excelência, nenhum. Esse indício é um indício gravíssimo.



03/12/2009

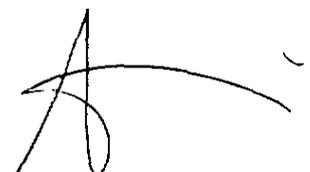
TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAISV O T O

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, trago algumas notas. Princípio dizendo que a Constituição de 1988 cometeu ao Ministério Público, no artigo 129, inciso I, a relevante função de promover privativamente a ação penal.

Não se trata de mera faculdade ou de um direito cujo o exercício se sujeita a um juízo de conveniência e oportunidade, mas de um poder/dever que foi outorgado pelos constituintes ao *parquet*. Ou seja, tendo notícia da prática de um crime, o Ministério Público está compelido a requerer a abertura da ação penal, dela não podendo mais desistir, uma vez instaurada, em razão dos princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade que regem sua atividade nesse âmbito. Claro que, ao exercer esse importante *munus* em defesa do Estado e da sociedade, o MP não age arbitrariamente, mas de forma vinculada. A sua atuação cinge-se aos lindes da lei, em especial aos parâmetros da lei processual.

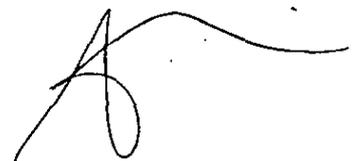
No que concerne à denúncia, o Ministério Público deve



Inq 2.280 / MG

observar os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. São eles, em primeiro lugar, a exposição dos fatos criminosos com todas as suas circunstâncias; em segundo lugar, a qualificação do acusado; em terceiro lugar, a classificação do crime e, finalmente, em quarto lugar, o rol de testemunhas, se for o caso. É importante dizer o seguinte, a denúncia só pode ser rejeitada, na dicção do artigo 395 do CPP, primeiro, se for inepta e, em segundo lugar, se ausente algum dos pressupostos da ação ou, em terceiro lugar, se faltar justa causa para sua instauração. Fora dessas hipóteses, não é possível coatar o exercício desse poder/dever do Ministério Público.

A denúncia aqui examinada, a meu ver, não é inepta. Descreve pormenorizadamente os fatos. Explicita a possível participação do acusado neles, de forma individualizada, aludindo a uma série de indícios que formam um quadro lógico e coerente. A par da inequívoca prova da materialidade do delito ou dos delitos, se quiserem, há vários indícios de autoria. Além do contestado recibo no valor de quatro milhões e quinhentos mil reais, supostamente assinado pelo acusado na época dos fatos, dando quitação desse valor às empresas SMP&B e da DNA Propaganda, justamente as duas empresas acusadas de serem as beneficiárias ou intermediárias das verbas obtidas, de modo supostamente ilegal das



Inq 2.280 / MG

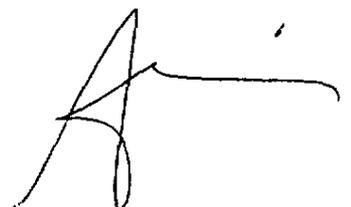
empresas públicas BEMGE, COPASA e CEMIG, mediante *modus operandi* minuciosamente descrito na exordial, que envolvia inclusive empréstimos fictícios, outros indícios também existem, encontrando expressão em diversos documentos, muitos deles levados à perícia criminológica, além de depoimentos prestados na polícia, ligações telefônicas, bem como o fato de o maior beneficiário do esquema alegadamente fraudulento seria o ora acusado.

As condições gerais para o desencadeamento da ação, por outro lado, também se encontram presentes, quais sejam: em primeiro lugar, a legitimidade da parte, ou seja, o Ministério Público; em segundo lugar, o interesse de agir. E, finalmente, em terceiro lugar, a possibilidade jurídica do pedido.

Não se pode cogitar, de outra banda, de falta de justa causa, pois os fatos imputados ao acusado, em tese, são típicos.

Ademais, a descrição dos fatos e o nexó causal entre estes e o acusado, tal como consignados na denúncia, permitem que ele exerça a ampla defesa que a Constituição Federal lhe assegura.

Entendo que não se trata, aqui, de atribuir ao acusado uma responsabilidade de índole meramente objetiva. Quer dizer, a



Inq 2.280 / MG

denúncia não imputa ao acusado a responsabilidade pelos fatos tidos como delituosos, apenas por ter sido o governador ou o candidato à reeleição, à época, mas por que ele seria beneficiário direto das verbas públicas, alegadamente, desviadas como sugere: em primeiro lugar, o recibo que teria assinado, dando quitação de quatro milhões e quinhentos para as empresas SMP&B e DNA Propaganda. Em segundo lugar, os recursos recebidos em sua conta de campanha, oriundos dos empréstimos havidos como fraudulentos, como comprovam os laudos técnicos. Em terceiro lugar, os valores recebidos da firma SMP&B por setenta e nove colaboradores da campanha.

A denúncia explícita, ainda, que o acusado teria determinado, em especial, por meio de seus auxiliares diretos, secretários de Estado, a liberação irregular dos patrocínios, pelas empresas estatais em questão, para eventos esportivos em valores nunca d'antes praticados. Além desses indícios, há ainda o registro, nos autos, de setenta e duas ligações para o acusado, feitas a partir dos telefones de Marcos Valério e da SMP&B que, a rigor, não tinham qualquer ligação formal com a campanha.

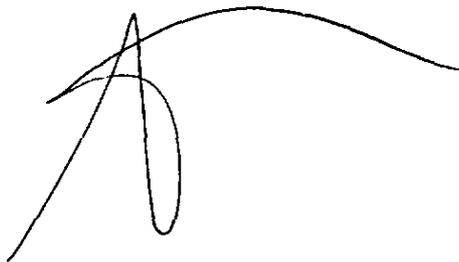
Eu quero dizer que recebi o disquete com todos os volumes dos autos - são inúmeros volumes. Confrontei o voto do,



Inq 2.280 / MG

eminente Relator com o quê se contém nos autos. Por isso é que me sinto com a firmeza necessária para veicular essas assertivas, que trago aqui em meu voto. Então eu concluo que avaliar se esses indícios se converterão ou não em provas aptas à uma condenação, é tarefa a ser levada a efeito ao longo da instrução penal, sob o crivo do contraditório, e que não pode ser ultimada no exame precário e efêmero que se realiza para o recebimento de uma denúncia.

Portanto, Senhor Presidente, até para guardar coerência com os votos que proferi, anteriormente, e com as decisões já prolatadas por esse Plenário em casos análogos, que permitiram a instauração de ações penais com base em indícios muito mais tênues do que aqueles alinhavados pelo eminente Relator e, pedindo vênias à divergência, acompanho, pelo meu voto, Sua Excelência, o Ministro Joaquim Barbosa e, também, recebo a denúncia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping arch over a vertical stroke that loops back to the left.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

## V O T O

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: Determinada empresa e o Banco Rural teriam operado a lavagem de dinheiro desviado do patrimônio público em favor da campanha de reeleição de Eduardo Azeredo ao Governo do Estado de Minas Gerais.

Dele diz a denúncia que delineou, com Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade, "o modo de atuação que seria empregado para viabilizar a retirada criminosa de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge" e "foi o principal beneficiário do esquema implementado". Eduardo Azeredo teria conhecimento de todas as condutas delituosas adotadas visando ao custeio de sua campanha, definindo as diretrizes e orientando seus subordinados para tanto. Deu "suporte para Eduardo Guedes, Secretário de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, ordenar os ilegais repasses da Copasa e Comig, bem como a garantir em nome do Estado o empréstimo nº 06.002241.4 (R\$ 9.000.000,00)" e "determinou a entrega de valores do Bemge para a SMP&B Comunicação, parte (trezentos mil reais) amparada formalmente no evento Iron Biker, parte (duzentos mil reais) sem qualquer justificativa, ainda que meramente formal". Embora negue conhecer os fatos, as provas colhidas o desmentiriam, pois "[h]á uma série de telefonemas entre Eduardo Azeredo, Marcos Valério, Cristiano Paz e a empresa SMP&B, demonstrando intenso relacionamento (Eduardo Azeredo) com os integrantes do núcleo que operou o esquema criminoso de repasse de recursos para a sua campanha" E "[o] próprio Eduardo Azeredo reconhece ter conhecido Marcos Valério antes da campanha eleitoral de 1998", além de ter indicado "seu homem de



Inq 2.280 / MG

confiança Cláudio Mourão para cuidar da parte financeira da eleição. Ele tinha, inclusive, uma procuração em nome de Eduardo Azeredo para administrar financeiramente a campanha. (fls. 5.956-5.957)".

2. O Ministério Público aponta Eduardo Azeredo como corresponsável pelos delitos unicamente mercê da circunstância de ser o maior interessado nos seus frutos e, como Governador de Estado, deter poderes de comando sobre os demais envolvidos.

Sucedo resultar inaceitável, no direito brasileiro, a atribuição de responsabilidade penal objetiva ao agente desta ou daquela conduta. O fato de Eduardo Azeredo exercer o cargo de Governador do Estado na época dos crimes, sendo o principal interessado na arrecadação de fundos para sua campanha à reeleição -- ainda que associado à circunstância de conhecer e ter falado por telefone com determinadas pessoas --- tão-só esse fato não basta, por si só, para que se possa a ele imputar a prática de crimes de peculato e lavagem de dinheiro.

3. Reporto-me, neste ponto, a trecho de primoroso voto do Ministro Celso de Mello no HC n. 80.812:

"Cumpre ter presente, neste ponto, a advertência constante do magistério jurisprudencial desta Suprema Corte, que, ao insistir na **indispensabilidade** de o Estado identificar, **na peça acusatória**, com absoluta precisão, a participação individual de **cada** denunciado - **e considerada a inquestionável repercussão processual desse ato sobre a sentença judicial** -, observa que '*Discriminar a participação de cada co-réu é de todo necessário (...), porque, se, em certos casos, a simples associação pode constituir um delito **per se**, na maioria deles a natureza da participação de cada um, na produção do evento criminoso, é que determina a sua responsabilidade, porque alguém pode pertencer ao mesmo grupo, sem concorrer para o delito, praticando, por exemplo, atos penalmente irrelevantes, ou nenhum. Aliás, a necessidade de se definir a participação de cada um resulta da própria*

Inq 2.280 / MG

Constituição, porque a responsabilidade criminal é pessoal, não transcende da pessoa do delinqüente (...). É preciso, portanto, que se comprove que alguém concorreu com ato seu para o crime' (RTJ 35/517, 534, Rel. Ministro VICTOR NUNES LEAL).

(...)

**Tem-se**, desse modo, que se revela **inepta** a denúncia, sempre que - **tal como no caso ocorre** - a peça acusatória, **sem** especificar a participação dos acusados, vem a atribuir-lhes virtual **responsabilidade solidária** pelo evento delituoso, **pelo só fato** de pertencerem ao corpo gerencial da empresa (RHC 50.249, Rel. Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE).

A formulação de **acusações genéricas**, em delitos societários, culmina por consagrar uma **inaceitável** hipótese de responsabilidade penal objetiva, com todas as **gravíssimas** conseqüências que daí podem resultar (...)"

4. Não encontro, na denúncia, a identificação, com absoluta precisão, da participação individual de Eduardo Azeredo na prática de conduta que constitua, desde a perspectiva penal, **causa** do desvio de verbas a que respeita.

A denúncia não indica de modo suficiente a relação de causa e efeito entre conduta do denunciado e os delitos. E não há de prosperar, no caso, o argumento de que nele seria de se exigir dilação probatória, a ponto de justificar o recebimento da denúncia. Pois ela não descreve qualquer indício concreto dessa prática pelo denunciado. Nela não há nem ao menos alusão a documento ou depoimento de qualquer testemunha a ensejar no mínimo a suspeita de sua participação nos delitos. De modo que não visualizo relação de causalidade entre qualquer ato do então Governador de Estado e o desvio de verbas do patrimônio público.

5. De outra banda, o fato de o Governador ter sido o titular de conta-corrente destinada ao custeio da campanha de reeleição no pleito de 1998 perde relevância na medida em que a denúncia esclarece que Denise Pereira Landim, Cláudio Roberto Mourão da Silveira e Theófilo Pereira eram seus mandatários --- mandato

**Inq 2.280 / MG**

passado por instrumento público --- "para administrar financeiramente a campanha." (fl. 5.957).

Neste passo uma vez mais me reporto a voto do Ministro Celso de Mello, desta feita no HC 73.271, cuja ementa diz o quanto segue:

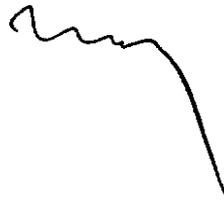
"PERSECUÇÃO PENAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - APTIDÃO DA DENÚNCIA. O Ministério Público, para validamente formular a denúncia penal, deve ter por suporte uma necessária base empírica, a fim de que o exercício desse grave dever-poder não se transforme em instrumento de injusta persecução estatal. O ajuizamento da ação penal condenatória supõe a existência de justa causa (...). A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura ao réu o pleno exercício do direito de defesa. Denúncia que não descreve adequadamente o fato criminoso é denúncia inepta".

6. No Inquérito 2245 rejeitei parcialmente a denúncia, em alguns subitens, em relação a Luiz Gushiken e a José Genoíno, porque fundada em ilações. Isso porque tenho reiteradamente afirmado, inclusive nesta Corte, em votos anteriores, o que aprendi com o filósofo argentino Enrique Marí: o discurso da ordem abrange o lugar da racionalidade --- a lei --- e o lugar do imaginário social como controle das disciplinas das condutas humanas e da sua sujeição ao poder. A racionalidade veiculada pelo direito positivo, direito posto pelo Estado, pretende dominar não apenas os determinismos econômicos, mas também os arroubos emocionais da sociedade. Daí que a persecução criminal não pode ser empreendida a partir de simples ilações e o magistrado há de permanentemente preservar a sua independência, expressão de atitude firme e serena em face de influências provenientes do sistema social e do governo. Independência que lhe permite tomar não apenas decisões contrárias a interesses do governo --- quando exige uma Constituição e a lei ---, mas também impopulares, que a opinião pública não gostaria que fossem adotadas. A questão da legitimidade do exercício da função jurisdicional envolve a consideração daqueles dois planos, o da

**Inq 2.280 / MG**

racionalidade da lei e do imaginário social, cabendo sim, ao magistrado, no Estado de Direito, considerar as manifestações desse imaginário, sem, contudo, permitir que a ética da legalidade seja tragada pela emoção que pode conduzir não apenas a linchamentos, mas à indiferença face ao desprezo autoritário pelos direitos fundamentais.

Rejeito a denúncia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long, sweeping tail that curves downwards and to the right.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAISVOTO

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente, também, como fez o Ministro Ricardo Lewandowski, sempre que tenho de me pronunciar sobre o recebimento, ou não, de uma denúncia ministerial pública ou uma queixa-crime, louvo-me em dois dispositivos do Código de Processo Penal: o artigo 41 e o artigo 395.

O artigo 41 corresponde a uma obrigação de fazer, por parte do Ministério Público, porque impõe à peça ministerial pública o necessário conteúdo, o conteúdo positivo. É o primeiro dever ou obrigação de fazer do Ministério Público. Claro que, se a denúncia for aceita, outros deveres surgirão como o de provar em juízo, já no curso da instrução penal, tudo o quanto alegara na peça inicial de acusação.

O segundo dispositivo é o artigo 395, disse bem o Ministro Ricardo Lewandowski. Por esse artigo, a denúncia há de ter um conteúdo negativo, ou seja, não pode incidir, por nenhum modo, nessas impropriedades, sob pena de rejeição: inépcia da denúncia, faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação



Inq 2.280 / MG

penal ou ausência de justa causa para o exercício dessa mesma ação penal.

No caso, prestei muita atenção na qualidade técnica de três peças essenciais submetidas à nossa apreciação: o inquérito policial, a denúncia em si e o relatório do Ministro Joaquim Barbosa. E, a meu sentir, são três peças de grande qualidade e que até sequenciam, do ponto de vista mais lógico possível, o tracejamento de fatos que, em tese, são criminosos como o peculato e a lavagem de dinheiro. E contém indícios, vamos dizer, convincentes, consistentes de autoria de fatos em tese delituosos.

Não me parece que a denúncia, por nenhum modo, incorre na pecha de inepta. Ela não faz também, por nenhuma forma, acusação meramente objetiva no sentido de que o acusado, aqui, faz parte da denúncia simplesmente pelo fato de ser Governador do Estado de Minas Gerais à época. Há liames, há vínculos subjetivos que me parecem - pelo menos nesse juízo prefacial, nesse juízo deliberatório, que é próprio da apreciação de uma peça acusatória ministerial pública - vínculos subjetivos entre os protagonistas, entre os atores ou agentes daquilo que se tem como ações delituosas.

Enxergo, nas peças técnicas sob nossa apreciação - inquérito, denúncia e voto do eminente Ministro Relator -, uma unidade de desígnios, de ações e de proveito. Entendo também que,



Inq 2.280 / MG

pelo menos nesse juízo primeiro, se montou mesmo, no Estado de Minas Gerais, um esquema de "caixa dois". "Caixa dois" é um modelo mais do que espúrio, é um modelo maldito de financiamento de campanha em nosso País. Financiamento de partidos, de comitês e de campanhas eleitorais. "Caixa dois" costuma ser o início de toda corrupção administrativa no Brasil e o fato que talvez mais desgrace os nossos costumes eleitorais. "Caixa dois" é uma desgraça no âmbito dos costumes político-eleitorais brasileiros. E o esquema, que tive a oportunidade de falar na última assentada, parece até reprise de um filme. Nós já vimos esse filme, já vimos o *script* e foi o modelo que fez escola - ao que parece, porque eu não estou fazendo juízo de acusação, que o momento não é para isso - os protagonistas, o **modus operandi**, o tipo de benefício, um agente central nesse processo, do ponto de vista da operacionalização, que não entendia nada de publicidade, mas entendia tudo de finanças e de como obter com extrema facilidade recursos financeiros para campanhas eleitorais. Então, sempre que ponho os olhos nas peças técnicas em causa, eu encontro motivos para sufragar o entendimento do Ministro Relator Joaquim Barbosa, **data venia** dos que seguiram o entendimento diametralmente oposto.

A descrição dos fatos, inclusive com a individualização das condutas de todos os supostos partícipes, se



Inq 2.280 / MG

faz adequadamente. Nós temos decidido isso. Não se vai exigir, nesse momento, uma individualização precisa, pormenorizada, detalhada, tintim por tintim, ponto por ponto, porque isso será objeto da instrução criminal.

O Ministério Público se houve com competência e devoção suficiente para ver a sua peça de acusação recebida. Eu penso que sim, desincumbindo-se, portanto, do seu dever (é um poder-dever) de promover a ação penal pública nos termos do artigo 129, inciso I da Constituição, quando se deparar com a materialidade de fatos teoricamente delituosos e indícios suficientes, convincentes, consistentes de autoria de tais fatos ou de protagonização de tais fatos.

Eu tenho aqui muitas anotações, Senhor Presidente, que robustecem, que confirmam o voto do Ministro Relator, mas vou me dispensar de lê-lo. Acho que há provas de todo tipo: documentais, testemunhais, há perícias e evidências de que tudo se passou segundo uma combinação, um concerto de atuação escalonado do ponto de vista administrativo, ou pelo menos afunilando num hierarca maior: o principal beneficiário dessa irrigação espúria de recursos, categorizando, a um só tempo, peculato, porque há recursos públicos desviados de que se tinha posse, e lavagem de dinheiro.

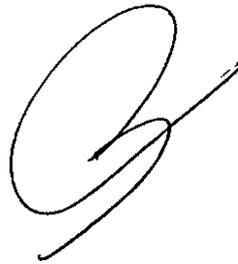


Inq 2.280 / MG

Acompanho o Ministro Relator. Recebo a denúncia, com a devida vênua dos que rejeitaram a peça inicial de acusação, subscrita pelo Ministério Público.

É como voto.

\*\*\*\*\*

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a few strokes that suggest a name.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**

## VOTO

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO:** 1. Senhor Presidente, também acompanho o eminente Relator, não sem antes tecer brevíssimas considerações acerca dos fatos narrados na peça inicial, posto exauridas no minucioso e bem fundamentado voto de Sua Excelência, o Min. Joaquim Barbosa.

Tenho de modo incontroverso e nítido, dos autos, que a maneira de agir, operar e executar os crimes descritos na denúncia guarda relação embrionária com o *modus operandi* das condutas delituosas já apreciadas pela Corte, em 28.08.2007, quando deliberou pelo recebimento da denúncia oferecida nos autos do **INQ nº 2245**.

É que as condutas apuradas naqueles autos, hoje, reatuados como **AÇÃO PENAL (AP nº 470)** teriam seguido um padrão até então considerado bem sucedido, engendrado durante a campanha eleitoral para o cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, em 1.998.

Embora cronologicamente anteriores, os fatos delituosos ora apurados (**INQ nº 2.280**) revelaram-se durante as investigações perpetradas na mencionada fase pré-processual da **AP nº 470**.



**Inq 2.280 / MG**

Apurou-se que os fatos até então noticiados no **INQ nº 2.245**, sobretudo os que envolviam a atividade do empresário Marcos Valério de Souza Fernandes e seus sócios, por meio das empresas 'DNA propaganda Ltda.' e 'SMP&B Comunicação', na concessão de empréstimos a políticos, se teriam iniciado no ano de 1.998, durante a campanha para a reeleição do Governador EDUARDO AZEREDO ao governo do Estado de Minas Gerais, cujo candidato a vice-governador foi CLÉSIO ANDRADE.

Daí, para melhor apuração dos fatos, instaurou-se este **INQ nº 2.280**, cuja distribuição, por prevenção, coube ao Min. Joaquim Barbosa.

Segundo as investigações, o que ocorreu foi que Marcos Valério ingressou como sócio da empresa SMP&B Comunicação, em companhia de Clésio Andrade, no ano de 1996, situação que se manteve firme até 1.998, ano em que o último se afastou, com o propósito de se candidatar na chapa do então Governador do Estado de Minas Gerais, Eduardo Azeredo.

Os fatos tidos por delituosos estão minuciosamente narrados na denúncia de fls. 5932-6015, da qual tiro trechos imprescindíveis à compreensão da acusação:

“(…)

Aproximadamente dois anos após o ingresso de Clésio Andrade e Marcos Valério na estrutura empresarial, inicia-se a montagem do esquema que viabilizou o criminoso financiamento da campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade.

O esquema envolveu as seguintes situações:

  
2

Inq 2.280 / MG

a) desvio de recursos públicos do Estado de Minas Gerais, diretamente ou tendo como fonte empresas estatais,

b) repasse de verbas de empresas privadas com interesses econômicos perante o Estado de Minas Gerais, notadamente empreiteiras e bancos, por intermédio da engrenagem ilícita arquitetada por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural; e

c) utilização dos serviços profissionais e remunerados de lavagem de dinheiro operados por Clésio Andrade, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Marcos Valério, em conjunto com o Banco Rural, para garantir uma aparência de legalidade às operações referidas anteriormente, inviabilizando a identificação da origem e natureza dos recursos” (fls. 5939-5940).

(...)

“A partir da definição da chapa que concorreria ao cargo de Governador do Estado de Minas Gerais, composta por Eduardo Azeredo, integrante do Partido da Social Democracia – PSDB, e Clésio Andrade, filiado ao Partido da Frente Liberal, atual Democratas, teve início a operação para desviar recursos públicos da Copasa, da Comig e do Bemge em benefício pessoal dos postulantes aos cargos de Governador e Vice, respectivamente.

Diante da demanda de recursos que a campanha eleitoral exigiria, Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade, tendo em vista a condição de integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da organização da campanha eleitoral, delinearão o modo de atuação que seria empregado para viabilizar a retirada criminosa de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge.

Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia e Cláudio Mourão, em concurso com Eduardo Guedes, Ruy Lage (fato prescrito), Fernando Moreira, José Cláudio Pinto Rezende (falecido), Lauro Wilson, Renato Caporali, José Afonso Bicalho, Gilberto Machado (fato prescrito), Sylvio Romero, Eduardo Mundim, Jair Afonso de Oliveira e Maurício Horta (fato prescrito) viabilizaram a saída de recursos públicos da Copasa, Comig e Bemge.

SMP&B Comunicação, por seu turno, adotaria expedientes criminosos (lavagem) para proporcionar que os recursos públicos desviados fossem utilizados, com aparência de licitude, na campanha de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade (fls. 5940-5941).

**Inq 2.280 / MG**

(...)

“Além dos desvios de recursos públicos do Estado de Minas Gerais, diretamente ou por meio de empresas estatais, empresas privadas com interesses econômicos perante o referido Estado puderam valer-se do esquema disponibilizado pelo grupo para repassar clandestinamente valores para a campanha eleitoral.

A decisão de implantar o esquema coube aos integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da campanha pela reeleição: Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia, Cláudio Mourão e Clésio Andrade” (fl. 5945).

(...)

“Por orientação do grupo profissional de Clésio Andrade (Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach), Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia e Cláudio Mourão, por ostentarem a função de cúpula do Estado de Minas Gerais, concordaram com o plano de que o repasse indevido de dinheiro público deveria ocorrer por meio do evento esportivo Enduro Internacional da Independência.

Como uma das empresas do grupo empresarial de Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz e Clésio Andrade (SMP&B Publicidade) tinha o direito de exploração exclusiva do evento, empresas estatais repassariam recurso milionários para o grupo empresarial sob o manto formal de que estariam patrocinando o Enduro Internacional da Independência. A transferência ilícita ocorreu assim:

- a) Copasa - um milhão e quinhentos mil reais; e
- b) Comig - um milhão e quinhentos mil reais.

Como o esquema criminoso de sangria dos cofres públicos ficaria muito exposto com a justificativa de apenas um evento por valor tão expressivo (três milhões de reais), os denunciados, em determinado momento da operação, passaram também a incluir outros dois eventos: Iron Biker - O desafio das Montanhas e Campeonato Mundial de Supercross.

Nesse ponto de mudança de planos, foi o evento Iron Biker que justificou formalmente a entrega de trezentos mil reais para a SMP&B Comunicação por parte do Bemge S/A Administradora Geral, Financeira Bemge S/A e Bemge Administradora de Cartões de Crédito Ltda (cem mil reais cada um). No episódio envolvendo os outros duzentos mil reais

Inq 2.280 / MG

(Bemge Seguradora S/A e Bemge Distribuidora de Valores Mobiliários S/A), não houve nem preocupação em mencionar qualquer evento esportivo. O repasse foi puro e simples.

Todos os denunciados tinham consciência que a captação de recursos para a disputa eleitoral teria como formato o quadro criminoso acima descrito. Ressalte-se que o esquema não teria sucesso sem a participação de integrantes da cúpula do Estado de Minas Gerais e da campanha da reeleição. Na verdade, como visto, à exceção de Clésio Andrade, as duas cúpulas eram formadas, sem prejuízo da participação de outras pessoas, pelos mesmos personagens: Eduardo Azeredo, Walfrido dos Mares Guia e Cláudio Mourão” (fls. 5946-5947).

(...)

“Os denunciados admitem a existência de dois empréstimos obtidos pelo grupo Marcos Valério para financiar a campanha.

O primeiro foi obtido em 28 de julho de 1998 e tem as seguintes características (Laudo Pericial nº 1998, fl. 30, apenso 33):” (fl. 5948).

(...)

“Um detalhe já emerge do contrato de mútuo: Clésio Andrade, como pessoa física, figurou como devedor solidário. Isso demonstra que ele tinha plena ciência das fraudes em curso, bem como que sua suposta saída da empresa SMP&B Comunicação em 07 de julho de 1998 foi uma simulação.

Como será descrito no tópico próprio, recursos da Copasa foram empregados para quitar esse empréstimo.

O segundo empréstimo admitido pelos denunciados como direcionado para injetar recursos na campanha da eleição de 1998 foi contraído em 19 de agosto de 1998 e possui o seguinte perfil (Laudo Pericial nº 1998, fl. 12, Apenso 33):” (fls. 5948-5949).

(...)

“O detalhe aqui é que recursos do Estado de Minas Gerais foram uma das garantias para a obtenção do contrato de mútuo, como se observa do item negrito acima.

Peça central dos crimes de peculato, Eduardo Guedes, o mesmo que já tinha assinado os Ofícios para a Copasa e a Comig (tópicos posteriores),

**Inq 2.280 / MG**

autorizou, pelo Estado de Minas Gerais e por orientação do seu chefe Eduardo Azeredo, que o contrato público fosse dado em garantia.

Isso revela, mais uma vez, que a cúpula do Estado de Minas Gerais estava absolutamente ciente do modelo criminoso de desvio implementado” (fl. 5950).

Como se vê, a denúncia imputa ao parlamentar acusado a prática dos delitos de peculato (art. 312, cc. o art. 327, ambos do CP) e lavagem de dinheiro (inc. V do art. 1º da Lei nº 9.613/98), ocorridos, em 1998, durante a campanha à reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais.

É que, na condição de Governador, Eduardo Azeredo teria participado ativamente de esquema criminoso de desvio de verbas estatais, valendo-se de mecanismos que lhes permitiriam a ocultação e possibilitariam o financiamento ilícito da sua candidatura na chapa PSDB/PFL.

Segundo consta, em síntese, o parlamentar denunciado teria ordenado ao Secretário Adjunto de Comunicação Social, Eduardo Guedes, a expedição de ofícios à COPASA, à COMIG e ao BEMGE, determinando aos seus Presidentes e Diretores Financeiros o patrocínio do evento esportivo “Enduro Internacional da Independência”. Outros dois eventos foram incluídos posteriormente: o “Iron Biker” e o “Campeonato Mundial de Supercross”.

Por essa razão, recursos estatais foram transferidos à empresa SMP&B Comunicação, responsável pela veiculação publicitária do evento.

Como destacou o Relator: *“Na segunda etapa, através de acordo com os sócios da SMP&B Comunicação, Eduardo Azeredo teria planejado a aplicação desta verba não no Enduro Internacional da Independência, mas sim*

**Inq 2.280 / MG**

*na sua campanha de reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais em 1998. Para tanto, e visando a ocultação da origem destes recursos, Marcos Valério, Cristiano Paz, Ramon Hollerbach e Clésio Andrade tomariam empréstimos junto ao Banco Rural, aplicando-os na campanha do acusado Eduardo Azeredo. Tais recursos públicos que a SMP&B Comunicação deveria destinar ao Enduro Internacional da Independência, em triangulação típica do crime de lavagem de dinheiro”.*

Acerca da participação ativa do ora denunciado nos delitos acima mencionados, muito embora impressione o documento de fl. 341, cujo conteúdo revela que Eduardo Azeredo teria recebido da empresa SMP&B e DNA Propaganda a importância de R\$ 4.500.000,00, o ponto central da imputação é a engrenagem da movimentação da exorbitante quantia desviada dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

A complexa operação de desvio de dinheiro público contou com empréstimos fraudulentos obtidos por Marcos Valério junto ao Banco Rural e, oportunamente, quitados com recursos públicos desviados das empresas mineiras *(i)*, utilização de cheques nominais à empresa SMP&B Comunicação e endossados à própria, para pagamento de pessoas não identificadas pela instituição financeira – posteriormente identificadas como prestadoras de serviço da campanha do ora denunciado à reeleição *(ii)* e *(iii)* saques de dinheiro, em espécie, de modo a impedir a identificação dos beneficiários e a vinculação da origem dos recursos (crime de peculato), destinados, outrossim, à mencionada campanha à reeleição.

**Inq 2.280 / MG**

Fortes indícios acerca da participação do ora denunciado na prática dos delitos que lhe são imputados advêm sobremaneira de depoimentos longos e substanciosos, como o de Carlos Henrique Martins Teixeira (fls. 1861-1864), Vera Lúcia Mourão de Carvalho Veloso (fls. 559-560 e 561-572), Nilton Antônio Monteiro (fls. 39-43), e cujos conteúdos têm em comum a afirmação de que Eduardo Azeredo teria conhecimento da origem ilícita dos recursos utilizados na sua campanha à reeleição ao Governo de Minas Gerais.

Narra o Procurador-Geral da República, com riqueza de pormenores, o modo pelo qual se teria operado a prática dos delitos em apreço, bem como sua estreita relação com os interesses de Eduardo Azeredo no financiamento da campanha eleitoral de 1998 junto à COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) (fls. 5968-5975) e à COMIG (Companhia Mineradora de Minas Gerais) (fls. 5975-5981), além de aspectos comuns que envolvem o destino dos vultosos repasses de dinheiro público (fls. 5987-6012).

Acerca do mecanismo adotado para a prática dos crimes de peculato e lavagem de dinheiro, especialmente em relação às verbas pertencentes à COPASA, tiro da denúncia:

“(…)

Eduardo Azeredo, Cláudio Mourão, Walfrido dos Mares Guia e Clésio Andrade (este último novamente figurou como devedor solidário) já tinham arquitetado o esquema pelo menos desde 28 de julho de 1998, data do primeiro empréstimo. Assim, em 07 de agosto de 1998 colocaram em prática a etapa do plano que compreendia o desvio de verbas públicas.

Eduardo Azeredo, Cláudio Mourão e Walfrido dos Mares Guia, com o envolvimento doloso de Eduardo Guedes, Ruy Lage e Fernando Moreira (no caso Copasa), entregaram um milhão e quinhentos mil reais

**Inq 2.280 / MG**

para Cristiano Paz, Ramon Hollerbach, Marcos Valério e Clésio Andrade como forma de completar o ciclo dos crimes de peculato e lavagem de ativos.

O valor de um milhão e quinhentos mil reais repassados da Copasa para a SMP&B Comunicação, no dia 24 de agosto de 1998, foi utilizado, na mesma data (!), para quitar o empréstimo nº 96.001137-1.

Além das operações de lavagem viabilizadas pelos saques em espécie não identificados, essa específica operação de lavagem, mais sofisticada, foi composta das seguintes etapas:

a) Empréstimo nº 96.001136-3 é revertido para a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade, além de remunerar os profissionais da lavagem;

b) Empréstimo nº 96.001137-1 quita o empréstimo nº 96.001136-3;

c) O valor de um milhão e quinhentos mil reais da Copasa quita o empréstimo nº 96.001137-1.

A conclusão é que um milhão e quinhentos mil reais da Copasa foram investidos na campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade (peculato), percorrendo, todavia, caminho transversal (lavagem).

A outra parte do empréstimo foi quitada com recursos provenientes da empresa DNA Propaganda, originados, por sua vez, do contrato de mútuo nº 06.002241.4, firmado entre a DNA Propaganda e o Banco Rural, cujo objetivo também era financiar a campanha eleitoral de Eduardo Azeredo e Clésio Andrade.

Enfim, e esse detalhe é importante para caracterizar Marcos Valério, Clésio Andrade, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach como profissionais do ramo de lavagem de capitais, a conclusão a que se chega é que suas empresas não investiram um centavo sequer na quitação do empréstimo" (fls. 5994-4995).

Ou seja, segundo o Procurador-Geral da República, como bem observou, em seu voto, o Min. Relator, mormente em relação ao crime de lavagem de dinheiro, os mecanismos supostamente empregados pelo acusado



**Inq 2.280 / MG**

Eduardo Azeredo foram viabilizados por empréstimos tomados por Marcos Valério, Cristiano Paz e Ramon Hollerbach junto ao Banco Rural.

Em posse de tais recursos, Marcos Valério e seus sócios teriam efetuado o pagamento dos colaboradores e prestadores de serviço à campanha de Eduardo Azeredo à reeleição em 1998, por meio de valores em espécie, transferências bancárias ou depósitos na conta corrente dos beneficiários. Teriam, ainda, utilizado os recursos públicos desviados das estatais, para saldar os contratos de mútuo celebrados através de suas empresas.

Releva em seu voto o Min. Relator: *“Nos depoimentos que prestaram à Polícia Federal, Marcos Valério (fls. 1766/1770, vol. 9), Ramon Hollerbach (fls. 256/257, vol. 2), Cristiano Paz (fls. 258/259, vol. 2) e Cláudio Mourão (fls. 405/412, vol. 2) admitiram a obtenção de dois empréstimos para financiamento da campanha de Eduardo Azeredo em 1998, não explicando, contudo, os motivos pelos quais estes empréstimos foram tomados em nome da SMP&B Comunicação e da DNA Propaganda, nem a razão pela qual foram investidos na campanha do acusado. Com efeito, tais aportes financeiros à campanha de Eduardo Azeredo não encontram, aparentemente, qualquer justificativa plausível”.*

E remata: *“Ou seja, os repasses de Marcos Valério e seus sócios à campanha do acusado Eduardo Azeredo não teriam qualquer garantia de pagamento, mesmo porque não foram sequer formalizados. É um indício forte de que os empréstimos eram fictícios e a sua contrapartida seriam os recursos públicos desviados, em tese, das estatais. Tais contratos de mútuo, celebrados*

Inq 2.280 / MG

*pelas empresas de Marcos Valério exatamente com a mesma instituição financeira envolvida no escândalo do 'Mensalão' – o banco Rural -, seriam fictícios, servindo apenas como um dos mecanismos de lavagem de dinheiro que dissimulariam a origem criminosa dos recursos utilizados na campanha do acusado Eduardo Azeredo, dando-lhes aparência lícita”.*

Tais recursos financeiros, como visto, oriundos dos empréstimos obtidos por Marcos Valério e seus sócios, **foram depositados**, conforme laudos periciais, **na conta da campanha do ora denunciado**.

Tenho por oportuno lembrar trecho do voto que proferi, nos autos do **INQ nº 2245**, onde relevo a dicotomia entre duas grandes categorias de provas:

“(...)

Quando se fala em prova - e isso é coisa elementar das primeiras aulas, nem diria de Direito Penal, mas de Introdução à Ciência do Direito - , no sistema do ordenamento brasileiro existem duas grandes categorias de provas: as provas diretas, também chamadas histórico-representativas, e as provas indiretas, chamadas provas indiciárias ou crítico-lógicas. As provas diretas são aquelas de cujo suporte irradia-se imediatamente um juízo de certeza, e as provas indiretas basicamente consistem numa operação intelectual e podem, de certo modo, mas sem conotação pejorativa, ser chamadas de ilações, mas ilações fundadas. E fundadas por quê? Porque consistem em tirar, de um fato provado, uma relação lógica com outro fato, que é desconhecido, mas que se tem por provado mediante a ilação.

Exemplo escolar é o do veículo que abalroa outro pela traseira, autorizando a ilação de que quem o fez pela traseira é o culpado. O fato conhecido é que houve o abalroamento pela traseira; a culpa já é uma ilação, mas fundada na experiência de que quem bate pela traseira ou não estava atento, ou não guardava a distância regulamentar, etc. O que teria de ser provado é o fato extraordinário de que o carro da frente parou de repente e deu marcha a ré! Isso é que não pode ser objeto da ilação.



**Inq 2.280 / MG**

Aqui no caso temos vários fatos encadeados que estão provados, a partir dos quais me é lícito, como julgador, fazer uma ilação, uma inferência, que constitui prova indiciária, suficiente para recebimento da denúncia”.

Impressiona, por fim, o documento intitulado “*Resumo da movimentação financeira ocorrida no ano de 1998 na campanha para a reeleição ao Governo do Estado de Minas Gerais, pelo atual Senador da República Sr. Eduardo Brandão de Azeredo e do atual Vice-Governador, Sr. Clésio Soares de Andrade. Eleição de 1998 – Histórico*” (fls. 338-340).

Tal documento é rubricado e assinado por Cláudio Mourão (cf. Laudo Documentoscópico de fls. 420-425) – então responsável pela parte financeira da campanha eleitoral de 1998. Seu conteúdo revela o valor movimentado pelas empresas SMP&B e DNA e referente aos recursos arrecadados durante a campanha eleitoral *(i)*, as operações do Governo para angariar recursos financeiros *(ii)*, valores destinados ao ora denunciado, e é instruído com o já mencionado recibo, firmado pelo próprio Eduardo Azeredo, no valor de R\$ 4.500.000,00 (fl. 341, vol. 2) *(iv)*, além da afirmação de que o parlamentar denunciado teve ciência de toda movimentação até então em curso *(v)*.

Ao fim e ao cabo, o que a extensa peça inicial atribui aos acusados é a prática dos delitos de peculato (art. 312 do CP) e lavagem de dinheiro (inc. V do §1º da Lei nº 9.613/98).

2. A acusação é apta. 

**Inq 2.280 / MG**

A Constituição da República, no art. 5º, inc. LV, assegura aos acusados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Dentre tais meios, o Pacto de São José da Costa Rica prevê, no art. 8º, 2, *b*, garantia judicial da comunicação prévia e pormenorizada da imputação.

Pressuposto lógico necessário do exercício da defesa é o direito fundamental de o acusado ser informado da imputação que pesa contra si. O direito de conhecer o teor da acusação constitui, dessa forma, requisito intransponível ao pleno exercício do direito de defesa e ao próprio contraditório. A fim de cumprir a exigência, a informação deve ser clara, precisa, completa, minuciosa, explícita e, portanto, efetiva.

Em consonância com tal orientação constitucional, posto lhe sendo anterior, o Código de Processo Penal determina, no art. 41, que a acusação – denúncia ou queixa – deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas.

Deve, pois, responder às chamadas sete questões do injusto penal, na lição clássica de **JOÃO MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR**,

“é uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, por que deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou (*quis*), os meios que empregou (*quibus auxiliis*), o malefício que produziu (*quid*), os motivos que a determinaram a isso (*cur*), a maneira por que a praticou (*quomodo*), o lugar onde praticou (*ubi*), o tempo (*quando*). Demonstrativa, porque deve descrever o corpo de

Inq 2.280 / MG

delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informante”<sup>1</sup>.

Sabedor da imputação fática que lhe é feita, imersa em toda a sua circunstancialidade, e ciente de que a sentença somente poderá apreciar aquela realidade, o acusado pode bem preparar a defesa, prefigurando-se as conseqüências jurídicas do que lhe é argüido.

A denúncia formulada contra os ora acusados responde a todas as questões do injusto. A descrição não é genérica, nem de outro modo ofensiva à regra do art. 41 do Código de Processo Penal.

Basta, entretanto, para o recebimento da denúncia, nos estreitos limites deste juízo de admissibilidade, que os fatos narrados se ajustem a tipo penal abstrato. **MAGALHÃES NORONHA**<sup>2</sup>, com apoio em **VINCENZO MANZINI**, retrata a doutrina comum:

“O inciso I exige que o fato narrado, na forma do art. 41, tenha tipicidade, isto é, corresponda ou se subsuma em um tipo da lei penal. Não é mister, entretanto, que seja provado, pois isso é objeto da instrução. A denúncia é meio de promoção da ação e ‘Promover la acción penal no significa necesariamente investir al juez con acto que exija el castigo del imputado, sino simplemente requerir del juez una decisión ‘positiva’ o también ‘negativa’ sobre la imputación, o sea, sobre la pretensión punitiva”.

A materialidade de ambos os delitos encontra reflexo nos autos do inquérito, notadamente na farta documentação que o instrui.

---

<sup>1</sup> *O processo criminal brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, p. 183.

*ky*

**Inq 2.280 / MG**

Não tenho dúvidas, pois, acerca da correspondência dos fatos narrados na denúncia aos tipos penais descritos no art. 312 do Código Penal e no inc. V do art. 1º da Lei nº 9.613/98.

E, se a prática delituosa está descrita de modo claro e objetivo na peça inicial, oferecida, sob forma jurídica, com base em indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do delito, há de ser recebida a denúncia:

“Se a denúncia contém exposição clara e objetiva dos fatos delituosos, vale dizer, a narrativa do crime em tese, possibilitando citada narrativa a defesa do acusado, deve ser recebida” (cf. Pleno, **INQ nº 1.622**, Rel. Min. **CARLOS VELLOSO**, DJ de 28.5.2004).

Ao meu ver, a denúncia está em harmonia com o disposto no art. 41 do Código Penal, por conter a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias e a classificação do delito.

**3.** Do exposto, como já havia adiantado, acompanho o eminente Ministro Relator e **recebo** a denúncia formulada às fls. 5932-6015, contra o Senador da República **EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO**.



---

<sup>2</sup> **NORONHA, E. Magalhães**, *Curso de direito processual penal*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 1969, p. 29.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, faço uma observação. O Ministério Público não atua em causa própria, atua em prol da sociedade. Este inquérito, Presidente, teve origem nos fatos alusivos a um outro, em relação ao qual já houve o recebimento da denúncia. Confesso que imaginei, nessas três sessões, que estivéssemos até mesmo não a deliberar, não a prolatar uma decisão interlocutória de recebimento da denúncia, ou uma decisão terminativa do inquérito quanto ao arquivamento. Imaginei que já estivéssemos, ante fatos veiculados, a deliberar sobre a culpa ou a inocência do acusado!

Presidente, em boa hora o inquérito foi desmembrado, observando-se que a competência do Supremo é de direito estrito, ou seja, faz-se presente o que se contém na Constituição Federal, que tomo como um documento rígido, e não como um documento flexível, capaz de ser alterado por normas instrumentais, alusivas à continência e à conexão, que estão no Código de Processo Penal. Devemos considerar, no tocante a outros catorze acusados, que houve o desmembramento e teremos, para fazer um contraponto com a nossa decisão, a do juízo a respeito da matéria.

A fase, Presidente, é embrionária. Só podemos cogitar, segundo o Código de Processo Penal, de não recebimento da denúncia - recebimento que há de se fazer hoje, principalmente considerada a

Inq 2.280 / MG

defesa prévia, que é direito linear quanto às persecuções criminais, de forma fundamentada - quando não atenda o figurino formal previsto no código, quando a historinha contada pelo Ministério Público não consubstancie, em si, crime, quando já tiver incidido a prescrição e inexistir indícios.

Vê-se uma peça que revela a dedicação exemplar à causa pública do ex-Procurador-Geral da República Doutor Antônio Fernando. Uma peça minuciosa, reportando-se o autor a depoimentos, elementos, entrelaçamentos de fatos, viabilizada a defesa. Penso que estes autos já têm inúmeros volumes, vale dizer, há uma farta documentação. Se essa documentação é conducente, ou não, a chegar-se à condenação do envolvido, é outra história, que deverá ser estampada, se recebida a denúncia, na decisão final do Tribunal, condenando ou absolvendo.

Presidente, não se requer a demonstração inequívoca da culpa para o recebimento da denúncia. Surgiu a questão referente ao recibo, se ele seria - creio que envolvendo quatro milhões de reais - autêntico ou falso. Acontece que a peça primeira da ação penal não remete, como causa de pedir do recebimento da denúncia, a esse recibo. Também, na defesa preliminar - por isso mesmo, pelo silêncio da denúncia -, não houve exploração maior quanto ao referido documento.

O que nos vem, Presidente, da denúncia ofertada? Vem-nos narração de fatos que consubstanciam os crimes de peculato e de

Inq 2.280 / MG

lavagem de dinheiro. Quanto à materialidade, a meu ver, não há dúvidas a respeito. Diz-se inexistirem, no caso, indícios a direcionar a uma possível - não estou afirmando que existe - responsabilidade do hoje Senador da República Eduardo Azeredo, mas a leitura da denúncia revela justamente o contrário. Revela justamente o contrário a partir da forma mediante a qual foram levantadas importâncias de sociedades de economia mista - creio que também há uma empresa pública envolvida. E, então, ao aludir ao esquema montado visando a lograr numerário para a campanha de reeleição, ter-se-ia desviado recursos públicos do Estado de Minas Gerais, diretamente, ou tendo como fonte empresas estatais.

O Ministério Público, na longa peça apresentada de 84 folhas, mostrou-se minucioso no exame dos elementos já coligidos. Asseverou que, "... em detrimento da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e da Companhia Mineradora de Minas Gerais - Comig" ter-se-ia o desvio em detrimento dessas empresas de valores substanciais - um milhão e quinhentos mil reais - de cada uma dessas empresas. E o desvio de "quinhentos mil reais do Grupo Financeiro Banco do Estado de Minas Gerais - Bemge'.

Cogitou-se do pano de fundo quanto à exigência de recursos que seriam justamente os revelados pelos gastos da campanha eleitoral. Afirmou-se, claramente, em mais de uma passagem, que o beneficiário dessa arrecadação, apontada como à margem da ordem jurídica, seria aquele que tentava a reeleição, considerado o cargo

Inq 2.280 / MG

maior do Estado de Minas Gerais, o então Governador do Estado. Remeteu-se na peça às provas colhidas e passou-se, então, ao exame dessas provas, tendo um realce importante o papel desempenhado pelo então Secretário e, portanto, auxiliar do Governador do Estado, Secretário de Administração do Estado de Minas Gerais, que depois se tornou inimigo - por isso ou por aquilo - do Governador, Cláudio Mourão, que se afastou para assumir a coordenação financeira da campanha de Eduardo Azeredo e de Clésio Andrade. Disse o Ministério Público que Cláudio Mourão já era homem de confiança de Eduardo Azeredo desde o início da década de 1990, o que justifica, até certo ponto, a assunção da Secretaria do Estado e também a escolha dele, Cláudio Mourão, para capitanear a coordenação financeira da campanha.

Consta, Presidente, à folha 15, alusão a repasse de dinheiro público que deveria ocorrer - segundo afirma o Ministério Público e deverá comprovar isso - presente certo evento esportivo: o Enduro Internacional da Independência, o patrocínio da realização desse evento. As empresas estatais repassariam recursos - como disse - substanciais, um milhão e meio cada qual, para um grupo empresarial que, sob o manto formal, estaria organizando o Enduro Internacional - e houve referência aos valores.

Ocorreu, de forma simultânea, a liberação desses valores e a obtenção de empréstimos vultosos por Marcos Valério, para financiar a campanha. Não há a menor dúvida. Parece

Inq 2.280 / MG

incontroverso que os empréstimos foram levantados realmente para financiamento das campanhas.

Apontou-se, por exemplo, no Contrato de Mútuo 96001136- Banco Rural, que o valor principal da operação seria de dois milhões e trezentos, valor líquido, e que haveria uma nota promissória emitida pelo devedor e aval de intervenientes e devedores solidários em favor do credor.

Veio à balha um detalhe a estampar enorme coincidência. Um dos sócios de Marcos Valério, depois deixou a empresa, mostrava-se vice-governador, candidato, portanto, juntamente com o governador, à reeleição, Clésio Andrade. E figurou como devedor solidário. Há referência, em nota de rodapé, ao desvio dos recursos e que, no caso, haveria outros recursos, mas que não ocorria a imputação, nesta denúncia ora apreciada, tendo em conta a inexistência de elementos. Houve um segundo empréstimo. No caso, afirmou-se que Eduardo Guedes, o mesmo que já havia assinado os ofícios para a COPASA e a COMIG e, evidentemente, não atuou em via de independência maior, autorizou - e quem personifica o Estado não é o secretário, o secretário é um auxiliar do governador -, por orientação do seu chefe, diria de seu chefe maior, Eduardo Azeredo, que o contrato público fosse dado em garantia do empréstimo, um contrato que evidentemente teria objeto próprio.

A denúncia prossegue. Alude-se ao laudo de exame econômico-financeiro e à caução-penhor implementada e aponta-se que,

Inq 2.280 / MG

do empréstimo em valor maior, a quantia de R\$ 325.000,00 foi repassada para a empresa que tinha entre os sócios o senhor Clésio Andrade. Fez-se referência a negócios envolvendo a DNA Propaganda e a empresa de Clésio de Andrade.

Na sequência, remete-se a relatório de análise e informação da Divisão de Pesquisa, mais uma vez revelando que certo saque, certa transação bancária, teve como beneficiário o atual senador da República Eduardo Brandão de Azeredo.

O que se constata? Que há entrelaçamento muito grande, presente certo patrocínio, a meu ver, exacerbado, tendo em conta o passado, nesse campo, das empresas públicas, e a obtenção - com coincidência de datas, daí haver referido à simultaneidade -, a concessão dos empréstimos com a caução a que me referi. Segue com mais elementos indiciários a denúncia.

Não vou cansar muito os colegas, porquanto estamos ao término da tomada de votos e já se gastou três sessões com este processo, visando ao simples recebimento da denúncia.

Prossegue, no caso, a peça do Ministério Público abordando contratos de mútuos celebrados à época da campanha de 1988 - e foram colhidos depoimentos no sentido de que esses contratos objetivavam justamente levantar as importâncias -, asseverando-se que Eduardo Azeredo foi o principal beneficiário do esquema articulado. Como Governador do Estado de Minas Gerais, deu suporte - e somente o ingênuo imagina que um secretário de Estado tivesse

Inq 2.280 / MG

autonomia para determinar às empresas, sem exame técnico pelos órgãos competentes, patrocínios de monta, como já vimos, cada qual na base de um milhão e quinhentos mil reais - e a ordem foi cumprida de imediato pelos presidentes das empresas, sem convocar-se assembleia para deliberar a respeito, se convinha ou não o patrocínio do evento esportivo - os alegais repasses da COPASA e COMIG, bem como garantir um empréstimo de 9 milhões.

Alude-se que o Secretário também determinou a entrega de valores do BEMGE para a empresa de Marcos Valério e de Clésio, amparada formalmente em um evento - menciona o evento. Menciona também os telefonemas entre Eduardo Azeredo, Marcos Valério, Cristiano Paz e a empresa SM&P, demonstrando intenso relacionamento do primeiro - o denunciado neste inquérito - com os integrantes do núcleo que operou o esquema criminoso de repasse de recursos para a campanha.

Vou pular algumas folhas, Presidente, para revelar dados interessantes quanto a esses patrocínios, em que houve modificação substancial, por parte das empresas, nesse campo. Antes, os patrocínios eram comedidos em termos de valores.

O que se apurou na espécie, presentes os patrocínios? Que houve aumento que, em relação a certo ano, chegou a 5.900% (cinco mil e novecentos por cento), tendo em conta patrocínio anterior.

Presidente, fica até difícil sustentar-se o óbvio,

Inq 2.280 / MG

sustentar-se a existência de elementos indiciários e não estou aqui alçando os indícios à apoteose, mas eles servem ao recebimento da denúncia. Dizer que, na espécie, não há dados capazes de conduzir ao recebimento da denúncia! Ninguém, principalmente neste Colegiado, que é de alto nível, caminha no sentido de pensar em responsabilidade objetiva no campo penal - isso é uma heresia.

O que estamos a perquirir é se existem, ou não, dados - e aqui não se exige, evidentemente, confissão de culpa por parte do denunciado - para receber-se a denúncia.

Como ressaltou o Ministro Relator, com absoluta fidelidade, a situação concreta é muito mais favorável ao recebimento da denúncia do que a situação concreta que nos levou a receber a denúncia, de ponta a ponta, no denominado processo do "Mensalão".

Presidente, uma profissão de fé: o Supremo não é cemitério de inquéritos e ações penais contra quem quer que seja.

O Supremo atua a partir dos elementos coligidos nos autos, a partir dos elementos do processo, se já instaurada a ação penal, e chega, num ambiente democrático revelado pelo Colegiado, a certa conclusão a respeito, tornando prevalecente a ordem jurídica, especialmente a ordem jurídica constitucional.

Digo e registro, torno estreme de dúvidas, que não se está a condenar. Estamos numa fase embrionária, perquirindo se tem a peça que atende aos aspectos formais impostos pelo Código de

Inq 2.280 / MG

Processo Penal e se há a materialidade criminal, considerada, em tese, a história contida nessa peça, não incidindo a prescrição, como é estreme de dúvidas que não incide, e se se conta, já a esta altura - e ficaria até perplexo se não se contasse com isso ante a extensão do voto do Relator, no que trouxe as vísceras dos autos à tona -, com indícios para receber-se a peça acusatória. Mais do que isso, apenas o testemunho de que o acusado estará muito bem defendido pelo proficiente, dedicado, exemplar advogado, doutor José Gerardo Grossi.

Acompanho o Relator no voto proferido, com a compreensão dos que dele divergem.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Senhores Ministros, eu ouvi com atenção, já são agora talvez umas vinte horas de debate.



O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não é

brincadeira! Apenas para receber uma denúncia, Presidente. Vejam: quando comecei a estagiar no Ministério Público do Rio de Janeiro, denúncia era recebida quase mediante simples carimbo. Às vezes, a própria secretaria da Vara preparava o ato. O que se apontava era uma decisão interlocutória rotulada de despacho. Hoje, há de se ter um cuidado maior com a fundamentação, ante o fato de viabilizar-se - e se viabiliza para alguma coisa - a defesa prévia, visando análise, para que haja um contraponto e se possa deliberar com maior segurança, quanto ao recebimento ou não da denúncia.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -

Felizmente esses tempos são passados e devem ser passados, porque, de fato, a denúncia recebida mediante carimbo é um grave risco para a sociedade e para a comunidade.



Inq 2. 280 / MG

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não estou placitando a prática, atente Vossa Excelência. Estou dizendo apenas como era quando comecei a estagiar, e já se vão alguns anos, mais de trinta, porque, só de ofício judicante, tenho trinta e um. Não preconizo a adoção desse sistema. Ao contrário, se me defrontar com *habeas corpus*, ressaltando-se, como causa de pedir, a ausência de fundamentação, como se trata de requisito inclusive constitucional para as decisões do Judiciário, concederei a ordem e tornarei insubsistente a decisão interlocutória singelamente proferida.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É nossa jurisprudência, inclusive nas duas Turmas.



O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Tanto que, muito embora acompanhando o Relator - sigo lição de um velho juiz do Tribunal Regional do Trabalho que dizia que, para divergir é que se deve sustentar -, lancei as razões. Não placito, Presidente, nenhum de nós o faz, o recebimento da denúncia mediante carimbo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Tanto é que a evolução que se dá na própria legislação é hoje de se exigir que se faça o recebimento da denúncia mediante fundamentação, e que permite depois o controle judicial, inclusive

2



Inq 2.280 / MG

mediante *habeas corpus*, que nós estamos acostumados a fazer essa verificação nas Turmas; todo dia isso ocorre, e nós fazemos essa checagem. Não são poucos os *habeas corpus* que são deferidos, é um índice bastante alto exatamente em razão da inépcia da denúncia. Tenho a impressão de que essa talvez seja a causa mais explícita de concessão de *habeas corpus* nas Turmas. Ressalte-se também que não é baixo o índice de concessão de *habeas corpus*. Eu tinha os dados do ano passado, mas é em torno de trinta, trinta e cinco por cento dos *habeas corpus* admissíveis os que acabam resultando em concessão; portanto, é um dado realmente interessante.

E também é da práxis desta Corte - e já há algum tempo é conhecido que, de fato, embora se fale retoricamente que se trate de um processo simples e de um contraditório em que se apresentam apenas os indícios, se fosse apenas isso, certamente nós não estaríamos já com quase vinte horas sentados e não teríamos ouvido o Relator por dias seguidos, por duas sessões, e repetição por parte do voto ainda hoje.

Certamente não se trata, portanto, de uma questão simples, e a tradição tem sido esta.

Eu me lembro e aqui vivenciei sustentações memoráveis de pessoas como Sepúlveda Pertence, José Guilherme, saudoso José Guilherme Villela, já assisti a sustentações brilhantes, como a do

**Inq 2.280 / MG**

Doutor Grossi e tantos outros, que trouxeram o embate sempre nessa fase da denúncia. Foi nessa fase que o Tribunal rejeitou a célebre denúncia contra Fernando Collor de Mello. O Tribunal entendeu de rejeitar uma série de incidentes, exatamente por entender que não havia - que poderia haver responsabilidade política - responsabilidade penal, que a responsabilidade aqui é subjetiva. Foi nessa fase, não foi no julgamento final.

Portanto, o Tribunal tem feito esse tipo de avaliação, ao longo do tempo, em vários casos. Recentemente, nós discutimos isso no caso Palloci.

É preciso haver algum tipo de indício, especialmente agora, que as investigações são tão cabais. No caso Palloci, eu alvitrava dizer que, diante de todos os levantamentos, de todas as quebras verificadas, a não ser que houvesse um tipo de confissão, não era mais possível fazer quase que qualquer prova. Todos os levantamentos haviam sido feitos: quebra de sigilo telefônico, comunicação do Ministério da Fazenda, de sua casa, tudo havia sido feito nesta fase que instruiu a denúncia.

De modo que, parece-me que nós realmente fazemos bem quando fazemos esse exame da denúncia às vezes no seu detalhe. Por quê? Porque não se trata de um simples processo. Receber uma denúncia para depois ter que absolver alguém em um processo dessa complexidade, com o ônus político que isso representa, realmente é



Inq 2. 280 / MG

algo extremamente grave. Não se trata de dizer: "É mais um processo, depois vamos verificar". Nós sabemos da gratuidade de tantos processos, brincava-se com isso numa dada época, mas isso tem consequência.

É evidente que esse tipo de prática - se ela se desenvolve, e se nós a cancelamos -, sem dúvida nenhuma, ela vai configurar atentado a vários princípios, inclusive o princípio da dignidade da pessoa humana, que diz o quê na sua significação elementar? Diz exatamente que não se deve transformar o homem em objeto do processo estatal; é disso que se cuida. Portanto, parece-me que cuidamos bem quando realmente somos severos no que diz respeito ao recebimento de denúncias e quando também fazemos a adequada verificação do recebimento das denúncias por outras instâncias.

Eu já tive oportunidade de me manifestar em outro momento, ressaltando que a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que no processo penal, a denúncia, além de uma peça de acusação - e isso ressaí inclusive, com todos os grifos, nas manifestações do Ministro Celso de Mello -:

*Constitui um instrumento do exercício da ampla defesa e do contraditório e, portanto, uma garantia fundamental do indivíduo ante o aparato persecutório penal do Estado. Esse entendimento vem se consolidando em diversos julgados.*

O artigo 41 do Código de Processo Penal já foi aqui

Inq 2. 280 / MG

explicitado:

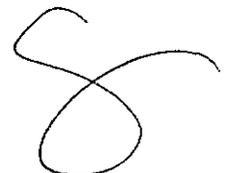
Art. 41 A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado ou esclarecimento pelos quais se possa identificá-lo a classificação do crime, e quando necessário, o rol de testemunhas.

A exigência legal de exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, tem duas finalidades básicas e precípuas: 1) permitir o exercício do direito de defesa, em toda a sua amplitude; 2) viabilizar a correta aplicação da lei penal, permitindo ao órgão jurisdicional dar ao fato descrito a adequada correspondência normativa. Em suma, a exigência legal fundamenta-se no direito fundamental à ampla defesa e na tutela da efetividade do processo penal.

Daí a importância de que haja esse contraditório prévio neste tipo de processo, para que a ação penal não se banalize e até para que, nos casos em que ela venha a ser banalizada haja a tipificação eventual até de abuso de autoridade, quem perpetra a ação sem a devida responsabilidade.

Nos crimes praticados por mais de um agente, a peça acusatória deve delimitar, com a maior precisão possível, quais as ações praticadas por cada denunciado, especificando, no caso, de autoria e de participação, as condutas praticadas pelos autores (condutas típicas) e as praticadas pelos partícipes. Nesse

6



Inq 2. 280 / MG

sentido, observo que, nos termos do próprio art. 29 do Código Penal, os autores e partícipes respondem pelo crime na exata medida da sua culpabilidade.

Já é repetido, cansei de ver isso repetido em vários textos, a célebre lição de João Mendes de Almeida Júnior, Processo Criminal Brasileiro, quando ele diz que a denúncia:

É uma exposição narrativa e demonstrativa. Narrativa, porque deve revelar o fato com todas as suas circunstâncias, isto é, não só a ação transitiva, como a pessoa que a praticou, os meios que empregou, o malefício que produziu, os motivos que o determinaram a isso, a maneira por que a praticou, o lugar onde a praticou, o tempo. Segue a enumeração de Aristóteles, na *Ética a Nicômaco*.

Demonstrativa, porque deve descrever o corpo de delito, dar as razões de convicção ou presunção e nomear as testemunhas e informantes.

Assim, nas palavras do Ministro Celso de Mello,

a análise de qualquer peça acusatória impõe que nela se identifique, desde logo, a narração objetiva, individuada e precisa do fato delituoso, que, além de estar concretamente vinculada ao comportamento de cada ente, deve ser especificado e descrito, em todos os seus elementos estruturais e circunstanciais, pelo órgão da acusação penal. Uma das principais obrigações jurídicas do Ministério Público no processo penal consiste no dever de apresentar denúncia que veicule, de modo claro e objetivo, com todos os elementos estruturais, essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes, a descrição do fato delituoso, em ordem a viabilizar o exercício legítimo da ação penal e a ensejar, a partir da estrita observância dos pressupostos estipulados no art. 41 do CPP, a possibilidade da

 7

Inq 2. 280 / MG

efetiva atração à cláusula constitucional da plenitude da defesa.

Em alguns casos, o Supremo Tribunal Federal exige que a denúncia indique a presença, em tese, de elementos específicos do tipo. Assim, no célebre "caso Collor" (denúncia contra o então Presidente Collor com fundamento em corrupção passiva), alegava-se a prática de crime de corrupção passiva (CP, art.317).

O Tribunal entendeu inepta a denúncia "em virtude não apenas da inexistência de prova de que a alegada ajuda eleitoral decorreu de solicitação que tenha sido feita direta ou indiretamente, pelo primeiro denunciado, mas, também, por não ter sido apontado ato de ofício configurador de transação ou comércio com o cargo então por ele exercido".

Esta é a conhecida, a clássica Ação Penal nº 307.

Portanto, este é um bom exemplo para mostrar que essa é uma doutrina que o Tribunal não logrou superar. Fôssemos trabalhar com indícios, com presunções, com recepção da denúncia para depois se verificar, certamente o caso teria que ser julgado de outra maneira.

Repito, o Tribunal entendeu inepta a denúncia em virtude não apenas - este é o caso "Collor" - da inexistência de prova de que a alegada ajuda eleitoral decorreu de solicitação que tenha sido feita, direta ou indiretamente, pelo primeiro denunciado. Mas, também, por não ter sido apontado o ato de ofício configurador de transação ou comércio no cargo então por ele exercido.

E veja, era uma decisão em que já não havia nenhuma discussão sobre a responsabilidade política desse agente, tanto é



Inq 2. 280 / MG

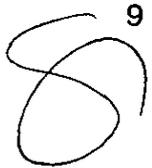
que este próprio Tribunal negara-lhe mandado de segurança capaz de impedir o processo de *impeachment*.

Portanto, o Tribunal tem reconhecido que a fase de recebimento da denúncia é crucial também para o resguardo de direitos fundamentais do indivíduo denunciado - e essa é uma boa doutrina que deve ser preservada. É nessa fase em que o Tribunal se depara, em maior intensidade, com a complexa relação conflituosa entre o interesse público de efetiva persecução penal e os direitos e garantias fundamentais individuais, assumindo, portanto, a difícil tarefa e a pesada responsabilidade de decidir sobre a submissão do indivíduo à tormentosa via-crúcis do processo penal.

Em casos de apreciação de constrangimento ilegal, em razão de injusta persecução penal, o Supremo tem declarado que não é difícil perceber os danos que a mera existência de uma ação penal impõe ao indivíduo, o qual, uma vez denunciado, vê-se obrigado a despender todos os seus esforços em um campo não meramente cível, mas eminentemente penal, com sérias repercussões para a dignidade pessoal.

Mais do que uma peça processual que deve cumprir os requisitos do art. 41 do CPP, a denúncia é o instrumento por meio do qual o órgão julgador pode avaliar a efetiva necessidade de submeter o indivíduo às agruras do processo penal.

Ressalte-se que a responsabilidade penal no sistema

9  


Inq 2. 280 / MG

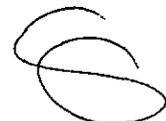
brasileiro é, e continua a ser e deve ser, eminentemente subjetiva, estando o indivíduo no centro das preocupações do processo penal.

Daí a necessidade de rigor e de prudência por parte não só daqueles que têm o poder de iriciativa nas ações penais, mas também daqueles que podem decidir sobre o seu curso. A análise de uma denúncia deve ser revestida dos maiores cuidados por parte de todos nós, julgadores, sempre tendo em vista a imposição constitucional de resguardo de direitos e garantias fundamentais.

Quando se fazem imputações incabíveis, dando ensejo à perseguição criminal injusta, viola-se, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, entre nós, tem base positiva no art. 1º, III, da Constituição. Na sua acepção originária, este princípio proíbe a utilização ou transformação do homem em objeto dos processos e ações estatais.

Não se pode perder de vista que a boa aplicação dessas garantias configura elemento essencial de realização do princípio da dignidade humana na orden jurídica. Assim, não se afigura admissível o uso do processo penal como substitutivo de uma pena que se revela tecnicamente inaplicável ou a preservação de ações penais ou de investigações criminais cuja inviabilidade já se divisa de plano. Há, nesses casos, flagrante ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio este que, assim como a garantia do devido processo legal, cumpre função

10



Inq 2. 280 / MG

subsidiária em relação às garantias constitucionais específicas do processo.

A aplicação rigorosa desses entendimentos já fixados na jurisprudência desta Corte reveste de extrema complexidade a fase de recebimento da denúncia e impõe ao órgão julgador a máxima cautela na apreciação de todas as circunstâncias fáticas e jurídicas presentes no caso concreto.

Há, portanto, uma exigência constitucional de exame pormenorizado das descrições fáticas e jurídicas contidas na denúncia e de fundamentação suficiente da decisão que a recebe ou não.

Dessa forma, muitas vezes a análise quanto à presença dos indícios de materialidade e de autoria delitiva pode levar o órgão julgador a se pronunciar, ainda que de forma preliminar e precária, sobre a própria existência e conformação dos fatos delituosos, bem como sobre a configuração e os modos de participação e de autoria criminosa dos denunciados.

O pronunciamento antecipado do órgão julgador a respeito da materialidade e da autoria é, assim, inevitável em alguns casos; porém, é resultado da atitude diligente e responsável desse órgão numa fase processual em que está em jogo a própria dignidade do indivíduo denunciado.

Então, essas são premissas que me parecem irretorquíveis da jurisprudência do Tribunal. Em relação,

11



Inq 2.280 / MG

portanto, ao caso, já tivemos uma série de discussões e várias considerações a propósito do tema, inclusive quanto à discussão sobre o recibo, mencionado uma vez na denúncia, e sobre a responsabilidade penal do denunciado. Na denúncia, chega-se a afirmar que:

*Fato prova o que é verdadeiro e o falso foi em los principais mentores l e t d a a gama l e ilícito l e praticã a.*

Ouvimos hoje o Relator dizer que não há nenhum elemento que diga isso, mas tudo leva a crer que ele seja o mentor por ser o beneficiário. Na denúncia se diz também que:

*Nesse contexto, tinha ciência que estava recebendo em sua conta aberta em seu nome R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do esquema.*

Quem já acompanhou minimamente qualquer campanha eleitoral sabe que, se se admitir esse tipo de afirmação, tem que se admitir aqui uma responsabilidade objetiva. Ninguém retira do candidato a responsabilidade pelo que ocorre em sua campanha em termos de eleição. Essa é a jurisprudência que emana do Tribunal Superior Eleitoral, e é correto que assim seja. Mas, quando nós estamos na esfera penal, me parece que aqui salta aos olhos que se está a trabalhar com um plano de responsabilidade objetiva.

Em geral, são essas as afirmações. É evidente, não

12



Inq 2.280 / MG

há dúvida, não poderia ser de outra forma, são esses os elementos que marcam a participação de Azeredo na denúncia. Inúmeras testemunhas foram ouvidas no inquérito, sendo que a única testemunha que diz que ele poderia ter uma participação é a tal prima dessa testemunha especial que apresenta esse recibo, também bastante peculiar, e essa soma que o Ministro Toffoli teve oportunidade de mostrar: gastos de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) numa campanha, em 1998, quando as nacionais de 2002 não chegavam sequer perto disso. Os dados de 2002 revelam, portanto, com toda correção, que todas as despesas das principais campanhas chegaram a R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais).

Portanto, parece-me que se nós estivéssemos discutindo a questão da responsabilidade política ou da responsabilidade em sede eleitoral, sem dúvida alguma outro poderia ser e deveria ser o juízo, mas nós estamos em sede penal, não custa lembrar. E, nesse contexto, eu, também, tal como já foi apontado aqui no voto do Ministro Toffoli, não consigo encontrar base para receber a denúncia, com todas as vênias do Relator, por peculato e lavagem de dinheiro.

De modo que são essas as premissas que me levam a filiar à corrente vencida, inaugurada pelo Ministro Toffoli, depois seguida pelo Ministro Eros Grau, no sentido da plena rejeição da denúncia, tendo em vista inclusive as premissas assentes em meu voto.

13



03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Senhor Presidente, eu gostaria de lembrar que no meu voto eu insisti, a exemplo do que nós decidimos no Inquérito nº 2.245, que a instrução se iniciasse imediatamente, independentemente da eventual interposição de embargos de declaração. Nós decidimos dessa maneira.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Senhor Presidente...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - O Ministro Marco Aurélio ficou vencido nessa...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Tenho adotado, como regra, a necessidade de formalização da decisão da Corte. No caso concreto, não há risco de ocorrer a prescrição, pelo menos ante as penas abstratas. Não estou imaginando a condenação do Senador...

O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - Não, Ministro Marco Aurélio, é porque nós sabemos a demora.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Daqui a pouco vamos suprir essa formalidade que é essencial à valia do ato, ou seja, ter-se a materialização do que decidido pelo Tribunal e a possibilidade, se houver contradição, obscuridade ou omissão, de

**Inq 2.280 / MG**

a parte, até mesmo o Ministério Público, interpor os declaratórios. Receio muito - algo que para a ilustrada maioria mostrou-se excepcional, não para mim, porque não admito que se parta para a eficácia precoce, temporã e, diria, perdoe-me, açodada, do que decidido - que se coloque na vala comum todo e qualquer caso, principalmente todo e qualquer caso que envolva, no campo penal, parlamentar ou detentor da prerrogativa de foro. E vou repetir algo que digo sempre: o que fazemos repercute nos demais tribunais. Daqui a pouco teremos essa prática adotada pelas cortes do País e são muitas.

03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**

VOTO S/ PROPOSTA

**O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO** - Senhor Presidente, eu tenho a impressão de que, conforme lembrou o Ministro-Relator, teria sido eu um dos que propuseram, na Ação Penal nº 470, que fosse iniciada a instrução, independentemente da publicação do acórdão. É que naquele caso a complexidade da instrução era evidente. Aqui, não, nós temos um caso mais simples: um único denunciado, com provas aparentemente de produção mais simples. De modo que, nesse caso aqui, parece-me que não se deveria aplicar o precedente.



03/12/2009

TRIBUNAL PLENO

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS****O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Senhor Presidente, eu não participei do julgamento anterior, mas comungo das preocupações esposadas pelo Ministro **Marco Aurélio**.

Então eu vou acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro **Marco Aurélio** e que se aguarde a publicação da decisão. Trata-se de processo penal que repercute na liberdade do cidadão e nesse sentido está na nossa Constituição o devido processo legal, com todos os seus rigores. Então, dessa forma, uma vez que não participei do julgamento anterior, fico à vontade, Senhor Presidente, para acompanhar a divergência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - E há mais um detalhe, Presidente. Já houve uma época em que a confecção do acórdão demorava muito, porque dependia da revisão das notas taquigráficas. Hoje, tem-se norma regimental que viabiliza a juntada das notas taquigráficas, mesmo sem revisão, quando não ocorre em certo prazo.

03/12/2009

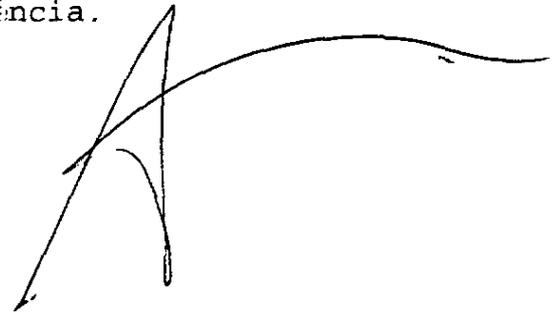
TRIBUNAL PLENO

INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAISV O T O

(S/PROPOSTA)

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Senhor Presidente, vou pedir vênia ao eminente Relator, tenho entendido e expressado isso de forma bastante reiterada, sobretudo, no Tribunal Superior Eleitoral, de que é preciso aguardar a publicação dos acórdãos e a eventual interposição de embargos.

Portanto, acompanho a divergência.



03/12/2009

**TRIBUNAL PLENO**

**INQUÉRITO 2.280 MINAS GERAIS**

VOTO S/PROPOSTA

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Senhor Presidente,  
também eu não inicio, desde já, a instrução.

Peço vênua ao eminente Relator.

\*\*\*\*\*  


**PLENÁRIO****EXTRATO DE ATA****INQUÉRITO 2.280**

PROCED.: MINAS GERAIS

**RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA**

DNTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

DNDO.(A/S): EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO

ADV.(A/S): JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): JOSÉ GERARDO GROSSI E OUTRO(A/S)

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), declarando a extinção da punibilidade de José Cláudio Pinto de Rezende, em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal), bem como de Ruy José Vianna Lage, Gilberto Botelho Machado e Maurício Dias Horta, pela prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista as penas cominadas em abstrato aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, mais de 70 anos de idade (art. 107, IV, c/c art. 115 do Código Penal), e recebendo a denúncia contra o acusado Eduardo Brandão de Azeredo, relativamente ao crime de peculato em detrimento da COPASA, da COMIG e do BEMGE, foi o julgamento suspenso. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República e, pelo denunciado, o Dr. José Gerardo Grossi. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 04.11.2009.

**Decisão:** Prosseguindo no julgamento, após o voto do Relator, recebendo a denúncia contra acusado Eduardo Brandão de Azeredo pelos crimes de lavagem de dinheiro, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 05.11.2009.

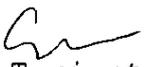
**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade de José Cláudio Pinto de Rezende, em razão de sua morte (art. 107, I, do Código Penal), bem como de Ruy José Vianna Lage, Gilberto Botelho Machado e Maurício Dias Horta, pela prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista as penas cominadas em abstrato aos crimes narrados na inicial e o fato de já possuírem, atualmente, mais de 70 anos de idade (art. 107, IV, c/c art. 115 do



Código Penal). Por maioria e nos termos do voto do Relator, o Tribunal recebeu a denúncia contra o acusado Eduardo Brandão de Azeredo pelos crimes de peculato em detrimento da COPASA (imputação a.1), da COMIG (imputação a.1) e do BEMGE (imputação a.2), e de lavagem de dinheiro (imputações a.3, a.4 e a.5), vencidos os Senhores Ministros Dias Toffoli, Eros Grau e Gilmar Mendes (Presidente). O Tribunal rejeitou a questão de ordem suscitada pelo Relator no sentido do início imediato da instrução independentemente da publicação do acórdão. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 03.12.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.  
Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

  
Luiz Tomimatsu  
Secretário